



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.333, que concede autorização á sociedade anonyma Banque Française & Italienne pour l'Amérique du Sud para estabelecer uma agencia nesta Capital.

Decreto n. 16.369, que concede á sociedade anonyma Abdulla & Company Limited autorização para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Actos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente, Correios e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.333 — DE 28 DE JANEIRO DE 1924

Concede autorização á sociedade anonyma Banque Française & Italienne pour l'Amérique du Sud para estabelecer uma agencia nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Banque Française & Italienne pour l'Amérique du Sud, com sede em Paris, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910, resolve conceder autorização ao mesmo banco para estabelecer uma agencia nesta Capital Federal, pelo prazo e mediante as condições determinadas naquello decreto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

(1.468)

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

DECRETO N. 16.369 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma Abdulla & Company Limited autorização para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Abdulla & Company Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Abdulla & Company Limited autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.369, desta data

I

A sociedade anonyma Abdulla & Company Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governô qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambias ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e

no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de S. Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Certifico, pelo presente, que a Abdulla & Company Limited foi incorporada, de conformidade com as Leis de Companhias de 1908 a 1917, como sociedade de responsabilidade limitada no dia doze de novembro de mil novecentos e dezenove.

Passado e por mim assignado em Londres, neste dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres. — *H. Birtles.* official do registro de sociedades anonymas.

Estava o sello do officio do registro de companhias, com a data de 23 de agosto de 1923.

A todos que o presente virem eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente provido e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura "H. Birtles" posta ao certificado de incorporação da Abdulla & Company Limited, appenso ao presente, é do proprio punho e da verdadeira letra de Henry Birtles, official do registro de sociedades anonymas e que essa assignatura foi por elle feita em minha presença no dia em que vae este datado. E certifico mais que o referido Henry Birtles é o funcionario competente por lei autorizado para passar e assignar certificados dessa ordem.

Em fé e testemunho do que firmei o presente que sellei e vae datado de Londres, neste dia vinte e tres de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e tres. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do dito tabellião publico.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pelo consul geral do Brasil em Londres, cuja assignatura estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Fedreal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado — Rua de S. Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

160.788/7 — Registrado — 166.839 — 20 de novembro de 1919. A. — Sello do officio do registro de companhias, com a data de 23 de agosto de 1923.

Leis de companhias, 1908 a 1917 — Sociedade por acções, de responsabilidade limitada.

MEMORIAL DE ASSOCIAÇÃO DA ABDULLA & COMPANY LIMITED

1. A denominação da companhia é "Abdulla & Company Limited".

2. A séde social da companhia será estabelecida na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são:
a) adquirir e encampar como negocio em exploração o negocio de fabricação, importação e exportação de cigarros e fumos até aqui explorado por uma sociedade privada, de identica denominação, bem como todos e quacsquer elementos do activo e do passivo da mesma sociedade e, neste proposito, celebrar, adotar e tornar effectivo, com ou sem modificações, o contracto a que se refere o art. 4º dos estatutos desta companhia.

b) explorar, tanto no Reino Unido como fóra d'elle, em qualquer parte do mundo, o negocio de importação, exportação, fabricação e commercio de generos, artigos e mercadorias de toda especie e com especialidade de fumos, cigarros, cha-

rutos, rapé, isqueiros e accendedores e cachimbos e demais artigos de qualquer natureza necessarios ou uteis aos fumantes, e negociar em qualquer outro artigo ou objecto usualmente comprehendido no commercio de tabacaria, e explorar todos ou quacsquer dos negocios de proprietarios de "divans", salões ou salas de fumantes, e fabricar, comprar, vender, reparar ou concertar, modificar, manipular, beneficiar e preparar para o consumo e explorar commercialmente toda classe de installações, machinas, aparelhos, ferramentas, utensilios, productos, artigos e objectos necessarios ou uteis na exploração de qualquer dos citados negocios ou que façam ou possam fazer objecto do commercio de quem nelles se empenhar.

c) adoptar os processos que parecerem convenientes para tornar conhecidos os productos da companhia e manter a sua propaganda, especialmente por meio de toda sorte de publicidade, a compra e exposição de obras de arte ou de interesse, a publicação de livros e revistas periodicas, a distribuição de premios, recompensas ou doações, e tomar as providencias que possam ser julgadas capazes de assegurar a sympathia e o apoio dos individuos ou das sociedades com quem a companhia mantiver transacções, especialmente concedendo ou obrigando-se a conceder quacsquer vantagens ou privilegios especiaes quanto ao supprimento de mercadorias e artigos, abatimentos ou descontos e quanto a bonificações e commissoes, quer em proporção aos lucros da companhia, quer sobre outra base;

d) explorar os negocios de editores ou publicistas, vendedores de livros e impressos, jornalistas de arte, impressores ou gravadores de obras artisticas, propagandistas, contractantes de publicidade e organizadores de propaganda em todos os seus ramos;

e) requerer, comprar ou de outra fórma adquirir privilegios de invenção, marcas registradas, «brevets d'invention», licenças, concessões e privilegios analogos que confirmem qualquer direito, exclusivo ou não, ou limitado ao uso de qualquer segredo ou outra informação referente a qualquer invenção que for julgada susceptivel de ser utilizada para qualquer dos fins que a companhia tem em vista ou cuja aquisição for julgada proveitosa, directa ou indirectamente, aos interesses da companhia; e empregar, usar, exercer, desenvolver os bens, direitos ou informações adquiridas desta fórma, outorgar licenças com relação aos mesmos ou aproveitá-los de qualquer outra maneira;

f) adeantar, emprestar ou depositar dinheiros, titulos e bens ás pessoas e nos termos que parecerem convenientes, e descontar, comprar, vender e negociar letras, notas promissórias, «warrants», coupons e outros titulos ou documentos negociaveis e transferiveis;

g) comprar, vender, manipular, fabricar e explorar commercialmente, por atacado ou a varejo, generos, artigos e objectos de toda natureza susceptiveis de serem convenientemente fabricados ou explorados commercialmente pela companhia em razão de quacsquer dos seus objectivos;

h) celebrar com qualquer individuo ou sociedade que estiver explorando ou em empenhado ou em vias de explorar, ou de empenhar-se em qualquer negocio ou transacção susceptivel de ser conduzida de modo a directa ou indirectamente aproveitar á companhia, quacsquer accórdos para a repartição de lucros, conjuncção de interesses, colaboração, risco commum, concessões reciprocas ou em qualquer outro sentido, e tomar ou de outra fórma adquirir e possuir quotas ou acções ou titulos dessas companhias, subsidial-as ou de outra fórma auxilia-as, e vender, conservar, re-emittir, com ou sem garantias, essas acções ou quotas ou esses titulos ou dar-lhes qualquer outro destino;

i) explorar qualquer negocio que á companhia parecer susceptivel de ser explorado convenientemente parallelamente a qualquer dos negocios que a companhia está autorizada a explorar ou que á companhia possa parecer capaz de beneficiar a directa ou indirectamente ou de valorizar ou tornar lucrativos quacsquer bens ou direitos da companhia;

j) adquirir e explorar toda ou qualquer parte dos negocios ou propriedades de qualquer individuo, firma, sociedade ou companhia que estiver na posse de bens appropriados a qualquer dos objectivos desta companhia ou que estiver explorando qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar, assumir as respectivas responsabilidades, e pagar-os a dinheiro de contado ou mediante a emissão de quacsquer acções ou quotas ou obrigações desta companhia;

k) comprar, tomar de arrendamento ou receber em permuta, alugar ou de outro modo adquirir bens moveis e immoveis, direitos ou privilegios que á companhia parecerem uteis ou convenientes a qualquer dos objectivos do seu negocio; montar e construir edificações e obras de toda sorte;

l) comprar, subscrever ou de outra fórma adquirir e conservar, alienar ou negociar acções, quotas e titulos de qualquer outra companhia, britanica ou estrangeira;

m) empregar qualquer parcella dos dinheiros pertencentes á companhia e que na occasião não forem exigidos para o andamento geral dos negocios sociaes, em empreheudimentos que forem julgados convenientes (com exclusão de acções ou quotas ou titulos de participação da companhia) e conservar, vender ou negociar de outra forma esses valores. Distribuir pelos membros da companhia e em especie quaesquer bens pertencentes á mesma;

n) contrahir empréstimos e levantar dinheiros e dar garantias de debitos ou obrigações pelas quaes a companhia for responsável ou liquidar esses debitos ou essas obrigações, conforme for julgado conveniente, e com especialidade constituir hypothecas ou outros onus reaes sobre a empresa e toda ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia, actuaes ou que no futuro forem adquiridos, inclusive o capital a realisar; e crear e emitir, nos termos que forem julgados convenientes, debentures ou debentures-stock e outros titulos de qualquer especie;

o) crear, aceitar, endossar, negociar, assignar e emitir notas promissórias, lettras de cambio e outros instrumentos negociaveis;

p) vender, dar de aluguel, desenvolver o empreendimento e toda e qualquer parcella dos bens da companhia; delles dispôr ou com elles lidar em quaesquer condições, podendo aceitar em compensação acções, quotas ou titulos de participação ou obrigações ou um interesse em qualquer outra companhia;

q) satisfazer e pagar todas e quaesquer despesas contrahidas com relação á formação, constituição e incorporação da companhia ou então entrar em accordo com terceiros, individuo, firma ou sociedade, para pagal-as, e pagar comissões a corretores e a outros pela subscrição afiançada, collocação, venda ou a garantia da subscrição de quaesquer acções, debentures, debenture-stock ou titulos da companhia, e requerer ao Parlamento, a expensas da companhia, qualquer ampliação dos poderes da mesma;

r) celebrar com quaesquer Governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou de outra ordem ajustes de toda natureza e delles obter direitos, concessões e privilegios que forem julgados susceptiveis de facilitar e consecução dos objectivos da companhia ou de qualquer delles;

s) promover o registro ou a incorporação da companhia em qualquer localidade fóra da Inglaterra e segundo a respectiva legislação;

t) estabelecer ou apoiar, ou auxiliar o estabelecimento ou a manutenção de associações, instituições e serviços que parecerem capazes de beneficiar quaesquer empregados ou ex-empregados da companhia ou do antecessor da companhia na exploração dos seus negocios; ou os dependentes ou parentes dos mesmos; e conceder pensões e donativos e effectuar pagamentos para seguros e subscrever ou garantir o fornecimento de dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para qualquer exposição ou qualquer fim de utilidade publica em geral;

u) promover a organização de uma ou mais companhias destinadas á aquisição de todos ou qualquer dos bens, direitos e encargos da companhia ou para quaesquer outros fins que parecerem capazes de beneficiar directa ou indirectamente os interesses desta companhia;

v) receber dinheiros em deposito ou por empréstimo nos termos que a companhia aceitar e emprestar dinheiros a seus freguezes e clientela e garantir as respectivas dividas e contractos, bem como o cumprimento das obrigações e o pagamento de dividendos e juros sobre quaesquer quotas, acções ou titulos de qualquer companhia, firma ou individuo, sempre que taes empréstimos ou garantias forem julgados aptos para, directa ou indirectamente, facilitar a consecução dos objectivos desta companhia ou beneficiar os interesses dos seus acionistas; conceder adeantamentos a seus freguezes e a terceiros quaesquer sobre caução ou independentemente della e nos termos que a companhia estipular e, de um modo geral, agir como banqueiro da sua clientela e de outros;

w) executar e levar a effecto todos ou qualquer um ou mais dos objectivos acima enumerados por conta propria, ou na qualidade de agentes ou prepostos ou de sociedade ou participação com terceiros, individuos, firmas, sociedades ou companhias, e em qualquer parte do mundo;

x) praticar tudo mais que fór accessorio ou conducente á consecução dos referidos objectivos.

Fica, outrossim, consignado aqui que a expressão — companhia — empregada nesta clausula, quando não se referir á esta companhia, deverá ser comprehendida como incluindo qualquer sociedade ou outro conjunto de pessoas, incorporadas ou não e domiciliado dentro ou fóra do Reino Unido, e que os objectivos especificados nos diversos paragraphos da presente clausula, salvo disposição expressa em contrario contida nos mesmos paragraphos, não serão limitados pela referencia feita a outros paragraphos nem pelo nome da compa-

nhia, podendo, ao contrario, ser levados a effecto de um modo tão amplo e completo e interpretados em sentido tão lato como si cada um desses paragraphos definisse os objectivos de uma companhia separada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos membros da companhia é limitada.

5. O capital da companhia é fixado na importancia de £ 1.000.000 e se dividirá em 1.000.000 de acções de £ 1 cada uma, das quaes 500.000 serão acções preferenciaes e 500.000 acções ordinarias, podendo ser augmentado e eventualmente emitidas quaesquer acções do primitivo ou do novo capital com a clausula de preferencia ou de prioridade no pagamento de dividendos ou na distribuição do acervo liquido sobre quaesquer outras acções, ordinarias ou preferenciaes, já emitidas ou não, ou sem essa clausula, assim como poderão ser alterados os regulamentos da companhia no que fór necessario para a effectividade de qualquer preferencia ou prioridade dessa natureza e, quando desdobrada qualquer acção, determinadas as condições em que se deverá entender o direito de participação nos lucros ou no excedente do activo ou o direito de voto com relação ás acções resultantes desse desdobramento.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços vão indicados abaixo, desejamos nos constituir em companhia, nos termos do presente memorial de associação e concordamos em tomar respectivamente o numero de acções do capital da companhia que vai indicado adeante de cada um dos nossos nomes.

Nomes — Endereços e qualidades dos subscriptores — Numero de acções ordinarias tomadas

W. J. Lynn, 49, Wells St., W. 1., fabricante de cigarro	1
J. A. Grove, dito, dito	1
Howard Melliss, 6, Buckingham Palace Gardens, S. W., coronel	1
A. M. Phillips, 49, Wells St., W. 1., secretario	1
Dan. R. Brodie, 49, Wells St., W. 1., comprador	1
P. Hawes, 49, Wells St., W. 1., contador	1
Henry J. Poole, 49, Wells St., W. 1., engenheiro	1

Datado neste dia dezanove de novembro de 1919. — Testemunha das assignaturas supra: — Shaun P. O'Connor — 49, Wells St., W., secretario assistente.

E' copia fiel. — H. Birtles, official do Registro de Sociedades anonyms.

Nada mais continha o dito memorial de associação, que bem fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto, e que se achava appenso e incorporado aos estatutos da citada companhia, marcados "B", e que serão traduzidos a seguir.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — Ed. Murray, tradutor publico.

B — 160.788/8 — Registrado, 166.840 — 20 novembro 1919. Estava o sello do officio do Registro de Companhias, com a data de 23 de agosto de 1923.

Leis da companhia, 1908 a 1917

Sociedade por acções, de responsabilidade limitada

Estatutos da Abdulla & Company, Limited

TABELLA A

1. As disposições contidas na tabella A, do primeiro appenso á Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, não terão applicação quanto a esta companhia, salvo quando nos presentes estatutos forem repetidas ou insertas.

INTERPRETAÇÃO

2. Na interpretação dos presentes estatutos os termos e expressões indicadas abaixo, na primeira columna, terão a significação que lhes é respectivamente attribuida na segunda columna, salvo incongruencia em relação ao assumpto do texto.

Expressões

Significação

A lei..... As leis de companhias, de 1908 e 1917 e qualquer outra disposição da lei em vigor na occasião referente ás sociedades anonyms e que affectar a companhia.

Estes estatutos. Os presentes estatutos e os regulamentos da companhia, em vigor na occasião.

Escritorio..... A sede social da companhia.

Sello..... O sello social da companhia.

Mez..... Um mez do anno civil.

Anno..... O anno contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.

Por escripto.... Escripto manuscripto, impressão ou lithographado ou visivelmente expresso em todos ou qualquer um ou mais destes modos ou em qualquer outro modo de representar ou reproduzir palavras, ou parte de uma forma e parte de outra.

As palavras indicadas no singular comprehenderão também o plural e vice-versa.

As palavras que se referirem ao genero masculino sómente, comprehenderão também o genero feminino.

As palavras referentes a pessoas comprehenderão também sociedades ou associações.

Com as restricções acima enumeradas, quaesquer palavras, termos ou expressões definidas na lei terão significação identica nestes estatutos.

OPERAÇÕES

3. As operações da companhia poderão ter inicio logo que o conselho de administração julgar conveniente depois da incorporação da companhia e de obtido o certificado exigido pelo artigo 87 (2) da Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908.

4. O conselho de administração desde logo celebrará e adoptará como compromisso da companhia um contracto com Abdulla and Company Limited (que será d'ora avante designada "a companhia vendedora") e o senhor C. J. Palmour, liquidante da mesma, cuja minuta foi preparada pelo senhor William May, advogado junto ao Supremo Tribunal de Justiça, e por elle rubricada para identificação, e levará a effeito o mesmo contracto, ficando comtudo investido de plenos poderes para ajustar quaesquer modificações do respectivo texto (antes ou depois de assignado), conforme entender mais conveniente. Nenhuma objecção poderá ser levantada contra o referido contracto ou qualquer assumpto d'elle decorrente sobre o fundamento de serem todos ou qualquer um ou mais dos administradores da companhia pessoalmente interessados no mesmo, quer como administradores ou funcionarios administrativos ou accionistas da companhia vendedora, quer por motivo de qualquer outra ligação com a mesma companhia vendedora, fundamento que pudessem dar lugar á allegação de falta de independencia no conselho de administração, de serem os administradores ou alguns delles organizadores da companhia e estarem em situação fiduciaria perante ella; da mesma forma não se lhes poderá tomar contas de quaesquer beneficios ou lucros que auferirem do citado contracto.

5. Observada a disposição supra, o conselho de administração poderá, em qualquer época ou épocas que julgar convenientes, comprehender qualquer ramo ou classe de negocio em que a companhia, nos termos do memorial de associação da mesma ou destes estatutos, estiver expressa ou implicitamente autorizada a empenhar-se, assim como poderá deixal-os em suspenso, quer os tenha já iniciado, quer não, pelo tempo que o mesmo conselho de administração entender conveniente abster-se de iniciar ou de proseguir nos mesmos.

6. O escritorio será localizado na Inglaterra, no sitio que o conselho de administração opportunamente escolher.

ACÇÕES

7. Observadas as disposições do contracto mencionado no artigo 4º destes estatutos, as acções do capital original da companhia ou de qualquer augmento do mesmo ficarão á disposição do conselho de administração, que terá poderes para attribui-las ou sobre ellas conceder opções ou negocia-las ou dellas dispor, ás pessoas, mediante as compensações, nas épocas e de um modo geral nos termos e condições que julgar convenientes.

8. Os possuidores de acções preferenciaes do capital original terão o direito de receber pela massa dos lucros da companhia disponível para a distribuição de dividendos, um dividendo fixo cumulativo e preferencial á razão de 8 (oito) por cento ao anno, calculada sobre a importancia das entradas effectivamente pagas ou creditadas como pagas em relação ás acções preferenciaes que respectivamente possuírem.

9. No caso de liquidação da companhia, o excedente do activo da companhia depois de pagas e satisfeitas todas as suas dividas e responsabilidade, será applicado em primeiro logar ao pagamento aos possuidores dessas acções preferenciaes (com prioridade sobre os possuidores das acções ordinarias), primeiro, das importancias pagas ou creditadas como

pagas em relação a ellas e, segundo, de uma somma equivalente á differença entre os dividendos pagos ás suas acções dessa especie e o juro á razão de 8 (oito) por cento ao anno sobre as importancias pagas ou creditadas como pagas por ellas e não reembolsadas até então, contado esse juro até a data em que se tornar effectivo o reembolso da totalidade das importancias pagas ou creditadas como pagas, como ficou dito acima. Salvo o que acima fica estipulado os possuidores de acções preferenciaes não terão direito a qualquer outra participação nos lucros ou no excedente do activo, os quaes, observadas as disposições contidas mais adiante com referencia ao fundo de reserva, pertencerão aos possuidores das acções ordinarias.

10. Sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes anteriormente conferidos aos possuidores de quaesquer acções ou categorias de acções, poderá qualquer acção da companhia (tanto do capital original como de outro) ser emitida com os direitos de preferencia, deferencia ou outros direitos especiaes ou com as restricções que a companhia eventualmente determinar mediante resolução, seja com relação aos dividendos, á votação, á devolução de capital, seja em qualquer outro sentido.

11. Não será empregada qualquer parcella dos fundos da companhia na compra de suas proprias acções, nem em empréstimos por estas garantidos.

12. A companhia poderá pagar uma commissão, nunca excedente a (10) dez por cento do valor nominal das acções, ou quantia equivalente, a quem subscrever ou obrigar-se a subscrever, firme ou condicionalmente, ou obrigar-se a angariar subscripções firmes ou condicionaes de quaesquer acções do capital da companhia.

13. Nas offertas ou attribuições de acções o conselho de administração conformar-se-ha com as disposições da lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, artigos 85 e 88, no que forem as mesmas applicaveis á hypothese. Nas offertas ou attribuições mediante rateio do capital acções a que tiver applicação o artigo 85 da Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, a subscripção minima que o Conselho de administração poderá sujeitar a rateio será de sete acções.

14. No caso de acções emitidas para o fim de levantar-se fundos para occorrer ás despesas da construcção de obras ou edificações ou do fornecimento de installações que se não possam tornar lucrativas durante um periodo dilatado, a companhia poderá pagar sobre a parcella desse capital que na occasião tiver sido realizado, pelo prazo e mediante as condições e as restricções mencionadas no artigo 91 da lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, com a faculdade de levar-las á conta do capital como parte do custo da construcção das obras, edificações ou installações.

15. Quando duas ou mais pessoas forem registradas como co-possuidores de qualquer acção, a qualquer uma dessas pessoas será licito passar recibos validos de quaesquer dividendos, bonificações ou outros dinheiros pagaveis com relação á mesma.

16. Ninguém será reconhecido pela companhia como possuindo qualquer acção em condições fiduciarias, assim como não reconhecerá nem ficará obrigada por qualquer interesse pretendo, eventual, futuro ou parcial em qualquer acção ou qualquer interesse em qualquer fracção de uma acção, nem tão pouco, salvo unicamente disposição em contrario nestes estatutos ou quando prescripto por lei ou por mandado judicial, qualquer outro direito com relação a qualquer acção que não seja o direito absoluto á integralidade da mesma que tem o respectivo possuidor registrado ou, no caso de cautela de acções ao portador, o portador desta cautela na occasião.

17. Cada membro da companhia terá direito a receber, dentro dos mezes seguintes á respectiva attribuição ou registro da transferencia e independentemente de pagamento, um certificado passado com o sello da companhia, no qual se especificarão as acções a ella attribuidas ou transferidas com indicação das entradas realizadas com relação a ellas, ficando entendido que, no caso de varios co-possuidores, a companhia não será obrigada a passar mais de um certificado para todos os co-possuidores, sendo que a entrega desse certificado a qualquer um destes será considerada boa entrega feita a todos.

18. Si um desses certificados ficar gasto, estragado, destruido ou extraviado, poderá elle ser substituido mediante as provas que forem exigidas pelo conselho de administração, sendo que no caso de gasto ou estrago será exigida a entrega do antigo certificado e no caso de destruição ou extravio poderá ser exigida a assignatura de uma resalva e em qualquer hypothese mediante o pagamento da quantia, nunca superior a um shilling, que eventualmente for exigida pelo conselho

de administração. No caso de destruição ou de extravio o accionista a quem for fornecido esse certificado em substituição supportará e pagará á companhia todas as despesas acarretadas pelas pesquisas que a mesma tiver feito com relação ás provas dessa destruição ou desse extravio ou á resalva citada.

19. Nenhum accionista terá o direito de receber qualquer dividendo ou comparecer ou votar em qualquer assembleia ou em escrutínio ou de exercer quaesquer direitos inherentes a um accionista, emquanto não houver satisfeito o pagamento de todas as chamadas exigíveis na ocasião e pagáveis em relação a cada uma das acções que possuir individual ou conjuntamente com terceiros, bem como os juros e despesas que houverem.

DIREITO REAL SOBRE AS ACÇÕES

20. A companhia terá um direito precípue e supremo de retenção e um onus real sobre todas as acções não integralizadas averbadas em nome de qualquer accionista (individual ou conjuntamente com terceiros) para assegurar o pagamento de quaesquer dinheiros devidos á companhia por elle ou o seu espólio ou a sua massa, quer individualmente, quer solidariamente com terceiros quaesquer, sejam estes membros da companhia ou não, ainda que taes dinheiros não sejam exigíveis no momento. O direito de retenção que a companhia porventura tiver que exercer será extensivo a todos os dividendos e bonificações pagáveis em relação á respectiva acção.

21. No exercício do direito de que acima se cogitou poderá o conselho de administração vender todas ou quaesquer das acções a elle subordinadas pelo modo que entender conveniente; não se effectuará, contudo, venda alguma emquanto não houver chegado a época em que taes dinheiros se tornarem exigíveis e sem que um aviso por escripto, no qual se indicará a importância devida e se reclamará o respectivo pagamento com a advertência da intenção de venderem-se as acções em caso de falta, tenha sido feito pelo modo que o conselho de administração julgar conveniente a esse accionista ou a terceiro que porventura tiver, por via de transmissão, adquirido direito ás acções e se tenha verificado a falta de pagamento por elle ou elles, pelo espaço de sete dias depois daquelle aviso.

22. O producto liquido de qualquer venda effectuada nestas condições será levado á conta da satisfação do debito e o saldo, si houver, será pago áquelle que, na época da venda tiver direito ás acções, ficando, porém, entendido que a companhia assistirá um direito de retenção sobre esse saldo para o reembolso de quaesquer dinheiros a ella devidos embora ainda não exigíveis, identico ao que lhe assistia sobre as acções na ocasião immediatamente anterior, á respectiva venda.

23. Effectuada qualquer venda nas condições supra, o conselho de administração poderá inscrever o nome do adquirente no registro como possuidor das acções e ao comprador não correrá a obrigação de verificar a regularidade ou a validade do procedimento, seguido, nem será elle affectado por qualquer irregularidade ou vicio insanável que possa ter havido, assim como também não será obrigado a verificar o destino dado ao preço da compra; uma vez inscripto o seu nome no registro não poderá ser atacada a validade da venda por quem quer que seja, restando áquelle que se julgar prejudicado por esta o recurso de reclamar por prejuizos, perdas e danos unicamente e tão sómente contra a companhia.

CHAMADAS SOBRE AS ACÇÕES

24. Observadas as disposições regulamentares destes estatutos e quaesques condições em que houverem sido attribuidas as acções, o conselho de administração poderá opportunamente fazer aos accionistas chamadas sobre todos os dinheiros ainda não pagos com relação ás suas acções, conforme julgar conveniente, ficando entendido que nenhuma chamada será de importância superior a uma quarta parte do valor nominal da acção nem pagavel antes de decorrido o espaço de dous mezes da data fixada para o pagamento da chamada precedente a que ellas serão sempre annunciadas com quatorze dias de antecedencia. Todo e qualquer accionista será obrigado a pagar a importância de cada chamada que lhe for dirigida nestas condições ás pessoas e nas épocas e logares que forem indicados pelo conselho de administração. Poderão não fazer chamadas para serem pagas em prestações. Entender-se-ha feita qualquer chamada logo que fór approvada a resolução do conselho de administração que a autorizar.

25. Os co-possuidores de qualquer acção serão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as chamadas feitas com relação a ella.

26. No caso de não ser paga qualquer chamada feita sobre uma acção até o dia designado para o respectivo pagamento, aquelle que fór responsavel pelo pagamento da mesma pagará juros sobre a respectiva importância á razão de 10 (dez) por cento ao anno desde o dia designado para o pagamento da chamada até aquelle em que o mesmo se tornar effectivo, podendo, contudo, o conselho de administração fazer remissão desses juros no todo ou em parte.

27. Para todos os fins dos presentes estatutos, qualquer quantia que, nos termos em que houver sido feita a attribuição de uma acção, fór exigível no acto da attribuição ou em qualquer data certa, seja por conta do valor da acção, seja a título de premio, assim como qualquer prestação do pagamento de uma chamada, será considerada como chamada regularmente feita e exigível na data fixada para o seu pagamento; no caso de falta de pagamento as disposições destes estatutos relativamente ao pagamento de juros e despesas, commissão e semelhantes, assim como quaesquer outras disposições relevantes de lei ou destes estatutos serão applicaveis da mesma forma como si se tratasse de uma chamada regularmente feita e avisada como ficou estipulado acima.

28. No julgamento ou instrução de qualquer acção ou procedimento intentado para o fim de recuperar-se qualquer quantia devida por motivo de uma chamada, será sufficiente provar-se que o nome do accionista citado está inscripto no registro como possuidor ou co-possuidor das acções responsaveis pela divida accionada; que a resolução da qual houver decorrido a chamada está regularmente lançada no livro de actas; que ao accionista citado foi regularmente dado aviso da chamada nos termos destes estatutos e que essa chamada permanece em debito. Não será necessario provar-se a eleição do conselho de administração que houver feito a chamada, nem quaesquer outras particularidades, constituindo a prova dos pontos supra uma justificação plena da existencia da divida.

29. Ao conselho de administração será licito opportunamente ajustar, por ocasião da emissão de acções, uma differença entre os possuidores das mesmas com relação á importância das chamadas a serem pagas e ás épocas do respectivo pagamento.

30. O conselho de administração, si julgar conveniente, terá a faculdade de receber de qualquer accionista que se dispuzer a fazer o respectivo adeantamento, a totalidade ou qualquer parte dos dinheiros devidos pelas suas acções além das importancias effectivamente chamadas para pagamento em relação a ellas, e sobre os dinheiros assim adeantados ou qualquer parte delles o conselho de administração poderá pagar ou creditar (até a época em que elles, salvo o adeantamento, se tornassem exigíveis) os juros que forem convencionados entre o mesmo conselho e o respectivo accionista, sem prejuizo do dividendo pagavel com relação ao capital effectivamente chamado á realização sobre a acção com referencia á qual houver sido feito o adeantamento.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

31. Observadas as disposições destes estatutos poderá qualquer associado transferir todas ou quaesquer das suas acções, sendo que toda transferencia de acção que não estiver representada por titulos ao portador deverá ser feita por escripto pela forma usual commum ou por qualquer outra que o conselho de administração approvar e deixada no escriptorio da companhia juntamente com o certificado das acções a serem transferidas e com qualquer outra prova que o conselho de administração porventura exigir para o reconhecimento do titulo do proposto transferente.

32. O instrumento da transferencia de uma acção será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario considerando-se o cedente ainda possuidor da acção até que o nome do cessionario tenha sido lançado com relação á mesma acção no registro de accionistas.

33. A companhia manterá um livro que será conhecido como o "registro de transferencias", o qual será escripturado pelo secretario sob a direcção do conselho de administração, e nelle serão lançadas todas as particularidades de cada transferencia ou transmissão de cada acção.

34. O conselho de administração poderá, a seu juizo e sem que tenha necessidade de justificar a sua resolução, recusar registro á transferencia de qualquer acção (salvo em se tratando de acção integralizada), a quem não approvar

Como cessionario. Poderá igualmente recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver o direito de retenção.

35. Para o registro de uma transferencia poderá ser cobrada uma taxa, nunca excedente de dous shillings e seis dinheiros, que o conselho de administração eventualmente determinar.

36. O registro de transferencia permanecerá encerrado durante os quatorze dias que immediatamente precederem a época fixada para a realização de qualquer assembléa geral ordinaria da companhia e eventualmente em outras épocas que o conselho de administração opportunamente determinar, ficando, contudo, entendido que elle não permanecerá fechado por mais de trinta dias em qualquer anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

37. Em caso de fallecimento de um accionista registrado, os sobreviventes ou o sobrevivente, si o fallecido tiver sido um dos co-possuidores, ou, quando elle tiver sido possuidor exclusivo ou o unico sobrevivente dos co-possuidores, os seus testamenteiros ou os administradores do seu espolio, serão os unicos que a companhia reconhecerá do seu portadores de qualquer direito sobre as respectivas acções; porém, nada do que aqui se contém será interpretado no sentido de libertar o espolio do possuidor fallecido (tenha elle sido possuidor individual ou co-possuidor) de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer acção por elle possuida individual ou conjuntamente com terceiros.

38. Aquelle que adquirir o direito a uma acção registrada por motivo do fallecimento, enlouquecimento ou fallencia de qualquer accionista poderá, mediante a exhibição das provas justificativas do seu direito que forem exigidas pelo conselho de administração, fazer-se registrar pessoalmente como possuidor da acção ou então designar outra pessoa que deverá ser registrada como cessionaria da mesma.

39. No caso da pessoa que houver adquirido o seu direito na forma citada acima optar pelo registro do seu nome pessoalmente, ella deverá fazer á companhia entrega ou remessa de um aviso, por escripto, com a sua assignatura, indicando esta sua opção. Para todos os fins destes estatutos relacionados com o registro de transferencias de acções esse aviso será considerado como transferencia e ao conselho de administração assistirá o mesmo direito de recusar-lhe effectividade pelo registro como si se não tivesse dado a occorrença que tiver dado origem á transmissão e si esse aviso fosse uma transferencia passada e assignada por aquelle de quem, por via de transmissão, tiver resultado o direito á acção.

40. Si aquelle que houver adquirido o seu direito na forma acima citada optar pelo registro do nome do seu cessionario, elle deverá manifestar a sua decisão passando e assignando em favor do seu cessionario uma transferencia da sua acção. Com relação a qualquer transferencia passada e assignada nestas condições ao conselho de administração assistirá o mesmo direito de recusar o registro como si se tratasse de transferencia passada e assignada por aquelle de quem o direito fôra havido por via de transmissão.

41. Aquelle que por via de transmissão adquirir o direito a uma acção registrada, terá também o direito de receber quaesquer dividendos, bonificações ou outras quantias pagaveis com relação á acção e delles dar recibos validos; elle sómente terá, porém, o direito de receber avisos das assembléas da companhia, a ellas comparecer e nellas votar ou, salvo o que ficou dito acima, exercer quaesquer dos direitos ou privilegios inherentes a uma accionista enquanto se não tornar accionista por essa acção.

COMMISSO DE ACÇÕES

42. Na falta, por qualquer accionista, de pagamento da totalidade ou qualquer parcella de uma chamada até o dia designado para o respectivo pagamento, o conselho de administração poderá, dahi em diante, a qualquer tempo enquanto a chamada ou qualquer parcella da mesma permanecer em debito, fazer-lhe um aviso convidando-o a pagar a mesma chamada ou a parte da mesma que estiver em debito, juntamente com os juros e as despesas accrescidas acarretadas á companhia por motivo dessa falta de pagamento.

43. Neste aviso se indicará outra data até a qual deverão ser pagos a chamada ou parte della como ficou dito, e os juros e as despesas referidas. Indicará, outrossim, o local onde se deverá effectivar esse pagamento e conterá a declaração de que no caso de falta de pagamento até a época fixada e no lugar indicado, incorrerão em commisso as acções com relação ás quaes houver sido feita a mesma chamada.

44. Não sendo cumpridas as exigencias feitas em qualquer aviso desta ordem, qualquer acção a respeito da qual houver sido feito o aviso poderá, dahi em diante, a qualquer tempo antes de effectivado o pagamento de todas as chamadas, os juros e as despesas devidas com relação a ella, ser declaradas em commisso por uma resolução neste sentido tomada pelo conselho de administração.

45. O commisso de acções declarado nos termos do artigo precedente comprehenderá também todos e quaesquer dividendos declarados sobre as mesmas acções e cujo pagamento não houver sido effectivado antes da declaração do commisso.

46. Sempre que uma acção tiver sido declarada em commisso de conformidade com as disposições destes estatutos, será disso notificado immediatamente o possuidor da mesma ou aquelle que a ella tiver adquirido direito por via de transmissão, segundo o caso, e desde logo se fará no registro de accionistas adeante da averbação da respectiva acção um lançamento indicando a comunicação do aviso e a declaração do commisso com a data respectiva; nenhuma declaração de commisso, porém, será invalidada por motivo de qualquer omissão ou descuido na comunicação daquelle aviso ou na inscripção do lançamento citado.

47. Não obstante qualquer declaração de commisso feita na forma supra, será licito ao conselho de administração, a qualquer tempo enquanto não houver sido dado outro destino á correspondente acção, permittir o resgate da mesma mediante o pagamento de todas as chamadas juntamente com os juros devidos e as despesas contrahidas com relação a ella e a satisfação de outras exigencias supplementares que julgar convenientes.

48. Toda acção declarada em commisso passará desde logo a ser propriedade da companhia, podendo ser cancellada ou vendida ou novamente attribuida ou alienada de qualquer outra forma, quer áquelle que antes da declaração do commisso já era o seu possuidor ou a ella tinha direito, quer a terceiro, mediante as condições e pelo modo que entender o conselho de administração.

49. Não obstante a declaração do commisso de quaesquer acções, o respectivo possuidor ficará obrigado perante a companhia pelo pagamento de toda e qualquer chamada feita sobre essas acções e não pagas até a época da declaração do commisso, juntamente com os respectivos juros até a data do pagamento effectivo a uma taxa, nunca superior a 10 (dez) por cento ao anno, que o conselho de administração julgar conveniente, da mesma forma em todos os sentidos como si as acções não houvessem sido declaradas em commisso, e pela satisfação de todas as reclamações e exigencias que porventura a companhia tiver feito com relação ás acções por occasião de serem ellas declaradas em commisso, sem deducção alguma e sem que seja levado em conta o valor das acções quando foram declaradas em commisso.

50. A declaração do commisso de qualquer acção acarretará a extinção, desde logo, de todo e qualquer interesse na companhia ou de toda e qualquer reclamação, direito ou exigencia contra ella, baseados na mesma acção, bem como de quaesquer outros direitos e responsabilidades a ella inherentes, entre o accionista cuja acção houver sido declarada em commisso e a companhia, exceptuados unicamente os direitos e responsabilidades expressamente resalvados por estes estatutos ou conferidos ou impostos por lei no caso de antigos accionistas.

51. Uma declaração regularmente formalizada por escripto, feita no sentido de que o declarante é um dos administradores da companhia e de que a acção foi regularmente declarada em commisso na conformidade destes estatutos, com a indicação da época em que houve essa declaração, bastará como prova plena dos factos nella expostos contra todos aquelles que pretenderem qualquer direito sobre a acção; e uma declaração feita nestas condições, juntamente com o certificado de propriedade da acção passado com o sello social e entregues ao respectivo comprador ou beneficiario constituirão título habil de direito á acção e o novo possuidor desta ficará exonerado de toda e qualquer chamada feita anteriormente á compra ou á attribuição, não lhe correndo obrigação alguma de verificar o destino dado ao preço da compra, si houver, assim como não ficará affectado de qualquer forma o seu direito á acção por motivo de qualquer omissão, irregularidade ou invalidade no processo da declaração do commisso da venda, da nova attribuição ou alienação da acção, nem em qualquer circumstancia que com os mesmos se relacionarem ou tiverem ligação.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM QUOTAS

52. Será licito á companhia eventualmente e com a autorização prévia da assembléa geral, converter por intermedio do seu conselho de administração quaesquer acções integralizadas em quotas de participação e, sempre sujeito á mes-

ma autorização, desdobrar novamente essas quotas em acções integralizadas de qualquer denominação.

53. Effectuada a conversão de quaesquer acções em quotas de participação, os diferentes co-possuidores dessas quotas poderão transferir os interesses, no todo ou em parte, que nella tiverem respectivamente, pelo modo que a companhia deliberando em assembleia geral estipular; na falta, porém, de estipulações neste sentido, essas transferencias poderão ser feitas pelo modo e mediante a observancia das disposições que teriam presidido a transferencia das acções que deram origem á quota de participação, antes da sua conversão, ou tanto assim quanto o permittirem as circumstancias. O conselho de administração terá, contudo, a faculdade, si assim o entender, de determinar eventualmente a importancia minima da quota que se poderá transferir, ficando entendido que este minimo não será superior á importancia do valor nominal das acções que deram origem á constituição da quota de participação.

54. Os diferentes co-possuidores de uma quota de participação terão o direito participarem dos dividendos e lucros da companhia na proporção da importancia dos respectivos interesses na mesma quota, e estes interesses conferirão, proporcionalmente ao seu valor, aos respectivos possuidores os mesmos privilegios e vantagens para a votação nas assembleas da companhia e para outros fins como si elles conservassem a posse das acções que deram origem á constituição da quota; salvo, porém, no que disser respeito aos dividendos e lucros e excedente do activo da companhia, não serão conferidos quaesquer desses privilegios ou vantagens por qualquer parte aliquota dessa quota de participação que, si existisse em acções, não teria conferido as mesmas vantagens ou privilegios.

55. Todas as disposições destes estatutos applicaveis ás acções integralizadas (salvo as referentes aos titulos de acções ao portador) serão também applicaveis ás quotas de participação e em todas aquellas disposições as palavras de "acção" e "accionista" comprehenderão também a significação de "quota de participação" e "portador de quota".

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

56. Quaesquer direitos especiaes que tiverem sido attribuidos a qualquer categoria de acções poderão, seja mediante o consentimento, dado por escripto, dos possuidores de tres quartas partes das acções dessa categoria emitidas, seja com a approvação de uma resolução extraordinaria approvada em assembleia geral, separada, desses possuidores, soffrer modificações, abrogação ou restricções. A toda e qualquer dessas assembleas geraes separadas serão applicaveis, *mutatis mutandis*, todas as disposições destes estatutos referentes ás assembleas geraes ou á norma dos respectivos trabalhos, sendo porém, necessario um *quorum* constituido de, pelo menos, duas pessoas possuidoras ou representantes por procuração de uma decima parte das acções dessa categoria emitidas e ficando estipulado que os possuidores de acções dessa categoria terão, na votação, direito a um voto por acção dessa classe que respectivamente possuirem e que, não se achando presente, em uma segunda reunião de qualquer assemblea adiada desses possuidores, o *quorum* especificado acima, os membros presentes poderão validamente deliberar.

CAUTELAS AO PORTADOR

57. A companhia fica pelos presentes estatutos autorizada a emitir cautelas de acções, ao portador, nos termos dos poderes conferidos pela Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, e o conselho de administração terá consequentemente a faculdade, com relação a quaesquer acções cujo capital estiver integralmente realizado e quando á sua discrição julgar conveniente fazel-o, mediante solicitação feita por escripto e assignada pela pessoa que estiver registrada como possuidora dessas acções e authenticada por qualquer declaração em forma legal ou outras provas que o conselho de administração eventualmente exigir quanto á identidade do signatario da solicitação e contra entrega do certificado dessas acções (si houver sido expedido) e a importancia do imposto de sello devido sobre a cautela e mais os emolumentos, nunca superiores a dous shillings e seis dinheiros, que o conselho de administração prescrever, — de emitir com o sello social e em todos os sentidos ás expensas do solicitante da mesma, uma cautela devidamente sellada na qual se declarará que o portador da cautela tem direito ás acções nella especificadas e sempre que fór emitida uma cautela nestas condições poderá providenciar, por meio de *coupons* ou de outra forma, sobre o pagamento dos dividendos ou outros dinheiros a venderem-se futuramente com relação ás acções comprehendidas na cautela.

58. Observadas as disposições destes estatutos e da Lei (Consolidação) de Companhias, de 1908, o portador de uma cautela será considerado membro da companhia e gozará dos mesmos privilegios e vantagens que teria si o seu nome constasse do registro de accionistas como possuidor das acções especificadas na sua cautela com a excepção de que elle não poderá qualificar-se para o cargo de administrador da companhia com as acções especificadas na cautela.

59. Ninguém terá o direito, como portador de uma cautela de acções, ao portador, de (A) assignar o pedido de convocação de uma assemblea ou dar aviso da sua intenção de propor uma resolução em assemblea, ou (B) comparecer ou votar pessoalmente ou por procurador ou exercer qualquer prerogativa de accionista em uma assemblea, — salvo quando, no caso (A) até o momento da entrega daquelle pedido ou da notificação da sua intenção como ficou dito acima, ou, no caso (B) pelo menos tres dias antes da data fixada para a realização da assemblea, — elle tiver depositado no escriptorio ou em outro logar ou logares que o conselho de administração eventualmente designar a cautela com relação á qual elle pretende agir, comparecer ou votar na forma acima e a cautela permanecer assim em deposito até depois de realizada a assemblea e qualquer outra sessão da mesma em adiamento.

60. Não será recebido mais de um nome como possuidor de uma cautela de acções, ao portador.

61. A pessoa que assim depositar uma cautela receberá um certificado contendo a indicação do seu nome e endereço e a descripção das acções comprehendidas na cautela depositada, assim como a data da emissão do certificado, e com este certificado ella terá o direito, por si ou procurador devidamente constituido conforme adeante se prescreverá, de comparecer ás assembleas geraes que se realizarem dentro do prazo de tres mezes contado da data do certificado e nellas votar da mesma forma como si ella fosse possuidora registrada das acções especificadas no certificado.

62. Contra devolução do certificado á companhia, o portador do certificado terá o direito de receber a cautela relativamente á qual fora expedido o mesmo certificado.

63. Salvo o que ficou dito acima, o possuidor de uma cautela não terá o direito de exercer qualquer prerogativa como accionista si, quando convidado por qualquer administrador ou pelo secretario, deixar de exhibir a sua cautela e de declarar o seu nome e residencia.

64. O conselho de administração terá a faculdade de regulamentar eventualmente as condições em que, si a seu juizo absoluto entender fazel-o, poderá ser emitida uma nova cautela ou um *coupon* em substituição de cautela ou *coupon* gasto, estragado, extraviado ou destruido.

65. As acções comprehendidas em qualquer cautela de acções, ao portador, serão transferidas independentemente de qualquer termo de transferencia por escripto e registro e a ellas não terão applicação as disposições contidas anteriormente nestes estatutos com relação á transferencia de acções e ao direito de retenção que sobre ellas tem a companhia.

66. Contra entrega da sua cautela á companhia para ser cancellada e mediante o pagamento da quantia, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que o conselho de administração eventualmente determinar, assistirá ao portador de uma cautela o direito de fazer averbar o seu nome no registro de accionistas como accionista pelas acções comprehendidas na cautela, mas a companhia não será em hypothese alguma responsavel por quaesquer prejuizos, perdas ou danos acarretados a terceiros quaesquer pelo facto de haver ella lançado no registro de accionistas contra a entrega de uma cautela de acções, ao portador, o nome de quem da cautela entregue não era authenticico e legitimo dono.

AUGMENTO DE CAPITAL

67. A companhia em assemblea geral poderá eventualmente, ainda que a totalidade das acções até então autorizadas não tenham sido emitidas ou que o capital de todas as acções emitidas não tenha sido integralmente chamado á realização, augmentar o seu capital mediante a criação e a emissão de novas acções e na resolução que autorizar esse augmento prescreverá a importancia total do augmento e a importancia respectiva das acções em que deverá ser dividido.

68. Qualquer somma de capital levantado pela criação de novas acções ficará sujeito ás mesmas disposições referentes ao pagamento de chamadas, transferencia, transmissão, commissão, retenção e em todos os demais sentidos como si fosse parte do capital primitivo.

ALTERAÇÕES DO CAPITAL

69. Mediante uma resolução ordinaria tomada em assembléa geral será licito á companhia:

a) consolidar e dividir o seu capital em acções de valor superior ao das existentes, ou

b) cancelar quaesquer acções que na data em que a resolução for tomada não tiverem sido tomadas ou ajustadas para serem tomadas por qualquer pessoa.

e, deliberando em assembléa geral, pelo modo prescripto pela lei, poderá:

a) mediante a sub-divisão das acções existentes ou de qualquer dellas, dividir o seu capital ou parte delle em acções de valor inferior ao que ficou determinado no memorial da associação e bem assim dispor de modo que aos possuidores das acções resultantes fiquem attribuidos, a um ou mais delles, pela mesma resolução nos termos da qual se houver operado a sub-divisão qualquer prerogativa ou vantagem relativamente a dividendos, capital, votação ou outras particularidades sobre as demais ou quaesquer das outras acções-dessa natureza; ou tambem:

b) reduzir o seu capital por qualquer das fórmulas autorizadas por lei.

70. Tudo que for feito sobre o fundamento das disposições do artigo precedente, será feito e subordinado de accordo com quaesquer condições impostas por lei no que for applicavel á hypothese e, quando estas não tiverem applicação esses actos obedecerão aos termos da resolução que os houver autorizado e, quando a elles não forem applicaveis os termos dessa resolução, elles serão praticados de accordo com as determinações que o conselho de administração julgar mais convenientes.

71. Ao conselho de administração será licito eventualmente effectuar a devolução de capital realizado sobre o fundamento (e a esta condição ficará subordinada esta providencia) de poder noxamente ser chamada á realização a importância devolvida como si nunca houvera sido realizada.

ASSEMBLÉAS GERAES

72. A assembléa geral constituinte se fará, dentro do periodo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes da data em que a companhia for autorizada a dar inicio ás suas operações, na época e logar que o conselho de administração determinar.

73. As assembléas geraes subsequentes realizar-se-hão uma vez por anno, na época e logar que a companhia deliberando em assembléa geral determinar, ou na falta de determinação, segundo as indicações do conselho de administração não devendo, contudo, decorrer um espaço superior a quinze mezes entre a data da realização de duas assembléas successivas.

74. Essas assembléas geraes serão denominadas ordinarias; todas as demais denominar-se-hão extraordinarias.

75. Ao conselho de administração será licito convocar a assembléa geral extraordinaria sempre que entender util fazel-o.

76. O conselho de administração convocará uma assembléa extraordinaria sempre que for depositado no escriptorio da companhia um requerimento por escripto assignado por accionistas da companhia possuidores, no conjunto, de, pelo menos, a decima parte do capital acções da companhia então emitido e sobre o qual todas as chamadas e demais quantias exigíveis na ocasião houverem sido pagas e declarando os objectivos da assembléa. Esse requerimento poderá consistir em diversos documentos identicos assignados respectivamente por um ou mais requerentes.

77. Si, dentro de vinte e um dias o conselho de administração não providenciar sobre a realização da assembléa, contado este prazo da data em que houver sido entregue o requerimento, os requerentes ou a maioria delles, em valor poderão, directamente, convocar a assembléa, ficando, porém, estipulado que nenhuma assembléa poderá realizar-se depois de decorrido o prazo de tres mezes da data daquella entrega.

78. Quando, em uma dessas assembléas for aprovada uma resolução dependente de confirmação por outra assembléa, o conselho de administração procederá desde logo á convocação da assembléa extraordinaria subsequente para o fim de deliberar sobre aquella resolução e, si assim o entender, approva-la como resolução especial; si o conselho de administração deixar, durante sete dias contados da data da aprovação da primeira resolução, de convocar a assembléa, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão convocar-a directamente. A convocação de qualquer assembléa pelos requerentes nos termos deste e do precedente artigo, far-se-ha,

tanto quanto possível, da mesma forma como devem as assembléas ser convocadas pelo conselho de administração.

79. A todos os accionistas que, nos termos das disposições adefante contidas nos presentes estatutos, tiverem o direito de receber avisos da companhia será dado, pelo modo que se prescreverá, um aviso com sete dias de antecedencia pelo menos, comprehendido nestes o dia em que for communicado o aviso mas não o dia da assembléa, no qual se indicará o logar, a data e a hora da reunião da assembléa e, quando ella tiver que deliberar sobre materia especial, a natureza, em termos geraes da mesma materia. A omissão accidental, porém, da communicação desse aviso ou o seu não recebimento por qualquer accionista, não invalidará qualquer resolução tomada ou deliberação pela mesma assembléa.

80. No caso em que se pretender obter a aprovação de uma resolução especial, poderão ser convocadas ambas as assembléas pelo mesmo aviso, sendo que a convocação da segunda assembléa poderá ficar subordinada á aprovação effectiva da projectada resolução pela maioria necessaria na primeira reunião.

ORDEM DOS TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

81. Considerar-se-hão especiaes todos os assumptos tratados em assembléa constituinte ou em qualquer assembléa geral extraordinaria. Considerar-se-hão igualmente especiaes todos os assumptos tratados em assembléa geral ordinaria, com excepção da assembléa geral constituinte, que não se referirem á declaração de dividendos ao exame e á aprovação das contas e balanços, aos relatorios ordinarios do conselho de administração e dos fiscaes e á fixação da remuneração dos membros daquelle conselho e dos fiscaes.

82. Não será tomada deliberação alguma em qualquer assembléa geral sem que haja *quorum* na ocasião em que for aberta a sessão. Para todos os fins constituirão *quorum* tres accionistas presentes pessoalmente.

83. Quando decorrida meia hora da hora designada para a reunião da assembléa geral se verificar não haver *quorum*, a assembléa será dissolvida si houver sido convocada a requerimento de accionistas. Em qualquer outra hypothese, ella será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, á mesma hora e no mesmo local, e, si nesta segunda reunião não houver *quorum*, dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa, esta poderá deliberar com os accionistas que se acharem presentes.

84. Obtido o assentimento de qualquer assembléa, em que houver *quorum* presente, o respectivo presidente terá a faculdade de adiar a assembléa para outro dia e hora e local, conforme a assembléa determinar. No caso de ser a assembléa adiada com o prazo de dez dias ou mais, será a nova reunião avisada da mesma forma exigida para a primitiva reunião. Salvo neste caso, os accionistas não terão o direito de exigir qualquer aviso do adiamento nem da materia a ser ventilada e decidida na nova reunião. Exceptuadas as disposições de lei no que diz respeito á assembléa geral constituinte não se tratará em qualquer assembléa adiada de assumptos sobre os quaes poderia ter deliberado a assembléa que deu origem ao adiamento.

85. O presidente (si houver) do conselho de administração será o presidente de todas as assembléas geraes; não havendo, porém, aquelle presidente ou não se achando elle presente dentro de cinco minutos contados da hora marcada para a reunião da assembléa ou não desejando presidil-a, o conselho de administração designará dentre os seus membros aquelle que deverá servir de presidente e não havendo esta designação, os accionistas presentes elegerão um dos administradores ou, não havendo qualquer administrador presente ou, si todos aquelles que estiverem presentes se excusarem de presidir a assembléa, um accionista para presidil-a.

86. Na assembléa geral constituinte, assim como em qualquer outra assembléa geral qualquer resolução que for submettida á votação da assembléa será decidida por meio de votação nominal a não ser que antes ou na occasião de ser declarado o resultado daquella votação, for solicitado o escripto secreto por escripto, por tres accionistas, pelo menos, presentes pessoalmente e com o direito de voto, ou por um ou mais accionistas possuidores ou representantes por procuração de uma decima parte ou mais do capital representado na assembléa e com o respectivo direito de voto; salvo requerimento de escripto secreto, a declaração, feita pelo presidente da assembléa, de que uma resolução foi aprovada ou que ella obteve uma determinada maioria de votos affirmativos, ou que ella foi rejeitada ou desaprovada por uma determinada maioria, será decisiva e o lançamento feito nesse sentido no livro de actas da companhia constituirá prova plena do facto independentemente de qualquer prova,

quanto ao numero ou á proporção dos votos proferidos a favor ou contra essa resolução.

87. No caso de ser requerido escrutínio secreto nas condições supra, o presidente da assembléa determinará a época, o lugar e as condições em que ella se deverá realizar, e o resultado que então se apurar será considerado como resolução tomada pela assembléa em que elle fôr requerido.

88. Não será requerido escrutínio secreto para a eleição do presidente da assembléa nem para qualquer decisão de adiamento.

89. No caso de igualdade no numero de votos, seja em votação symbolica, seja em escrutínio secreto, ao presidente da assembléa competirá um segundo voto ou voto de desempate, além daquelles que lhe couberem na sua qualidade de accionista.

90. O requerimento de escrutínio secreto não será motivo de estorvo ao proseguimento da assembléa para o fim de deliberar sobre qualquer outro assumpto que não aquelle para o qual houver sido requerido o escrutínio.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

91. Respeitados quaesquer direitos especiaes ou as restricções que na occasião pesarem sobre as accções de qualquer categoria especial do capital da companhia, que forem futuramente creadas, cada accionista terá direito apenas a um voto, quando presente em votação symbolica, mas em caso de escrutínio secreto a cada accionista caberá o direito de preferir um voto por accção ordinaria que possuir ou um voto por lote de duas accções preferenciaes de sua propriedade.

92. No caso do accionista louco, mentalmente incapaz ou *non compos mentis*, elle poderá votar, tanto em votação symbolica, como em escrutínio secreto por intermedio do seu curador pessoal, *curator bonis*, ou outro curador legal, e a estes seus representantes será licito proferirem os seus votos em escrutínio secreto por procurador constituído.

93. Quando a qualquer accção tiverem direito conjuntamente duas ou mais pessoas, na votação de qualquer assumpto será apurado o voto do mais velho dos possuidores registados dessa accção, quer proferido pessoalmente, quer por intermedio de procurador, com exclusão dos votos dos demais e para este fim a precedencia será determinada segundo a ordem em que constarem os respectivos nomes do registro de accionistas.

94. Salvo o que ficou aqui expressamente disposto, a ninguém que não seja accionista e não tenha pago tudo que na occasião for por elle devido á companhia e por esta exigível em relação ás suas accções será licito comparecer a qualquer assembléa geral ou votar pessoalmente ou por procurador constituído ou por procuração de outro accionista.

95. Os votos poderão ser proferidos pessoalmente ou por procurador constituído. Na votação symbolica não poderá votar o accionista que estiver representado apenas por seu procurador; nesta votação poderá, contudo, votar o procurador de uma companhia ou sociedade. A ninguém, que não tiver pessoalmente o direito de comparecer e votar será licito representar outrem como procurador, salvo como procurador de uma companhia ou sociedade.

96. A qualquer companhia ou sociedade que for accionista desta companhia será licito, mediante autorização dada por instrumento passado pelo seu conselho de administração, habilitar qualquer pessoa a representar-a em qualquer assembléa desta companhia e esse representante terá o direito de exercer em nome e representação da companhia ou sociedade que representar os mesmos poderes que lhe caberiam si fosse elle pessoalmente accionista, podendo falar, requerer escrutínio secreto, representar o seu mandante e votar em votação symbolica.

97. O instrumento da nomeação de procurador será passado por escripto e assignado pelo mandante; no caso de ser este mandante uma sociedade aquelle instrumento deverá ser assignado por um funcionario que para isto estiver devidamente habilitado.

98. O instrumento designando representante e a procuração ou autorização de outra ordem, si houver, em virtude da qual houver aquelle sido assignado, ou, uma publica forma dessa procuração ou autorização, serão depositados no escriptorio ou outro local que o conselho de administração porventura designar com a antecedencia de quarenta e oito horas, pelo menos, da hora marcada para a reunião da assembléa ou da segunda reunião da assembléa adiada na qual pretender votar a pessoa designada no mesmo instrumento; na falta desse deposito a pessoa designada como ficou dito acima não terá o direito de votar em virtude do referido instrumento.

99. Qualquer voto proferido de conformidade com os termos de um instrumento de mandato será valido ainda que tenha

antes fallecido ou enloquecido o respectivo mandante ou sido revogada a procuração ou autorização que tiver servido de base para a sua outorga ou transferida a accção com relação á qual houver sido proferido o voto, salvo quando tiver sido recebido no escriptorio pelo menos uma hora antes da hora marcada para a reunião da assembléa um aviso por escripto do fallecimento, loucura, revogação ou transferencia.

100. Todo e qualquer instrumento de nomeação de representante será redigido na forma seguinte ou tão approximadamente a ella quanto o permittirem as circunstancias:

Abdulla & Company Limited

«Eu, residente em accionista da Abdulla & Company Limited, e com direitos a votos, pelo presente nomeio residente em igualmente accionista da companhia e, na falta delle, também accionista da companhia para o fim de votar por mim e em meu nome na assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da companhia a realizar-se no dia de bem como em qualquer adiamento da mesma assembléa.

«Em testemunho do que firmo o presente neste dia de de 19...»
ou em qualquer outra forma que opportunamente fôr approvada pelo conselho de administração

Administradores

101. Emquanto a assembléa geral não resolver em contrario, o numero de administradores não será inferior a dous, nem superior a sete. Os primeiros administradores serão designados por escripto pela maioria dos signatarios do memorial de associação, conservado o seu numero dentro do limite indicado acima. Qualquer um destes primeiros administradores poderá entrar em funcção mesmo antes de adquirir a sua habilitação, ficando-lhe, porém, marcado o prazo de dous mezes contado da data da sua nomeação para adquiril-a.

102. A todo administrador será licito designar (1) outro administrador ou (2) terceiro qualquer approved por uma resolução do conselho de administração, para seu substituto eventual nas suas ausencias, podendo á vontade revogar este administrador substituto; e sempre que fôr effectuada qualquer designação nesse sentido o administrador substituto ficará em todos os sentidos (salvo quanto á habilitação e á remuneração) sujeito ás mesmas condições e aos mesmos requisitos a que estiverem sujeitos os demais administradores da companhia. O administrador substituto enquanto estiver em exercicio poderá exercer todas as funcções e os poderes e desempenhar todas as attribuições do seu representante.

103. Todo instrumento de designação de administrador substituto será redigido, tanto quanto o permittirem as circunstancias na forma e no sentido seguinte:

Abdulla & Company Limited

«Eu, um dos administradores da Abdulla & Company Limited, usando dos poderes que neste sentido me conferem as disposições do art. 102 dos estatutos da companhia, nomeio e designo pelo presente residente em para meu substituto eventual como administrador durante a minha ausencia, podendo exercer todas as attribuições e desempenhar as funcções que me competem como administrador da companhia.

«Em testemunho do que vae o presente por mim assignado neste dia de de 19...»

104. Qualquer administrador poderá comparecer e votar em qualquer assembléa do conselho de administração por meio de procurador, desde que este procurador tenha sido nomeado por escripto assignado pelo mandante e seja ou também administrador ou então um accionista approved para aquelle fim por uma resolução do conselho de administração.

105. Ao conselho de administração será licito nomear eventualmente qualquer pessoa possuidora das qualidades exigidas para o cargo de administrador, seja para preencher uma vaga occasional, seja como augmento do numero de membros do conselho, comtanto que não seja ultrapassado com essa nomeação o limite maximo já indicado acima. O administrador que fôr nomeado nos termos deste artigo ficará em exercicio tão somente até a reunião da assembléa geral ordinaria que immediatamente se seguir á sua nomeação, podendo, contudo, nessa occasião ser re-eleito.

106. Os administradores que permanecerem poderão em qualquer occasião deliberar não obstante qualquer vaga existente no conselho, ficando, contudo, entendido que, si em qualquer occasião o numero de administradores ficar reduzido a menos de dous, será licito ao que ficar deliberar no sentido de preencher as vagas existentes na composição do conselho

ou de convocar uma assembléa geral da companhia, não podendo agir em qualquer outro sentido.

107. A habilitação para o cargo de administrador consistirá na posse, em seu nome exclusivo e não conjuntamente com quaesquer terceiros, de acções ou quotas do capital da companhia no valor nominal de £ 500; esta habilitação será exigida tanto dos primeiros administradores como de todos os que o vierem a ser, devendo cada administrador cumprir fielmente as disposições do art. 73 da lei (Consolidação) de companhias, de 1908.

108. A título de remuneração dos seus serviços receberão os administradores, dos fundos pertencentes à companhia, as quantias que em assembléa geral forem eventualmente por esta determinadas e essa remuneração será partilhada entre elles nas proporções e do modo que o conselho indicar, sendo que, na falta de indicação neste sentido, far-se-ha a partilha em partes iguaes. Elles terão, outrossim, o direito de receber todas as despesas de viagens e de outra natureza por elles contrahidas para comparecerem ás reuniões do conselho de administração ou das commissões.

109. O administrador que, a pedido, prestar quaesquer serviços especiaes ou for ao estrangeiro ou ahi residir para quaesquer fins que interessarem a companhia, receberá (salvo quando expressamente deliberado em contrario pela companhia reunida em assembléa geral) a remuneração extraordinaria que o conselho determinar, seja a título de honorários, porcentagem nos lucros ou a qualquer outro título, e essa remuneração será escripturada como parte das despesas ordinarias de custeio da companhia.

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

110. A gestão dos negocios da companhia será exercida pelo conselho de administração e a este competirá pagar todas as despesas preparatorias, eventuaes ou de outra natureza relacionadas com a organização, formação, constituição e o registro da companhia, que julgar convenientes; elle terá a faculdade de exercer todos aquelles poderes da companhia (comprehendidos nestes os poderes expressamente mencionados na clausula 3 do memorial de associação da companhia) e fazer e praticar os actos e diligencias em nome e representação da mesma susceptiveis de serem exercidos e praticados por ella e que, nos termos da lei ou destes estatutos, não tiverem que ser exercidos ou praticados pela assembléa geral, ficando contudo entendido que taes actos ficarão sempre subordinados ás disposições dos presentes estatutos, ás prescripções legais e ás regras estabelecidas pela companhia em assembléa geral que não estiverem em conflicto com aquellas disposições ou prescripções; nenhuma regra estipulada pela companhia em assembléa geral poderá, contudo, invalidar qualquer acto anterior praticado pelo conselho de administração, que teria sido valido si não houvesse sido feita aquella estipulação.

111. Ao conselho de administração será licito estabelecer commissões directoras locais ou agencias para exercerem a gestão dos negocios da companhia, tanto no Reino Unido como fóra d'elle, e nomear livremente os membros dessas commissões directoras locais ou gerentes ou agentes, fixar as respectivas remunerações e delegar a essas commissões directoras locais ou gerentes ou agentes quaesquer dos poderes, faculdades e autorizações inherentes aos administradores (com excepção dos poderes de fazer chamadas de capital, declarar o commissio de acções, levantar dinheiro ou emitir acções ou debentures) com a faculdade de os transmittirem a outros; elle poderá, outrossim, autorizar os membros de qualquer commissão directora local, ou qualquer delles, a preencher quaesquer vagas que occorrerem na sua composição, com a faculdade de agirem, não obstante as vagas que houver. Essas delegações poderão ser feitas nos termos e condições que o conselho entender convenientes e ficar subordinadas ás condições que por elle forem determinadas, ficando livre ao conselho de administração afastar do seu cargo qualquer pessoa que fór nomeada na fórmula acima e cassar ou alterar os termos de qualquer dessas delegações, mas aquelles que em boa fé e na ausencia de aviso dessa annullação ou alteração com ellas transigirem não serão affectados por aquelles actos do conselho.

112. O conselho de administração terá poderes para exercitar todos os attributos da companhia no sentido de levantar dinheiros e emprestimos e hypothecar ou onerar os seus bens, emprehendimentos e capital a realizar, bem como para emitir debentures, «debenture-stock» e demais títulos garantidos na importancia que julgar conveniente, mas a importancia que a qualquer tempo permanecer em debito relativa aos dinheiros levantados ou tomados por emprestimo pelo conselho de administração para os fins da companhia, salvo quando resultantes da emissão de acções do capital, não poderá, sem a approvação da assembléa geral, ser superior a tres quartas partes do valor do capital da companhia então realitzado effectivamente ou creditado como realitzado, assim como não poderá a importancia garantida por hypotheca ou qualquer onus ou

resultante da emissão de debentures, «debenture-stock» ou títulos de outra natureza e então em circulação ou em debito, salvo approvação dada em resolução extraordinaria por uma assembléa geral separada dos possuidores de acções preferenciaes, ser superior á metade do capital da companhia que na occasião houver sido effectivamente realitzado ou creditado como realitzado. Nenhum prestador de capital, porém, será obrigado a verificar a observancia deste limite.

113. A qualquer administrador será licito occupar um cargo ou função de qualquer natureza na companhia, salvo o de fiscal de contas, podendo agir pessoalmente ou na qualidade de socio de uma firma, ou como advogado, banqueiro ou corretor ou perito da companhia, ou prestar a esta serviços de qualquer outra ordem e receber da companhia uma remuneração pelo exercicio daquelle cargo ou função ou pela sua acção ou prestação de serviços na fórmula acima, sem prejuizo da remuneração que lhe fór devida na qualidade de administrador.

114. Todas e quaesquer quantias em dinheiro, letras ou notas pertencentes á companhia serão pagas ou depositadas nos banqueiros da mesma e levadas a credito de uma conta que será aberta em nome d'elle. Salvo determinação em contrario, tomada pelo conselho de administração, os cheques sacados contra os banqueiros da companhia serão assignados por um administrador pelo menos e referendados pelo secretario.

INHABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

115. Ficarão vago o cargo de administrador:

(A) si lhe for aberta a fallencia ou si elle fizer qualquer accordo ou composição com os seus credores.

(B) si ficar louco ou vier a soffrer das faculdades mentaes.

(C) si deixar de possuir o numero de acções exigido para a sua habilitação como administrador ou, no caso de um primeiro administrador, si elle deixar de adquirir esse numero de acções dentro de dous mezes contados da data da sua nomeação.

(D) si se conservar ausente das reuniões do conselho de administração durante seis mezes consecutivos sem licença especial do conselho e fór por este approvada uma resolução declarando vago o seu cargo por motivo dessa ausencia.

(E) si em aviso dirigido por escripto á companhia elle resignar o seu cargo.

(F) si a totalidade dos demais membros do conselho o convidarem por escripto a resignar-o.

(G) si fór destituído do cargo por uma resolução extraordinaria da companhia nos termos do art. 123 destes estatutos.

116. Qualquer administrador poderá contractar com a companhia ou ter interesse em qualquer contracto ou convenção com ella feita, seja como vendedor, comprador ou em outra qualidade qualquer e não terá que prestar contas de quaesquer lucros que auferir desse contracto ou ajuste, ficando, contudo, entendido que a natureza do interesse que o administrador tiver nesse contracto ou ajuste deverá ser desvendada ao conselho de administração antes de ser este celebrado ou, quando muito, á primeira reunião desse conselho depois de adquirido aquelle interesse; não será, porém, licito a qualquer administrador votar com relação a um contracto ou ajuste em que fór interessado e no caso de chegar a proferir o seu voto não será elle apurado. Fica estipulado que esta prohibição não abrangerá o contracto de que fala o artigo 4º destes estatutos nem as respectivas modificações nem qualquer assumpto com elle relacionado e d'elle decorrente, nem tão pouco os contractos ou transacções feitos com a companhia, da qual sejam administradores ou accionistas qualquer um ou mais dos administradores desta companhia, nem ainda os ajustes que tiverem por escopo assegurar a qualquer dos administradores uma garantia ou resalva pelo reembolso de dinheiros por elle emprestados á companhia ou pelas obrigações que elle tiver assumido em proveito da companhia, nem mesmo a qualquer contracto firmado por um administrador obrigando-se a subscrever firme ou afiançando a subscricção de quaesquer acções ou títulos da companhia, podendo, outrossim, essa prohibição ser suspensa ou restringida a qualquer ponto, de um modo geral ou para um determinado contracto, ajuste ou transacção, em qualquer occasião por deliberação da companhia reunida em assembléa geral. Um aviso em termos genericos advertindo de que um administrador é socio ou accionista de uma firma ou companhia determinada e deve ser considerado como interessado nos negocios que ulteriormente se fizerem com essa firma ou companhia lastará para satisfazer a exigencia da presente clausula, como revelação daquelle interesse, e feito esse aviso generico não mais será exigido qualquer aviso especial

relativamente a qualquer transacção determinada a fazer-se com essa firma ou companhia. Qualquer administrador desta companhia poderá ser ou vir a ser também administrador de outra companhia por ella organizada ou na qual ella tiver interesses, seja como vendedora, accionista ou em outra qualidade e a nenhum desses administradores se exigirão contas dos proventos que porventura auferir na qualidade de administrador ou de accionista dessa companhia.

ORDEN DE SUBSTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

117. Por occasião da primeira assembleia geral ordinaria no anno de 1920 e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, a terca parte do numero de administradores, em exercicio na occasião ou, quando não for esse numero multiplo de tres, o numero mais approximado mas nunca superior a um terço, deixarão o exercicio do cargo.

118. Os administradores que se devem retirar por occasião da assembleia geral ordinaria serão aquelles que tiverem maior tempo de exercicio contado da data da sua ultima eleição. Havendo varios administradores com indetida antiguidade de exercicio, a sorte determinará, na falta de accordo, os que se deverão retirar do cargo. O administrador que se retirar poderá ser reeleito e funcionará como administrador por toda a duração da assembleia por occasião da qual se retirar.

119. Observadas as disposições adeante contidas nestes estatutos a companhia, na mesma reunião da assembleia em que se retirarem quaesquer administradores na forma acima, preencherá a vaga de cada um delles elegendo para ella uma pessoa, salvo quando nessa mesma assembleia for expressamente resolvido o não preenchimento de quaesquer dellas.

120. Salvo em se tratando de pessoa recommendada pelo conselho e a não ser no caso de administrador que tiver de retirar-se na assembleia, ninguém poderá apresentar-se candidato ao cargo de administrador em assembleia geral sem que no maximo com a antecedencia determinada em relação á data designada para a reunião da assembleia, tenha sido dado ao secretario por qualquer accionista devidamente habilitado a comparecer e votar na assembleia a que elle se referir, um aviso por escripto da sua intenção de propor a candidatura dessa pessoa acompanhado de um aviso por escripto assignado pelo propositio candidato declarando que accetia a sua eventual eleição. A antecedencia determinada, de que acima se fez menção, será tal que entre a data da entrega do aviso ou em que elle se presumir entregue e o dia marcado para a reunião da assembleia não decorram menos de quatro nem mais de quatorze dias uteis.

121. Si em qualquer assembleia em que se devesse proceder á eleição de administradores não for preenchida a vaga deixada por qualquer administrador, considerar-se-ha reeleito este ultimo si não for expressamente resolvido pela assembleia referida o não preenchimento da sua vaga.

122. A companhia deliberando em assembleia geral poderá eventualmente augmentar ou reduzir o numero de administradores com a faculdade de fazer as nomeações necessarias para dar effectividade a qualquer augmento e de prescrever a ordem em que esse numero augmentado ou reduzido deverá deixar o exercicio dos respectivos cargos.

123. Mediante uma resolução extraordinaria poderá a companhia destituir qualquer administrador antes de expirado o prazo do seu exercicio e si o julgar conveniente poderá, mediante uma resolução ordinaria, designar outra pessoa habilitada para substitui-lo. Aquelle que for nomeado nestas condições permanecerá em exercicio do cargo unicamente durante o tempo que o teria occupado o administrador por elle substituido si não houvesse sido destituido, podendo, contudo, ser reeleito.

ACTOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

124. Os membros do Conselho de Administração ou de qualquer comissão de administradores poderão reunir-se para deliberarem, adiar ou de outra forma regularizar as suas reuniões, conforme julgarem conveniente e determinar outrossim o quorum necessario para que sejam validas as suas deliberações. Salvo disposição em contrario, o quorum consistirá em dous desses membros. As questões que se suscitarem em qualquer assembleia, serão decididas pela maioria dos votos. Em caso de empate, caberá ao presidente da reunião um segundo voto, de desempate.

125. A qualquer administrador será licito, e, quando requisitado por um administrador, o secretario deverá fazer-o convocar a qualquer momento uma reunião do Conselho de

Administração, mediante um aviso expedido aos respectivos membros. O administrador que se achar ausente do Reino Unido, porém, não terá direito ao aviso da convocação de uma reunião do conselho.

126. O Conselho de Administração ou qualquer comissão de administradores poderá eventualmente eleger um presidente das suas reuniões; quando, porém, não houver essa eleição de presidente, ou si por occasião de qualquer reunião este presidente não tiver comparecido dentro de cinco minutos depois da hora marcada para a realização da mesma, os administradores presentes designarão naquella reunião dentre o seu numero o substituto ocasional.

127. O Conselho de Administração poderá delegar quaesquer dos seus poderes, com excepção da faculdade de tomar dinheiros emprestados, fazer chamadas de capital, a comissões compostas aquelles de seus membros que elle entender. As comissões que forem constituídas desta forma, conformar-se-hão, no exercicio dos poderes que assim lhes forem delegados, com as regras que eventualmente lhes forem prescritas pelo conselho.

128. As reuniões, como os actos, de uma dessas comissões serão pautados pelas disposições destes estatutos referentes ás reuniões e aos actos do Conselho de Administração no que lhes forem applicaveis e não tiverem sido derogadas por outras disposições prescritas pelo conselho nos termos do artigo precedente.

129. Todo e qualquer acto praticado de boa fé por qualquer reunião de administradores ou de comissão de administradores, ou por quem estiver no exercicio das funções de administrador, será tão valido como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e se houvesse habilitado para o exercicio do cargo de administrador, ainda que mais tarde se venha a descobrir qualquer vicio havido na nomeação desse administrador ou dessa pessoa, agindo como tal ou que elles ou qualquer delles estavam inhabilitados.

130. O Conselho de Administração fará com que se escripturem em devida forma, nos livros que serão creados para esse fim, os termos de todas as nomeações de funcionarios feitas pelo Conselho de Administração, bem como as actas das deliberações de todas as reuniões do mesmo conselho e das comissões de administradores, com designação dos membros presentes e das deliberações de todas as assembleias da companhia com a indicação de todos os assumptos tratados as resoluções tomadas e as ordens expedidas nessas assembleias. Os termos e actas de qualquer assembleia, quando presumidamente assignados pelo respectivo presidente ou pelo presidente da assembleia seguinte da companhia, do conselho ou da comissão, segundo o caso, constituirão prova plena, independente de outra prova corroborante, dos factos de que derem noticia.

DIRECTORES GERENTES

131. O Conselho de Administração poderá eventualmente designar dentre os seus membros um ou mais directores-gerentes por prazo, com a remuneração e nas condições, quanto ás suas attribuições, aos poderes que poderão exercer e a outras particularidades, que entender convenientes; mas nenhum director-gerente será investido de poderes ou de attribuições que os proprios administradores não pudessem elles mesmos exercer e desempenhar. A remuneração de um director-gerente poderá ter a forma de honorarios ou comissão ou de uma participação nos lucros ou qualquer uma ou mais dessas formas ou uma combinação dellas a ser adicional ou em substituição á sua remuneração como administrador. Enquanto estiver no exercicio do seu cargo de director-gerente, não ficará este administrador sujeito á ordem de retirada, nem será elle computado no numero dos administradores para a determinação da ordem em que deverão estes deixar o exercicio dos seus cargos; salvo, porém, as disposições de qualquer contracto celebrado entre elle e a companhia, elle ficará sujeito ás mesmas disposições referentes á resignação e demissão que os demais administradores da companhia e si porventura elle deixar de se manter no cargo de administrador, elle cessará *ipso facto* e immediatamente de ser director-gerente.

SECRETARIO

132. O Conselho de Administração terá a faculdade de votar eventualmente uma resolução designando um substituto temporario do secretario e para todos os fins dos presentes estatutos o substituto assim designado, será considerado o secretario durante o periodo para o qual houver sido designado.

SELLO

133. Não será posto o sello a qualquer instrumento sem a autorização decorrente de uma resolução tomada pelo conselho e sem que estejam presentes um administrador, pelo menos, e o secretario; este administrador e o secretario assignarão cada instrumento ao qual fôr posto o sello em sua presença e estas assignaturas farão prova plena de haver sido o sello posto regularmente em beneficio de qualquer comprador ou terceiro que houver transigido de boa fé com a companhia. Todo o qualquer certificado ou titulo de acções ou quotas do capital da companhia levará o sello social. A companhia poderá exercer todos os poderes conferidos nos termos do art. 79 da Lei (Consolidação) de companhias, de 1908, sendo o sello estrangeiro posto com a autorização e na presença das pessoas que o conselho eventualmente designar, pessoas estas que deverão assignar todo e qualquer instrumento authenticado com aquelle sello. A companhia poderá, outrossim, exercer os poderes constantes dos arts. 34 e 35 da mesma lei com relação a escripturação de registros accessorios devendo observar os compromissos e as condições prescriptas por aquelles artigos.

DIVIDENDOS

134. Observadas as disposições adeante contidas e os direitos ou privilegios porventura ligados a quaesquer das acções do capital da companhia beneficiarias de quaesquer direitos preferenciaes ou especiaes com relação a dividendos, os lucros da companhia disponiveis para a distribuição de dividendos conforme decidir o Conselho de Administração serão applicados ao pagamento de dividendos sobre as acções da companhia na proporção das importancias effectivamente realizadas ou creditadas como taes pelas mesmas acções respectivamente, com exclusão das importancias pagas a titulo de adiantamento de chamadas.

135. Com a autorização de uma assembléa geral ao Conselho de Administração será licito eventualmente declarar dividendos, com a faculdade tambem, si a situação da companhia justificar esse pagamento, de declarar um dividendo provisorio. Fica, porém, estipulado que não será declarado nem pago em qualquer anno um dividendo superior a dez por cento sobre as acções ordinarias emittidas na occasião emquanto se não tiver accumulado nas condições dispostas no art. 146 destes estatutos em importancia igual áquella pela qual figurarem então nos livros da companhia o bom nome commercial e as marcas do commercio e de fabrica. A declaração feita pelo Conselho de Administração indicando a importancia disponivel dos lucros a qualquer momento para a distribuição de dividendos fará prova plena e não se pagará dividendo algum maior que o recommendado pelo Conselho de Administração.

136. Todo e qualquer dividendo será declarado e pago segundo as importancias realizadas sobre as acções com relação ás quaes deve elle ser pago, ficando, porém, entendido que, emquanto estiver vencendo juros, nenhuma importancia paga por conta de qualquer acção a titulo de adiantamento de chamadas, será considerada, para os fins deste artigo, como realizado sobre ella. Todo e qualquer dividendo será attribuido e pago rateadamente segundo as importancias pagas ou creditadas como pagas em relação ás acções durante a parte ou as partes do periodo ao qual se referir o dividendo a pagar-se; si, porém, quaesquer acções forem emittidas em termos taes que disponham que ellas deverão ser classificadas para os effectos do dividendo a contar de uma data determinada, estas acções serão tratadas, quanto aos dividendos, nessa conformidade.

137. Com a autorização de uma assembléa geral quaesquer dividendos poderão ser pagos integral ou parcialmente em especie, e poderão ser satisfeitos no todo ou em parte pela distribuição entre os accionistas segundo os direitos que respectivamente lhes competirem de acções integralizadas, debentures ou outros titulos desta ou de qualquer outra companhia ou de quaesquer outros bens que se prestem a ser distribuidos na forma acima. Ao Conselho de Administração ficará livre proceder ás avaliações, accordos ou convenções e emittir os certificados ou documentos de titulo que, na sua opinião, forem necessarios ou uteis para a maior facilidade de uma distribuição equitativa, entre os accionistas, de quaesquer dividendos ou parcelas de dividendos a serem satisfeitos como ficou dito acima ou de lhes assegurar os beneficios das justas partes e interesses que lhes competirem nos bens; nenhuma avaliação, ajuste ou convenção feita nestas condições poderá ser atacada por qualquer accionista.

138. A companhia deliberando em assembléa geral poderá eventualmente e a qualquer tempo tomar uma resolução no sentido de que ha conveniencia em capitalizar-se qual-

quer parcella dos lucros suspensos da companhia escripturados a credito de qualquer dos fundos de reserva da companhia ou a credito da conta de lucros e perdas ou que de outra forma quaesquer estiverem disponiveis para distribuição e de que, nestes termos e não obstante quaesquer disposições em contrario contidas nestes estatutos, seja essa quantia libertada para o fim de ser distribuida entre os accionistas segundo os respectivos direitos e interesses ou de outra forma que entre elles fôr convencionada, livre do imposto sobre a renda, com a condição de não ser ella paga em moeda corrente, mas applicada á realização integral ou parcial do capital de acções da companhia e de serem estas acções distribuidas entre os accionistas segundo os respectivos direitos e interesses ou de outra forma que fôr convencionada como ficou dito acima. Uma vez approvada uma resolução neste sentido o Conselho de Administração poderá a qualquer momento ratear e emittir as acções de que ella cogitar com a declaração do capital respectivo integral ou parcialmente realizado conforme o caso e entregal-as aos accionistas nas proporções dos respectivos direitos e interesses ou em outras que forem convencionadas como ficou dito acima, com plenos poderes para providenciar conforme julgar mais conveniente, em caso de fracções, seja pela emissão de certificados fraccionados, seja de outra forma.

139. Antes de effectuar qualquer rateio de acções creditadas com o capital integral ou parcialmente realizado nos termos dos arts. 137 e 138 destes estatutos, poderá o Conselho de Administração autorizar qualquer pessoa agindo por parte dos accionistas a receber essas acções e ajustar com a companhia o rateio das mesmas entre elles e os ajustes que forem feitos em virtude dessa autorização produzirão os devidos effectos.

140. O aviso de qualquer dividendo declarado será dado, pela forma adeante declarada, aos accionistas que nos termos destes estatutos tiverem direito aos avisos da companhia.

141. Ao Conselho de Administração será licito deduzir de qualquer dividendo, bonificação ou outros dinheiros a serem pagos com relação a quaesquer acções possuidas por um accionista em seu nome individual ou juntamente com outro accionista, todas as quantias que porventura forem devidas por elle ou delle exigíveis, individualmente ou em participação com qualquer terceiro, á companhia seja por conta de chamadas seja a qualquer outro titulo.

142. A transferencia de qualquer acção não transmittirá o direito a quaesquer dividendos declarados com relação á mesma antes de haver sido a transferencia registrada.

143. Todo e qualquer dividendo, prestação de dividendo, bonificação ou juro relativo a qualquer acção poderá ser pago por meio de cheque ou vale pagavel á ordem do accionista que ao mesmo tiver direito ou, no caso de varios possuidores em conjunto, áquelle cujo nome estiver averbado em primeiro lugar no registro com relação á acção possuida em conjunto.

144. Emquanto outras disposições não forem tomadas em contrario cada um desses cheques ou vales será enviado pelo correio ao endereço mais moderno registrado do accionista que a elle tiver direito e o recibo passado pela pessoa cujo nome constar do registro de accionistas como dono das acções ou, em caso de possuidores em conjunto, o recibo de qualquer um desses possuidores bastará para exonerar a companhia de todo e qualquer dividendo, bonificação ou outros pagamento effectuados com relação ás secções em questão. Esses cheques ou vales viajarão por conta e risco da pessoa com direito ao dinheiro que elles representarem. No caso de acções possuidas em conjunto quaesquer instruções dadas no sentido de serem pagos os dividendos a outrem que não o possuidor cujo nome estiver em primeiro lugar no registro deverão trazer a assignatura de todos os respectivos co-possuidores.

145. Nenhum dividendo ou bonificação a pagar vencerá juros contra a companhia.

FUNDOS DE RESERVA

146. Antes de recommendarem a distribuição de qualquer dividendo será licito ao conselho de administração apartarem dos lucros da companhia a quantia ou as quantias a que julgarem conveniente para a constituição de um ou mais fundos de reserva para ficarem á disposição do conselho de administração e serem applicados seja á satisfação de compromissos eventuaes, seja para a liquidação gradual de qualquer divida ou responsabilidade da companhia, seja ainda á reparação ou manutenção de quaesquer obras relacionadas com os negocios sociaes, podendo, tambem, mediante autorização da companhia, deliberando em assembléa geral, ser total ou parcialmente applicados na distribuição de dividendos especiaes ou na equiparação de dividendos ou ainda ser distribuidos a titulo de bonificação entre os accionistas da companhia na occasião, nos termos e pelo modo que a companhia deliberando

em assembléa geral eventualmente fixar, podendo também o conselho de administração subdividir o fundo de reserva em fundos separados para determinados fins e eventualmente empregar os fundos que forem sendo levados a credito dos mesmos em titulos que escolher (com excepção das acções ou quotas do capital da companhia), ou ainda empregar-o no giro dos negocios sociaes. O conselho de administração poderá outrossim eventualmente transportar para o exercicio seguinte as importancias que julgar convenientes no interesse da companhia.

CONTABILIDADE

147. O conselho de administração fará escripturar com fidelidade:

a) o activo e passivo da Companhia;
b) as importancias em dinheiro recebidas e despendidas pela companhia com indicação dos motivos que derem origem a esses recebimentos ou dispendios.

148. Os livros da escripturação serão escripturados no escriptorio ou em outro local ou locais que o conselho de administração entender mais conveniente e ficarão a todo momento á livre disposição dos membros do conselho para a sua inspecção.

149. O conselho de administração opportunamente determinará si e até que ponto e em que occasiões e lugares e condições ou termos poderão as contas e livros da companhia ou quaesquer delles ser examinados pelos accionistas e a nenhum accionista que não fôr administrador assistirá o direito de examinar qualquer conta ou qualquer livro ou documento da companhia a não ser nas condições autorizadas por lei ou pelo conselho ou por uma resolução da companhia deliberando em assembléa geral.

150. Pelo menos uma vez por anno, depois de 1919, o conselho de administração submeterá ao exame da assembléa geral da companhia uma demonstração da conta de lucros e perdas referente ao periodo que se seguir ao da conta precedente ou, em se tratando da primeira demonstração, desde a época da incorporação da companhia e alcançando uma data no maximo seis mezes anterior á data da dita assembléa.

151. Todos os annos será organizado um balanço geral que será submettido á companhia em assembléa geral. Este balanço abrangerá uma data que não deverá ser anterior a seis mezes antes da data da assembléa e será acompanhado de um relatorio do conselho de administração sobre a situação dos negocios sociaes e as importancias que proventura elle recomendar para distribuição como dividendo ou que elle propuzer para serem transferidas á reserva. Sete dias, pelo menos, antes da data fixada para cada assembléa, será entregue a cada accionista ou enviada pelo correio para o seu endereço registrado uma cópia impressa desse relatorio juntamente com o balanço e a demonstração das contas, sendo o mesmo tempo remetidas ao secretario do Share and Loan Department of the Stock Exchange, Londres, duas cópias de cada um desses documentos. Assim também será enviado pelo correio ao endereço registrado de cada um dos portadores de debentures da companhia cujos nomes estiverem averbados no registro um exemplar do balanço e do relatorio, ou a elles entregue pessoalmente.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

152. Por ocasião da primeira assembléa geral ordinaria e em todas as assembléas geraes ordinarias subsequentes a companhia designará um ou mais fiscaes de contas que permanecerão em exercicio até a proxima assembléa geral ordinaria.

153. Quando em qualquer assembléa em que se deveria proceder á designação de fiscaes nos termos do artigo precedente essa designação não fôr feita a Junta Commercial poderá, á requisição de qualquer accionista da companhia designar um fiscal de contas para a mesma para o anno então corrente e determinar a remuneração que pelos seus serviços lhe deverá pagar a companhia.

154. Não poderá ser designado para o cargo de fiscal de contas da companhia quem fôr administrador ou funcionario administrativo da mesma.

155. Os primeiros fiscaes de contas da companhia poderão ser designados pelo conselho de administração antes mesmo da reunião da assembléa geral constituinte e quando designados nestas condições elles exercerão as suas funções até a primeira assembléa geral ordinaria si não forem antes destituídos mediante resolução dos accionistas reunidos em assembléa geral, caso este em que os accionistas na mesma assembléa poderão nomear os fiscaes de contas.

156. Ao Conselho de Administração será licito preencher qualquer vaga ocasional no cargo de fiscal de contas:

enquanto persistir essa vaga, contudo, o fiscal ou os fiscaes sobreviventes ou restantes (si houver) poderão agir.

157. A remuneração dos fiscaes de contas será fixada pela companhia deliberando em assembléa geral, sendo que a remuneração de quaesquer fiscaes de contas que forem nomeados antes da reunião da assembléa geral constituinte ou para o fim de preencher qualquer vaga ocasional, poderá ser fixada pelo Conselho de Administração.

158. A não ser o fiscal retirante, ninguém poderá ser designado para o cargo de fiscal de contas em qualquer assembléa geral sem que haja sido notificada a sua intenção de propor essa pessoa para o cargo de fiscal, por um accionista da companhia, pelo menos quatorze dias antes da reunião da assembléa; a companhia enviará ao fiscal retirante uma cópia dessa notificação e della dará conhecimento aos accionistas pelo menos sete dias antes da reunião da assembléa. Fica entendido que si, depois de dado esse aviso da intenção de propor a nomeação de um fiscal, fôr convocada uma reunião da assembléa geral para uma data quatorze dias, ou menos, depois da data em que houver sido elle dado, então, ainda que não tenha sido dado dentro do prazo exigido acima, o referido aviso será considerado como feito convenientemente para os respectivos fins e a comunicação da companhia, em vez de ser feita dentro do prazo exigido por este artigo, poderá ser feita juntamente com o aviso da convocação da assembléa.

159. Todo e qualquer fiscal de contas da companhia terá livre accesso aos respectivos livros, contas e documentos justificativos e comprobantes a qualquer momento e elles poderão exigir do Conselho de Administração ou dos funcionarios administrativos da companhia as informações e os esclarecimentos que forem necessarios para o bom desempenho das suas funções como fiscaes de contas.

160. Os fiscaes apresentarão aos accionistas um relatorio sobre as contas por elles examinadas e sobre o balanço submettido á assembléa geral da companhia durante o tempo em que exercerem esse cargo e no seu relatorio deverão declarar:

a), si, sim ou não, elles obtiveram todas as informações e os esclarecimentos que requisitaram;

b) si, na sua opinião, o balanço a que se referir o seu relatorio está convenientemente organizado de fôrma a demonstrar com fidelidade e exactidão as condições dos negocios da companhia segundo o que puderam verificar e as explicações e esclarecimentos que lhes foram fornecidos e de accordo com a escripturação dos livros da companhia.

161. O relatorio dos fiscaes de contas será lido á companhia reunida em assembléa geral e poderá ser livremente examinado por qualquer accionista, que terá o direito de receber uma cópia do balanço e do relatorio dos fiscaes de contas mediante pagamento de uma quantia, nunca superior a seis dinheiros por cem palavras, que o Conselho de Administração determinar.

AVISOS

162. Qualquer aviso ou documento de outra natureza poderá ser comunicado pela companhia a qualquer accionista pessoalmente ou mediante remessa pelo correio em carta franqueada dirigida ao mesmo no seu endereço registrado.

163. Todo e qualquer aviso que se tiver de comunicar aos accionistas com relação ás acções das quaes houver varios co-possuidores deverá ser comunicado áquelle dentre estes cujo nome figurar em primeiro logar no registro de accionistas e quando comunicado nestas condições será havido como aviso sufficiente para todos os possuidores das mesmas acções.

164. Os accionistas que constarem do registro com um endereço fóra do Reino Unido assim como os possuidores de cautela de acções, ao portador, que eventualmente tiverem dado á companhia noticia de um endereço dentro do Reino Unido para onde lhes poderão ser os avisos dirigidos, terão direito a receber naquelle endereço esses avisos, mas com estas excepções, sómente terão o direito de receber avisos da companhia os accionistas registrados cujos endereços dentro do Reino Unido constarem do registro.

165. Ao Conselho de Administração será licito eventualmente exigir de qualquer possuidor de uma cautela de acções, ao portador, que indicar ou tiver indicado, um endereço nas condições expostas no artigo precedente, a exhibição da sua cautela e a prova satisfactoria de ser ou de ainda ser elle o possuidor da cautela de acções, ao portador, relativamente á qual elle dêr ou tiver dado o dito endereço.

166. Toda e qualquer intimação ou citação, notificação, aviso, mandado ou outro documento que tiver de ser enviado ou comunicado á companhia ou a qualquer funcionario administrativo da mesma poderá ser enviado ou havido como

communicado quando deixado no escriptorio ou em carta franqueada dirigida á companhia ou ao funcionario no mesmo escriptorio.

167. Sempre que um aviso ou documento de outra natureza for communicado por via postal elle será considerado entregue no dia immediatamente seguinte áquelle em que houver sido lançada ao correio a carta que o contiver e para fazer-se a prova dessa communicação bastará que se prove que a carta contendo o aviso ou documento foi regularmente dirigida e posta no correio em carta franqueada ordinaria ou registrada segundo o caso.

168. Sempre que o aviso tiver que ser communicado com um determinado numero de dias ou com determinado prazo de antecedencia, será computado neste numero de dias ou neste prazo o dia em que for feita a communicação, salvo disposição em contrario, nos presentes estatutos.

169. Todo e qualquer aviso ou documento de outra natureza communicado ou enviado a qualquer accionista de conformidade com as prescripções destes estatutos será, não obstante o seu fallecimento, a sua loucura ou fallencia, tenha ou não a Companhia noticia desse fallecimento, loucura ou fallencia, considerado regularmente communicado ou enviado com relação a quaesquer acções por elle possuidas (seja em seu nome individual, seja conjunctamente com outros) emquanto não for uma terceira pessoa registrada em seu logar como possuidora ou co-possuidora dessas acções; essa entrega ou remessa será considerada como communicação habilitada por via de entrega ou de remessa aos seus herdeiros, testamentarios, administradores de espolio ou cessionarios e a toda e qualquer outra pessoa que porventura tiver interesse naquellas acções.

RESALVA

170. Os membros do Conselho de Administração, os fiscaes de contas, o secretario e os demais funcionarios administrativos da Companhia, em exercicio, bem como os fiduciarios (si houver) que na occasião se acharem em função relativamente a quaesquer negocios da Companhia, cada um delles, assim como os seus herdeiros e testamentarios, e os administradores dos respectivos espolios indemnizados e conservados indemnes pelos elementos do activo e os lucros da Companhia contra toda e qualquer acção, custas, encargos, prejuizos, perdas e damnos e despesas em que elles ou qualquer delles ou os seus herdeiros ou testamentarios ou os administradores do seu espolio incorrerem ou que vierem a soffrer ou contrahir por motivo directo ou indirecto de qualquer acto que tiverem praticado ou em que tiverem coparticipado ou omissão no desempenho das suas attribuições ou suppostas attribuições inherentes aos respectivos cargos, ou encargos, salvo quando porventura nelles incorrerem ou os vierem a soffrer ou contrahir por motivo directo ou indirecto de sua propria negligencia culposa ou falta; e nenhum delles será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas dos demais, nem em razão da sua participação, para a boa ordem, em quaesquer recebimentos, assim como também não responderão por quaesquer banqueiros ou terceiros outros com os quaes forem ou possam ter sido depositados em confiança quaesquer dinheiros ou efeitos pertencentes á Companhia, nem ainda pela insufficiencia ou deficiencia de quaesquer garantias sob as quaes os dinheiros da Companhia tiverem sido collocados ou empregados, nem por quaesquer outros prejuizos, infortúnios ou perdas ou damnos que possam occorrer no desempenho dos respectivos cargos ou encargos com relação aos mesmos, salvo quando estas occorrenças resultarem directa ou indirectamente da sua propria negligencia culposa ou falta.

LIQUIDAÇÃO

171. No caso de liquidação da Companhia, observadas as condições que permittirem a satisfação dos direitos pertencentes aos possuidores das acções preferenciaes do capital original e de quaesquer outros possuidores de acções ás quaes houverem sido attribuidos quaesquer direitos especiaes relativamente ao reembolso do capital ou em outro sentido, será o excedente do activo applicado ao reembolso do capital realizado effectivamente ou creditado como realizado sobre as acções ordinarias na data em que se der começo á liquidação; o excedente, si houver, será distribuido entre os accionistas possuidores de acções ordinarias proporcionalmente ao numero de acções ordinarias que respectivamente possuirem no inicio da liquidação.

172. No caso de liquidação da Companhia o liquidante (seja elle voluntario ou judicial) poderá, com a autorização de uma Resolução Extraordinaria, repartir em especie entre

os contribuintes qualquer parte do activo da Companhia e, sempre com aquella approvação ou autorização, commetter qualquer parte do activo da Companhia ao encargo de fiduciarios com as incumbencias, em beneficio dos contribuintes, que o liquidante, sujeito áquella autorização, entender convenientes.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores.

W. J. Lynn — 49, Wells St. W. 1., Fabricante de cigarros.

J. A. Grove — Idem, idem, idem.

Howard Melliss — 6, Buckingham Place Gardens, Coronel.

A. M. Phillips — 49, Wells St., W. 1., secretario.

Dan R. Brodie — 49, Wells St., W. 1., comprador.

P. Hawes — 49, Wells Street, W. 1., contador.

Henry J. Poole — 49, Wells St., W. 1., engenheiro.

Datado em 19 de novembro de 1919. — Reconheço como testemunhas as assignaturas supra. — *Shawn P. O'Connor*, 49, Wells St., W. secretario assistente.

E' cópia fiel, *H. Birtles*, official do registro de Sociedades Anonymas.

A todos que o presente virem eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico pelo presente que a assignatura «H. Birtles», posta no exemplar do memorial de Associação da Abdulla & Company Limited, appenso aqui e marcado «A», bem como a mesma assignatura «H. Birtles» posta ao exemplar dos Estatutos daquella Companhia e também appenso e marcado «B» são do proprio punho e feitas com a verdadeira lettra de Henry Birtles, official do registro de sociedades anonymas, e que essas assignaturas foram por elle feitas em minha presença no dia em que vae este datado. E certifico ainda que o mesmo Henry Birtles é o funcionario competente segundo a lei para passar e assignar essas cópias.

Em fé e testemunho do que firmei o presente que vae sellado com o sello do meu officio.

Datado em Londres, neste dia vinte e tres de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e tres. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o sello do referido tabellião publico de Londres.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pelo Consul Geral do Brasil em Londres, cuja assignatura estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — *Ed. Murray*, traductor publico.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua São Pedro n. 9:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Relação dos possuidores de acções integralizadas de £ 1, cada uma, da Sociedade Abdulla & Co., Ltd.

Nomes e endereços dos accionistas — Numero de acções	
Senhorinha Frances Mary Ainger, 6, Market Square, Retford (cem)	100
Senhor Richard Gelderd Affleck, 11, Alexander Road, Ulverston (cem)	100
Senhor Nathan Adamson, 119, Rectory Road, North Ashton, Wigan, (cem)	100
Senhor Herbert Argile, 15, Vicars Road, Shepherds Lane, Leeds, (cem)	100
Senhor James Andrews, 150, High Street, Uckfield, Sussex, (duzentas)	200
Senhor Charles Sewell, Appleton, Hayes Paington, Devon, (duzentas)	200
Senhor Alfred Burningham, Queens Road, Weybridge (duzentas)	200
(Mil)	1.000

W. J. Lynn, director. — Dan R. Brodie, secretario. (Estava o sello social da Abdulla & Company, Limited.)

A todos que o presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico, pelo presente, que o sello posto ao documento appenso é o sello social da Abdulla & Company, Limited, e que as assignaturas "W. J. Lynn" e "Dan R. Brodie" ao mesmo subscriptas são do proprio punho e feitas com verdadeira lettra respectivamente de William John Lynn, um dos directores da referida companhia, e de Daniel Robert Brodie, o secretario da mesma, ambos de mim conhecidos pelos proprios e investidos das citadas qualidades; e que o referido sello, bem como as ditas assignaturas foram postas em minha presença no dia em que foi datado o presente.

Em fé e testemunho do que, firmei e sellei o presente.

Datado em Londres, neste dia vinte e sete de agosto do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e tres. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Estava o sello do referido tabellião publico de Londres.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pelo consul geral do Brasil em Londres, cuja assignatura estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — Ed. Murray.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua São Pedro n. 9:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Em uma reunião do conselho administrativo da sociedade Abdulla & Company, Limited, devidamente convocada e realizada na sede social da companhia, em Wells Street, 49, Londres, W. 1., no dia vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres, foram regularmente tomadas as seguintes resoluções:

1.- A companhia estenderá o alcance das suas operações á Republica dos Estados Unidos do Brasil e para este fim estabelecerá uma succursal na cidade do Rio de Janeiro.

2.- Será, como pela presente fica, attribuida e destinada a importancia de £ 1.000 (mil libras esterlinas) para constituir o capital das operações da companhia naquella Republica, somma esta que se considera sufficiente para o alludido fim.

3. Será outorgada uma procuração a Herbert Moses, domiciliado no Rio de Janeiro, Brasil, com poderes para que elle possa requerer ao Governo da mencionada Republica a necessária autorização para que a companhia fique habilitada a funcionar e explorar o seu negocio, e tomar todas as providencias e praticar todos os actos conducentes a esse objectivo.

W. J. Lynn, administrador. — Dan. R. Brodie, secretario. (Estava o sello social da Abdulla & Company, Limited.)

A todos que o presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, certifico, pelo presente, que o sello posto ao documento appenso é o sello social da Abdulla & Company, Limited, e que as assignaturas "W. J. Lynn" e "Dan. R. Brodie", postas ao mesmo, são do proprio punho e lettra respectivamente de William John Lynn, um dos administradores da referida companhia, e de Daniel Robert Brodie, o secretario da mesma, ambos de mim conhecidos; e que o referido sello assim como aquellas assignaturas foram, aquelle collocado, e estas separadamente postas em minha presença no mesmo dia em que este vae datado.

Em fé e testemunho do que vae o presente por mim assignado e sellado.

Datado em Londres, neste dia vinte e sete de agosto do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e tres. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Estava o sello do referido tabellião publico de Londres.)

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pelo consul geral do Brasil em Londres, cuja assignatura estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal. Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — Ed. Murray.

Saibam todos os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte e tres, aos vinte e sete dias do mez de agosto, nesta cidade de Londres, perante mim, abaixo assignado, John William Peter Jauralde, tabellião publico da mesma cidade, compareceram como outorgantes os senhores William John Lynn e Daniel Robert Brodie, o primeiro na qualidade de director e este ultimo na de secretario da companhia, estabelecida na cidade de Londres, New Bond Street numero cento e setenta e tres, sob a designação de "Abdulla & Company, Limited", e devidamente constituida de accordo com as leis inglezas vigentes em materia, companhia esta que foi registrada em Londres em data do dia vinte de novembro de mil novecentos e dezanove, sob o numero cento e sessenta mil setecentos e oitenta e oito, do registro de companhias anonymas; reconhecidos pelos proprios os comparecentes em suas respectivas qualidades de director e secretario de mim tabellião e das testemunhas habéis, que commigo abaixo assignam, do que dou fé; e achando-se devidamente autorizados e com capacidade para este acto em virtude das faculdades que lhes conferem os estatutos da companhia, que me tem sido apresentados, e de conformidade com uma deliberação para este fim votada em sessão da directoria da companhia celebrada em vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e tres, do que igualmente dou fé, aqui perante nós foi por elles comparecentes dito que, em nome e representação da referida companhia, por este publico instrumento nomeavam e constituíam bastante procurador da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao senhor Herbert Moses, morador na cidade do Rio de Janeiro, rua do Rosario, numero cento e doze, a quem conferem todos os poderes especiaes em direito necessarios para requerer ao Governo do Brasil a autorização precisa para a companhia funcionar naquella paiz e estabelecer alli uma succursal; representar a companhia perante as autoridades e funcionarios de qualquer classe e categoria com os mais amplos poderes, inclusive os de apresentar e assignar escripturas, termos e quaesquer outros actos, defender os direitos e interesses da companhia perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio ou questão com o dito Governo, autoridades e funcionarios, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer e retirar depositos, dar fianças e cações e praticar os mais actos que forem necessarios para os alludidos fins, inclusive poder para esta substabelecer no todo ou em parte. E tudo o que assim for feito, os outorgantes, em sua mencionada qualidade, haverão por firme e valioso, na forma da lei.

De como assim disseram os outorgantes dou fé, e foram testemunhas presentes os que abaixo assignam com os mesmos comparecentes, depois de estampado aqui o sello social da citada companhia e depois de lido perante todos este instrumento por mim tabellião, que o assigno e sello em publico e raso, do que tambem dou fé. — W. J. Lynn, director. — Dan. R. Brodie, secretario. — Testemunhas: R. H. Wale. — F. J. Newark. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Viam-se o sello social de Abdulla & Company, Limited, e o sello do supradito tabellião, além de uma estampilha do valor de um shilling, devidamente inutilizada pelo sinete deste ultimo, e a data 27 de agosto de 1923.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de John William Peter Jauralde, tabellião publico, nesta capital; e, para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em 27 de agosto de 1923. — A. S. P. Brandão, consul geral. (Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.) Recebi, 9/8. — Brandão.

N. 39 — Rs. 2\$000. — Pagou dous mil réis de sello. Rebedoria do Districto Federal, 22 de setembro de 1923. — O fiel do thesoureiro, A. B. Pereira. — O escrivão do sello, D. Rangel.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. A. S. P. Brandão. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania..

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1923. — O director, Gregorio Pezgueiro do Amaral. (Estava o sinete do Ministerio das Relações Exteriores.) (1.493)

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos comunicar que, por decreto n. 4.826 D, de hoje, foi corrigido o engano com que foi publicada a lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que fixa a Receita

Geral da Republica para o exercicio de 1924, de accordo com que expoz a mesa dessa Camara em mensagem de 29 tambem deste mez.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924:

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do excellentissimo Sr. Presidente da Republica, communicando a publicação do decreto n. 4.826 D, de 31 de janeiro findo, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.783, de 31 de dezembro, que fixa a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924, enganos a que se refere o officio de V. Ex. n. 26, de 29 tambem de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio das Relações Exteriores

Foram nomeados por decreto de 26 de fevereiro corrente: o Sr. Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, Chefe da Delegação do Brasil na reunião do Comité Internacional Americano de Communicações Electricas, a realizar-se em fins de Março proximo, na Capital do Mexico, e auxiliares da mesma reunião o Dr. Edward Barbosa de Barros e o Capitão-Tenente Mario de Barros Barreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 do corrente mez, foi nomeado João de Aguiar e Silva para o lugar de escrevente juramentado da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

— Por outra de 23 do corrente mez, foi concedida ao bacharel Bráulio de Castro Guidão, a exoneração que pediu do lugar de 2º supplente do juiz da 5ª Pretoria Cível desta Capital.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o bacharel Henrique Carlos Meyer, para servir, interinamente, o 2º Officio de Contador da Justiça Local do Districto, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel João Gaspar Corrêa Meyer, a quem foram concedidos dous mezes de licença, para tratar de seus interesses.

— Por apostilla da mesma data, passou o bacharel Oswaldo Murgel Rezende, a exercer as funções de 3º supplente do juiz da 3ª Pretoria Cível.

— Por portaria de 25 do corrente mez, foi transferido o escrevente juramentado do Juizo do Alistamento Eleitoral Ivan Maury, para identico lugar no Juizo da 8ª Vara Criminal e deste para aquelle, o escrevente juramentado Allipsisio Jesus Ratton do Nascimento.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal, bacharel Felix Coelho;

De tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe Joaquim Rodrigues da Cunha.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado o capitão do Exercito Francisco Borges Fortes de Oliveira, para o lugar de professor da Escola de Sargentos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Requerimento Despachado

Dia 21 de fevereiro de 1924

Americo Dias Alves. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Dia 25

Pio Moreira de Oliveira, musico da Policia Militar do Districto Federal, pedindo a averbação do tempo em que serviu no Exercito. — Deferido, prevalecendo, porém, a data de nascimento registrada nos assentamentos da corporação a que pertence.

Antonio Andrade, pedindo cancelamento de nota. — Aguarde terminação do inquerito, a que se está procedendo.

Directoria do Interior

Por portarias de 26 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Abel Pereira Marques, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1894, filho de José Pereira Marques e Maria de Jesus, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Alexandre Augusto Fernandes, natural de Portugal, nascido a 5 de junho de 1877, filho de Francisco Fernandes e Gracinda Rosa, residente nesta Capital.

Remeteu-se a portaria do primeiro ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 26 de fevereiro de 1924

Requerimentos despachados

Abdo Fayad. — Declare a data do seu nascimento; prove maioridade legal e a nacionalidade, e junte atestado de bom procedimento moral e civil.

Chahoud Diana. — Faça traduzir o passaporte; declare a data do seu nascimento; especifique a prôle, si houve de legitimo consorcio, e junte atestado de bom procedimento moral e civil.

Gastão Levy, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Justifique a divergência de nome existente nos documentos.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 21 de fevereiro de 1924

Transmittiram-se:

Ao director da Despesa Publica, acompanhados dos competentes documentos, os titulos de habilitação de montepio da viuva e filhos do Dr. Hilario de Gouvêa, para os efeitos de pagamento de pensões e de quantitativo para funeral e luto (officio n. 15).

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Pernambuco, a certidão de titulo requerida pela pensionista Clotilde Simpson (officio n. 16).

No Rio Grande do Norte, a certidão pedida pela pensionista Raulinda de Medeiros (officio n. 14).

E ao delegado fiscal em S. Paulo, officiou-se sobre exigencias concernentes á prova de maioridade das pensionistas Maria de Lourdes, Maria Stella e Albertina, filhas do ex-contribuinte Bertino de Moraes (officio n. 13).

Dia 22 de fevereiro de 1924

Solicitaram-se ao ministro da Fazenda os seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional, de 1:062\$, de fornecimentos feitos em 1922, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos e á Casa de Correção, e de 1:500\$, subvencão que cabe em 1922, ao Hospital de Oliveira, em Minas Geraes (avisos ns. 849 C e 846 C).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de 1:596\$774, a José Inojosa Varejão, juiz municipal em Rio Branco, no Acre, de vencimentos que lhe competem, por ter substituído, em 1922, de 26 de maio a 31 de agosto, o juiz da comarca (aviso n.820-C).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio cópia do telegramma em que o governador do Acre solicitou do Sr. presidente da Republica remessa de numerario para pagamento de vencimentos, em atrazo ao funcionalismo daquelle Territorio (aviso n. 796-C).

— Pediu-se ao commandante da Policia Militar informasse sobre reclamação feita pelo governador do Territorio do Acre, a respeito de fardamento destinado ao destacamento da mesma força ali em serviço (aviso n. 795-C).

— Recommendou-se ao engenheiro do ministerio examinasse e orçasse a despesa a ser feita com os reparos da sede da Terceira Pretoria Criminal, (aviso n. 813-C).

— Declarou-se ao chefe de Policia o poder ser autorizado o augmento do aluguel da sede da delegacia do 28º districto policial, na Ilha do Governador (visão n. 814-C).

— Ao director geral de Assistencia á Ignados restituíram-se as folhas de substituições do assistente effectivo e assistente interino do Hospital Nacional de Alienados Drs. José Carneiro yrosa e Gustavo Augusto de Rezende, para que fossem aquellas folhas corridas (aviso n. 815 c);

— Ao director do Archivo Nacional restituíram-se, para correcção de calculo ambial, as contas de consumo de energia electrica em 1923 (officio n. 172);

— Solicitou-se ao director da Colonia de Alienados em Jacarépaguá a devolução dos pedidos ns. 416 e 417 (officio n. 171);

— Restituiu-se ao presidente do Tribunal do Jury, para a devida regularização, o pedido n. 29, de 14 de janeiro findo (officio n. 173);

— Expediu-se circular telegraphica ás autoridades e repartições abaixo nos seguintes termos: Não tendo sido attendido telegramma 25 janeiro findo rennessa urgente á Secretaria de Estado proposta orçamentaria secretaria dessa Camara, para 1925, reitero V. Ex. pedido providencias urgentes nesse sentido, tendo em vista prazos estabelecidos Codigo Contabilidade. Saudações.

— 1º secretario da Camara dos Deputados. — Presidente da Corte de Appellação do Districto Federal — Directores da Casa de Detenção do Districto Federal — Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Governador do Acre — Chefe de Policia do Districto Federal — Presidente do Conselho Superior de Ensino — Director do Instituto Oswaldo Cruz.

— Telegraphou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, nos seguintes termos: Reitero pedido de providencias constante telegramma tres de zembro ultimo relativamente differenças encontradas saldo material eleitoral existente nessa delegacia referido vosso officio numero cento vinte dous, de doze novembro anno passado. Saudações.

Dia 23

Telegraphou-se:

— Ao juiz federal na Secção do Espirito Santo, nos seguintes termos: Em resposta telegramma 26 janeiro communico V. Ex. que na distribuição credito yerba 12º, orçamento vigente foi incluído no material desse Juizo a ser distribuido Delegacia Fiscal nesse Estado credito 8:400\$000, para aluguel de casa Juizo. Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Ao juiz federal na Secção da Parahyba, nos termos seguintes: Em resposta telegramma 7 corrente, communico V. Ex. que na distribuição credito yerba 12º orçamento vigente foi incluído credito 3:000\$000, para aluguel casa esse Juizo, a ser distribuido á Delegacia Fiscal. Saudações cordiaes. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— Officiou-se:

— Ao engenheiro do Ministerio, transmittindo-lhe o pedido n. 186, cuja despesa fora annullada na escripturação do Ministerio (officio n. 178);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, communicando-se haver se providenciado sobre fornecimento de material eleitoral para a Comarca de Tremedal (officio n. 174);

— Ao collector de Rendas em Nitheroy, recommendando-se fornecesse material eleitoral ao juiz de direito do Termo de São Pedro d'Aldêa, conforme requisitou aquelle magistrado (officio n. 175);

— Ao director do Museu Historico Nacional solicitou-se a remessa das 2ª e 3ª vias do inventario dos bens daquelle Museu (officio n. 177);

— Declarou-se ao mesmo director que ha engano nos calculos da folha de augmento provisorio nos vencimentos do 3º official daquelle Museu. Aurelio de Moraes Brito, folha que se devolveu para correcções (officio n. 176);

— Officiou-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

— Em Pernambuco, restituindo-se o titulo, devidamente apostillado, da pensionista de montepio Olga Correia de Brito (officio n. 18);

— Em São Paulo, encaminhando o titulo, apostillado, da pensionista Rita de Cassia Fróes Garrido, conforme requereira a pensionista em questão (officio n. 17);

— No Ceará, remetendo-se certidão do titulo de pensionista de montepio, requerida por Beatriz Duarte Carneiro da Cunha (officio n. 19).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 23 de fevereiro de 1924

Remetteram-se:

— Ao inspector de fiscalização do Exercício da Medicina, a portaria de 21 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Rodolpho Albino Dias da Silva, pharmaceutico chimico da mesma inspectoría (officio n. E 338);

— Ao consul geral do Mexico, um exemplar do regulamento que baixou com o decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, referente ao commercio das substancias estupefacientes (officio numero E 339);

— Ao director geral do negocios commerciaes e consulares do Ministerio das Relações Exteriores, um exemplar em brochura da obra intitulada «Collection o flegislative prescriptions concerning cheese», de A. J. Swaing, assim como cópia dos textos, inclusive o do artigo 884, de materia ventilada pela legação hollandeza (officio n. E 340);

— Ao director do Hospital D. Pedro II, a portaria de 23 de fevereiro corrente, concedendo dous mezes de licença, a partir de 20 do mesmo mez, nos termos do art. 21, a Alice Barbosa da Silva, enfermeira de 1ª classe do mesmo hospital (officio n. E 342);

— Ao director interino de Saneamento Rural, a portaria de 23 de fevereiro corrente, concedendo tres mezes de licença, a partir de 1 do mesmo mez, e nos termos do n. I do art. 8º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Gustavo Adolpho Guimarães Villela, auxiliar de escripta do Serviço de Sanea-

mento Rural no Districto Federal (officio n. E 343).

— Communicou-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que o inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto Junior, em commissão como chefe de serviço da Directoria de Saneamento Rural, foi apresentado a este Departamento em 16 do corrente mez, por ter de seguir, em viagem de estudos, para os Estados Unidos da America (officio n. E 344);

— Ao consul do Brasil em Nova York, em resposta á sua consulta relativa aos trachomatosis, que, nos termos do artigo 1.409, são indesejaveis os immigrantes nas condições desse artigo, e que, de accordo com o art. 1.419, os passageiros estrangeiros são accetidos sujeitando-se ás determinações das autoridades sanitarias (officio n. E 347).

Requerimento despachado

— Armando Jacomi (99-924). — Providenciado.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 20 de fevereiro de 1924

— Communicou-se ao inspector de Hygiene Infantil que, em relação ao requerimento de Adalberto Sobrosa Valladão, é necessaria a prova de que a consignação pedida se destina ao pagamento do aluguel da casa tal como o exige, presentemente, a Directoria da Despesa (officio n. 668).

— Solicitou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para providenciar no sentido de serem as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira restituídas, para que a divida possa ser liquidada por exercicios findos (officio n. 681).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que o Sr. Dr. director geral approvou, por despacho de 14 deste mez, as modificações feitas no projecto para construção do Sanatorio D. Pedro II (officio n. 687).

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica afim de que sejam restituídas a J. G. Pereira & Comp. as 20 apolices da divida publica, ao portador, de 1:000\$ cada uma, com a numeração que se segue: 70.956 a 70.973, do decreto n. 14.011; 32.023 a 32.025, da emissão de 1917, apolices essas caucionadas com a garantia da execução do contracto firmado em 1923, para artigos do grupo 23 (officio n. 686).

— Solicitou-se ao mesmo director seja restituída a Castro, d'Almeida & Comp. a quantia de 500\$ que depositaram como caução como se vê do talão ns. 8-9, de 5 de janeiro do anno passado (officio n. 685).

— Solicitou-se ao mesmo director a restituição de 500\$ a John Juergens & Comp., que caucionaram para garantir os fornecimentos a este departamento (officio n. 684).

— Communicou-se ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional que foi reduzida a 100\$ a multa imposta Francisco Rodrigues Marques, depositada pelo talão n. 5.893, a qual foi remettida pela guia n. 563, de 14 do corrente (officio n. 683).

— Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que

foram solicitadas providencias não sentindo de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia de réis 1:300\$, para pagamento de vencimentos ao Dr. Antonio Acatanassú Nunes Filho, por ter substituído, no período de 18 de maio a 17 de novembro de 1923 o Sr. inspector de Saude dos Portos, Dr. Gelio Paiva, que estava licenciado nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 (officio n. 682).

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento da folha relativa ao mez de janeiro de 1924, da gratificação provisoria da Direcção Sanitaria do Matadouro de Santa Cruz, na importancia de 150\$, e a do mez de dezembro de 1923, na importancia de 150\$ (officios ns. 667 e 689).

Requerimentos despachados

Maria Nair de Lima, pedindo pagamento de importancia a que tinha direito Antonio José dos Reis, fallecido em 30 de janeiro do corrente anno. — Junte a certidão de obito e a procuração a que se refere.

Dia 21

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

255\$, a Moniz de Aragão & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso numero 258);

108\$600, proveniente de fornecimentos feitos, em agosto do anno findo, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 259);

1:820\$, relativo a fornecimento feito em janeiro do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 257).

— Transmittiram-se ao Serviço Sanitario Terrestres o requerimento em que Siqueira Veiga & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 82, pedem para cumprimento do disposto no § 2º do art. 760, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, que a sua firma commercial seja devidamente registrada na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 678).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 25 de fevereiro de 1924

Officiou-se ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que tendo esta directoria verificado que os infractores Barcellos Borges e Heinrich Heinrich, depositaram nessa Directoria, conforme os certificados de numeros 1.088/931 e 1.089/932, de 21 do corrente, a importancia das multas, que lhes haviam sido impostas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, quando o prazo, permitido para esse fim no art. 1.649, do Regulamento Sanitario vigente, já estava esgotado, rogo os vossos bons officios no sentido de ser evitada a confusão entre o que determina esse artigo e quanto estabeleceu o de numero 1.651, que poderá trazer embaraço á administração publica. Certo de que tomareis na devida conta este meu

pedido, aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha maior estima e consideração (officio n. 368).

— Remetteram-se ao Sr. Dr. secretario geral, em duas vias, as folhas para pagamento do pessoal superior e serventes desta Directoria e relativas ao mez de fevereiro que ora finda (officio n. 369).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Fernandes & Granja (516-662). — Deferido.

Silva Ramos & Comp. (462-636). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Flavio José Pareto (522-74). — Deferido.

Teudelina Cavalcanti de Mendonça (521-75). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

José Gonçalves Guimarães (152-29). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Anselmo de Souza (519-51 A). — Deferido.

Fernando Candido de Alvear (511-51). — Deferido.

David & Comp. (512-56). — Deferido.

José Lourenço de Oliveira (513-58). — Deferido.

Maria Benedicta Pereira de Azevedo (514-53). — Indeferido.

Quinta Delegacia de Saude:

José Rezende Silva (515-248). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1924

Posto de Bangú:

N. 1.527 — Francisco Dias de Almeida. — Indeferido.

Posto de Villa Proletaria:

N. 91 — Victorino Teixeira. — Relevo a multa, visto que foi cumprida a exigencia sanitaria procedendo-se d'ora avante de accordo com o novo regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300.

Dia 25

Posto de Bangú:

N. 267 — Adahir Mendes Sarmago. — Indeferido, á vista da informação.

N. 326 — Manoel Venancio de Lima. — Concedo 60 dias.

N. 327 — Antonio Diniz Caetano Junior. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 25 e 26 de fevereiro de 1924

Seraphim Ribeiro & Comp. (677). — Certifique-se.

J. E. Carreiro & Comp. (671). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Francisco Joaquim Ribas (663). — Póde funcionar.

Teixeira Cruz & Comp. (647). — Póde funcionar.

Fernandes Moreira & Comp. (672). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Kramer & Comp. (678). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

J. Lanneluc & Comp. Ltd. (675). — Deferido, pagando a taxa.

Birkeland & Co. Ltd. (512). — Submetta o producto a analyse prévia.

Manoel Esteves (607). — Indeferido. O local não se presta ao genero de negocio requerido.

Oswaldo da Silva Dias (437). — Póde funcionar.

Ramiro & Comp. (649). — Permitto a occupação desde que seja cumprida a intimação expedida.

Felix & Corrêa (609). — Póde funcionar.

Victorino José Branquinho (676). — Póde funcionar.

Bahia Mascarenhas & Comp. (631). — Indeferido. O local não permite as instalações necessarias que o regulamento exige.

Pinto Matte & Comp. (660). — Póde funcionar.

Manoel de Oliveira Moreira (645). — Póde funcionar.

Rocha Faria & Comp. (683). — Pagando as respectivas taxas de analyse, deferido.

R. Barros & Irmãos (691). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Teixeira Mello & Comp. (689). — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Maia, Fernandes & Comp. (688). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Ribeiro Falcão & Comp. (684). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Mendes & Mourão (686). — Comparecam a esta inspectoria.

Constantino Ribeiro (687). — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, para tratar de seus interesses, ao collector federal em Figueira, no Estado de Minas Geraes, Manços de Sant'Anna Andrade, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 17 — Declarando não poder ser ordenado o cumprimento do aviso numero 6.474, de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao adeantamento da quantia de 3:000\$ ao continuo da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz Lutz José Leite Junior, visto estar terminado o anno financeiro em que deveria ter applicação o credito a conta do qual se solicita o adeantamento.

N. 18. — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 448\$500 a Silva Santos & Comp., proveniente de obras feitas em proveito da Secretaria de Estado da Viação no anno de 1921, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 19. — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 15\$450 á Companhia Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas de descarga, capatazias e armazenagem, em proveito do Instituto de Chimica, no anno de 1921, por ter o Tribunal de Contas negado registro á despesa por insufficiencia de saldo na verba respectiva.

N. 20. — Pedindo a devolução do telegramma n. 1.753, de 14 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Piauh, relativo ao mobiliario da extincta Delegacia do Serviço do Algodão naquella Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27. — Declarando que só por meio de credito especial autorizado pelo Poder Legislativo poderá ser attendida a despesa relativa á importancia de réis 3:160\$ para pagamento dos alugueis do predio onde funciona o Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro correspondentes aos mezes de junho a dezembro do anno passado.

N. 28. — Comunicando ter sido concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o credito de 1:200\$, da verba 12.º do art. 2.º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno passado.

N. 29. — Comunicando ter sido distribuido á Delegacia Fiscal no Piauh o credito de 627\$800, destinado ao pagamento do soldo do soldado reformado da Policia Militar Abel Pereira Cardoso.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 46. — Reiterando o aviso n. 271, de 25 de julho do anno passado, relativo á entrega de uma lancha a gazolina pertencente á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á inspeccoria da alfandega do mesmo Estado.

N. 47. — Remettendo as cópias da requisição de numerario feitas pela Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, as quaes foram transmittidas pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 48. — Devolvendo o processo referente á lavratura da escriptura de doação á Estrada de Ferro Central do Brasil do terreno situado no municipio de Mogy das Cruzes, feita por José Pedro da Silva Mello e sua mulher, afim de serem satisfeitas as exigencias a que se refere a informação da 2.ª Sub-direccoria do Patrimonio Nacional, evorada no mesmo processo.

N. 49. — Enviando o processo de aposentadoria de João Baptista Cotrim Aranha, telegraphista de 3.º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de ser apreciado o pedido de revisão do alludido processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 31. — Pedindo reconsideração do acto negando registro á distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de réis 90:000\$, para legalização de pagamentos que foram feitos no anno findo aos

directores do Thesouro e procurador da Fazenda, extinctos.

N. 32. — Pedindo reconsideração do acto negando registro ao pagamento, por «Depositos», á Companhia Nacional de Electricidade da quantia de 10:000\$, relativa ao fornecimento de material electrico á Directoria do Patrimonio Nacional, em dezembro de 1922, em vista de ter sido a mesma realizada no regimen do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 84. — Remettendo uma cópia do parecer do Dr. João Lindolpho Camara, relativo á exigencia do registro das estampilhas adquiridas e empregadas no pagamento do imposto sobre as vendas mercantis.

— Sr. presidente da Camara de Commercio Argentina:

N. 83. — Comunicando em referencia ao pedido de redução da actual taxa alfandegaria sobre batatas alimenticias inglezas e semelhantes, que, por não haver disposição de lei que permita a concessão do favor solicitado, este só poderá ser autorizado pelo Congresso Nacional.

Requerimentos despachados

Luiz de Souza Loureiro, 4.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo contagem do tempo desde 30 de julho de 1910 até 14 de novembro de 1922 para todos os efeitos, excepto a percepção de vencimentos enquanto afastado do serviço.

Considerando que a nova nomeação do requerente, por decreto de 14 de novembro de 1922, foi consequente á exposição feita pelo meu antecessor, na carta de fls., ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, á vista do processo que motivou a exoneração, reputada injusta, e que, assim, esse acto, só pôde ser tido como uma reintegração, embora não expressamente declarada, defiro o requerimento em seus justos termos, isto é, para mandar apenas contar o tempo, assignando, previamente, o requerente temo de desistencia da percepção de vencimentos durante esse mesmo periodo mandado contar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 73. — Comunicando haver sido telegraphado á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, afim de que um remador da Alfandega de Natal fique á disposição da delegação do Tribunal naquella Estado.

N. 74. — Transmittindo o processo de restituição a J. d'Almeida Lustosa — Casa Leuzinger — da quantia de 1:000\$, em uma apolice, caucionada para garantia da execução do contracto para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado do Ministerio da Viação, durante o anno de 1923.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 44. — Remettendo uma cópia do decreto n. 16.333, de 28 de janeiro ultimo, afim de ser publicado no *Diario Official*, por conta dos interessados,

«Sociedade Anonyma Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud».

— Sr. Dr. director do Departamento Nacional da Saude Publica:

N. 4. — Pedindo providências, afim de ser submettido á inspecção de saude, para effeito de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, José da Costa Vieira.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 21. — Remettendo, para ser informado, o requerimento de 9 do mez corrente em que o 2.º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Mandos, José Frota de Menezes Costa, pede pagamento, por exercicios findos, da ajuda de custo para preparativos de viagem, por ter exercido, em commissão, o cargo de escriptão da Mesa de Rendas de Porto Velho.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39. — Remettendo a certidão do titulo de pensão de meio soldo pedida em requerimento por D. Amelia Cruz Pinto da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18. — Transmittindo, para os devidos fins, o requerimento em que D. Brittes Alexandrina do Couto pede seja certificado si D. Lydia da Cunha Meirelles, como sua procuradora, recebeu na Delegacia Fiscal a pensão de montepio da requerente durante os mezes de janeiro de 1921 a agosto de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Piauh:

N. 10. — Enviando, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que o 2.º escripturario Alberto D'Alva Ribeiro Vianna pede providencias afim de serem encaminhados os recursos pelo mesmo interposto contra actos da Delegacia e bem assim solicitando a devolução do processo, devidamente informado, que acompanhou a ordem n. 33, de 18 do mez de dezembro findo.

Requerimentos despachados

Eduardo Marques, pedindo o seu aproveitamento na Casa da Moeda ou em outra repartição deste ministerio. — Dirija-se ao chefe da repartição em que deseja ser aproveitado.

José Nicoláo dos Passos Filho, contador da Delegacia Fiscal do Amazonas, mandado servir na de Minas Geraes, pede pagamento de ajuda de custo e preparos de viagem. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Manoel Ferreira Pinto Garrido, 3.º escripturario da Alfandega da Bahia, addido á Directoria da Receita, pede pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Contadoria Central da Republica

Portaria n. 9

O contador geral da Republica, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 9 do fluente, proferido na proposta desta contadoria de 15 de janeiro proximo passado, resolve designar o 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará Belino de Castro Dantas, actualmente ad-

dido á mesma contadoria, para se incumbir do serviço de escripturação por partidas dobradas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — F. d'Auria, contador geral, em comissão.

Portaria n. 10

O contador geral da Republica, tomando conhecimento do acto do Sr. ministro da Fazenda, de 23 do corrente, deliberando que o 3º escripturario da Casa da Moeda Eurides Bem Dias de Moura, que se encontra servindo nesta contadoria, passe a ter exercicio no Thesouro Nacional, resolveu desligar o mesmo funcionario dos serviços que vem prestando nesta repartição.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — F. d'Auria, contador geral, em comissão.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1924

Officios:

N. 174 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional — Comunicando que foi desligado, hoje, da Contadoria, o 3º escripturario da Casa da Moeda Eurides Bem Dias de Moura.

N. 175 — Ao Sr. director da Casa da Moeda — Comunicando que o 3º escripturario daquella repartição Eurides Bem Dias de Moura fôra, nesta data, desligado do serviço da Contadoria Central.

N. 176 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará — Comunicando que o 2º escripturario daquella delegacia Bellino de Castro Dantas fôra designado, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, para se incumbir do serviço de escripturação por partidas dobradas da delegacia fiscal no Piahy.

N. 177 — Ao Sr. delegado fiscal no Piahy — Dando sciencia da designação do 2º escripturario da delegacia no Pará, Bellino de Castro Dantas para se incumbir do serviço de escripturação daquella delegacia.

N. 178 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Remettendo tres terceiras vias de despesas empenhadas pela Alfandega de Uruguayana, indevidamente remettidas por aquella aduana para a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Fazenda junto ao officio n. 79, de 7 do corrente.

N. 179 — Ao director da Despesa Publica — Enviando as tabellas de distribuição de creditos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional relativas á verba 21ª do Ministerio da Justiça.

N. 180 — Ao director da Despesa Publica — Remettendo as tabellas de distribuição de creditos ao Thesouro Nacional relativas á verba 21ª do orçamento do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1924

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 85 — Solicitando o cancellamento de uma divida.

Dia 16

Officios:

Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:
N. 88 — Transmittindo, para cobrança executiva, 145 certidões provenientes de taxa de sorteados não incorporados.

Dia 18

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
Ns. 90 e 91 — Solicitando o cancellamento de dividas.

Dia 19

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 92 — Solicitando o cancellamento de dividas.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 93 — Transmittindo, para cobrança executiva, 3 certidões provenientes de taxa de sorteados não incorporados.

Dia 23

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a prorrogação pedida por Milton Barrios de Macedo para prestação da fiança do cargo de despachante aduaneiro.

N. 42 — Devolvendo o processo numero 84, para o fim, suggerido a fls. 6.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 38 — Remettendo o processo numero 5.565 afim de que preste as necessarias informações.

N. 39 — Remettendo o processo numero 3.354, para o fim indicado na informação.

— Ao delegado fiscal em São Paulo?

N. 123 — Reiterando a ordem numero 600 de 21 de agosto de 1923.

N. 124 — Devolvendo o processo numero 4.809, para os devidos fins.

N. 125 — Devolvendo o processo numero 4.335, afim de que sejam sellados, com revalidação, varios documentos.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 95 — Solicitando a remessa de parte do processo n. 54.835.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 62 — Remettendo tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Reiterando as ordens numeros 14, de 15 de janeiro de 1923 e 319, de 20 de agosto de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy?

N. 3 — Remettendo o processo numero 30.661, de 1922, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Remettendo o processo numero 5.911, para o fim indicado na informação.

Portarias:

Ao collector das rendas federaes em Cabo-Frio:

N. 4 — Remettendo o processo numero 8.469, para que seja cumprido o despacho.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Vassouras:

N. 5 — Comunicando que a consulta de José Ribeiro Braga, encaminhada com o officio n. 4, já teve solução, em caso identico, como consta da ordem n. 355, publicado no *Diario Official* d' 6 de outubro de 1923.

— Ao collector federal em Itaguahy?

N. 3 — Remettendo o processo numero 5.941, para o fim suggerido a fls. 5.

Dia 25

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 7 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 126 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Alberto Cruz & Comp. pedem isenção de direitos para fogareiros a alcool.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu a prorrogação solicitada pelo Dr. José Barbosa de Araujo para importação de 250 milligrammas de radium elementos, para tratamento de cancer.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 13 — Remettendo o processo numero 2.728, afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 do corrente.

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1924

Holger Lerehe, de 11 de janeiro de 1924, pedindo prorrogação de uma ordem de isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimento despachado

D. Carlinda Augusta Rosauro, sobre habilitação para a percepção do meio soldo. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda. Quanto ás filhas que prejudicam a habilitação, convem ainda destacar a divergencia do nome da viuva fallecida, que ora figura nos documentos apresentados, como sendo Maria Gabriella Lisboa Rosauro, ora como Maria Gabriella de Oliveira Rosauro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Remettendo o título de aposentadoria de Andronico Rodrigues do Passô e concedendo o credito necessario.

Dia 21

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 74 — Restituindo o processo numero 60.380 e communicando haver o Tribunal de Contas recusado o registro á despesa de que trata o mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49 — Remettendo apostillado o título da pensão de D. Maria Elisa Sampaio.

N. 50 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 2.595.

N. 51 — Solucionando o assumpto constante do processo n. 1.465.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 21 — Respondendo sobre o assumpto constante do officio dessa estrada n. 134, de 10 de janeiro proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remettendo, para os devidos fins, dous titulos declaratorios constantes do processo n. 29.681, e concedendo o credito necessario.

N. 44 — Idem, idem, quatro titulos constantes do processo n. 55.119, e concedendo o credito necessario.

N. 45 — Concedendo o credito de réis 1:400\$000, para pagamento de ajuda de custo ao 2º escriptuario do Tribunal de Contas Octaviano de Menezes Bastos.

N. 46 — Remettendo a guia do 2º escriptuario do Tribunal de Contas Octaviano de Menezes Bastos e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Remettendo o título de aposentadoria de Alvaro de Oliveira Cabral e concedendo o credito necessario.

N. 25 — Remettendo quatro titulos de pensões constantes do processo n. 45.325 e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Remettendo, para os devidos fins, o título de aposentadoria de Felix José da Silva e concedendo o credito necessario.

N. 21 — Remettendo o processo numero 51.533, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 22 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 48.349.

N. 23 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 12, de 26 de janeiro.

N. 24 — Remettendo o título de aposentadoria de Candido Augusto Gomes da Cunha e concedendo o credito necessario.

N. 25 — Restituindo o processo numero 45.599, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 19 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 11, de 26 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Concedendo o credito de 400\$, ajuda de custo para pagamento ao 4º escriptuario do Tribunal de Contas Nestor do Valle Bentes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Remettendo dous titulos de pensões constantes do processo numero 55.910 e concedendo o credito necessario.

Dia 22

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7 — Concedendo o credito de réis 3:300\$, para pagamento de vencimentos ao 4º escriptuario do Tribunal de Contas Samuel Soares Cordeiro.

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Remettendo a tabella dos creditos distribuidos, do orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 4 — Concedendo o credito de réis 1:778\$, para pagamento de gratificação, conforme o aviso n. 200 do Ministerio da Agricultura, de 18 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81 — Concedendo o credito de réis 1:801\$, para pagamento de differença de vencimentos ao 2º escriptuario Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha.

N. 80 — Concedendo o credito de réis 2:673\$904, para pagamento de differença de vencimentos ao 3º escriptuario Alberto Ruiz.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 22 — Concedendo o credito de réis 10.324:084\$, por conta da verba 8º do orçamento de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10 — Concedendo o credito de réis 27:500\$, para os fins suggeridos na verba 7ª, «Serviço Geologico e Mineralogico».

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Remettendo a tabella de distribuição de credito para as despesas que correm pela verba 3ª, «Serviço de Povoamento», orçamento de 1924.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1924

Officio n. 64, de 15 de janeiro de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, autorizando a restituição da caução de 200\$, em moeda corrente, a Silva Santos & Comp. — Selle a firma interessada o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1924

Alzira Cordeiro de Oliveira Mattos, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha, á rua Visconde de Moraes, Nitheroy. — Em face dos

processos, faça-se a transferencia com propõe a Directoria do Patrimonio.

Joaquim Xavier Barros, pedindo emprestimo. — Satisfaca as exigencias suggeridas no parecer.

Eugenio Roberto Diniz Ferraz, pedindo transferencia para o seu nome do terreno de marinha, á rua Saldanha Marinho, Nitheroy. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Inspeção das Repartições de Fazenda

Inspeção das Repartições de Fazenda — Circular n. 67 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924.

Recommendo aos chefes das commissões de inspeção de fazenda nos Estados que, na conformidade do § 1.º do art. 5º do regulamento a que se refere o decreto n. 16.011, de 20 de abril do anno passado, a partir desta data se comuniquem directamente com o inspector de fazenda de sua respectiva zona, a quem deverão fazer suas consultas e remetter os processos, inqueritos e demais informações attinentes aos serviços de que se acham incumbidos; só devendo dirigir a esta inspectorie em casos urgentes ou de demora por parte dos referidos inspectores em solucionar os casos que lhe forem affectos.

Os inspectores de fazenda, scientificarão por telegramma ás repartições que lhes são subordinadas o local onde se encontrarem e para onde se destinam. — O inspector geral de Fazenda, J. Rezende Silva.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1924

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 248 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1919, em nome de Antonio Luiz Coutinho da Motta, pelo predio n. 88 da rua Patagonia e, bem assim, que seja extrahida nova divida na importancia de 13\$800, referente aos mezes de janeiro a abril daquelle anno.

N. 249 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1920, em nome de Jabel Basil, pela rua do Nuncio n. 96.

N. 250 — Transmittindo o processo originado da representação contra Tavares & Pinto.

N. 251 — Solicitando rectificação na certidão n. 2.630, de 1922, de consumo d'agua por hydrometro referente ao predio n. 75 da rua 24 de Maio.

N. 252 — Communicando que foi annullada a divida do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome de Manoel Ferreira da Silva pelo predio n. 8 da rua Fonseca Telles.

N. 253 — Restituindo o processo originado da consulta da firma Carlos Laubisch Hirth & Comp.

N. 255 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 81:750\$, proveniente de 1.275.000 formulas do imposto de consumo.

N. 256 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta re-

rebedoria, pela importância de réis 2.096.500\$, proveniente de 16.970.000 formulas do imposto de consumo.

N. 257 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto, pela firma Adelaide Madeira & Comp.

N. 258 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma João da Silva Nunes Filho.

N. 259 — Comunicando que foram annulladas as dividas de penha d'agua de 1917 a 1923, em nome de Octavio Eurico Alvaro, pelo predio n. 984, da rua Boyaz.

N. 260 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma Hatck & Comp.

N. 261 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda, o recurso interposto pela firma J. Tavares Melles.

N. 262 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta rebedoria, pela importância de réis 2.295.000\$, proveniente de 2.030.000 de sellos adhesivos.

N. 263 — Submettendo a consideração do Sr. ministro da Fazenda, o despacho proferido na consulta de Octavio Trinas.

Precatórios despachados

Dia 26 de fevereiro de 1924

Officio sem numero, do Juizo da 6ª Pretoria Cível, indagando sobre um depósito feito por Antonio Martins, na importância de 61\$. — Responda-se.

Juizo da 3ª Vara Cível, entrega de 1.400\$ a favor de Lloyd Industrial Sul-Americano. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Cível, entrega de 758\$060, a favor de A. L. Brwn. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal entrega de 300\$, a favor de João Henrique dos Santos Oliveira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.753 — Paschoal & Comp. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 15.874 — Paulino da Fonseca Lagos. — De accordo com o laudo e o parecer mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento de 600\$000.

Sem numero — Antonio Martins Leal. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 2.757 — Luiz Betim Paes Leme. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 2.755 — Eugenio Honold. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Sem numero — Diogo Avila. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica pedindo os esclarecimentos suggeridos pelo parecer.

N. 2.754 — Octaciano Ribeiro. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

Officio n. 1.274, da Alfandega de Santos. — Concedo a dilação requerida, por dez dias.

Officio n. 674, da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo e

de accordo com o parecer, prestando informações.

Sem numero — Carlos de Souza Dantas. — Entregue-se de accordo com o parecer, a quantia de 325\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Francisco Jeronymo de A. Maranhão. — Remetta-se ao juiz da 2ª Vara Criminal o documento em appenso.

N. 12.666 — José Pinto de Oliveira. — Anulle-se a divida mencionada no parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 15.459 — Agostinho Josep Rodrigues. — Annullem-se as dividas indicadas na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita e fazendo-se nos livros desta repartição as annotações suggeridas.

Sem numero — Manoel de Freitas Carvalho. — Processe-se a collecta, folhas 2, inscrevendo-se Manoel de Freitas Carvalho, a partir de abril de 1923 sob o valor locativo de 3:000\$000. Expeçam-se novas certidões de divida, annexando-se ao processo as que forem cancelladas. Officie-se, em termos a Directoria da Receita.

N. 20.821 — Marques Sarabanda & Comp. — Para o corrente exercicio, classifique-se a industria do requerente como moveis usados de que trata as tabellas A3 e D3, annexas ao decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Expedida nova certidão da divida, junte-se ao processo a que se cancellar.

Sem numero — Representação contra Cortez & Varella. — Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Manoel Francisco Rodrigues. — Anulle-se a divida indicada no parecer, nos termos da informação, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Silva Caldeira & Comp. — Anulle-se, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 21.220 — Francisco Pinto de Carvalho & Ferreira. — Mantenha-se a classificação de — carpinteiro, no vigente exercicio, e sob o valor locativo de 5:400\$, substituindo-se a certidão de divida extrahida, a qual se annexará cancellada, ao processo, que voltará, cumprido o despacho, a 2ª sub-directoria.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Proceda-se pela forma proposta, tirando-se cópia para o fim indicado.

Sem numero — J. A. da Silveira & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 400\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 577 da Inspeção de Fazenda. — Como propõe o Sr. sub-director interino.

Officio n. 7, da Procuradoria da Republica — Antonio Corrêa. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer. Officie-se a Directoria da Receita e restitua-se o processo.

Officio n. 761, da Procuradoria da Republica — Santa Casa da Misericórdia. — Restitua-se o processo, informando já ter sido annullada a divida referente ao predio n. 120, da rua Santa Luzia, conforme officio expedido em 27 de julho de 1924, sob n. 824, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e ser procedente o debito do exercicio de 1916, relativo ad n. 128, como consta do parecer.

Officio n. 760, da Procuradoria da Republica — Santa Casa da Misericórdia. — Annullem-se as dividas referi-

das no parecer, officiando-se neste sentido a Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente.

Sem numero — Bernardo Carneiro & Comp. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Angelina Rosa de Jesus. — Tendo havido duplicata de lançamento, annulle-se a divida referida na contra-fé em appenso, sob n. 4.354, nos termos do parecer. — Officie-se a respeito a Directoria da Receita.

Sem numero — Representação sobre o predio de propriedade de Alexandre Marcello da Silva. — Proceda-se nos termos suggeridos na informação de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Coelho da Silva. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, solicitando informar a data em que se effectuou a installação de hydrometro.

N. 2.650 — Orenza Berry. — Rectifique-se o lançamento e substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada. Cumprido o despacho, volte o papel á 2ª sub-directoria.

Sem numero — J. M. Cohen & Behar. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 66\$920, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

N. 9.128 — Pereira & Gonçalves. — Designo os guarda-livros Eugenio Margal e Alfredo Paes.

Sem numero — Companhia Calçado Bordallo. — Em face do parecer, não pôde ser attendida.

N. 1.232 — R. Macedo & Comp. — Nada ha que providenciar, visto se tratar de divida precedente contra a firma Mario Barboza Cardozo.

N. 105 — Manoel Pinto & Comp. — Anulle-se a divida de que trata a contra fé n. 4.320, série EO, de fls. 2, nos termos propostos e conforme o parecer. Officie-se a Directoria da Receita.

N. 15.132 — Monassa & Achcar. — Classifique-se o negocio do requerente, no corrente exercicio, como — fazendas em pequena escala — sujeito á tributação constante das tabellas A 2ª e D 2ª, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Expeça-se nova certidão e junte-se ao processo a que for cancellada.

N. 8.879 — Urbano Figueira. — A vista do laudo e do parecer, mantenho o despacho de 6 de fevereiro de 1922, que determina a inscrição a partir de julho de 1921, nos termos propostos, ficando alterado para 4:800\$000, no corrente exercicio, o valor locativo da industria em apreço. Expeça-se certidão, devendo annexar-se ao processo a que for substituida.

N. 18.116 — José Baptista Albano Valerio. — Classifique-se como — liccores e outras bebidas e padaria — nos termos do laudo e conforme o parecer, no vigente exercicio, o negocio em apreço, sob o valor locativo de 2:400\$. Junte-se ao processo a certidão que se cancellar, com o numero da expedida em substituição, voltando esta á 2ª Sub-directoria.

N. 10.312 — Antonio Joaquim da Rocha e outros. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 41\$400, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Ordem n. 460, da Directoria da Despeza Publica — Restitua-se o processo

4 Directoria da Despesa Publica, Informando.

Portaria n. 53, de 30 de janeiro de 1924, do Sr. director, sobre multa imposta ao thesoureiro geral, Amaro da Silva Guimarães, pelo Tribunal de Contas. — Communique-se, como propõe a 1.ª Sub-directoria.

N. 18.576 — Aulo Torquato Fernandes Couto. — Reduza-se a 1:800\$, no corrente exercicio, o valor locativo arbitrado para o negocio em apreço, conforme o laudo e o parecer. Extraia-se nova certidão de divida, juntando-se ao processo a que fôr cancellada.

N. 21.219 — O. Minnich. — Mantenho para o corrente exercicio o valor locativo arbitrado pelo lançamento, de 6:000\$, consoante o laudo e o parecer.

N. 18.039 — Joaquim Ferreira da Silva. — Mantenho o valor locativo de 600\$, nos termos do laudo e do parecer. Substitua-se a certidão de divida extrahida, ficando annexada ao processo a que se cancellar.

N. 9.205 — Alves Nunes & Irmão. — Mantenho o valor locativo de 3:000\$, arbitrado pelo lançador, tendo em vista o laudo e o parecer.

Sem numero — Victorio da Cunha. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.756 — Mario de Andrade Ramos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 12.327 — Gervasio Pires Ferreira. — Restitua-se a quantia de 110\$625. Classifique-se a despesa pelo modo indicado na informação da secção de partidas dobradas.

Sem numero — Henrique de Oliveira Lima. — Dirija-se á repartição arrecadadora local.

Sem numero — Sylvio de Oliveira e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 221\$826, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Ferreira & Comp. Limitada. — Proceda-se como indica o parecer, relativamente á rectificação da matricula, cobrando-se o imposto devido com a móra de 50 %, nos termos do art. 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Pela infracção do art. 11, imponho á firma Ferreira & Comp. Limitada a multa de 500\$, minimo, do artigo 61 do citado decreto.

N. 1.691 — Antonio de Souza Carvalho. — Officie-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

Sem numero — Benjamin Cordovil Pires. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer a quantia de 486\$242, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Francisco de Oliveira Monteiro. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Thereza Lia. — Pela infracção indicada no parecer, imponho a Thereza Lia a multa de 100\$, minimo, do art. 58 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Rosinda Ferreira. — A vista do parecer, archive-se.

N. 13.386 — Alvaro de Andrade. — Nada ha mais que providenciar. Por despacho de 15 de junho de 1923, a divida de que se trata foi mandada annullar, tendo sido expedido a respeito o officio n. 1.004, de 20 daquelle mez, á Directoria da Receita.

N. 20.465 — Ferreira Chaves & Irmão. — Restitua-se, de accôrdo com o

parecer, a quantia de 45\$000. Escrip-ture-se a despesa como está proposto pela secção de partidas dobradas.

Sem numero — Valente & Irmão. — Pela infracção do art. 61 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Valente & Irmão a multa de 500\$, minimo do art. 61 do referido decreto.

N. 9.877 — Conrado Borlido Maia de Niemeyer. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 22\$125, classificando-se a despesa como está indicada pela secção de partidas dobradas.

N. 9.334 — Guimarães & Comp. — Officie-se á Junta Commercial solicitando-se os esclarecimentos mencionados no parecer.

Sem numero — Antonio Alves Cra-veiro. — A vista do parecer, archive-se.

Autos de infracção

Auto n. 9, lavrado em 4 de agosto de 1919, contra Brandão Alves & Comp. — Restitua-se o processo á collectoria da Barra do Pirahy.

Auto n. 784, lavrado em 6 de novembro de 1923, contra Cesario Piume & Comp. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director, interino, da 3.ª Sub-directoria, julgo subsistente o auto de fls. 3, e imponho á firma Cesario Piume & Comp., infractora reincidente, a multa de 2:400\$, dobro do maximo do art. 111, § 12, letras a e b, combinado com os arts. 221 e 222 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto mencionado.

Auto n. 167, lavrado em 6 de abril de 1923, contra Jayme Costa. — Não está provado que a pequena quantidade de estampilhas, encontrada no estabelecimento do autuado, constituisse excesso de 50 % que lhe era licito ter, na forma do art. 52 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo improcedente o auto de fls. 4, recorrendo *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda. Façam-se as devidas annotações, remetendo-se, em seguida, o processo á instancia superior.

Auto n. 52, lavrado em 9 de fevereiro de 1923 contra Mattos, Durão & Comp. — Volte o processo á 3.ª Sub-directoria para que, presente ao autuante, por este seja verificada a differença do imposto a arrecadar, apurado como ficou que as meias, objecto deste processo, incidem na taxa estabelecida pelo art. 4.º, § 13, alinea XIV, n. 3, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1924

N. 19.788 — José Henriques. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 960 — João Antonio Teixeira Barroso. — Transfira-se, *ex-officio*, nos termos do parecer, dando-se depois a baixa requerida e officiando-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão n. 21.986, de 1923.

Imponho ao requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.328 — Luciano Joaquim Nobre. — A 2.ª Sub-directoria.

N. 82 — Misael & Comp. — A 3.ª Sub-Directoria.

N. 134 — M. Ribeiro. — A 2.ª Sub-directoria.

N. 21.113 — Monteiro & Braga. — A 3.ª Sub-directoria.

N. 21.274 — Mme. Perry. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2.ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 22.806 — Maria Francisca Leite Corrêa. — Transfiram-se.

N. 13.134 — Maria Isabel Gonçalves. — Transfira-se.

N. 21.078 — Manoel Clementino. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2.ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 15.979 — Maria Magdalena dos Santos Rezende. — Transfira-se.

N. 18.739 — Pedro Euclides dos Santos. — A 2.ª Sub-directoria.

N. 20.256 — Maximo Edmar Pereira da Cunha. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.372 — Paulino Lopes. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 21.247 — Pedro Benteving. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2.ª Sub-directoria, de accôrdo com o parecer.

N. 16.653 — Rodolpho França Simões. — Dê-se baixa.

N. 19.968 — Raynundo de Souza. — Archive-se.

N. 6.717 — Pedro Elias. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.160 — Sociedade A. Companhia Santa Eulalia. — Transfira-se.

Sem numero — Roberto K. Hintz. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 14.907 — Sociedade Jockey Club. — Transfira-se.

N. 1.671 — Secundino José da Motta. — Inscreva-se, de accôrdo com o proposto.

N. 1.672 — Secundino José da Motta. — Inscreva-se, de accôrdo com o proposto.

N. 8.970 — Seraphim Francisco da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.296 — Thomaz José Joaquim. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 18.157 — Thomaz Gomes Madeira. — Transfira-se.

N. 2.304 — Umbelina e outros (menores). — De accôrdo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 2.015 — Waldemar Sebastião de Almeida Silva. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 18.008 — Gonçalves & Guimarães. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 906 — Francisco Anna Pimentel. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 572 — Fernando José dos Santos. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 7.146 — Forel & Valle. — A 2.ª Sub-directoria.

N. 6.008 — Francisco de Siqueira Franco. — Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido da informação.

N. 630 — Francisco Pereira. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 275 — Francisco Tamaro. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 20.447 — Frederico Henrique dos Santos. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 1.686 — Edelberto Augusto Gomes. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 8.745 — David Moreira. — Transfira-se.

N. 18.129 — David Ballot. — Pago o imposto em cobrança, transfirase.

Representação contra D. T. Freitas. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.580 — Claudemiro Francisco da Silva. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 595 — Bernardino Corrêa de Barros. — A 2ª Sub-directoria.

N. 1.469 — Benedicta de Andrade. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 9.648 — Larde e outros (menores). — Officie-se á Directoria da Receita, conforme propõe a 1ª Sub-directoria.

Notificações

Notificação n. 23, de 23 de fevereiro de 1924, contra Jayme Fichman. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Victor José de Mattos e Antonio Ribeiro Guimarães, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Jayme Fichman (ambulante), estabelecido á rua Senador Euzebio n. 57, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio ambulante de tecidos e artefactos de tecidos, a multa de 150\$, minimo do art. 219 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.649, de 16 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição com a importancia de 100\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quarenta e oito horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Notificação n. 467, de 31 de agosto de 1923, contra A. Lorilleux. — A incidencia do imposto de consumo sobre a tinta para impressão ou lithographia, com ou sem resina, cessou apenas com a vigencia da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, *ex-vi* de seu art. 1º, capitulo II, numero 39, *in-fine*.

O imposto sobre tal producto foi creado pela lei n. 4.625 de 31-12-922, mas, em face das controversas havidas, o executivo, depois de haver prorogado o prazo para a cobrança desse imposto até 30 de junho do anno passado (circular n. 12, de 22-3-922, do Ministerio da Fazenda) deliberou, afinal, dilatar aquelle prazo até que a respeito se pronunciasse o Congresso Nacional (circular numero 49 de 18-8-922, do Ministerio da Fazenda).

Acontece, porém, que o Poder Legislativo, pelo decreto n. 4.723, de 20 de agosto de 1923, em o art. 1º, n. 2, sujeitou á taxa de 30 réis, por 125 grammas ou fracção, peso bruto, as tintas preparadas a agua, oleo ou esmaltes, de que trata o n. 173, classe 10ª, da tarifa das alfandegas, entre as quaes está incluída a tinta para impressão ou lithographia.

Assim, durante o periodo de 10 de agosto a 31 de dezembro de 1923, esteve em pleno vigor o decreto numero 4.723 citado; consequentemente, dentro desse periodo, era legal a cobrança

do imposto de consumo sobre a tinta em questão, bem como a dos respectivos emolumentos de registro.

A vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 4 a 5 e mantenho o despacho de fls. 3, por ser devido o registro do estabelecimento dos notificados, referente ao exercicio de 1923, visto terem negociado nessa época em tintas e vernizes.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de fevereiro de 1924

N. 2.247 — Victorino Paula Ramos. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.258 — Ludgero Pereira de Jesus. — Idem, idem.

Sem numero — Salin Elias Negri. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo devidamente informado.

Sem numero — L. Nasserut & Comp. — Idem, idem, idem.

N. 0.299 — Manoel Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.547 — Antonio Diogo Casemirô. — Idem, idem.

N. 12.313 — Oldarico Souza Araujo. — Selle o documento de fls. 7.

N. 20.991 — Angelo Sabbado. — Declare por onde passo a exercer a profissão.

N. 00.585 — Augusto Machado. — Prove ter vendido o negocio.

Ns. 5.614 e 3.635 — Carlos Martins Rocha e Roberto Sallathé & Comp. — Cumpram a intimação e provem o allegado.

N. 12.348 — Catharina Baerê. — Prove o allegado.

N. C. 2.500 — Gerardulle Ronzio & Comp. — Cumpram a intimação.

N. 1.457 — Cunha Graça & Comp. — Façam a prova de aluguel de accôrdo com o regulamento.

N. 1.458 — Cardoso Moreira. — Idem, idem.

N. 2.426 — Oscar Augusto Catharino. — Junte o documento de aquisição do negocio e pague o debito.

N. 20.719 — Alfredo Ignacio Alves. — Junte o procuratorio a que se allude no documento.

N. 17.268 — Anacleto da Costa. — Satisfaca a exigencia. Póde retirar o documento sob recibo.

N. 00.762 — Antonio de Andrade. — Legalise o documento e prove o direito de propriedade sobre o negocio. Póde retirar o documento sob recibo.

N. 24.430 — Octavio Julio de Medeiros. — Póde ser entregue a quem de direito os documentos reclamados sob recibo.

N. 1.849 — Antonio Vianna & Comp. — Pague o debito.

N. 79.619 — Manoel da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.989 — José Aslan Chiliar. — Idem, idem.

N. 1.696 — Jayme C. L. de Vasconcellos. — Idem, idem.

N. 21.002 — Annibal Pires. — Depois de pago o imposto em cobrança póde anullar a transferencia.

N. 16.401 — Salvador Celonte. — Idem, idem.

N. 17.765 — Trindade, Gonçalves & Comp. — Idem, idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1924

N. 2.058 — Luiz Baptista Heleno. — Inscreva-se, pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 236 — Ludgero da Costa Vieira Guimarães. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 1.107 — Severino Esteves & Companhia. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 19.838 — Samuel de Oliveira Filho. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 1.166 — Lourenço Gonçalves. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 90 — Lockhaus & Comp. — De accôrdo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 750 — Marques & Marques. — Dê-se a baixa requerida.

N. 2.726 — Manoel Cesar da Cunha. — Inscripção pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 1.510 — Miguel Conde. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 78 — Maria Del Coca. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 2.332 — Manoel José Tavares. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 20.925 — Murias & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 14.911 — Manoel Maia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 1.661 — Avelino Alves do Nascimento. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 1.069 — Antonio de Macedo. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 2.628 — Augusto de Paiva. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 10.895 — Associação Previdencia Mutua. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.780 — Adhemar Joaquim Pires. — Transfira-se.

N. 1.829 — Alvaro Garcia Gomes. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 1.976 — Antonio Ferreira de Souza. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 21.239 — Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro. — A 2ª Sub-directoria.

N. 195 — S. F. Mattos. — A 2ª Sub-directoria.

N. 18.098 — Companhia Brasil Cinematographica. — A 2ª Sub-directoria.

N. 21.330 — Ricardo Ferreira & Companhia. — A 2ª Sub-directoria.

N. 23 — Machado Gama & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 1.937 — Genesio Paulino Xavier. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 7.075 — Ibrahim Bichara Safadi. — A 2ª Sub-directoria.

N. 17.287 — José Maria da Silva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.642 — João Thomé Alves Guimarães. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 746 — José Raul de Moraes. — Transfira-se.

N. 1.802 — José Valença. — Inscreva-se, pelo modo proposto.

N. 2.470 — José Gonfy. — Transfira-se.

N. 1.987 — José Seraphim. — Inscрева-se, pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 13.355 — José Pereira Ramalho. — Inscрева-se, pelo modo proposto.

N. 19.333 — João Evaristo Barbosa. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 21.021 — José Martins. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que for cancelada.

N. 1.990 — Octavio Reis. — Inscрева-se, de accôrdo com o parecer.

N. 15.168 — Olinda Rodrigues de Castro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.725 — Octaviano José da Silva. — Inscрева-se, pelo modo proposto.

N. 10.088 — Philadelpho Nogueira. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 15.060 — Pedro José de Oliveira. — Certifique-se, em termos, em vista da réplica.

N. 2.567 — Severiana Affonso Ramos. — Inscрева-se, pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 14.103 — Theodoro Luiz Pereira da Costa. — De accôrdo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 7.957 — Theodorico Maximiano da Fonseca. — A 1ª Sub-directoria, para cumprimento do despacho.

N. 910 — Costa Leite & Comp. — Peça por certidão, querendo.

Pedidos de certidão:
N. 3.184 — José Francisco Braz Junior. — Declare de que deseja a certidão.

N. 2.604 — Rodrigo Leoncio da Costa. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Autos de infracção

Auto n. 765, de 26 de outubro de 1923, contra Pereira Rubião & Comp.

De accôrdo com o art. 81, § 2º, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a responsabilidade da infracção verificada no estabelecimento de José Pereira de Castro, varejista, á rua Senador Pompeu n. 38, com dous barris de vinho de produção nacional, cabe á firma atacadista Pereira Rubião & Comp., também desta praça, fornecedora da mercadoria; e assim o considera o auto de fls. 6, onde foi a infracção capitulada nos arts. 61 e 64 do mesmo decreto.

Das allegações da defesa, a primeira cae por si, visto que é uma asserção inverídica: a letra h, do art. 61, existe de facto no regulamento de consumo, em vigor; a segunda, não foi provada e o autuante contesta, com o seu testemunho pessoal. Imponho, portanto, á firma autuada Pereira Rubião & Comp., a multa de duzentos mil réis, minimo da lei, ex-vi dos artigos 61, letra h, alterado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 112 § 1º, letra a, do decreto citado.

Intime-se a entrar para os cofres desta Recebedoria com aquella importância, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na fórmula da lei.

Auto n. 765, de 26 de outubro de 1923, contra Pereira Rubião & Comp.

De accôrdo com o art. 81, § 2º, letra a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a responsabilidade da infracção verificada no estabelecimento de José Pereira de Castro, varejista, á rua Senador Pompeu n. 38, com dous barris de vinho de produção nacional, cabe á firma atacadista Pereira Rubião & Comp., também desta praça, fornecedora da mercadoria; e assim o considera o auto de fls. 6, onde foi a infracção capitulada nos artigos 61 e 64 do mesmo decreto.

Das allegações da defesa, a primeira cae por si, visto que é uma asserção inverídica; a letra h, do art. 61, existe de facto no regulamento de consumo, em vigor; a segunda, não foi provada e o autuante contesta, com o seu testemunho pessoal. Imponho, portanto, á firma autuada Pereira Rubião & Comp., a multa de 200\$, minimo da lei, ex-vi dos arts. 61 letra h, alterado pela lei 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 112 § 1º, letra a, do decreto citado.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importância, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma da lei.

Autos ns. 101 e 102 de 1923 contra Jong & Comp. e Joaquim Moreira Gomes.

O presente processo trata de apprehensão de queijos typo Minas, por não estarem sellados nem rotulados, ao qual foram reunidos os autos ns. 101, a fls. 5 e 102, a fls. 12, em face do que estabelece o art. 207, do actual regulamento do imposto de consumo por isso que ambos foram lavrados no mesmo dia, hora e local, e pela mesma infracção contra a firma Joaquim Moreira Gomes, com negocio a varejo de géneros alimentícios, á rua S. José n. 120.

Nesses autos foram também envolvidas as firmas João Gomes & Comp., á rua dos Andradas n. 127 e Companhia Lacteinios Alberto Bocke, fabricante de manteiga e queijo em varias cidades do Estado de Minas Geraes e deposito, nesta capital, á rua S. Pedro ns. 207 e 209, por terem sido as fornecedoras dos queijos apprehendidos a Joaquim Moreira Gomes.

Todos os autuados apresentaram suas defesas nos prazos marcados, cujos argumentos foram contestados pelo autuante.

Considerando, porém, que os alludidos autos foram lavrados no dia 3 de março de 1923, por falta de observancia das instrucções baixadas, naquella época, para a cobrança do imposto de consumo sobre os queijos; considerando que no *Diario Official* da vespera da lavratura desses autos, (2 de março de 1923), sahio publicada a ordem n. 79, da Directoria da Receita Publica, á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, declarando haver o Sr. ministro, por despacho de 27 de fevereiro do anno passado, exarado em um telegramma datado de 17 desse mesmo mez, ao Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, resolvido que,

«com relação á fiscalização do imposto de consumo sobre o queijo, por se tratar de um imposto novo, não se justificava a lavratura dos autos a que alludia o referido telegramma, devendo a delegacia

providenciar no sentido de ser exercida a fiscalização do imposto sobre os novos productos de uma fórmula criteriosa, compellindo-se o contribuinte ao cumprimento da lei, mas sem vexames.»

Considerando por fim que, em face dessa ordem não houve motivo para os autos de fs. 5 e 12, julgo-os, por isso, insubsistentes. Feitas as notas, archive-se.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1924

Sem numero — Benjamin Vinelli Baptista — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Ali Daher. — Idem.

Sem numero — Alves de Mattos. — Idem.

N. 2.369 — Casa Lohuer S. A. — Idem.

Sem numero — Alvaro Pereira da Silva. — Idem.

Sem numero — Antonietta Padula. — Idem.

N. 18.120 — Sylvestre Luciano de Oliveira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento referente ao exercicio de 1923.

N. 13.762 — Manoel José Nogueira. — Pague a taxa de saneamento referente ao exercicio de 1923.

N. 16.154 — José da Costa. — Idem.

N. 16.116 — Manoel Gomes da Costa. — Prove o pagamento do consumo de agua por hydrometro referente ao exercicio de 1923.

N. 17.072 — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Prove o pagamento da taxa de saneamento referente ao exercicio de 1922.

N. 8.616 — Carloman da Silva Oliveira. — Junte certidão de casamento para provar o regimen da communhão de bens.

N. 939 — D. G. Carvalho & Comp. — Declarem para onde se mudaram.

N. 16.704 — J. L. Watson. — Não estando o immovel nem a industria em o nome do requerente, junte as licenças municipais de 1923 a 1924 e os conhecimentos do imposto predial dos mesmos exercicios.

N. 16.068 — Paschoal Cascardo. — Cumpra o despacho de 28 de dezembro de 1923.

N. 17.659 — Antonio da Fonseca Carvalho. — Legalise o documento de fls. 1.

N. 20.993 — Americo Gonçalves. — Complete o sello do documento á fls. 4, cujas dimensões excedem o estabelecido no regulamento.

N. 6.573 — Julio Kanitz. — Prove ter pago o sello da transcrição.

N. 20.208 — Rocha, Fernandes & Comp. — Complete o sello dos documentos a fls. 4 e 5.

N. 12.130 — Zacharias de Queiroz. — Apresente certidão das Obras Publicas, provando o inicio do goso d'agua.

N. 16.650 — Francisco Buriche dos Santos. — Pague o debito.

7.647 — José Dias Brillante. — Idem.

N. 713 — José Ferreira Rodrigues. — Idem.

N. 20.625 — Xavier Teixeira Alonso. — Idem.

N. 16.243 — Augusto Saraiva. — Idem.

N. 8 — Arlindo Iglezias. — Idem.

19.539 — Arthur Gomes da Motta. — Prove o allegado.
 2.976 — Antonio de Mello Teixeira. — Pague o debito.
 N. 2.448 — Jayme Teixeira. — Pague o debito e prove a terminação do negocio.
 N. 21.096 — Philomonti Alhilana. — Satisfaca a exigencia.
 N. 20.818 — Paulo de Souza Torres. — Idem.
 N. 339 — José Lourenço Junior. — Idem.
 N. 1.479 — L. Leon & Comp. — Idem.
 N. 21.033 — J. A. Pontes. — Idem.
 N. 20.410 — Alfredo Jobes. — Idem.
 N. 20.199 — Irmãos Vivacqua. — Idem.
 N. 19.950 — Magalhães & Brandão. — Idem.
 N. 4.622 — J. D. Ferreira & Loureiro. — Idem.
 N. 2.317 — José Alves Lopes. — Satisfaca a exigencia.
 N. 14.710 — Irmão Silva — Idem.
 N. 11.935 — João Manoel Riaz. — Idem.
 N. 2.846 — Rachel Lopes de Oliveira. — Idem.
 N. 11.007 — João Felicio da Silva. — Idem.
 N. 3.315 — Alexandre Machado Barcellos. — Idem.
 N. 3.028 — Cypriano Augusto Veiga. — Idem.
 N. 3.027 — João da Costa Monteiro. — Idem.
 N. 16.591 — Capitulino Corrêa de Mello. — Idem.
 N. 20.864 — Zildo Rodrigues dos Santos Leonor. — Idem.
 N. 2.872 — José Paulino de Souza. — Idem.
 N. 1.829 — Mme. Fernandes. — Satisfaca a exigencia da informação e registre o documento de fls. 4. podendo, para isso retirá-lo, deixando recibo.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL INTERINO

26 de fevereiro de 1924

N. 243 — Dirigido ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo, com o processo, a carta-patente n. 198, do Banco Machadense, com sede em Santo Antonio do Machado, Estado de Minas Geraes.

N. 244 — Dirigido ao delegado regional em Pernambuco, remettendo o relatório dos factos occorridos naquella delegacia durante o anno proximo findo e declarando que serão opportunamente tomadas na devida consideração as suggestões contidas no mesmo.

Requerimento despachado

Nathaniel Marinho da Silva, requerimento de 25 de fevereiro de 1924. — Aguarde-se a solução definitiva de reclamações identicas, em andamento nesta Inspectoria Geral.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 538 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solici-

tando pagamento de uma factura a E. Caubit & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição no anno proximo passado.

N. 534 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a J. G. Pereira & Comp.

N. 535 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Bastos Dias & Comp.

N. 536 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Villas Boas & Comp.

N. 537 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Mendes, Pinto & Comp.

N. 538 — Ao Sr. sub-director tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 539 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 540 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de uma factura a Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição, durante o anno proximo passado.

N. 541 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a O. Waehneltdt & Comp.

N. 542 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Borlido Maia & Comp.

N. 543 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a The Ault & Wiborg Brasil.

N. 544 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Ch. Lorilleux & Comp.

N. 545 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Henrique Leuthold.

N. 546 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Francisco Leal & Comp.

N. 547 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, a Fontes Garcia & Comp.

Requerimentos despachados

André Victor Corrêa, Djalma Rozario dos Santos, Leopoldino José Ribeiro, João Cordeiro de Araujo, Paulino Monteiro, Salvador Parisi Junior, Humberto de Araujo, Manoel Ferreira Netto e José Thomaz de Aquino. — Como requerem.

Mario Carmo dos Santos, José Gomes Pinheiro Machado Sobrinho e Serafim dos Anjos. — Sim. em termos.

Maria Luiza da Costa Pires. — Concedo as ferias.

Judith da Silva. — Encaminhe-se.

Amelia Teixeira Bastos. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1924

N. 127-A — Aniceto Manoel Vianna. — Ao Sr. porteiro para informar.

N. 51-E — Elvira Guerreiro Ribeiro. — Expeça-se guia.

N. 51-F — Francisco de Borja Monteiro. — Remetta-se.

N. 115-J — João Dantas Martins dos Reis. — Remetta-se.

N. 132-J — José Lucio Junqueira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 75-M — Marcos Ghetti. — Cumpra-se o alvará.

N. 46-C — Carlos Gomes Xavier. — Cumpra-se o alvará.

N. 50-E — Elvira Guerreiro Ribeiro. — Expeça-se guia.

N. 52-E — Elvira Guerreiro Ribeiro. — Expeça-se guia.

N. 53-E — Elvira Guerreiro Ribeiro. — Expeça-se guia.

N. 33-E — Eloy Pinto de Queiroz Franco. — Cumpra-se o alvará a fls. 9, de accôrdo com o parecer.

N. 8-J — João Antonio Kelly de Godoy Botelho. — Cumpra-se o alvará.

Dia 26

N. 48-E — Estado de Minas Geraes. — Certifique-se.

N. 48-L — Lydia Bacellar. — Certifique-se.

N. 126-J — João Reynaldo de Faria. — Satisfaca a exigencia.

N. 245-L — Luiz Ferreira dos Santos. — Deferido.

N. 5-T — The Brazilian Coal Company Ltd. — Certifique-se.

N. 127-A — Aniceto Manoel Vianna. — Concedo-lhe ferias.

N. 54-E — Eduardo de Souza Leite. — A' secção do Papel Moeda, para informar.

N. 37-C — Companhia Nacional de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres «Cruzeiro do Sul». — A' secção de Contabilidade.

N. 22-P — Prudenciana de Andrade Macedo. — Deferido.

N. 74-M — Manoel Alves de Freitas. — Cumpra-se o alvará.

N. 133-J — José Lucio Junqueira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 71-M — Maria Emilia Patroni Lopes de Almeida. — Deferido.

N. 77-M — Manoel da Silva Fontes. — Deferido.

N. 121-A — Alfredo José Guêdes. — Deferido.

Officios expedidos:

Dia 25

N. 7 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando impressão de relação de signatarios de notas.

N. 5 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe, remettendo as guias ns. 9 e 10 de transferencia de assentamento de apolices uniformizadas.

N. 15 — Ao Sr. delegado fiscal, na Bahia, remettendo a guia n. 48, de transferencia de apolices de diversas emissões.

N. 9 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, remettendo a guia do 4º escripturario Florestan de Oliveira Lima.

Dia 26

N. 2 — Ao Sr. director da Casa de Moeda, remettendo a guia do chefe de secção, Sr. José Armando Lins de Azevedo.

N. 14 — Ao Sr. 3º delegado auxiliar, communicando a designação do conferente do Papel Moeda, bacharel Antonio da Cunha Machado, para substituir o conferente Eugenio Gaudie Ley, que falleceu, afim de assignar um auto de exame de nota falsa.

N. 74 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo o quadro do pessoal encarregado do serviço de escripturação por partidas dobradas.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de Janeiro de 1924 (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 664 A— Assumpto: Promoção de sargentos e foguistas.

1. De accordo com os effectivos para a companhia de foguistas fixados pelo art. 43 da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro deste anno, devem ser promovidos a 1.º sargentos foguistas, os 2.º sargentos:

- D.018—Joaquim da Costa Cavalcante.
D.636—João Gregório da Costa.
1.524—Vital da Rocha Araújo.
D.018—Telemaco Martins de Oliveira.
1.058—João Marcondes Fernandes.
1.067—Oscar Ramos.
D.12—Bartholomeu Henrique Brandão.
D.644—Marino da Silveira.
1.003—José Francisco de Oliveira.
D.155—Samuel Corrêa de Araújo.
E a 2.º sargentos os cabos:
D.55—Oscar José da Silva.
1.526—Sebastião Nunes de Oliveira.
1.76—Pedro Marcello A. Nunes.
14.05—Antonio Hyppolito Moreira.
1.01—José Joaquim de M. Louça.
1.529—José Mathias de Andrade.
D.012—João Contor.
1.031—João Delphino.
3.681—Telesphoro Vaz da Silva Ramos.
1.503—Antonio Garrido.
D.147—Eisil José Lima.
2.16—Henrique José Campos.
D.67—Otilia Martins.
D.886—Manoel Fernandes Lopes.
1.0—Christovam Manoel Ribeiro.
—0.903—Adalberto Ferreira de Holanda.

Dia 26 de fevereiro de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 1.03— Assumpto: Pagamento á conta da verba «3—Materia».

1. Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de se effectuar, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba «3—Materia—Hospitais—Rupias para os doentes, etc.», do orçamento de 1923, o pagamento da importância total de 62.613.800, da qual é credora a firma Souza Baptista & Comp., conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, e ás informações prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos, em officio numero 416, de 6 do corrente mez, resolve ap-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

provar, para os telegrammas de imprensa, que trafegarem nos cabos da requerente, entre Belém e Manaus, a taxa de \$300 (trescentos réis) por palavra, a qual vigorará em substituição á de que trata o aviso dirigido á Repartição Geral dos Telegraphos em 23 de dezembro de 1907, sob n. 194.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Francisco Sá. (1.470)

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu «The Western Telegraph Company, Limited», e de accordo com as informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos em officio n. 427, de 7 de fevereiro corrente, resolve aprovar, para os telegrammas que transitarem pelos cabos da requerente com destino ao Japão, China e Ilhas do Pacifico, as taxas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, as quaes substituirão as approvadas pela portaria de 21 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — Francisco Sá.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

Asia e Ilhas

Vias Recife — S. Vicente — Madeira e Rio-Ascensão

Taxas approvadas pela portaria desta data.

A partir de qualquer estação brasileira, excepto a do Recife, as do Cabo subfluvial do Amazonas e as Radio,

China: Francos ouro
Macão P 7,50
Outras estações 7,25
(Preteridos nos termos das notas de Bernes n. 773 e 809).

Chosen (Coreia) P 7,65
Formosa P 7,65
Hong Kong P 7,25
Japão P 7,65

Peninsula de Kwantung e Manchuria:

(Port Arthur e Dalny) Via Japão P 7,55
(Port Arthur e Dalny) Via China P 7,25

Philippinas:
Luzon (Ilha) — Manila P 7,25
Outras estações 7,50
Preteridos (em parte do percurso) 3,87
Batan, Catanduanes, Corregidor, Marinduque, Masbate, Mindoro, Romblon, Ticao 7,50
Preteridos (em parte do percurso) 3,87
Outras estações (Visayas) 8,15
Preteridos (em parte do percurso) 4,52

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Russia Asiatica e Bokhara — Via Vladivostock 8,95
Saghalién Japonesa P 7,65

Ilhas do Pacifico

Guam 8,25

Notas — As taxas acima são também applicaveis á via S. Luiz-Barbados, nos termos do art. XLI do regulamento annexo á Convenção Telegraphica Internacional.

«P» indica que as administrações de destino admittem telegrammas preferidos.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 8, de 26 de Janeiro ultimo, em que V. Ex. solicitou providencia no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, para servir em uma junta de alistamento militar, da 1.ª Região, o auxiliar Henrique Vieira Ribeiro, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, tenho a honra de submeter á alta consideração de V. Ex. as condições em que se encontra aquelle funcionario, contrarias á mesma requisição.

Conforme a informação prestada por aquella Inspectoria, o referido auxiliar é um diarista que tem exercicio no 4.º district da repartição no Estado da Parahyba; foi admittido por força de desenvolvimento dos trabalhos alli e só poderá ser mantido enquanto forem uteis e opportunos os seus serviços. Não sendo elle funcionario titulado, nem empregado de quadro effectivo, não lhe pôde também ser outorgada a concessão que a estes se permite de poderem ficar á disposição de outros departamentos publicos, no desempenho de commissões temporarias.

Accresce, finalmente, que a Inspectoria, obrigada a reduzir os serviços em virtude das limitações das verbas para custeal-as no exercicio corrente, deverá, dentro em breve, continuar a dispensar pessoal diarista extraordinario, em cujo numero se inclue o Sr. Henrique Vieira Ribeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 44).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao requerimento de 21 do mez findo, em que o carpinteiro de 1.ª classe das officinas dessa Estrada, Constantino Apréa, pede que, de accordo com o disposto no art. 2.º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio, para todos os effectos, o tempo de serviço correspondente ao periodo de mais de 10 annos em que serviu na antiga Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil, antes de sua transferência á administração da União, declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a informação constante de vossa cota n. 82/V, de 14 do corrente, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a averbação requerida, nos termos do citado dispositivo, devendo o mencionado tempo de

Por acto de 26 do corrente foi nomeado Adolpho Eric Zeferino, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1924

Marcos de Castro Marques, estafeta da agencia do Correio de Bauriti, no Estado de S. Paulo, pedindo ser nomeado agente postal de Itapitininga, no mesmo Estado. — Indeferido, em face do § 1º do art. 429 do regulamento.

Audifax Lins Caldas, ex-praticante de Pernambuco pedindo o seu aproveitamento em log r equivalente: «A vista da informação prestada pelo administrador de Pernambuco, indeferido».

Juarez Corrêa Pompeu, carteiro da agencia de Campinas—cidade, pedindo addição á agencia de Poços de Caldas: «Indeferido, á vista do informante».

Joaquim Miquel Mathias pedindo ser nomeado auxiliar de carteiro desta directoria: «Não ha vaga, Indeferido».

D. Esmeraldina Guimarães de Almeida, ajdante da agencia do Enantado, nesta capital, pedindo licença: «Submett-se a ins ecção de saude».

José de Figueiredo, 2º official de Santos, pedindo lha seia assegurado a vantagem da maior antiguidade na classe a que pertence: «O requerente conta a sua antiguidade de classe, como 2º official, de 1 de setembro de 1921, quando foi designado da administração do Pará. Alas, esta collocação já consta da matricula desta directoria».

Alberio Waderly, amanuense de Santos recorrendo do acto que o mutou. — Tendo em vista o que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

João Francisco de Menezes, ex-auxiliar de carteiro de S. Paulo, recorrendo do acto que o demittiu. — Indeferido. Além dos artigos citados no acto da demissão, o requerente está incurso no § 2º do art. 514.

Isaac Baptista, carteiro de 3ª classe de S. Paulo, solicitando sua volta ao cargo do qual se acha suspenso preventivamente. — Não estando o caso definitivamente revolido, indeferido.

Mauro Barbosa do Nascimento, agente postal de Cruzeiro, no Territorio do Acre, pedindo restituição de diversas quantias que se julga com direito. — Tendo em vista o informado pela administração, por onde se vê que posteriormente ao requerimento foram restituídas as importancias reclamadas, exceptuada sómente a parte dependente da Delegacia Fiscal, não ha mais que deferir.

Inspectoria Federal de Obras contra as Secas

Por acto de 23 do mez corrente foi dispensado o dia ista com exercicio no 4º Districto (Estado da Parahyba), Sr. Carlos Barrozo Sá, ficando extinto o respectivo cargo.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 23 de fevereiro de 1924

A. Gomes Carmo, pedindo cancelamento do acto que o exonerou do cargo de fiscal do 2º Districto da Cultura do Trigo.—In-

deferido, negando o cancelamento solicitado pelo supplicante por não contar elle dez annos de serviço publico. Esta minha decisão não importa, porém, no deschoheimento da competencia tecnica, operosidade e dedicação da peção r o, que tive varias vezes como auxiliar zeloso e competente em mais de um serviço publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1924

Sr. director em commissão, da Estação Serico a de Barbacena:

Autoris vos, de o den do Sr. ministro, a fornecer ao Sr. Amílcar Savassi as passagens que o mesmo necessitar affim de assumir o exercicio da commissão para a qual foi designado por aviso n. 30 de 18 do corrente (officio n. 346):

— Sr. Amílcar Savassi, director da Estação Serico a de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro cabeme declarar-vos que a sede dos serviços da commissão, para a qual foste designado por aviso n. 30 de 18 do corrente, é Florianopolis, Estado de Santa Catharina, onde deveis vos apresentar no prazo maximo de 30 dias da data da designação (officio n. 347).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Offic os Wenceslau Braz:

Communico vos, para os devidos fins, que o Dr. Floriano de Araujo Góes, medico interino do Patronato Agrícola Dr. João Coimbra, foi, por aviso n. 33, de 16 do corrente designado para se vir, a é ulterior deliberação e sem outras vantagens a êncos vncimentos do seu cargo, nessa escola (officio n. 348).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1924

Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Ho a:

Declaro-vos, para os devidos fins, que reolvi designar-vos para inspecção dos serviços de Industria Pastoral nos Estados da Bahia e Serelpe, com direito a passagenger e percebendo a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos e as diarias regulamentares (aviso n. 182).

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1924

William Wilson Coelho de Souza, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Compareça a esta Directoria Geral affim de receber guia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1924

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Attendo a solicitação constante do vosso officio n. 153, de 6 de fevereiro corrente, incuso vos transmitto guias para recolhimento dos saldos dos adiantamentos recebidos pelo ajudante de geologo desse serviço, Francisco de Paula Póa Nova, em virtude dos avisos ns. 3.302 de 9 de junho e 5.622 de 23 de outubro e pelo ajudante de geologo, contratado, A. Beito Ribeiro Lam go em virtude do aviso numero 4.339 de 11 de agosto de 1923 (off. 180).

Dia 20

Srs. A. Placido Marques & Comp.

Convido-vos a apresentar proposta na concorrência administrativa que se realizará no dia 22 do mez corrente, ás quatorze horas, para fornecimento do seguinte material de expediente:

Um livro para contratos, conforme modelo existente na directoria.

Dois resmas de papel de aviso, 7 kilos, cabeçalho de accórd com o modelo.

Cinco para officio, item idem.

Dez resmas para minutas conforme modelo.

Dois resmas de papel almasso, 7 kilos.

Dois livros de escripturação de renda, conforme modelo.

Um livro conta corrente para adiantamento, acompanhado de indice.

Tre resmas de papel para informações meias folhas, conforme modelo.

Uma caixa de papel carbonado (officio numero 181)

Idêntico aos Srs. Villas Bôas & Companhia, Henrique Braga & Cia., J. G. Pereira & Cia. e Luiz Macedo.

Dia 21

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo prante o vosso officio n. 286, de 15 do corrente mez, resolveu autorizar o regimen das concorrências administrativas, como succedeu no anno passado, para aquisição do material de consumo ordinario, conforme solicitação feita em vosso citado officio (officio n. 183).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a concorrência administrativa para aquisição do material constante do vosso officio n. 167, de 9 do corrente mez (officio numero 184).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1924

Sr. ministro:

Verificando esta directoria a necessidade de ser remodelada de accórd com as instruções e mode os pr sentemente em vigor, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, na parte administrativa, desta repartição na reente a te hica, a escripturação do Campo de Sementes de Rezende Iniciaia, nos mesmos moldes, a do Campo de Lorena, lembro a V. Ex. a conveniencia de ser esta directoria autorizada a designar um dos seus funcionarios para este mistério e tambem para administrar instruções sobre con ur encias, organ zações de f lhas, pr cessos etc, niformizando a acção desses estabelecimentos na parte administrativa (officio n. 651).

Tendo a Inspectoria Agrícola do 7º districto no Estado da Parahyba do Norte, consultado a esta directoria sobre o meio de conceder certificados de expurgo de sementes de algodão destinadas a exportação, pelo motivo de não haver naquelle Estado delegado do Serviço do Algodão incumbido de tal serviço, encaminhando á V. Ex. a inclusa copia do officio em que o inspector agrícola daquelle districto dá sciencia das difficuldades de attestar o expurgo das alludidas sementes, cenho a hora de submittter o caso a deliberação de V. Ex. cumprindo-me encarecer a importancia do assumpto a ser resolvido (officio n. 650).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Em add.tamento ao meu officio n. 472, de 5 do corrente, communico-vos que o pagamento das contas das companhias de seguros Luso-Brasileira Sagres, London & Lancashire Hire Insurance Company, Limited, e London Assurance Corporation, na importância total de 9:888\$, correm por conta da verba V. Consignação — Material — III — Diversas despesas, — Sub consignação 23 — Seguros de animaes e material, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 644).

— Sr. director geral de Contabilidade: Passo ás vossas mãos, em duas vias, acompanhada do respectivo conhecimento de empenho sob n. 45, também em duas vias, a inclusa folha para pagamento das ajudas de custo concedidas aos funcionarios do Campo de Sementes de Lorena, na importância total de 4.265\$666, conforme comunicação dessa directoria geral, feita por officio n. 69, de 18 do corrente, da 1ª secção.

Solicito vossas providencias no sentido de ser feito o pagamento immediato de modo a ser promovida com urgencia a ida dos citados funcionarios para Lorena.

Informo-vos que a despesa corre pela consignação «Pessoal» VI «diarias, etc.», sub-consignação 44 «Disrias e ajudas de custo» etc., da verba 5ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 649).

— Sr. Carlos de Magalhães Duarte — ex-assistente agronomo do Laboratorio Central do extinto Serviço de Sementes—Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro em despacho exarado no officio n. 41, de 22 de janeiro ultimo, do Museu Nacional, autorizou a entrega ao referido museu dos aparelhos e utensilios cedidos por empréstimo a esse laboratorio, constante da inclusa relação (officio n. 648).

— Sr. director da Companhia Nacional de Tecidos de Jute—S. Paulo:

Atendendo á solicitação do Sr. Dr. Antonio Neves, junto passo ás vossas mãos o conhecimento de embarque n. 281, de 18 do corrente, da estação Maritima, Estrada de Ferro Central do Brasil, referente ao despacho de tres fardos de jute (officio numero 645).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 21 de fevereiro de 1924

Ao chefe da estação de Cuyabá, accusando recebimento do officio sem numero de 30 de janeiro capeando photographias da estação aerologica, cuja remessa muito agradece (officio n. 1.164).

Ao observador da estação de Morro do Cnapé, accusando recebimento do officio n. 1 de 3 do corrente pedindo informar qual o nome da estação da companhia de caminho de ferro em que deve ser concedida franquia telegraphica para o serviço desse posto climatologico (officio numero 1.163).

Ao Sr. ministro, relativamente á impressão do boletim mensal na officina typographica do Serviço de Informações, etc. (officio n. 1.116).

Ao director dos Telegraphos, solicitando providencias para que seja concertado o aparelho telefonico official installado na residência do director desta directoria, á rua do Passeio n. 82 (officio n. 1.167).

Ao Sr. ministro, solicitando ajuda de custo na importância de 600.000 para o Sr. Francisco Beilim Paes Leme, nomeando

para o cargo de assistente da estação aerologica de 1ª classe, em Alegrete (officio numero 1.158).

Ao Dr. Procopio de Mello Carvalho, em Itajahy, respondendo carta de 11 do corrente e informando a respeito (officio n. 1.169).

Ao observador da estação de Piquete, enviando, por cópia, o officio n. 152, de 18 do corrente, do director da Fabrica de Polvora, etc. (officio n. 1.170).

Ao observador da estação de Caçapava, respondendo ao officio n. 22, de 15 do corrente, e informando a respeito (officio numero 1.171).

Ao superintendente de The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., accusando recebimento do officio n. 10.491, de 14 do corrente, capeando os boletins pluviometricos referentes ás estações de Una, Santo Amaro, Itapararanga, Parnahyba, etc. (officio n. 1.172).

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando providencias afim de que seja concedida isenção de direitos no *Collis Postaux*, etc. (officio n. 1.173).

Ao chefe de linha da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Jundiáhy, respondendo a carta CL 8/476 do corrente e agradecendo a presteza e a boa vontade com que foi attendido o pedido contido no ultimo officio deste Instituto (officio n. 1.174).

Ao superintendente da Companhia Estrada de Ferro Dourado, em São Paulo, respondendo ao officio 5/293, de 13 do corrente e se refere á montagem de estações pluviometricas ao longo da sua rede ferroviaria, etc. (officio n. 1.175).

Ao superintendente da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas, em Bento Quirino, respondendo a carta de 13 do corrente e comunicando que esta directoria poderá auxilia a montagem de estações pluviometricas, etc. (officio n. 1.176).

Ao secretario da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, identico (officio numero n. 1.177).

Ao observador da estação de Sotocaba, respondendo o officio n. 3, de 31 de janeiro, e informando sobre o pagamento do pessoal dessa estação (officio n. 1.178).

Ao observador da estação de S. Lourenço, respondendo o officio n. 20, de 5 do corrente, e informando sobre o pagamento de gratificações, etc. (officio n. 1.179).

Ao Sr. Henrique Brandão Martins, em Atalaia, referindo-se ao officio n. 3, de 28 de janeiro, e informando sobre o pagamento das gratificações, etc. (officio numero 1.180).

Ao observador da estação de Porto Bel'o, respondendo o officio n. 3, de 2 do corrente, e comunicando que no corrente exercicio as suas gratificações passaram a ser de 62\$500 e mais 28\$26 de augmento provisorio da tabella Lyra (officio n. 1.181).

Ao observador da estação de Guaratinguetá, respondendo o officio n. 3, de 8 do corrente, e aconselhando a obter na Collectoria Federal uma certidão dos mezes em que não foram pagas as suas gratificações, etc. (officio n. 1.182).

Ao observador da estação de Deodoro, pedindo registrar provisoriamente as observações do evaporometro Fuess, na caderneta n. 601 (officio n. 1.183).

—Ao observador da estação de Deodoro: Junto vos remetto as instruções sobre a disposição do evaporometro Fuess, sob o abrigo dessa estação (officio n. 1.184).

—Identicos ás estações de Caxias (Rio Grande do Sul) e Alfredo Chaves (officios ns. 1.185 e 1.186).

—Ao observador da estação de Victoria, relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de

registro de observações, etc. (officio n. 1.187).

—Ao observador da estação de Tapacurá, relativamente ás informações constantes do officio n. 57, de 9 de fevereiro, etc. (officio n. 1.188).

—Ao observador da estação de Remate de Males, relativamente á devolução dos aparelhos que possuam certificados ou tabelas de correções, etc. (officio n. 1.189).

—Identico ás estações de Quereis, Rio Preto, R. Doce (officios ns. 1.190 a 1.192).

Carta ao chefe da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos.—Conforme carta de 5 do corrente, enviando a relação dos telegrammas referentes ao dia 20 do corrente, etc.

Carta ao secretario da Sociedad Cientifica Argentina, informando ter incluído o nome da Sociedad Cientifica Argentina, na lista dos assignantes desta directoria, etc.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, respondendo despacho do dia 16.

Ao observador da estação de Santos, pedindo informar qual valor da pressão reduzido zero, observada 7 horas no dia 3 de dezembro.

Ao observador da estação de Barreiros, informando poder mudar o barometro, de accordo com a proposta do dia 19.

Ao chefe da estação de Crnityba, vossos informes sobre autor thermometros extremos de Guarapuava, em completo desacordo com vosso relatório.

Ao observador da estação de Tapacurá, para vosso governo, declaro-vos que, independente de recommendações da circular G 17, toda correspondencia deve ser dirigida ao director de Meteorologia.

Ao observador da estação de Palmas, informando sobre pagamento.

Ao Dr. Vicente Gayer, em Alfredo Chaves, remetendo evaporometro Fuess.

Ao director da Estação de Viticultura, em Caxias, Rio Grande do Sul, comunicando a remessa de evaporometro Fuess, etc.

Ao Dr. Aristides de Oliveira, em Bello Horizonte, pedindo a fineza de communicar o preço actual de abrigos de segunda, terceira e Stevenson, e c.

Ao Sr. Joaquim F. Brandão nes'a Capital, pedindo a fineza de comparecer amanhã a esta directoria.

Ao observador da estação de Therezopolis, relativamente ao atrazo na remessa dos materiaes scientificos.

Ao observador da estação de Aracajá, assignatura annual de 30\$, pagamento adelantado, aguarda o recebimento, afim de providenciar a remessa.

Ao observador da estação de Tres Lagoas, informando ter admittido o Sr. Jeronymo Martins no cargo de ajudante dessa estação, etc.

Ao Sr. Jeronymo Martins, em Tres Lagoas, accusando o recebimento da carta de 15 do corrente e informando ter lavrado sua portaria para o cargo de ajudante da estação de Tres Lagoas, etc.

Ao mesmo, informando ter telegraphado ao observador communicando sua nomeação para o cargo de ajudante.

Ao observador da estação aerologica de S. Sebastião do Paraíso, relativamente á determinação do azimuth, etc.

Ao Dr. Hermínio Silva, em Alegrete, consultando si Paes Leme poderá residir na estação de Alegrete.

Ao observador da estação de Joazeiro.—«Vosso despacho do dia 18 do boletim 817, para Ondina, veio ter a este instituto. Peço providencias».

Identico ao chefe da estação de Florianopolis.

Ao observador da estação de Presidente Murilho, respondendo o officio n. 1, de 24 de janeiro e informando a respeito.

Relativamente á devolução deapparelhios que p'ssuam certificados ou tabellias de correções, ás estações de: Quixeramobim, Quixadá, Rezende, Ribeirão Preto, Rio Negro e Rio d'Ouro.

Ao observador da estação aerologica de S. Sebastião do Paraíso—Vosso theodolito será substituído, sem interrupção do serviço.

— Ao Dr. Coussirat de Araujo, em Porto Alegre, informando que, devido ás difficuldades financeiras, só podemos remunerar pessoal encarregado para o posto semaphorico de Rio Grande, com noventa mil e seiscentos réis, etc.

— Ao observador da estação de Theresina, autorizando concerto catavento pela quantia de 11\$000.

— Ao director da Fazenda de Algodão, em Pendencia, pedindo informar com maior brevidade o estado do funcionamento da estação meteorologica dessa fazenda, etc.

— Ao director do Serviço do Algodão em Coroadá, pedindo informação sobre o plano da estação meteorologica no anno findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 19 — Sessão ordinaria, em 13 de fevereiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. LEONEL DE REZENDE; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JULIO MOREIRA DA SILVA LIMA.

Presentes os Srs. ministros Drs. Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rouse e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alfredo Valladao e Cunha Pedrosa, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos: Ns. 6.655 e 337, de dezembro a janeiro ultimos, pagamento de 53\$800 e 500\$000 a diversos, de fornecimentos e diferença de vencimentos em 1923.

Officios ns. 412 e 415 A, de janeiro a dezembro ultimos, da directoria de Meteorologia e do Serviço de Expurgo e Beneficamento de Cereaes, pagamento de 2:440\$000 e 730\$950 a diversos de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 5.233, de dezembro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:205\$000 a Augusto Maria da Motta, de fornecimentos em 1923.—Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Officio 323, de corrente mez, do Tribunal de Contas, adeantamento de 1:500,000 ao porteiro Antonio Lopes Junior, para despesas a seu cargo no corrente mez.

De concessão:

De aposentadoria a Sebastião Ferreira da Costa, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Raymundo Pereira Caldas, 1º official de Secretaria de

Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 974\$664 á Companhia City Improvements e 2:202\$ á Souza Baptista & Comp., de fornecimentos em 1923.

De distribuição dos creditos:

De 1:443\$068 á Recebedoria do Districto Federal, para pagamento de diferença de vencimentos aos 1ºs escripturarios Benjamin Guimarães dos Santos e Julio de Abreu Gomes, em dezembro ultimo.

De 1:258\$400 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Aviso n. 39, do corrente, pedindo o levantamento da caução de 1:000\$, prestada por M. de Almeida & Comp. para garantia de contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Pagamento de 66\$560 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda em 1923.—Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 71, de janeiro ultimo, adeantamento de 400\$ a Almor de Araujo Oliveira, porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ns. 81 C, 455 C e 174 C, de janeiro proximo findo, pagamentos de 20:000\$000, 16:300\$690 e 31:180\$020 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 323 C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 226, de janeiro ultimo, pagamento de 420\$ a J. A. Sardinha, de fornecimentos em 1921.

N. 1.923, de novembro proximo findo, pagamento por «Depositos» de 28:431\$648 a Alfredo Dolabella, de fornecimentos em 1922.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.221, de dezembro ultimo, pagamento de 10\$500 á Companhia Great Western of Brasil Railway, de fornecimentos em 1923.

Officios:

N. 5.618, de outubro do anno proximo findo, do Serviço de Sementeiras, pagamento de 1:004:400 a Henrique Braga & Comp., de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 63, do mez passado, da Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 3:234\$ á Leite, Irmãos & Comp., de fornecimentos em 1923.—Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Rosalina de Castilho Vieira, viuva de Manoel João Vieira, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 5:675\$000 a The Ault Wiborg & Co., de fornecimentos em 1923.

De distribuição do credito de 2:571\$141 á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 28.

O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento e da distribuição de credito.

Aviso n. 24, de janeiro ultimo, pedindo o levantamento da caução de 4:927\$427 prestada por Lutz, Ferrando & Comp., como garantia do contracto.—Autorizou-se o levantamento da caução.

Officio n. 14, do mez corrente, da Caixa de Amortização, remetendo cópia do contracto celebrado com J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente, etc., no corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio n. 305 A, de dezembro ultimo, da Estatística Commercial, pagamento de réis 4:800\$ a Edmundo de Leers, de fornecimentos no anno proximo passado.—Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com a informação.

Officio n. 4.069, de dezembro ultimo, da directoria da Casa da Moeda, pagamento de 2:164\$600 a Laport, Irmão & Comp., de fornecimentos em 1923.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Processo de pagamento de 20:855\$333 á Companhia Telephonica, de assignatura de aparelhos telephonicos em 1923.—Converteu-se o julgamento em decisão, affirmativa, que o Corpo Instrutivo informe a quem serve e aparelho collocado á rua Dias da Rocha n. 55.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 230-C e 425-C, de janeiro ultimo, pagamentos de 300\$ e 40:975\$495 a diversos, de gratificação e fornecimentos em 1923;

N. 462-CE, do mez passado, distribuição de credito de 71:148\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 102, de janeiro ultimo, pagamento de 26:413\$604 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de medição provisoria dos trabalhos executados em maio e junho ultimos.

N. 1.858, de outubro ultimo, pagamento por «Depositos» de 3:360\$ a D. T. d'Azevedo, de fornecimentos em 1922.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.477, de dezembro ultimo, pagamento de 450\$ a diversos, de diferença de vencimentos em outubro ultimo.

Officios:

N. 64, de janeiro proximo findo, do Instituto de Chimica, pagamento de 367\$500 a F. Andrade, Velga & Comp., de fornecimentos em 1923.—Registraram-se.

N. 26, do mesmo mez, da Directoria de Meteorologia, pedindo o levantamento da caução de 3:00\$, prestada por Janowitz, Wahle & Comp. em garantia de fornecimento.—Autorizou-se o levantamento da caução.

N. 718, de novembro ultimo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 320\$600 a Fernando Severino & Comp., de fornecimentos em 1923.—O Tribunal mandou que se officie de accôrdo com o parecer.

Ministério da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De montepio e meio soldo a DD. Olga, Ilza, Zaida, Aura, Elah da Silva Santos, filhas do coronel reformado do Exército Theodoro Joaquim da Silva Santos e de montepio civil a D. Laura Carmil, filha do ex-promotor publico, Renato Carmil. — Julgou-se legal as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento de 10:000\$ a A. A. de Quiróz 2.594\$480 a Rocha Couto & Comp., 961\$800 a The Amazon River Steam Navigation Co, de fornecimentos em 1923.

De distribuição do credito de 1:794\$333 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 17°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

De pagamento de 69:059\$250 a Société Des Meteaux Record, de fornecimentos á Casa da Moeda em 1923. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Corpo Instructivo informe quando foi distribuido ao Thesouro Nacional o credito a que se refere a informação.

Idem de 536\$ a diversos funcionarios do Thesouro Nacional, para comodorias em 1923. — Recusou-se registro á despesa, á vista do disposto nos arts. 132 e 138 da lei de orçamento para o exercicio de 1921.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 4.227 C, de dezembro ultimo, remetendo copia do decreto n. 15.783, de novembro ultimo, que abre o credito especial de 3:77\$183, para pagamento do acrescimo de vencimentos que compete ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal de secção do Territorio do Acre. — Respondeu-se afirmativamente á consulta.

Ns. 1.899, 231 C e 535 C, de dezembro e janeiro ultimos e do corrente mez, pagamento de 1:149\$210, 150\$ e 600\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações em 1923.

N. 589 C, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 4:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministério da Marinha:

Avisos ns. 437 e 790, de janeiro e fevereiro do corrente anno, com as tabeellas de distribuição dos creditos ás delegacias fiscaes nos Estados, para despesas do ministerio no corrente exercicio. — Registraram-se.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 247, do corrente, pagamento de 5:335\$ á International Western Electric Co, de fornecimentos em 1923. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6.353, de dezembro ultimo, pagamento de 217\$100 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ns. 14 e 34, de janeiro ultimo, pagamento de 793\$ e 119\$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officio n. 21, idem, do Instituto de Chimica, pagamento de 460\$ a O. Waehneidt & Comp., de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 477, do corrente mez, solicitando a transferencia para o actual exercicio dos saldos existentes nos creditos abertos pelos decretos ns. 14.065, 14.515, 14.674, 14.952 e 15.368, de 1920, 1921 e 1922. — Converteu-se em diligencia o julgamento,

para que o Ministerio da Agricultura faça as correções a que se refere a informação.

Officio:

N. 1.253, de dezembro ultimo, do Museu Nacional, pagamento de 4:586\$ a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De concessão de montepio civil ao menor Darval Antonio do Monte, filho de Manoel Antonio Monte, conductor de trem de 1° classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de meio soldo a D. Francisca da Luz Loyola Garnier, viuva do major graduado, reformado, do Exército, Francisco Aristides Garnier. — Julgou-se legal as concessões e ordenou-se o registro das despesas.

De pagamento:

De 220\$, a The Ault Wiborg & Comp. e 948\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 23:580\$, a Lohner & Comp., de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

De 8:172\$160, a The Western Telegraph Cy. Ltd., de transmissão de telegrammas em 1923. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

De 780\$, por exercicios findos, a Raymundo Hermelino Ribeiro, de gratificação em 1922. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do processo a verba por onde deveria correr a despesa na vigencia do exercicio.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 479-C, (522, 875 e 1.853) e 36, de janeiro, abril e dezembro ultimos, pagamentos de 35:755\$532, 800\$ e 150\$100 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministério da Marinha — Avisos:

N. 766, do corrente, remetendo copia do contracto celebrado com Antonio Dias Lima e outros, por fornecimentos dos artigos dos grupos — Açougue, Padaria e Dietas — á Escola de Grumetes, no corrente anno.

N. 632, de janeiro, pedindo providencias para que as delegações do Tribunal de Contas procedam ao registro das despesas provenientes das contas de fornecimentos ou prestações de serviços, executados independentemente de concurrencia e contractos, uma vez homologados pelos ministros de Estado os respectivos actos. — O Tribunal mandou officiar ás delegações que taes despesas são legais, em face do art. 267 do orçamento de 1924.

N. 538, de janeiro ultimo, pagamento de 347\$600 a Antonio Henrique dos Santos, de lavagem de roupa em 1923. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 10, do corrente mez, do representante do Ministerio Publico, remetendo o *Diário Official* em que está publicado o contracto celebrado entre a Escola de Grumetes e Boteiro & Oliveira, para o fornecimento de lenha no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, de accôrdo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 246, do corrente, pagamento de 17:800\$ a Henrique Braga & Comp. de fornecimentos em 1923.

N. 249, idem, distribuição do credito de 33:003\$ do Thesouro Nacional, por conta da verba 19° em 1924.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos de Miranda:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Av. sos ns. 5.930 e 277, de novembro e janeiro ultimos, pagamento de 2:455\$503 e 84\$3.0 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officios:

N. 721, de novembro ultimo, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 1:137\$750 a Fernando Severino & Comp., de fornecimentos no anno proximo passado. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser officiado ao Ministerio da Agricultura, de accôrdo com o parecer.

N. 247, de janeiro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 1:580\$930 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se o registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

N. 805, de dezembro do anno proximo passado, do Instituto de Chimica, pagamento de 5:102 40 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo. — Recusou-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

N. 5.230, de dezembro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 200\$ a Abel Martins de Pinho, de fornecimentos em 1923. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o ministerio informe si o cedor é unico fornecedor, ou si se trata de forragem especial.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De montepio a D. Delphina Augusta dos Santos Baracho, viuva do guardião asylado do Corpo de Sub-Officiaes a Am da Manoel Francisco Baracho. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 751\$800 a The Ault Wiborg & Cia. e 395\$ á Empresa de Navegação Norte Fluminense, de fornecimentos em 1923.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. (720, 1.019 e 1.885) e 48, de maio, julho, dezembro e janeiro ultimo, pagamento de 1:675\$540 e 24\$350 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 209 C, de janeiro, adeantamento de 500\$ a Estanislau Augusto Figueira e Mello, escrivão da Collecção Federal de Nictneroy, para attender ao pagamento da despesa com o serviço eleitoral.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministério da Marinha—Avisos:

N. 764, do corrente, remetendo o contracto celebrado com Fabio Sanches Soares, para servir como conservador e electricista dos aparelhos de radiographia do Hospital Central da Marinha. — Registrou-se.

N. 2.154, de maio ultimo, pagamento por «Depositos» de 345\$940 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos em 1921. — Registrou-se.

N. 812, do corrente, distribuição dos creditos de 50:000\$ e 399:943\$350 a Contabilidade da Marinha, por conta do decreto n. 16.340, de 30 de dezembro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 529, de janeiro ultimo, pagamento de 1:00\$ a diversos de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Ns. 257 e 201, do corrente, pagamento de 960\$ e 3:151\$760 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Registrou-se.

Officio n. 469, de janeiro ultimo, da delegação do Tribunal de Contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o recurso interposto pela mesma, do acto da referida delegação, que negou registro a despesa com o abono de diarias a funcionarios da allu ida estrada.—Negou-se provimento ao recurso, ann de ser mantida a decisão recorrida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 20 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1924

Presidência do Sr. ministro Dr. Teixeira Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e Passos de Miranda, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alfredo Valladão e Cunha Pedrosa, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
Ns. 6.419 e 133, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 3:460\$ e 490\$860 a diversos, de ajuda de custo e gratificação em 1923.

N. 442, do corrente, distribuição do credito de 21:250\$ á Delegacia Fiscal de Thesouro Nacional no Pará, por conta da verba 22ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:360\$ ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas, como indemnização de despezas effectuadas pelo mesmo em dezembro ultimo; 404\$488 ao ministro do Tribunal de Contas Dr. Camillo Soares de Moura, de restituição de sello pago indevidamente em 1918, e de 2:639\$512 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em dezembro ultimo.

De distribuição de credito de 7:625\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, por conta da verba 20ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 4.058, de dezembro ultimo, da Casa da Moeda, pagamento de réis 1:840\$125 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Officio n. 2.969, de outubro proximo findo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão da delegação deste tribunal, junto á referida estrada que negou registro á despesa com o pagamento da folha de uma diaria abonada a um empregado jornalista, em maio ultimo. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão da delegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 100, de janeiro ultimo, adiantamento de 1.750\$ a Hamilton Lacerda No-

gueira, director do Hospital D. Pedro II, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

Ns. (682, 1.459 e 1.879), 112, 428-C, 520-C e 586-CA, de maio, outubro e dezembro de 1923, janeiro findo e do corrente mez, pagamento de 59:700\$120, 12:167\$900, 22:743\$410, 37:257\$625 e 7:500\$, de fornecimentos e subvenção em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. (276 e 2.636), de agosto e janeiro ultimo pagamento de 2:079\$500 de folha de pessoal que trabalhou na renovação da instalação electrica do Instituto Oswaldo Cruz. — Recusou-se registro á despesa, por comprehender diaria superior a 10\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 191, de janeiro proximo findo, pagamento de 2:282\$ á Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, de fornecimentos de 1923. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns 293 e 589, de janeiro e fevereiro do corrente anno, adiantamento de réis 8:000\$ ao 2º official, Paulo Vidal, para attender a despezas a seu cargo durante um trimestre do corrente anno.

N. 333, de janeiro proximo findo, pagamento de 39\$ a João Baptista Seixas Tinoco, de diarias em outubro ultimo.

N. 354, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 14:972\$600 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 6ª.

Officio n. 430, do corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de réis 1:912\$200 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de reversão do montepio de D. Carmen Borges de Oliveira Santos, para seus filhos Elina, Elmano, Irene e João Albertino. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 363 C e 402 C, do mez proximo passado, pagamento de 1:350\$ e 750\$ a diversos, de gratificação em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 227, do mesmo mez, pagamento de 202:500\$ á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd, de subvenção, em outubro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 276, de janeiro proximo findo, pagamento de 1:383\$140 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officio n. 80, do corrente, do Observatorio Nacional, pagamento de 1:232\$ a A. A. Queiroz, de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio, como reversão de D. Marianna Coelho Lobo, para seus filhos Almeida e Jesse. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 76, de janeiro ultimo, adiantamento de 2:500\$ a Rodolpho Fernandes Machado, inspetor de hygiene infantil, para despezas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno.

N. 140, idem, idem, de 1:500\$ a Carmen Ferreira de Araujo, secretaria stenographa do Serviço de Enfermeiras, idem, idem.

Ns. 171 C, 308 C e 473 C-G, de janeiro ultimo e do corrente mez, pagamento de 600\$, 600\$, 300\$ e 450\$ a diversos, de gratificação em 1923.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 779 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado com Severino Pereira da Silva, para servir como enfermeiro naval de 2ª classe. — Registrou-se.

N. 763, idem, remetendo cópia do contracto celebrado com Abita Giovani, para servir como professor de esgrima. — Recusou-se registro do contracto, por não indicar a lei que o autoriza, nem com precisão a verba por onde corre a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 228, de janeiro ultimo, pagamento de 1:600\$190 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados em 1923. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 587, de 13 do corrente, com a tabella de distribuição dos creditos destinados ás despezas da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral», do exercicio de 1924. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Rosalina Ribeiro Badejo e filhos Dalila, Maria de Lourdes e Jacy, viuva e filhos do 2º escripturario da Alfandega de São Francisco Manoel Badejo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 69:059\$250 á Société des Metaux Ricord, de fornecimentos feitos á Casa da Moeda em dezembro ultimo. — O Tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 462-c-B, do corrente, remetendo copia do decreto n. 16.338, de janeiro ultimo, que abre o credito especial de 7:750\$, para occorrer ás despezas effectuadas em 1923, com a educação e instrução dos filhos menores do Sr. Asolpho Dutra;

Ns. 309-C e 404-C, do mez proximo passado, pagamento de 1:200\$ e 1:050\$ a diversos, de gratificações em 1923.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 16, do corrente, pagamento de 3:820\$ á Sociedade Anonyma Litho-Typographica Fluminense, de impressão do boletim de informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 294, do corrente, distribuição do credito no total de 10.000:000\$000 á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil e a diversas delegacias fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Aviso n. 13, do corrente, pagamento de 59:257\$434, por «Depositos», à Brazil Trading Company, de fornecimentos em 1922. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que o Ministerio da Viação preste os esclarecimentos a que se refere o Corpo Instructivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 12 da Directoria da Receita, de mez corrente, remettendo o accordo firmado com a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — O Tribunal ordenou o registro.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a donas Luiza Fortes de Campos, Dionisia Fortes de Pinho e Anna Fortes de Medeiros, filhas do general de divisão graduado, reformado, Francisco de Paula Pereira Fortes; de montepio a donas Adelina Mors de Almeida e Guilhermina Augusta Garcez de Almeida, viuva e filha de Augusto Henrique de Almeida, director de secção da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e D. Carlina da Gama Rego Monteiro, filha do ex-fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso Joaquim da Costa Rego Monteiro. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro das despesas.

Officio n. 45, do corrente mez, da Directoria Geral, pedindo restituição da caução na importancia de 20:000\$, prestada por Barbosa, Albuquerque & Comp., em garantia de contracto. — Ordenou-se o levantamento da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 128, 292 C e 312 C, de janeiro ultimo, pagamento de 12:310\$, 1:500\$ e 1:200\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação em 1923.

N. 473 C E, do corrente, distribuição do credito de 600\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 30*.

Autorizou-se o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 802, de dezembro ultimo, do Instituto de Chimica, pagamento de 129\$650 a Joaquim Silverio da Costa, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 236\$382, ouro, a João Fernandes, por exercicios findos, de differença de gratificação em 1913 e 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 360 C, 473 C F e 541 C, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamento de 300\$, 600\$ e 900\$ a diversos, de gratificação em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Aviso n. 121, de janeiro ultimo, adiantamento de 600\$ a José Lavrador de Mattos, ajudante de almoxarife do Laboratorio Bromatologico, para despesas a

seu cargo no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que o ministerio informe o prazo dentro do qual tem de ser feita a collação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 26 de fevereiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 520—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicante Amara Bellida de Carvalho; supplicado, Juizo da P.vecor a e Res du s. — Julgou-se improcedent contra o voto do relator Sr. desembargador Elviro Carrilho. Designad. prolator para o accordam o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Aggravos de petição

N. 9.755—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Martins Barzan & Comp.; aggravados, a massa fallida de A. Rocha & Comp. — Deram provimento em par e pa a mandar a assifcar como chiographaro o credito dos aggravantes pelo saldo constante do exame de livros de folhas 55, unanimemente.

N. 9.761—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, a massa fallida de Arah & Credit, por seu liquidante; aggravado, Francisco Carneiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.766—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, H-in Canetti; aggravado, José Petrilho. — Negou-se provimento ao aggravado, unanimemente.

N. 9.779—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, a massa fallida de Fomm Kemp.; aggravados, Carvalho Mendes & Comp. — Converteu-se o julgamento em diligencia para serem requisitados e apensados os autos da fallencia como esclacimento. Unanimemente.

N. 9.781—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Eugène Lucardi; aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deram provimento ao aggravado para que o Dr. juiz a quo considere reivindicante o credito do aggravante, mandando restituir a quantia reclamada, ou o seu equivalente, em moeda nacional, ao cambio do dia da fallencia, com ra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que dava provimento em parte de accordo com os seus votos anteriores na Segunda Camara.

N. 9.782—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, P. Araujo & Comp., aggravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deram provimento ao aggravado para que o Dr. juiz a quo considere o credito dos agravantes, mandando restituir a quantia reclamada, ou o seu equivalente ao cambio do dia da fallencia, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo

Rego que dava provimento em parte, de accordo com os seus votos anteriores, na Segunda Camara.

N. 9.784—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Mauricio Gouvea, aggravado, a massa fallida de C. Schurig & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.94—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello, aggravante, Pedro Ferreira Pentes, aggravado, Credit Fowcier d'Algerie e de Tunisie. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 9.838—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, José Baptista Ribeiro, aggravado, Dr. Mario Alves Pereira. — Negou-se provimento ao aggravado, unanimemente.

N. 9.839—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, D. Laura Vieira, aggravado, Alfredo Pereira Valuano. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.843—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Manoel Soares Silva; aggravado, José Maria de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.845—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Epaminondas Dutra; aggravada, Ameia H. de Carvalho Azevedo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.846—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; a gravante, Joaquim Rodrigues Moreira; aggravado, José Antonio de Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.854—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Josepha Seraphim dos Santos; aggravado, J. do Garcia Pereira Lobo. — Negou-se provimento, unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravado de petição

Ns. 9.746 e 9.783.

Por falta de tempo:

Aggravado de petição

Ns. 9.769, 9.806, 9.851, 9.855 e 9.856.

Carta testemunhavel

N. 521.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.836, 9.852, 9.870 e 9.874 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.847, 9.859, 9.860 e 9.873 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 9.825, 9.838, 9.871, 9.872 e 9.877 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Aggravado de petição

Ns. 9.818, 9.879, 9.880, 9.882, 9.883, 9.886, 9.888, 9.889, 9.890, 9.894, 9.895, 9.900 e 9.906.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 519.

Aggravos de petição

Ns. 9.179, 9.288, 9.290, 9.591, 9.652, 9.670, 9.718, 9.708, 9.745, 9.779, 9.752, 9.757, 9.719, 9.786, 9.805, 9.807, 9.821, 9.830 e 9.854.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO (1º Offício)

Despachos de 26 de fevereiro de 1923

Fallecido, Aurelino de Moreira Sobral. — Expeça-se novo alvará a m de que se effectue o leilão requerido, em face de ter desaparecido com o documento de fls. 45 o motivo legal (loc. de fls. 39) que determinou fosse sustado o leilão referido.

Fallecido, José Moreira de Barros. — Designo o 1º promotor municipal.

Fallecida, Leonir da Silva Nogueira. — Indefero a petição de fls. 26.

Emancipação

Supplicante, José Esteves Ribeiro. — Julgada por sentença.

Inventar os

Fallecida, Henriqueta da Silva Marmello. — Digam os interessados.

Fallecido, Cesar Augusto Moreira. — Ao contador.

Fallecido, José Joaquim de Souza. — Digam os interessados.

Fallecido, Talmoteo José Ribeiro de Andrade. — Julgada por sentença a partilha.

Thereza de Faria Boarigner. — Retido por erro, sellados e preparados a conclusão.

Raul Morles. — Nomeado o corrector Lucrécio de Oliveira para converter em apólices a importancia attribuída á menor.

Tutella de menor

Neidé — Ouvida a mãe da menor, volte.

Justificação

Octavio Pedro de Assis. — Diga a menor,

Inventario

Azenor da Silva Araujo Azamor. — Ao contador.

Emancipação

Josina Fernandes Madeira. — Sellados e preparados a conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Primeiro Offício**

JUIZ, DR. JOSÉ LINHARES. — ESCRIVÃO, J. C. MACHADO.

Expediente de 25 de fevereiro de 1924

Inventarios

Rita Lyrio de Assumpção. — Reconsidero o despacho de fls. 34 v. e marco o prazo de um mez para que o inventariante termine o presente inventario.

Francisca Monteiro Brandão. — Atendendo á informação supra destituo o actual inventariante e nomeo em substituição o herdeiro Walter Brandão, que assignará o respectivo termo.

Eduardo de Sampaio Vianna. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

Anna Cordovil de Figueiredo Rocha. — Ratifique-se a requisição de fl.

Maria Constantina do Amaral Fonseca. — Deferida a petição de fls. 157.

Mechiades Martins Rangel. — Ao contador.

PROCESSOS DIVERSOS**Contas de curatela**

Curadora, Marietta de Niemeyer; interdito, Dario de Niemeyer. — Ao contador.

Requerimento para alvará

Supplicante, Carlos de Figueiredo Toudella; menores, Iolanda e Paulo. — Vista ao curador de orphãos.

Tutela

Supplicante, Pedro Theotonio da Costa; menores, Olga e Clelia. — Nomeado o supplicante de fls. 2 tutor das menores Olga e Clelia, reservada a preferencia legal.

Extinção de usufructo

Supplicados, Judith Cornelio dos Santos Faria e outros. — Ao contador.

Administração de condominio

Supplicants, Albano de Oliveira e outros; supplicado, Adelino Augusto Ferreira. — Deferido o pedido de venda do immovel em hasta publica, e accôrdo com o parecer do Dr. curador de orphãos a fls. 61.

Accidente no trabalho

Supplicante, a Companhia Segurança Industrial. — Na fórmula do parecer de fls 14 v.

Soldada

Menor, Odette Corrêa da Silva. — Deferida a petição de fls. 13.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. CAMPOS TOURINHO; ESCRIVÃO INTERINO, SILVA LISBOA

Expediente**Liquidação**

Da firma Casemiro Guimarães & Comp., supplicante, José da Silva Miras. — Julgado por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 60 para que produza seus devidos e legaes effectos.

Inventario

Fallecida, D. Rosa Rodrigues Teixeira; inventariante, João Teixeira. — Ratificado, prosiga-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Gorelli & Comp.; supplicada, a Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — Deferido o pedido de fls. 6 e expeça-se o mandado na fórmula requerida.

Precatoria

Deprecante, o juizo de direito da Vara da Provedoria da capital da Bahia; requerente, Aurelino Martins Fernandes. — Devolva-se ao juizo deprecente, ficando traslado e pagas as custas.

Manutenção de posse

Autores, Dr. Ernani Torres e sua mulher; réos, D. Francisca Angelina Bôsis do Vianna e outros. — Nomeo, em substituição os engenheiros civis Dr. Pedro de Siqueira Campos e José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, que serão notificados para os prazos legaes.

Ação executiva

Autor, Luiz Maria de Lacerda; réo, Eurico de Souza Fogo. — Sobre o pedido de fls. 64. diga a parte.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil**Reivindicção**

Reivindicante, Massa fallida de H. Belleury & Comp.; rein. indicada, Massa fallida de Banco Francez para o Brasil. — Foi julgada a reclamação reivindicatoria e condemnada a Massa fallida do Banco Francez para o Brasil a entregar a quantia reivindicada.

Retivindicção

Reivindicante, A. Lkoglands Linje (Brasil) Limited; reivindicata, Massa fallida de Garcia Carvalho & Comp. — Foi julgada procedente a reclamação reivindicatoria e condemnada a Massa fallida de Garcia Carvalho & Comp. a entregar a quantia reivindicada.

Retivindicção

Reivindicante, Angela Schafran; reivindicada, Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Digam os liquidatarios sobre a conta.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND; ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS LORIO

Expediente de 23 de fevereiro de 1924

Processo crime n. 8.591

Autora a Justiça Publica; réos, José de Souza e Bráulio Sav. — Foi mandado intimar os réos para pagarem a multa, o primeiro na importância de 196\$007 e o segundo na de 214\$875.

Processo crime n. 8.690

Autora, a Justiça Publica; réo, Antonio Parodi. — Foi mandado intimar o réo para pagar a multa na importancia de 3:726\$150.

Processo crime n. 7.536

Autora, a Justiça Publica; réos, Carlos Ricardo Blochick. — Foi ordenada a expedição de carta precatoria ás justicas de Minas Geraes, para o réo ser intimado a pagar a multa na importancia de 6:5\$, sob pena de prisão.

Processo crime n. 8.876

Autora, a Justiça Publica; réo, Alexandre Ferreira. — Foi julgada por sentença o recurso da fiança e sustentado o despacho recorrido, devendo o processo ser remetido á Corte de Appellação dentro do prazo legal.

Processo crime n. 7.542

Autora, a Justiça Publica; réo, Manoel Luiz Pereira. — Foi mandado reiterar o pedido constante do ultimo officio dirigido ao commando da Policia Militar, no sentido de ser descoberto o paradeiro da testemunha José Martins Borges.

Quilix crime n. 8.923

Querellante, José Teixeira Torres Carneiro querellados, José Pinto Pereira e outros. — Foi recebido o libello oferecido, sendo, por isso, o querellado preso Carlos Gunder requisitado para o dia 28, ás 12 horas, afim de receber copia do mesmo libello e notificação para contrariedade.

Officio do distribuidor

Para a nece saria distribui ção foi reme-
tido ao di-tribuidor o officio sob n. 437 do
Minist'ro da Guerra, tendo por objecto a
comunicaçã o e que o ex-sargento Arnal-
do Abreu, do 24 Batalhão de caçad. res,
commetteu o crime d' bigamia, casando-se
pela segunda vez sem estar o primeiro ca-
samento annullado, dissolvido le almente,
pela sentença do juiz de direito da quarta
vara criminal, no art. go 83 do Código Pen. O ac usado
passa a desertar e como tal foi excluido do
regimento.

Juizo de Direito da Quarta Vara
Criminal

JUIZ DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS —
ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLY COELHO DE
AGUIAR

Expediente de 23 de fevereiro de 1924

Nos autos de processo crime em que é
aut'fa a justiça e réo J. Barbosa, art. 267
do Código Penal. — O Dr. juiz absolviu o
réo e mandou que em seu favor se expe-
disse a vará de soltura.

Nos autos de processo crime em que é
aut'fa a justiça e réo L. Avelino Pereira
Chaves, art. 1.º, par. rap. unico, do de-
creto n. 4.244 de 6 de julho de 1921, o
Dr. juiz condemnou o réo em oito mezes
de prisão no grão minimo, do art. 1.º, pa-
ra a pena unico, do decreto n. 4.294, de
julho de 1911, c. m. iado com o art. 13 do
Código Penal.

Nos autos de habeas corpus impetrado em
favor dos pacientes Antonio Land o de
Sant'Anna, Domingos José Ferreira Lopes
ou Domingos Lopes e Antonio Vieira Rosa
ou Antonio Vero «nôdo» pelo advogado
Cito Monteiro de Barros. — O Dr. juiz
juizou prejudicial, visto haver o Dr. 3.º ad-
vogado auxiliar i formar ter posto em liber-
dade os pacientes.

Juizo de Direito da Sexta Vara
Criminal

(Primeiro officio)

TRIBUNAL DO JURY

JUIZ INTERINO DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO,
TANCREDO CARVALHO

Dia 26

Expediente

Foi submettido a julgamento o processo
em que é aut'ra a justiça e réo José Man-
el de Araújo, vulgo B. hianinho, incurso no
art. 294 § 2.º do Código Penal. Fim dos
debates e em face das respostas do con-
selho de sentença aos quesitos, o Dr. juiz
de direito condemnou o réo a seis annos de
prisão, gr. o minimo do art. 294 § 2.º do
Código Penal.

Petição

Deferida a petição em que o sentenciado
Naphitaly Ferreira da Silva Santos, pede
para ser removido para o acampamento da
Cova ca, em Jacarépaguá, por ser de bom
comportamento.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Movimento do Cartorio do Sacramento da
Segunda Pretoria Cível

Requerimentos despachados

Pedro Rodrigues da Silva, para a inter-
rupção de prescrição de uma promissoria
emitida por Adolpho Nathustrus. Despacho:
A. Como requer.

Antheor Mendes Leneletier, juntando o
recibo do ultimo imposto predial, ao in-
ventario de João Baptista Leneletier. Des-
pacho: Junte-se.

Notificações

Torquato Patra Reis Fernandes & O'i-
veira. Despacho: Entregue-se.

João Porcilius Gusmão a Alfredo Silva.
Despacho: Entregue-se.

Da audiencia

O Dr. Juvenal Moreira Mota accusou a ci-
tação de Luiz Prilomena de Souza para
desoccupar a parte do predio que occupa á
rua dos Anteadas n. 51, de que é arrenda-
tario João Alves Portes.

O Dr. Avelino de Assis Andrade, por
parte de Fabricia Carlota dos Santos Mi-
chael, accusou a citação de Maria das Neves
para desoccupar o commodo que occupa á
rua Silva Jardim n. 19 A.

O Dr. José Gonçalves T. Costa, por
parte de Pavmundo Bonifacio de Carvalho,
accuou a citação de Ivaro Nazareth para
desoccupar o predio que occupa.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

CARTORIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 26 de fevereiro de 1924

Audiencia

Dr. Antonio R. Pinto, por parte de Leo-
polo de Léo accusou a citação feita a Car-
doso & Com.ª, para em 20 dias desoccupar
o predio n. 43 da rua L. sob pena de
de réo, sob pena de revolta.

Dr. Jorge Severiano Ribeiro por parte de
Mario Perhinho, offrecu o mandado de
reintegração de pos e fôra contra Julen
Lalle e assig-alhe o prazo legal para em-
bargos sob pena de revolta.

Dr. Manoel Alves Barroso Junior, por
parte de Isabel D'Al'Or. Dehonle e outros,
accusou a citação feita a Ruy Carlos de Me-
dina, para aprovar e loivar p'cios que
procedam a uma visio i qd nerp tuam r i
m moriam no ped n. 8 do la go do Ro-
sario, luvor-se n. Sr. José Joaquim Alves
de Bircell se apresentou p' estos Apr-
go o compareceu o Dr. 2.º go Victor D.
Lamare São Paulo que ares-nou p' ocu-
ração e que itos louvando-se no Sr. Penja-
mino do Monte. Deferido, o Dr. juiz lou-
vou-se no Sr. Guilherme de Souza Bar-
bosa.

DESPACHOS

Justificação

Justificante, Antonio Rodrigues da Silva.
— J. ligad por sentença para que produza
os seus effeitos de di e to.

Justificante, Eduardo Walh. — Julgata
por sentença para produzir os seus effeitos
de direito.

Executivo por aluguéis

Autor, Niclau Gofio; réo, José Ribeiro
Soler. — Tomado por termo, selado e pro-
parado a conclusão.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Expediente despachado em 25 de feverei-
ro de 1924:

Executivo

Exeq'ente, Jorge Mezees Werneck; exe-
cutado J. A. Marco dos Santos. — Julgo
por sentença o accôrdo e d' sistencia cons-
tantes do termo de fis. 11, para que produza
os dev dos e legaes effeitos.

Despejo

Autor, Antonio Augusto Pereira; réo, José
Vila da Silva. — Julgo p' o edente a p'esen-
e accão, decreto o despejo e condemnio o
téo nas custas. Expeça se o mandado.

Deposito

Requerente, Arlindo Mello; requerido,
Jesuino Rodrigues Lima. — Pagas as
custas, defiro o pedido de fis. 17.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VELLOSO REBELLO — ESCRIVÃO,
MORAES

Expediente do dia 26

Autor, a justiça; réo, Earl Leslie K'ip
(art. 303). — Frazinqueridas oua, te-
muhas de accusação.

Autor, a mesma; réo, Constant Alves e
Alves (art. 306). — Foi requerida uma res-
tenhanha.

Autor, a mesma; réo, Octavio ou Otto
Kuller (art. 39). — Absolido.

Autor, a mesma; réo, José Alvar nga
Freira (art. 303). — Recebida a denuncia.

Autor, a mesma; réo, José F.d'is dos
Santos (art. 303). — Recebida a denuncia.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 2.º SUPLENTE DR. CARLOS DE
ARAÚJO; ESCRIVÃO L. MARCONDES

Expediente de 26 de fevereiro de 1924

Despachos

Albino Rodrigues. Art. 303 do Código
Penal. — Expeça se a precatoria req'ida
a fis. 47, em vista de cota do Dr. promo-
tor.

Manoel Martins de Oliveira. Art. 303 do
Código Penal. — Cite-se o réo por edital.

José Gonçalves dos Santos. Art. 303 do
Código Penal. — Renove-se as diligencias.

João de Andrade Arts 294 e 13 do Cód-
go Penal. — Seguem remetti os ao Dr. juiz
de direito da 6.ª Vara Criminal.

Arlindo Rodrigues. Art. 303 do Código
Penal. — Como requer o Dr. promotor ad-
juncto.

Antonio de Araujo. Art. 330 do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

José Sylvestre Leitão. Art. 304 do Código Penal. — Como requer o Dr. Promotor adjunto.

Ramon Lemos e Bernardino Peres. Artigo 31 da lei n. 2.331, de 1923. — Julgada por sentença prescrição da condenação.

Manoel Antonio dos Santos, Demetrio Abibe, Antonio da Costa Pereira. — Art. 303 do Código Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

João Claro de Souza. Art. 294 do Código Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Antonio Alves dos Santos e Americo Antonio de Mattos. Art. 303 do Código Penal. — A. Como requer.

João Octavio de Souza. Art. 304 do Código Penal. — A. Como requer.

Augusto Senna. Art. 306 do Código Penal. — A. Como requer.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ DR. OPTATO N. EUSTACHIO CARAJURU' ESCRIVÃO BACHAREL CARLOS COPERTINO DO AMARAL.

—Relator, Albino Ribeiro, art. 303 C. P. — Como requer o Dr. promotor.

Alfredo de Al, art. 303. — Como requer o Dr. promotor.

Fran.isco Sendon Domingues, art. 306. — Como requer o Dr. promotor.

Zefirino dos Santos, art. 393. — Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Manoel Tovaes, art. 303. — Na forma do officio do Dr. promotor.

Hermenegildo Gonçalves, art. 303. — Na forma do officio do Dr. promotor.

Gaspar Gaiteri, art. 203. — Deferido o que requer o Dr. promotor.

Viriato dos Santos, art. 294. — Deferido o requerimento do Dr. promotor.

Domingos Suarez Blaz, art. 29. — Na forma do officio do Dr. promotor.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE DR. B. J. VEIGA — ESCRIVÃO J. B. DE ALBUQUERQUE

Expediente de 26 de fevereiro de 1924

Art. 399 do Código Penal.

Réo, João Ferreira Pinto. — Sejam presentes a Corte de Appellação.

Art. 330 § 4º do Código Penal.

Réos, Henrique Paulo Vieira Valdez e José Maria Alves. — Ao Dr. promotor publico adjunto.

Art. 303 do Código Penal.

Réo, José Caetano de Rezende Junior. — Ao Dr. promotor adjunto interino.

Art. 306 do Código Penal.

Réo, Dr. Bento Ribeiro de Castro. — Ao Dr. promotor adjunto interino.

Art. 304 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Armenio Henriques. — Ao Dr. promotor adjunto interino.

Art. 306 do Código Penal. Autora, a Justiça; réo, Bernardo Ribeiro. — Ao Dr. promotor adjunto interino

Art. 291 § 1º, combinado com o art. 13 do Código Penal. Autora, a Justiça; réo, Anna Ferraz ou An a Mar a Marag e Ferraz. — Sejam presentes ao Exm. Sr. Juiz da Sexta Vara Criminal lei a as devidas notas.

Manda los d syndicanças:

Art. 399 do Código Penal. Réo, Antonio Candido Balthazar.

Art. 399 do Código Penal. Réo, Antonio Cerqueira Rodrigues.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Pabst Jor.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Pabst Junior que a assemblea foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.452)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Gastão & Santos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Gastão & Santos, estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral n. 93, com o commercio de alfaiataria, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito da Primeira Var Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de David Almeida & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Gastão & Santos, estabelecidos á rua Ubaldino do Amaral n. 93, por sentença deste Juiz de 13 de fevereiro de 1924, ás 15 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 12 de dezembro de 1923. Foram nomeados syndicos os credores David Almeida & Companhia, residentes á rua do Senado numero 157, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de março de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de fevereiro de 1924. Eu, José da Silva Li-

bôa, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (1.487)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Manoel Pinto Ferreira, que se acha em cartorio correndo o prazo da lei, a acção de reivindicação de M. J. Ferreira, sob pena de revelia. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga. (1.417).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Walter N. Benhard e outros, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga. (1.456)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Habid, Irmão & Comp., que a assemblea de credores foi adiada para o dia 27 do corrente ás 14 horas. Rio, 20 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, Manuel Pereira Madruga. (1.343)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros da Vida «Cruzeiro do Sul», que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Cosme de Oliveira Andrade, correndo o prazo da lei. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Cardoso Junior. (1.356)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul», que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Arlindo Sodré Sobrinho, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — Pelo escrivão, Manoel Pereira Cardoso Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Alexandre Ramon, que a assembléa foi adiada para o dia 10 de março de 1924, ás 14 horas. Rio, 23 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Madruga*.

(1.475.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

D doutor Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte do Banco do Brasil lha foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de Raul Novaes & Comp., pela quantia de 40.000\$000, na lista dos credores da fallencia na forma do artigo 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificados os syndicos dos fallidos para fallarem no prazo. Em virtude do que são larem no prazo. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem ou reclamação. E para constar passei o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 23 de fevereiro de 1924. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Leopoldo Duque Estrada Junior*. Confere. — *Manoel Pereira Madruga*. (1.471)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Adolfo Segalerva

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 27 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.293)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

ESCRIVÃO, INTERINO, EUGENIO FONSECA

Aviso

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Paulo da Silva Prado, contra a massa fallida do citado banco, para haver desta a quantia de frs. 50.000, devendo, dentro

desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 25 de fevereiro de 1924. — O escrivão, interino, *Eugenio Fonseca*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Arthur Dias Alves Pereira, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida neste juizo da ausencia do supplicado, Arthur Dias Alves Pereira, a requerimento de Rodrigues & Sampaio, fiadores de Luiz Macedo pelo predio que este occupa, á rua da America n. 76, de propriedade do supplicado, fica o mesmo citado para, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital, vir a cartorio receber a importância de 675\$ (seiscientos e setenta e cinco mil réis) correspondente aos alugueres dos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado, do dito predio, sob pena de deposito judicial á custa do supplicado. Sendo a petição dirigida a este juizo do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Rodrigues & Sampaio, estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 49, fiadores de Luiz Macedo pelo predio que o mesmo occupa á rua da America n. 76, veem declarar a V. Ex. que, estando em seu poder a quantia de 675\$, correspondente aos alugueres dos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno proximo findo, que foram entregues aos supplicantes pontualmente no vencimento, para que o proprietario, conforme era seu habito, viesse receber á casa dos supplicantes e como tambem determina a lei, Código Civil, art. 950, entendendo-se assim que escolhera o domicilio do fiador para recebimento da divida, e, como o proprietario, Arthur Dias Alves Pereira, residente á rua Tavares Bastos n. 21 casa IV, não tenha vindo receber até a presente data, veem requerer a V. Ex. se digno de, na forma dos artigos 975 e 973, II, do citado codigo, ordenar a citação do dito Arthur Dias Pereira, á rua Tavares Bastos n. 21, casa IV, para receber ou mandar fazer-o, sob pena de se proceder ao deposito judicial correndo as despezas por conta do credor. Dá-se á causa o valor da renda annual, 2:700\$, para os effeitos da taxa. Com os protestos necessarios por prova, depoimento pessoal, testemunhas e as demais uteis em direito, designando o Sr. escrivão dia e hora. P. deferimento. Rio de Janeiro, onze, um, novecentos e vinte e quatro. — Domingos Antonio da Silva, advogado. Distribuição: D. ao escrivão da 3ª Pretoria Bandeira. Pg. 3\$, do n. 128, do Reg. Rio, 11 de janeiro de 1924. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo S. Pires, escrevente juramentado. Despacho: Designado— Sim. Rio, 12 de janeiro de 1924. — Duque Estrada. Designação. Designo o dia 15 do corrente mez, ás 11 horas. Rio, 12-1-24. O escrivão, Bandeira. Certidão: Certifico e dou fé, que me dirigi á rua Tavares Bastos n. 21, casa IV, afim de intimar o supplicante Arthur Dias Alves Pereira, não me sendo possivel intimal-o, por me ser informado que o mesmo se acha em Ca-

xambú, informações estas obtidas pela vizinhança. Rio, 14 de janeiro de 1924. — O official do juizo, Agenor de Oliveira. (Estava devidamente sellado). E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 25 de janeiro de 1924. E eu, Armindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscrevi. — *Leopoldo Duque Estrada Junior*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — No impedimento occasional do escrivão, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado. (1.482)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel Martins de Oliveira

O doutor Carlos Manoel de Araújo, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel Martins de Oliveira que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiracintas n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 23 de fevereiro de 1924. E, eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Carlos Manoel de Araújo*.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süsskind, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem o delle noticias tiverem que Ramiro Antonio Barbosa está sendo processado por este juizo como incurso no art. 31 §§ 1º e 4º n. II letra a da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 do corrente, ás 13 horas, afim de ser interrogado e apresentar a defeza que tiver no alludido processo, bem como acmpanhar o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de fevereiro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi; e e, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. — *Frederico Süsskind*. Está conforme. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Contracto n. 14 — Livro n. 1, folhas 138

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Antonio Ferreira Agostinho, para o fornecimento do grupo 7, "Fructas, verduras, temperos, etc.", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 11, de 13 de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924).

Aos vinte e seis (26) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, o senhor Antonio Ferreira Agostinho, estabelecido á rua Conde de Leopoldina numero oitenta e oito (n. 88), nesta Capital e declarou que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo sete (7) "Fructas, verduras, temperos, etc., etc.", ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. onze (11), de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas tres mil novecentos e quarenta e seis (3.946) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Antonio Ferreira Agostinho, neste instrumento denominado "Contractante", obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo sete (7), "Fructas, verduras, etc., etc.", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento, (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidência e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução e o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não pre-

ferir impôr, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que ao contractante assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo *Tribunal de Contas*, não se responsabilizando o *Governo da União* por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de oitenta e dous mil novecentos e cincoenta réis (82\$950), conforme provou com o documento numero duzentos e dezenove-cento e oitenta e sete (219-187), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere o contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto seiscentos e cincoenta e nove mil réis (1:659\$000), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21, "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc., etc.:

"Custeio, da enfermaria de leprosos, etc."..... 159\$000

Hospital S. Sebastião:

"Dieta"..... 480\$000

"Alimentação do pessoal"..... 170\$000

Hospital D. Pedro II:

"Dieta"..... 100\$000

"Alimentação do pessoal"..... 80\$000

Hospital Geral de Assistencia:

"Dieta"..... 170\$000

"Alimentação do pessoal"..... 200\$000

Laboratorio Bacteriologico:

"Bioterio, material para funcionamento, etc., etc."..... 100\$000

Hospital Paula Candido:

"Dieta"..... 20\$000

"Alimentação do pessoal"..... 80\$000

No total de réis..... 1:659\$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo contractante Antonio Ferreira Agostinho, e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Trajano Coelho, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada uma estampilha federal do valor de quatro mil réis (4\$000). Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — Pelo secretario geral, Dr. *Rogério Coelho*. — Antonio Ferreira Agostinho. — Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — Trajano Coelho.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS E PREÇOS CONTRACTADOS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preços

1. Bananas, uma..... \$028

7. Temperos e verduras, kilo..... \$770

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924. — Antonio Ferreira Agostinho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento da dependencia do predio numero mil trescentos e um, da rua Conde de Bomfim, destinado á installação da agencia do Correio da Raiz da Serra da Tijuca, que entre si fazem o respectivo proprietario, senhor Julio Champion e a Directoria Geral dos Correios, na fórmula abaixo:

Aos vinte dias do mez de fevreiro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e o senhor Julio Champion, proprietario do predio numero mil e trescentos e um, da rua Conde de Bomfim, foi contractado de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo «Diversos», numero dois mil trescentos e vinte e cinco, do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade do anno de mil novecentos e vinte e tres e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Julio Champion, casado, proprietario do referido predio, residente nesta capital, e como outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, a dependencia do predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Conde de Bomfim numero mil trescentos e um, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quatro contos e duzentos mil réis (4:200\$000), que será pago em prestações mensaes de trescentos e cinquenta mil réis (350\$), depois de vencido, onde e a quem de direito, sendo que a referida dependencia é constituída de um salão adaptado para a agencia do Correio, á frente do predio, completamente independente e isolada do corpo do mesmo predio, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários á dita dependencia do predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa, segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possível a dita dependencia do predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo o accordo por escripto, com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgante não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma na dependencia do predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outor-

gante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar a dita dependencia do predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será a dita dependencia do predio reparada ou reformada por conta do outorgante previamente avisado e na fórmula da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser alcançados sobre a dita dependencia do predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com a dependencia do predio arrendada, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de (20 %), vinte por cento, calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuído á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil, trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e seis mil réis (26\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi reduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigado: — Taxa sobre o consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete. — Imposto predial, segundo semestre, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero cincoenta e oito mil novecentos e dezenove. — Taxa de sancamento, exercicio de mil novecentos e vinte e tres, conhecimento numero trinta e cinco mil, duzentos e no-

venta e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado eu, Gabriel da Silva Jardim, 3º official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo, aos vinte dias do mez de fevreiro de mil novecentos e vinte e quatro, no livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil, setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Estavam colladas e devidamente selladas tres estampilhas federaes, no valor total de vinte e seis mil réis), (26\$000), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórmula: Rio de Janeiro, 20 de fevreiro de 1924. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas: Julio Champion, Hemeterio Bordeaux Jansen Muller e Sylvio Washington Sampaio. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 103 a 105, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 22 de fevreiro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante. — Confere, Gustavo Francisco da Costa, amanuense. — Visto, em 22 de fevreiro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem o Sr. Dr. Affonso Bandeira de Mello, para agradecer ao Chefe do Estado a sua recente nomeação para membro da representação do Brasil á Conferencia Internacional de Emigração.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu officio do presidente da Camara Municipal de Bom Sucesso, Dr. Freitas Carvalho, communicando a S. Ex. haver a referida camara na sua ultima sessão e por proposta sua, votado, unanimemente uma moção de inteira sympathia e franco apoio ao patriótico Governo de S. Ex. fazendo ao mesmo tempo votos pela grandezza e prosperidade da Republica e pela felicidade pessoal de seu illustre presidente.

— O Sr. Dr. Roberto Mesquita esteve hontem no Palacio Rio Negro afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção de consul do Brasil em Marselha para o logar de consul geral em Assumpção.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

D. Pedrito (Rio Grande do Sul) — Congratulamo-nos com V. Ex. pela inauguração que acabamos de assistir do ramal ferreo do D. Pedrito e que consa-

titue relevante serviço por V. Ex. prestado ao desenvolvimento economico do Rio Grande do Sul. Cordiaes saudações. — *Vespucio de Abreu.* — *Domíngos Mascarenhas.*

Calaguazes — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que perante grande numero de pessoas foi hoje instalado solemnemente o districto de Astolpho Dutra, tenho o prazer de ver aclamado vivamente o nome de V. Ex., Dr. Raul Soares e os nomes dos membros do governo de Minas. Respeitosas saudações. — *Antonio Lobo Filho*, presidente da Camara.

Curitiba — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data prestei compromisso constitucional perante o Congresso Legislativo para continuar a exercer o quadriennio que hoje se inicia no cargo de presidente deste Estado, para o qual fui reeleito em data de 8 de Junho do anno passado, de accordo com a lei n. 2.179 do mesmo anno. Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Munhoz da Rocha*, presidente do Estado.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro o artista cego Sr. Ladario Teixeira, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir o concerto de saxophone, que vai realizar na proxima quinta-feira, no Centro Catholico, ás 20 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Gelria*, para Bahta, Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 19 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos e m.ils portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Macapá* para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Sierra Ventana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias

uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Os exames de 2ª época da Faculdade de Direito começarão no proximo dia 6 de março, quinta-feira.

Os examinadores serão os mesmos professores da 1ª época.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26 até 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: ameaçador com chuvas, passando a instavel.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia com maxima entre 26° e 28° e sujeito a mormaço.

Ventos: sul a léste.

Estado do Rio — Tempo: ameaçador com chuvas, passando a instavel, salvo a léste, onde continuará chuvoso.

Temperatura: noite ainda fresca; em ascensão de dia e sujeito a mormaço, salvo a léste, onde continuará em baixa.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 27 — Passará a bom.

Estados do sul — Bom tempo em toda a parte.

Temperatura: continuará em elevação.

Ventos: de norte a léste, salvo no littoral de S. Paulo, onde continuarão de sul a léste.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo como foi previsto, decorreu chuvoso, principalmente á noite, quando as chuvas foram prolongadas, tendo havido de dia estiadas.

A temperatura continuou em declinio; as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 24°1, ás 10 horas e 15 minutos, e minima 18°7, ás 4 horas e 10 minutos; e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 22°6 e 18°5.

Os ventos foram variaveis e frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte: devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: nas 24 horas, o tempo foi bom em parte de Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em parte de Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e de grande parte de Matto Grosso.

Zona sul: nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em Paranaguá, Urussanga, Imbituba e em diversas localidades de S. Paulo. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo foi em geral bom. A temperatura declinou em São

Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Geou esta manhã em Lagos.

Chuvas fortes — Choveu fortemente nas 24 horas, em Carolina, Ubá e Itabapoana e S. Fidelis.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú, Araxá, Passa-Quatro e Poços de Caldas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura declinou ligeiramente. Temperaturas extremas: 21° e 19°, em Caxambú 18° e 13°, em Passa-Quatro; 25° e 18°, em Araxá e 23° e 17°, em Poços de Caldas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 26 — 58m/m0 em S. Fidelis e 53m/m8 em Itabapoana.

Maiores temperaturas — 37°7 em Propriá e 35°8 em Itabaianinha.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Itabapoana e Santos; pequenas vagas em S. Francisco; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando entre Caçapava e Cachoeira, entre S. Fidelis e Campos e subindo no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente W a 300 metros com velocidade maxima de 5 metros; S. com velocidade maxima de 11m,6 a 1.350 metros, onde o balão desapareceu.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente S. á superficie com velocidade maxima de 2 metros; corrente do quadrante S. a 450 metros com velocidade maxima de 4 metros; do quadrante E. a 1.950 metros com velocidade maxima de 6 metros; do quadrante W. a 27.000 metros com velocidade maxima de 3 metros; do quadrante E. a 4.950 metros com velocidade maxima de 6 metros; do quadrante S. com velocidade maxima de 9 metros a 7.950 metros, onde o balão desapareceu.

Em S. Sebastião do Paraíso (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante E. com velocidade maxima de 2 metros a 740 metros; N. com velocidade maxima de 2.550 metros; E. com velocidade maxima de 3.150 metros, onde o balão desapareceu.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. a 1.800 metros com velocidade maxima de 6m,3; S. com velocidade maxima de 4m,4 a 2.450 metros; E. com velocidade maxima de 9m,3 a 2.850 metros, onde o balão desapareceu.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — N. á superficie com velocidade maxima de 1m,2; E. a 600 metros com velocidade maxima de 2m,2; S. a 1.500 metros com velocidade maxima de 7 metros; E. a 1.250 metros com velocidade maxima de 7m,3; N. a 3.000 metros com velocidade maxima de 8m,1; W. com velocidade maxima de 5m,4 a 4.800 metros, onde o balão desapareceu.

Em Campos e Curitiba não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto por nuvens baixas.

De Mendes e Cuyabá não recebemos telegrammas.

Directoria de Meteorologia-Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1924

Zona Norte— Devido a falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas e relampagos. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve bom em Mato Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Zona Sul— Nas 24 horas o tempo foi bom em Santa Catharina e chuvoso em S. Paulo e Paraná e em parte do Rio Grande. Esta manhã às 9 horas o tempo esteve instavel em S. Paulo e bom nos demais Estados. Geou esta manhã em Guarapuava e Palmas. A temperatura declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1924 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observação da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Curva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X) Barra da Corda (X). Fortaleza..... Quixeramobim (X).. Natal (X)..... Parahyba (X)..... Recife (X)..... Pão de Assucar (X). Aracati (X)..... Bahia (X)..... Cuetite (X)..... Januaria..... Bello Horizonte..... Theophilo Ottoni ... Uberaba..... Caxambu..... Poços de Caldas.... Goyaz..... Santa Luzia..... Cuyabá..... Corumbá..... Victoria..... Capital Federal (Insti- tuto Central)..... Campos..... Friburgo..... Petropolis (X)..... Rezende..... Cabo Frio..... Therezopolis..... S. Paulo..... Santos..... Paranaguá..... Guarapuava..... Curityba..... Florianopolis..... Lages..... Porto Alegre..... Uruguayana..... Montevideo..... Buenos Aires..... Passa Quatro..... Araxá.....	756.4 <											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro deaso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas Extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Gavea.....	36.2	32.2	23.2
Bangu.....	36.1	34.7	22.8	Deodoro.....	13.9	34.4	22.0
Niteroy.....	16.1	35.6	22.0	Corcovado : A temp. do ar 18.0.			
Rio Comprido.....	—	35.4	22.5	Hum. rel. 100 %. Vento: Sul.			
Engenho de Dentro (X).....				força 6 metros.			
Peanha (X).....				Santa Cruz.....			
Encantado.....	18.0	35.0	22.4	Campo dos Afonsos.....	15.1	36.4	22.8

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de fevereiro de 1924

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom em parte de Matto Grosso e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom em parte de Matto Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e de grande parte de Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso em Parana-gua, Urussanga, Imbituba e em diversas localidades de São Paulo. Esta manhã às 9 horas, o tempo foi em geral bom. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de fevereiro de 1924 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Parahyba (X)											
Recife	759.7	29.3	—	SE	3	1	—	B. (b. manhã).	35.0	19.1	
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetite	57.0	24.0	—	C	0	10	—	I.	28.0	21.0	21.8 C. r. pm.
Januaria	58.3	20.0	—	SE	1	10	—	I.	28.0	19.8	34.4 C. r. pm.
Bello Horizonte	57.9	23.0	—	—	—	10	—	I. (c. manhã).	31.5	22.0	0.5 T. r. pm.
Theophilo Otttoni	60.0	21.0	1.0	E	3	9	—	I. (i. manhã).	23.0	18.0	12.2 C. am. pm.
Uberaba	64.6	16.0	-3.0	E	2	4	—	B. (b. n. man.)	21.0	19.0	43.4 C. am. pm.
Caxambu	61.4	18.0	-1.0	NE	2	1	—	B.	23.0	17.8	1.3 C. am.
Poços Caldas (X)											
Goya (X)											
Santa Cruz (X)											
Cuyaba (X)											
Corumbá											
Victoria	61.8	21.0	5.2	W	2	8	Tranquillo	I.	33.0	22.0	3.6 Ch. t. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	62.9	21.8	0.8	WSW	2	10	Chão.	I. (c. manhã)	24.0	18.8	12.7 C. a. n. pm.
Campos	62.2	21.0	-6.0	SW	3	10	—	M. c. (c. man.)	30.0	19.0	47.8 Ch. t. v. pm.
Friburgo	61.5	19.0	-4.0	S	2	8	—	I. (ca. man.)	25.0	15.0	10.5 C. v. pm.
Petropolis (X)											
Rezende	61.5	19.0	-5.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	24.0	17.0	23.0 C. am. pm.
Cabo Frio	63.2	21.0	-3.0	SW	3	10	Chão.	M. ch. (c. man.)	27.0	19.0	16.8 C. a. n. pm.
Therezopolis	61.0	15.5	-2.5	S	5	10	—	I. (c. manhã).	22.0	14.5	28.2 C. a. n. pm.
S. Paulo	61.7	18.5	2.0	SE	3	0	—	B.	21.0	13.0	1.1 Ch. pm.
Santos	63.0	21.0	3.0	SE	1	3	Vagas.	B. (b. man.)	23.0	15.0	9.8 C. m.
Paranaguá	65.0	19.0	-1.0	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	25.0	18.0	1.0 C. a. n.
Guarapuava (X)											
Curitiba	64.0	14.0	1.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã)	23.0	10.0	
Florianopolis	64.3	19.6	1.4	SE	1	4	Tranquillo	B. (b. manhã)	25.2	18.4	
Lages	63.2	10.0	1.8	C	1	0	—	B. ge. manhã)	13.0	10.8	
Porto Alegre	64.5	17.0	—	N	1	0	—	B. (b. o. man.)	23.0	12.0	
Uruguayana	63.0	18.0	3.0	SE	2	0	—	B.	21.0	9.0	
Montevideo	62.6	15.0	0.0	N	5	—	—				
Buenos Aires	62.1	18.0	5.0	NW	2	—	—				
Passa Quatro	62.0	17.0	1.0	SE	3	3	—	B.	18.0	13	19.2 C. am. pm. v. pm.
Araxá	58.8	17.8	-2.6	SE	4	5	—	B. (b. manhã)	25.0	18.8	1.2 C. a. n.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: o, bom; t, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro deasdo; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; gr, grada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica actual reduzida á 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacavara				Javea	18.8	23.7	18.7
Bangu	16.1	27.3	13.7	Deodoro	15.9	24.0	18.0
Niteroy	27.8	25.4	19.1	Corcovado: Temp. do ar, 19.8.			
Rio Comprido	—	24.8	18.8	Hum. rel., 94 %. Vento, S.			
Engenho de Dentro (X)				Força 4 ms.			
Penna (X)				Sant. Cruz	19.5	21.8	19.8
Encarnação	29.3	26.0	17.3	Temp. dos Affusos			

Nota: X) Não veio telegramma.

A temperatura e a chuva foram lidas no dia 26 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Exames de 2ª época — Aham-se aertas, nesta secretaria, do dia 18 a 27 do corrente, as inscrições para os exames de 2ª época do anno lectivo de 1923.

Os requerimentos serão recebidos nesta secretaria das 11 ás 3 horas da tarde.

No Collegio Pedro II — Exames de admissão — Serão chamados hoje, ás 10 horas, para prestar exames oraes, os seguintes candidatos:

Externato:

Guilherme Fernandes Maldonado, Geraldo Quadros de Sá, Ganymedes Schenkel de Mello e Silva, Gilberto Martins Maia, Guilherme C. de Moura, Gilberto Pereira Vianna, Gustavo Adolpho Mello Rego, Helios Rutowitsch, Homero Graça, Hugo Affonso Lyrio, Hugo Locatelli, Heitor de Souza Mendes, Henrique Nicodem, Hasenclever Mauricio da Fonseca, Heitor Francisco de Castro, Horacio Soullart de Oliveira, Hugo da Silva Cravo, Helio de Albuquerque Soares, Henrique Caruso, Henrique Mourão Camarinho, Hermenegildo Barros, Haroldo Sampaio Guterres, Herculano Chastenet Thompson, Henrique Ruben da Silva, Hugo Balloussier, Herbert C. Pinto Morado, Helio Lobo, Heber Affonso de Carvalho, Henrique Gracia Más, Isaac Cabido Netto, Isaac Cook, Israel Zilbergger, José Paulino Ferreira da Silva, José de Carvalho Leomil, José Marsicano Filho, José Luiz Barbosa Nogueira Cavalcanti, José Almeida, José Cirio, José Cardoso Pereira Filho, José Abrahão, José Augusto Martins, José Rates Maffra, José Fonseca Guaraná de Barros, José Matos da Graça, José Alberto Faria, José Estrella Basile, José Tavares de Lacerda Filho, José de Freitas Pinto, José de Almeida, José Francisco Alves da Silveira, José Da Rocha Ferreira Junior, José Alfredo Frazão, José Ardovino Barbosa, José Duarte Canellas, José Francisco Fraga, José Paulino Silva, João Frederico Coutto e Cruz, João Vieira de Azevedo Continho, João Baptista Pires das Chagas, João Americo de Moura Filho.

Internato:

Antonio Ernani Nanni, Antonio Taques de Siqueira, Ary Kerner Soutinho, Cid Sampaio do Amaral, Emygdio de Campos Martins, Ernani Ribeiro Meyer, Emy Rodopiano da Fonseca, Germano Soares Brandão, Hamilton Monte-Mór Marques, José Elias Haddad, José de Avila Souto, Joaquim Pires Carneiro Junior, Max Walbert Seize, Oswaldo de Castro Dolabella, Oswaldo da Silva Marques, Octavio Lassance Fontoura, Octavio Seabra de Souza, Oswaldo Homem de Paiva, Renato Pacheco Marques, Roberto de Castro Dolabella, Soter Lage Brandão, Seraphim Barral Montanha, Sylvio Silva da Fonseca, Venancio Passos Morillo e Walter Carvalho da Silva.

Nota — Terminarão, hoje, impreterivelmente, os exames de admissão ao internato. O candidato que se não apresentar perderá o direito ao mesmo exame.

Previne-se aos interessados que os exames de preparatorios (2ª época) começarão no proximo sabbado, 1 de março.

A chamada para esses exames será publicada no mesmo dia.

No mesmo dia 29 do corrente, terminará a inscrição para os mesmos exames.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 90ª loteria do plano 25, 48ª extracção do anno de 1924, realizada em 26 de fevereiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

21.448.....	200\$000
14.640.....	200\$000
34.134.....	500\$000
65.149.....	200\$000
18.113.....	200\$000
53.480.....	200\$000
28.049.....	200\$000
32.629.....	200\$000
69.151.....	200\$000
34.963.....	200\$000
10.163.....	200\$000
59.854.....	200\$000
2.423.....	200\$000
46.005.....	200\$000
20.140.....	200\$000
68.442.....	200\$000
62.532.....	200\$000
33.994.....	200\$000
11.699.....	200\$000
6.588.....	200\$000
3023.....	200\$000
52.112.....	200\$000
59.917.....	200\$000
1.721.....	200\$000
4.436.....	500\$000
15.736.....	500\$000
42.901.....	200\$000
40.154.....	200\$000
67.444.....	200\$000
65.627.....	2:000\$000
35.486.....	200\$000
45.742.....	200\$000
13.804.....	200\$000
47.252.....	200\$000
18.178.....	200\$000
45.337.....	1:000\$000
68.804.....	200\$000
42.022.....	200\$000
38.853.....	200\$000
58.142.....	200\$000
6.309.....	200\$000
8.646.....	500\$000
44.907.....	200\$000
56.137.....	200\$000
35.849.....	200\$000
59.494.....	200\$000
39.746.....	200\$000
38.081.....	200\$000
57.894.....	200\$000
45.500.....	200\$000
2.886.....	20:000\$000
27.333.....	200\$000
64.667.....	200\$000
16.474.....	200\$000
16.474.....	200\$000
39.466.....	200\$000
33.168.....	200\$000
62.603.....	200\$000
30.804.....	200\$000
48.479.....	200\$000
54.229.....	200\$000
32.997.....	200\$000
50.423.....	200\$000
35.544.....	200\$000
5.425.....	200\$000
13.559.....	200\$000
15.735.....	200\$000
52.078.....	3:000\$000
19.119.....	200\$000
41.110.....	1:000\$000
	200\$000

Aproximações

45.499 a 45.501.....	300\$000
15.734 a 15.736.....	100\$000
65.626 a 65.628.....	100\$000

Dezenas

45.491 a 45.500.....	60\$000
15.731 a 15.740.....	30\$000
65.621 a 65.630.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 00 tem 4\$000.

Os numeros terminados em -0 tem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal das Loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.170 — Memorial descriptivo da invenção de um producto alimenticio, derivado do camarão, denominado — «Puré de camarão delicia», — para que pede privilegio Gustavo Mario Jacintho de Souza, brasileiro, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a presente invenção a um novo producto alimenticio, derivado do camarão, a que dou o nome — «Puré de camarão delicia».

Obtém-se o producto, tomando-se certa quantidade de camarões desses conhecidos no mercado por — «Camarões seccos», e levando-se a um forno para serem torrados, sem que se lhe addicione sal ou qualquer outro ingrediente ou mistura. Depois de convenientemente torrados, os camarões são levados a um moinho especial, soffrendo um processo de trituração, até serem reduzidos a polvilho, como o das amostas.

Por este processo o camarão conserva o seu aroma e sabor característicos, não se altera com a acção do tempo, e presta-se a diversas applicações da arte culinaria. Algumas pequenas colheres do producto, lançadas em uma vasilha com agua fervente, produzem, em alguns segundos, uma saborosa sopa, sem necessidade de adicionar-lhe qualquer outra substancia. Addicionando-se-lhe farinha de trigo, obter-se-hão outros pratos de cozinha, pastels, etc.

Até hoje não se tem obtido este resultado pratico e economico, pois quã as tentativas e experiencias feitas, com camarões cozinhados, tem conseguido apenas uma pasta amolecida, repugnante ao olfacto e paladar.

Em resumo, reivindico, como pontos característicos e constitutivos da minha invenção — o producto alimenticio, derivado do camarão secco, torrado e reduzido a polvilho.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923.

— Gustavo Mario Jacintho de Souza. (1.486)

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 div. A' vista
Sobre Londres 6 45/64 6 41/64

Sobre Paris	\$362	\$366
Sobre Hamburgo. Por milhão	—	\$001
Sobre Italia	—	\$368
Sobre Portugal.	\$25	\$275
Sobre Nova York.	—	\$423
Libra esterlina —	—	—
em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2\$920
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$650
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	6\$625
Sobre Hespanha (pesetas) ..	—	1\$076
Sobre Suissa (francos)	—	1\$467
Sobre Belgica (francos)	—	\$319
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$142
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	\$370
Sobre Canadá	—	8\$200
Sobre Rumania	—	\$050
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$252
Sobre Austria	—	000,14 1/2

Moedas

Estudos (papel)	\$320
Liras (papel)	\$380
Dollars (papel)	8\$400
Apolices Uniformizadas, de 1:000\$, 5 %	770\$000
Apolices Emprestimo Nacional, de 1903, port.	700\$000
Apolices Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.	752\$000
Apolices Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	677\$000
Apolices Diversas Emissões, de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	675\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % ..	963\$000
Apolices Emprestimo Municipal, de 1920, port.	454\$000
Apolices Emprestimo Municipal, de 7 %, port. (decreto 1.535)	462\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.	395\$000
Apolices Estado do R. de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	58\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	176\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	177\$000
Banco do Brasil	392\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, com 50 %	40\$000
Companhia Aurea Brasileira ..	150\$000
Campanhia America Fabril	340\$000
Companhia Cervejaria Brahma	391\$000
Companhia Docas de Santos, port.	430\$500
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1924. — A Simonsen syndico.	—

COTAÇÕES DE AÇÚCAR

Dia 26 de fevereiro de 1924

Assucar

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Fevereiro	Sem cotação				
Março	89 7 1/2	89 4 1/2	90 0	88 5/8	8.000 sacca
Abril	89 0 1/2	89 0 1/2	89 6	88 0/8	3.000 sacca
Maio	90 0 1/2	90 0 1/2	89 4 1/2	88 5/8	7.000 sacca
Junho	87 9 0	86 0 1/2	87 0 1/2	86 2 1/2	1.000 saccas
Julho	85 1/2	85 0 1/2	84 7 1/2	84 0 1/2	6.000 sacca
Vendas	Saccas				
	13.000		12.000		25.000 saccas

Mercado, 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.

Disponível branco crystal com, sacco, 88, a 92\$000.

Mercado, firme.

Vendas de todas as qualidades, 3.800 saccas.

O syndico, J. Severino.

Dia 26 de fevereiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	37-150	37-300	—	1.000 saccas
Março	36 600	37 000	—	34 000 saccas
Abril	35 600	35 650	—	39.000 saccas
Maio	34 300	34 800	—	14.00 saccas
Junho	32\$400	32 4 1/2	—	5.000 saccas
Julho	31\$250	31\$150	—	2.000 saccas
Vendas	Saccas			95.000 saccas
	54.000	41.000		

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, estável.

Disponível base tipo 1, 37,200.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2 horas, 4.756 saccas.

Vendas total, 9.914 saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1924

Assucar

Entradas de Pernambuco	2.500 sacca
Sahidas	4.918 sacca
Existencia	105.025 saccas

Mercado firme.

Preço do branco crystal hoje por sacco 88, a 92\$000.

Algodão

Entrada do Ceará	641 fardos
Sahidas	226 fardos
Existencia	18.305 fardos

Mercado firme.

Preço por 10 kilos

Sertões	70\$000 a 71\$000
Primeiras sortes	68\$000 a 69\$000
Medanos	64\$000 a 65\$000
Paulista	Nominal

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 31 de janeiro de 1924

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, supplente Braulio e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campas, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos

Do Dr. Waldemar Peckolt, para o registro da marca «Aptosyl Peckolt», que distingue

um preparado veterinario, de sua fabricação — Deferido.

De Afonso, Mendes & Comp., para o registro da marca representando a figura de um cygne nadando em um lago, que distingue roupas brancas para homens e roupas feitas de seu commercio. — Deferido.

De M. Rodrigues, para o registro da marca «Estimulol», que distingue um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. O. Tarré, para o registra da marca «Mistinguett», que distingue productos de perfumaria, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Biozal», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Paulo Fuchs & Comp., para o registro da marca «Leopoldina», que distingue o vin de seu commercio. — Deferido.

De Rioiro, Menees & Comp., para o registro da marca «Ideal», que distingue blocos de amarelas, de seu commercio. — Deferido.

De Francisco Rodrigues Baptista, para o registro da marca «Formidolyn», que distingue um preparado medicinal, de seu commercio. — Deferido.

De B. E. C. edo, para o registro da marca «Annuário Atômico Brasileiro», que distingue trabalhos typographicos e graphicos, de sua fabricação. — Deferido.

De Davol & Comp., Limitada, para o registro da marca «Ca a Davol», que distingue ferro mbarra canneira, tes, em chapa, preta, galvanizada, lisa ou corrugada, etc., de seu commercio. — Deferido.

De J. de Menezes, para o registro da marca «Alfaiataria Commercial», que distingue artigos de alfaiataria, de seu commercio. — Deferido.

De E. Moiteo & Comp., para o registro da marca «Morteo», que distingue ligas e suspensórios, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Moreira & Alvarez, para o registro da marca «Guabara» sobre um borrão de tinta, que se vê a entrada da barra do Rio de Janeiro, que distingue cerra pa sapieiro para m e para as alhos e pasta para calçados, de sua fabricação. — Deferido.

De Agence Générale de Librairie et Publications e Otto David Binger, negociando sob a razão de Niesson & Comp., Londres, Inglaterra, para o registro da marca «Unicorne» sobre a qual vê-se a figura de um unicornio rampante, que distingue «netatoneiro» e objectos de escritorio, excepto papel e artigos semelhantes a papel, de sua fabricação. — Somente para canetas, deferido.

De Companhia Grande Manufactura de Fumos Veido, para o registro da marca «Royal Club» em etiqueta com dizeres, o monogramma das letras R C e um escudo com as iniciais G M F V, nemido por uma coroa de fuzia, que distingue os cigarros de sua fabricação. — Pelo parecer, deferido por não estar a etiqueta de accordo com a descrição.

De Saurin, Watkins & Comp., França, para o registro da marca «Pax», em tres etiquetas com dizeres, que distingue a cete de azeitonas. — Indeferido pelo parecer.

De Rams & Comp., para o registro da marca «Royal Club» em etiqueta com dizeres, folhagens e uma borboleta, que distingue cigarros, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 7.087. — Deferido.

De Fernandes & Ferreira, para o deposito da marca «A ul-Inglez Triangulo» em etiqueta com desenho de um triangulo, e dizeres, que distingue a l, de sua fabricação, registada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.474. — Deferido.

De Fratelli Vita para o deposito da marca «Vita» dentro de um circulo, que distingue bebidas e vidraria, de sua fabricação, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 67. — Deferido.

Do Dr. José Montelro da Silva para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob os ns. 8.452, 8.453, 8.454, 8.987, 8.988 e 8.989. — Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 19.153. — Deferido.

De Soc. C. O. Frank Lloyd para lhe se-

rem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 19.158 e 0.14. — Deferido.

De F. Seana para ser transferida para a firma La Porta & Comp. a marca de sua propriedade, registrada nesta junta sob n. 18.341. — Indeferido pelo parecer.

De Almeida Cardoso & Comp., reclama do contra o pedido e relesiro eito pela firma J. Almeida Cardoso & Comp. da marca consistente na figura de um guerreiro com uma lança na mão direita e um escudo. — Ju te-se a marca em quesão e vênha com lla oportuna mente.

De J. Ortigão & Comp., pedindo a reitrala de sua marca «A Viola» para bonbons, chocolates, etc. — Deferido.

De Oliveira & Comp., para o cancelamento de sua marca «Cynco» registrada nesta junta sob n. 6.251. — Deferido.

De Margarida Peres de Macedo, Jacques & Comp., S. F. Texeira, Miraes, Irmão & Comp., Arlindo Guimarães & Comp., Martins Filhos, Sequeira Veiga & Comp., Nasser & Belec, Jamil Jerdaoui, H. B. Werner & Comp., José da Silva Oliveira, Jacob nas & Comp., Alexandre Marques Fernandes, J. Almeida Cardoso & Comp., Alice M. de Azevedo Marques, Paulo José de Sales, J. L. de Menezes Almeida Vasconcelles & Comp., Ruyalio Pexoto Mano-

so & Magalhães, Washington R. Pereira & Comp., Moysés & Lima, Jayme Rocha & Comp., Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada, Mme. Eugénia Ludovig, Alves & Comp., Dias Garcia & Comp., Ricardo M. da Costa Ramos, Dr. Aryio de S., Oliveira Osorio & Comp., Paulo Salgado & Comp., Angelo Rego, Vene and & Alvarez, C. Bastos & Canillo, N. Macie & Comp., Yves re Gallo, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, Biscoitos Aymoré Limitada, Dr. Octavio de Moraes Veiga, Glete Saffty Raer Company, The Parker Pen Co., Comas Cigarette Machine Company, Radio Corporation of America, Texieher Company, The B. Mantschewitz Company, Lambert Tire & Rubber Co., E. R. Squibb & Sons, Carter M yew Manufaturing Company, The Davisiss Manufacturing Company, Denison Manufacturing Co., White use Brothers, Limitad, The Chillingston Tool Company, Limited, Jhn Israel Hart, negociando sob a firma de Fourgees Cotton Mills, The Dunlop Rubber Company, Limited, Cement a d Johnson, Limited, Sociedade Anonyma La Magnetne Robert Yves Leon Piter e Brouw & Polson, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 20.038,

20.17/177, 20.202, 20.294, 20.210/283, 20.259, 20.305, 20.001, 20.074, 21.003, 20.157, 20.137/138, 20.295, 19.603/604, 20.246, 20.187, 20.129, 21.077, 20.03, 0.186, 20.191, 20.218, 20.174, 20.216, 20.201, 18.625, 20.084, 20.141, 20.148, 20.126, 20.329, 20.37, 20.318/320, 20.133, 20.96, 20.196, 20.092, 20.150, 20.376/41, 20.224, 9.553, 9.558, 9.578, 9.573, 9.96, 9.577, 9.572, 9.568, 9.513, 9.510/2, 9.515, 9.490, 9.601, 9.553/64, 9.561, 9.562, 9.489, 9.605 e 9.576. — Deferidos.

De Leite, Stocker & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta junta, sob n. 19.926, bem como o de numeros 19.227/229. — Indeferido, pelo parecer.

De F. J. Passos & Comp., para o deposito d sua marca registrada a nesta junta sob o n. 19.936. — Indeferido, pelo parecer.

De Moraes, Alves & Comp. para serem admitidos a matricula dos commerciaes. — S m, passe-se carta

a Sociedade Anonyma A Escolpa Pr-mira, para o a chivamento da acta da as-molea per l em que foi aprovada a alteraço de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Italo Felza, para o archivamento dos documentos referentes ao augmento de seu capital. — Deferido.

Da Companhia Territorial e Constructora, para o archivamento da acta que approva a alteraçõe de seus estatutos. — Indeferido, pelo parecer.

De Ludolf, Filho & Comp., M. J. Barros & Comp., Maia Moreira & Comp., Rodriguez, Silvio & Comp., A zi o Santiago & Comp., Augusto Mor ira & Comp., A. Gomes & Irmãos, M. Leite & Comp., Maxinho & Marcondes, Pereira Robião & Comp., S. l a & Pon'e, Silvino Cid Louero & Comp., o bo & Pereira, Ribeiro & Guerra, Rodrigues & Cerqueira, Oreste Lusini & Comp., J. Dias, Camacho & Irm o, Jao, Cardoso & Pires, Figueiredo, Pedroso & Silva e Barroso & Comp., para o archivamento de seus contractos socias. — Deferidos.

De Manoel Pereira & Ribeiro, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Martins Barzan & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Em vista da r clacção junta, Indeferido; di-ljam-se os suplicantes ao Poder Judiciario a quem compete decidir sobre o caso.

De Agosinho & Moraes Lima Pereira & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Paulo Fuchs & Comp., B l mção & Comp., E teves & Camillo e W. L. Mc Clelland & Comp., para o archivamento de suas alterações de contrato. — Deferidas.

De Oliveira & Lemos para o archivamento de sua alteraçõe de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Moraes Pacheco & Comp., Placido Matheus & Comp., Rodriguez, Silvio & Comp., A. Anão & Comp., A. Gonçalves & Moura, M. Fernandez & Dominuz Ribeiro & Gera Olympio D ntis & Comp., I. S. Ramos & Comp., J. Lucio & Comp., Limitada, Migu z & Comp., Socie ade o le Belo Horizonte, Sociedade Limitada, Luz, Sor é & Comp., Vidal & Lopes e Br-dav'd & Irmão, para o archivamento de seus distraos socias. — Deferidos.

De Santos Queloz & Comp., Soares & Mavink, Seixas & Irmão, Salomão Beicoll & Azencr, Limit da, Santos & Loureiro, Pereira Leite & Comp., Filipe Zcharias, M. France & Comp., Matin & Bast s, Jacob Schneider & Irmão J. Poltano, J. A. Luciano, I. Pires Coelho & Comp., J. Montelro & Irmão, F. Teixeira & Comp., Domingos Vira, Cunha & Francisco Costa & Reis Brito Filho & Comp., Bastos, Gidce & Comp., A. P. Rodriguez, A. Figueiredo & Pinto e Adelhi vella, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De S l nã o Burdman, M. J. S. Nunes, Serafim José da Silva, José P. Colmba, Annibal Peikoto, W. Friederichs, V. Corino Vieira, M. Garcia Rued, Vova Moreira, A. Fernandes P. Iheiros, M. D. Reis & Irmão e avil F. nandes, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De L. R. my, para mudança de sua sede da rua B nto Istô n. 101 para a rua Pinheiro Machado n. 47; de Victor N. hmann, da rua do Carmo n. 55 para a rua d s Ourives n. 51. 2º andar; de João Lopes da Costa, da rua do Acre n. 33 para a travessa de Santa Rita n. 48 e de J. Figueirô, da rua Francisco Eugênio n. 119 para o n. 162. — Deferidos.

De José a Cunha Coimbra, p. l. abertura de uma filial. — Deferido.

De M. Sil er & Filh, pela abertura de d a l a s. — Deferido.

De Manoel dos Anjos Martins, pela abertura de uma filial. — Deferido.

De Agostinho Pereira de Sousa, pela abertura de uma filial. — Deferido.

De Antonio Cenelli, pela extinção de filial. — Deferido.

De Durval F. dos Santos, pela redução de capital. — Deferido.

De J. Dell'Erba & Irmão, pela mudança de sua sede da rua da Carloca n. 24 para a rua d. C. tete n. 341.

De Augusto J. de Souza, para o registro de seu diploma de guarda livros. — Deferido.

De Gastão Wardeck da Cunha, João Lopes e Thomaz José de Gusmão Junior, pondo rubrica de livros. — Deferido.

De P. Pereira & Sequeira, para a transferência de um copilador. — Deferido.

Da A. C. Companhia Ideal de Armazens Gerais, para a chivimento de seu balancete. — Deferido.

De Dr. Tito Cesar de Carvalho e Behring, director gerente da Sociedade Imobiliária de Credito Limitada, apreendendo a trans-ferencia de quota. — Indeferido pelo parecer.

Relação dos contractos districtos e alterações, archivados em sessão de 31 de Janeiro de 1924

Contractos:

De Lud H. Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Theophilo de Almeida Junior, José Ludolf e Sylvio Ludolf, para o commercio de transportes, á rua da Misericordia n. 14, com capital de 100:000\$000.

De M. J. Barros & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel José de Barros e Maheus Lone, para o commercio de carnes, á rua Arcila Cordeiro n. 14, com capital de 10:000\$000.

De Maia Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Lara Maia Moreira Carlos de Oliveira Maia, para o commercio de brinquedos, no largo da Carloca n. 16 e 18, com capital de 160:000\$000.

De Rodrigues, Silvio & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme Bernardino Ferreira, Affonso Fausto de Souza, Wladimir Janot, Athur Rodrigues, Silvio de Paula e do socio commanditario Benedicto Caldeirão, para o commercio de automoveis, á avenida do Banco n. 249, com capital de 607:000\$000.

De Alzira Santiago & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ferreira da Silva e Alzira Santiago, para o commercio de biotritaria, á rua Rodrigo Silva n. 5, com capital de 45:000\$000.

De Augusto Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto de Magalhães Moreira e Virgilio Gomes Moreira, para o commercio de representações etc., á rua do Rozario n. 152, com o capital de 50:000\$000.

De A. Gomes & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes, Alberto Silva e Francisco Gomes, para o commercio de tumancaria etc., á rua Bela de São João n. 111, com o capital de 5:400\$000.

De M. Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Leite, Germano Rodrigues Leite e Francisco Pinto dos Santos, para o commercio de ocos etc., á rua Acre n. 22, com o capital de 10:000\$000.

De Pereira Rubião & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Rubião e do de industria Americo Silvestre Lardiza, para o commercio de seccos e molhados, á rua Theophilo Ottoni n. 234, com o capital de 30:000\$000.

De Silva & Ponte, firma composta dos socios solidarios Caetano Luiz Gonçalves da Silva e Porfirio da Ponte, para o commercio de casa de pasto, á rua Maranguape n. 39, com o capital de 10:000\$000.

De Sylvano Cid Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Sylvano Cid Loureiro e José Cid Loureiro, para o commercio de botequim, á rua Conselheiro Pereira Franco n. 88, com o capital de 32:000\$000.

De Sorbo & Pereira, firma composta dos socios solidarios Luiz Sorbo e Raymundo Pereira Magalhães Coelho, para o commercio de seccos e molhados, á rua Paula Mattos n. 107, com o capital de 12:000\$000.

De Ribeiro & Guerra, firma composta dos socios solidarios Mario Eurico Ribeiro e Antonio Pinto Guerra, para o commercio de fazendas, á rua Voluntarios da Patria n. 339, com o capital de 80:000\$000.

De Rodrigues & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios José Rodrigues Dias e João Cerqueira Lopes, para o commercio de botequim, á rua Silva Cardoso n. 37, com o capital de 10:000\$000.

De Orestes Tussini & Comp., firma composta dos socios solidarios Orestes Tussini e Epaminondas Tussini, para o commercio de officina de pinturas, á rua General Camara n. 327, com o capital de 8:000\$000.

De J. Dias, Camacho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Dias Alves de Oliveira, José Camacho Gomes e Candido Camacho Gomes, para o commercio de construcções, etc., á rua Saccadura Cabral n. 89, com o capital de 40:000\$000.

De João Cardoso & Pires, firma composta dos socios solidarios João Cardoso de Mell, Constantino Cardoso de Melo e Abilio Pires Baptista, para o commercio de seccos e molhados, á rua José Vicente n. 53, com o capital de 15:000\$000.

De Figueiredo, Pedroso & Silva, firma composta dos socios solidarios Mathias Rodrigues de Figueiredo, Francisco Henriques Pedroso e Antonio Alberto Correia e Silva, para o commercio de cal, á rua General Cababiro n. 306, com o capital de 45:000\$000.

De Barros & Comp., firma composta do socio solidario João Felizardo Barroso e do socio commanditario Antonio Gonçalves de Sá, para o commercio de tintas, etc., á rua Barroso n. 48, com o capital de 100:000\$000.

De Manoel Pereira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Manoel Pereira e Joaquim Gomes Ribeiro, para o commercio de pedreira, á rua Assis Carneiro numero 383, com o capital de 20:000\$000.

Alterções de contracto:
De Agostinho & Moraes, elevando o capital social a 20:000\$000.

De Lin Pereira & Comp., elevando o capital social a 25:000\$000.

De Luiz Medonça & Comp., retirando-se o socio Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, recebendo a importância de réis 26:372\$700, continuando a sociedade com os demais socios.

De Paulo Fuchs & Comp., elevando o capital social a 75:000\$000.

De Balsemão & Comp., retirando-se o socio Euro Perli, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Esteve & Camolho, elevando o capital social a 150:000\$000.

De W. J. Maciel and & Comp., elevando o capital social a 500\$000.

De Silva Lima, Leonardos & Comp., retirando-se o socio Dr. Othon Heny e Leonardos, recebendo a importância de 20:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

Districtos:

De Placido Matheus & Comp., pelo falecimento do socio Francisco Placido da Silva Ribeiro, recebendo a importância de 15:030\$318, ficando com o activo e passivo os socios Matheus Furtado Rodrigues e Manoel Rodrigues Fampa;

De Rodig e, Silvio & Comp., retirando-se o socio Silvio Angelo, recebendo a importância de réis 185 250, ficando com o activo e passivo os demais socios;

De A. Antão & Comp., retirando-se o socio Adrian Antão Bellenger, recebendo a importância de 5:000\$, retirando-se também o socio Luiz de Carvalho Pitombo, recebendo a importância de 1:000\$000.

De A. Gonçalves & Moura, retira-se o socio Domingos Pereira de Moura Filho, recebendo a importância de 23:761\$965, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Gonçalves na importância de 4:683\$340.

De M. Fernandez & Dominguez, retira-se o socio Manoel Fernandez Y Fernandez, recebendo a importância de 8:750\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Dominguez Y Dominguez na importância de 10:000\$000.

De Ribeiro & Guerra, retira-se o socio Ignacio Alvares Guerra, recebendo a importância de 14:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Mario Eurico Ribeiro na importância de 14:000\$000.

De Olympio Dantas & Comp., retira-se o socio Walter Cinza, recebendo a importância de 12:338\$250, ficando com o activo e passivo os socios Olympio Manoel da Purificação e José Antonio Dantas na importância de 28:120\$860.

De J. S. Ramos & Comp., retira-se o socio Manoel Parente, recebendo a importância de 1:520\$, retirando-se também o socio Manoel Vielles Macho, recebendo a importância de 20:661\$080, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim da Silva Ramos na importância de 49:362\$350.

De J. Lucio & Comp., Limitada, retira-se o socio Antonio V. E. de Mello, recebendo a importância de 10:500\$, ficando com o activo e passivo o socio João Lucio Brandão na importância de 10:000\$000.

De J. M. Guez & Comp., retira-se o socio Victor Fernandes Alonso, recebendo a importância de 42:120\$96, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim M. Guez na importância de 50:000\$000.

De Hotel Bello Horizonte Sociedade Limitada, retira-se o socio Eduardo Theier, recebendo a importância de 27:72\$170, ficando com o activo e passivo o socio Francisco da Souza Costa na importância de 20:000\$000.

De Luz, Sodré & Comp., retirando-se os socios Drs. Alfredo Marinho Paes Barreto e Luiz de Almeida Sodré, recebendo 5:000\$ cada um, ficando com o activo e passivo o socio Bernardino Luz.

De Vidal & Lopes, retiram-se os socios Maaol Vidal Fernandes e José Lopes Vazquez, recebendo cada um a importância de 5:316\$210.

De Baravid & Irmão retira-se o socio Elie Baravid, recebendo a importância de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Jacob Baravid na importância de 1:000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de fevereiro de 1924	11.302:761\$009
Renda arrecadada em 26 de fevereiro de 1924	534:093\$185
	11.836:860\$094

Em igual periodo de 1923	10.325:047\$506
Diferença para mais em 1924	1.511:812\$588

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje, 26:	
Em ouro	169:265\$431
Em papel	194:904\$250
Total	364:169\$681
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente	6.905:831\$376
Em igual periodo de 1923	5.614:125\$373
Diferença a maior em 1924	1.291:709\$003

MARCAS REGISTRADAS**N. 20.476**

Cunha, Osorio & Comp., estabelecidos a rua dos Ourives ns. 109/111, adoptam, para distinguir cretone, morim e demais tecidos de algodão, de seu commercio, a marca acima, que consiste no desenho de uma ellipse, guarnecida de tres ordens de frisos com folhagens, contendo o nome característico Ouro Branco, seguido das palavras Para lengões. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923. — *Cunha, Osorio & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,30 do dia 3 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.476, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (1.488)

N. 20.505

Pereira, Pinheiro & Comp., estabelecidos a rua da Carioca n. 70, adoptam, para distinguir o café moído e torrado de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico Café Paulista, acompanhado do desenho de uma bandeira de fantasia, dentro de uma corôa formada por galhos floridos. Esta marca será também usada em notas, facturas e demais papeis de expediente do depositante. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1924. — *Pereira, Pinheiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,35 do dia 25 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.505, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (1.488)

N. 20.622

Edward Ashworth & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de São Bento n. 26, apresentam a marca supra, que

consiste na palavra «Ashworth», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir morins, algodões, crús e tintos, lonas, chitas, setinetas, casimiras, tecidos de algodão, tecidos de lã, tecidos de linho, tecidos de seda e quaesquer outros tecidos compostos destas materias, sapatos, alpercatas, chinellas e toda especie de calçado, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — Por procuração de Edward Ashworth & Comp., *John F. Shalders* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12,25 do dia 30 de agosto de 1923.

Registrada sob n. 20.622, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial). (1.494)

N. 20.635

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de São Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir sal do seu commercio. Consiste a marca na figura de um sol sobre uma estrellla. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Pela Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14,30 do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.635, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo Junta Commercial). (1.479)

N. 20.636

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de S. Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir o sal do seu commercio. Consiste a marca na figura de um carneiro. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479).

N. 20.637

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de S. Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir aguas mineraes, tijolos, telhas, manilhas e demais productos de ceramica e sal, do seu commercio. A marca consiste na figura de uma cabeça de leão tendo a bocca aberta, de onde jorra agua. A marca poderá variar em

cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479).

N. 20.638

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de S. Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adopta ha longos annos, para distinguir o sal do seu commercio. Consiste a marca na figura de um bufalo em carreira vertiginosa. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479).

N. 20.639

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de S. Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adopta ha longos annos, para distinguir o sal do seu commercio. Consiste a marca na figura de um touro em pé. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479).

N. 20.640

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de São Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir sal do seu commercio. Consiste a marca em um rotulo de fundo branco, contendo no centro uma estrellla, lendo-se na parte superior os dizeres: «Sal Cadix», sob o nome da companhia e inferiormente: «Casa Matriz-Rio de Janeiro». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de \$600: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — *Pela Companhia Vieiras Mattos, Henrique da Costa Ferreira*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.640 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479)

N. 20.641

A Companhia Vieiras Mattos, com sede á rua de São Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir sal, do seu commercio. Consiste a marca na figura da cabeça de um touro. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de \$600: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — Pela Companhia Vieiras Mattos, *Henrique da Costa Ferreira*, director presidente.

Apresentada na secretaria da junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.641 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479)

N. 20.642

A Companhia Vieiras Mattos com sede á rua de São Pedro ns. 11, 13 e 15, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta ha longos annos para distinguir sal, do seu commercio. Consiste a marca na figura de uma vacca. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de \$600: Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. — Pela Companhia Vieiras Mattos, *Henrique da Costa Ferreira*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,30 do dia 24 de janeiro de 1924.

Registrada sob n. 20.642 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.479)

EDITAIS E AVISOS

CAMARA DOS DEPUTADOS

Obras do Palacio da Camara dos Deputados

De ordem do Sr. D. engenheiro fiscal faço publico que, no concurso de maquetes, das figuras decorativas do Palacio da Camara em construcção, não tendo sido escolhido para a execução definitiva nenhum dos projectos apresentados, e sim, por estes classificados 11 dos concorrentes que revelaram aptidão para executar os trabalhos que lhes forem distribuidos e segundo a direcção e orientação que lhes forem dadas, ficam, pois, na Escola Nacional de Bellas Artes, á disposição dos concorrentes, as maquetes por estes apresentadas e que, com as sobrecartas que as acompanharem, deverão ser retiradas no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Obras do Palacio da Camara dos Deputados, 25 de fevereiro de 1924. — *Francisco Lopes de Assis*, secretario. (C)

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 29 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, serão aceitas, nesta secretaria, propostas para compra do terreno nacional denominado Sítio da Bataiha, no Estado do Rio.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado pela 2ª Sub-directoria, tem uma área de 457.418 metros quadrados, sendo as seguintes as suas confrontações: ao norte confronta com Manoel Francisco Alves; ao sul, com terrenos de marinha; a léste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de S. Lourenço", pertencente á viuva Velloso e arrendado a Augusto Cony; a oeste, com D. Eulalia Linhares, com D. Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehenda na área referida a de 18.400 metros quadrados cedida ao Ministerio da Agricultura.

Outrosim, se declara que o comprador ficará obrigado a requerer o aforamento da faixa de marinhas fronteira a este proprio nacional, excepto na parte fronteira á estação climatologica da Directoria de Meteorologia.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente.

Não serão aceitas propostas contendo offerta inferior á importancia de 19:400\$ (dezenove contos e quatrocentos mil réis).

Os proponentes deverão apresentar recibo de depósitos, com guia da Directoria do Patrimonio, da quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis).

A referida quantia não será restituída si o proponente cuja proposta for aceita não assignar, dentro do prazo de trinta dias, a escriptura publica.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de fevereiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario. (C)

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ENCADENAÇÃO, DURANTE O. ANNO DE 1924

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de março proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas, na Secretaria do Tribunal, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1924, de material de expediente ao Tribunal de Contas, e encadernações.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concorrência, director Luiz Ribeiro Rosado, ou quem o substituir, na Secretaria do Tribunal, em envolveros fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residências.

II

Cada envolvero com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro proximo findo, ou estarem legalmente constituídos, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de commerciante matriculado, as quitções da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos, até ás 14 horas do dia 14 de março

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33 X 0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão poderá fazel-o por escripto dentro de 24 horas, ao Sr. ministro presidente do Tribunal.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade no dia 22 de março proximo.

Cada um dos presentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, de

acôrdo com os usados no Tribunal e com as amostras existentes na secretaria, as quaes ficam á disposição dos interessados das 14 ás 15 horas, diariamente, até á vespera do encerramento da concorrência.

IX

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre elle e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que revertirá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e verificado novo empate caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceptas.

X

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XI

O Tribunal adquirirá apenas os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigências do serviço, dentro dos recursos do orçamento.

XII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de réis (10:000\$) em dinheiro ou apolices da dívida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas, sob pena de caducidade do contracto e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XIII

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XIV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás dos que forem contractados, hypothese em que serão também recusados. Igual multa será cobrada em cada 48 horas que exceder áquelle prazo até a entrega do material pedido ou á substituição do material recusado.

XV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorarão até 31 de dezembro de 1924.

XVI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, dentro de 30 dias da data do fornecimento e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas», parte «material», sub-consignação «Expedientes», ns. 5, 6, 7 e 8, da consignação «II—Material de consumo», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.

XVII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Tribunal de Contas, 26 de fevereiro de 1924. — L. R. Rosado, director, presidente da Commissão.

Relação dos artigos

1. Agulhas grandes, uma.
2. Almofada para carimbo, 0,8X0,12, uma.
3. Almofada para carimbo, 0,9X0,17, uma.
4. Barbante fino de côres, novello pequeno, novello.
5. Barbante pardo fino, novello.
6. Barbante pardo grosso, novello.
7. Blocos de 100 folhas, 0,11X0,33, papel pautado, timbrado, um.
8. Blocos de 100 folhas, 0,15X0,33, idem, idem, um.
9. Blocos de 100 folhas, 0,21X0,27, idem, idem, um.
10. Blocos de 100 folhas, papel Fiume 5 kilos, liso, 0,11X0,33, um.
11. Borracha circular, Faber, 1.080, uma.
12. Borracha Faber, para tinta 104, uma.
13. Borracha Faber, para lapis, uma.
14. Borracha Faber, para dus usos, uma.
15. Bobina para machina de sommar Burrouges, uma.
16. Buvards de madeira, um.
17. Canetas de madeira, nacionaes, sortidas, uma.
18. Canetá «Eagle Pencil», ns. 1 a 4, uma.
19. Canetas Faber, uma.
20. Canetas Faber, de borracha, uma.
21. Cartões 0,13 X 0,10, timbrados, cento.
22. Cartões 0,17 X 0,10, timbrados, cento.
23. Cartões impressos, para archivos, cento.
24. Cartões impressos com ilhós para as pastas do archivo, cento.
25. Carimbo de borracha, 4 linhas, um.
26. Carimbo «Sport», data movel, um.
27. Cestas communs de vime para papéis, inuteis, uma.
28. Cestas especiaes de vime para papéis, inuteis, uma.
29. Colchetes Self, ns. 1 e 2, caixa.
30. Colchetes Self, ns. 3 e 4, caixa.
31. Colchetes inglezes, diversos numeros, caixa.
32. Colchetes O. K. n. 1 B, caixa.
33. Colchetes O. K., n. 2 B, caixa.
34. Colchete Gem, caixa.
35. Colchetes Star, caixa.
36. Cylindros de vidro para molhador, um.
37. Deposito de vidro para gomma, um.
38. Encadernações meio marroquim, 0,24 X 0,18, uma.
39. Encadernações meio marroquim, 0,24 X 0,35, uma.
40. Encadernações meio marroquim, 0,26 X 0,38, uma.
41. Encadernações do Diario Official, um mez, uma.
42. Enveloppes timbrados, 0,27 X 0,15, formato sacco, cento.
43. Enveloppes para cartas, timbrados, 0,11 X 0,14, cento.
44. Enveloppes para cartas, timbrados, 0,11 X 0,13, cento.
45. Enveloppes timbrados, 0,10 X 0,16, para cartas, cento.
46. Enveloppes timbrados para cartas, 0,18 X 0,11, cento.
47. Enveloppes timbrados, 0,14 X 0,25, cento.
48. Enveloppes timbrados, 0,29 X 0,14, cento.
49. Enveloppes timbrados, 0,29 X 0,15, formato sacco, cento.
50. Enveloppes timbrados, 0,38 X 0,15, formato sacco, cento.
51. Enveloppes timbrados, 0,38 X 0,18, forrados de panno, formato sacco, cento.
52. Enveloppes timbrados, 0,28 X 0,20, cento.
53. Enveloppes timbrados, 0,35 X 0,28, cento.
54. Enveloppes timbrados, 0,40 X 0,23, formato sacco, cento.
55. Enveloppes timbrados, 0,40 X 0,28, formato sacco, forrado de panno, cento.
56. Fio de algodão, grosso, novello.
57. Fio de algodão, fino, novello.
58. Fio de linho, para coser processos, novello.
59. Fio de linho, para coser processos, carretel.
60. Fita para machina de escrever, uma côr, uma.
61. Fita para machina de escrever, duas côres, uma.
62. Furador para papel, um.
63. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.
64. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.
65. Gomma Stick Phart, vidro pequeno, um.
66. Giz branco em páos, duzia.
67. Lapis pretos, Faber ns. 1 a 4, duzia.
68. Lapis pretos, Faber HB, duzia.
69. Lapis pretos, Eberhard, 425 — Bank, duzia.
70. Lapis pretos, Graphite-Vandyke, duzia.
71. Lapis azues, Faber, oitavados, duzia.
72. Ditos grossos, duzia.
73. Lapis verdes, Faber, oitavados, duzia.
74. Ditos grossos, duzia.
75. Lapis vermelhos, Faber, oitavados, duzia.
76. Ditos grossos, duzia.
77. Lapis azul-vermelho, Faber, oitavados, duzia.
78. Ditos grossos, duzia.
79. Lapis de borracha, duzia.
80. Limpa pennas de vidro com brocha, um.

81. Limpa pennas de louça com brocha, um.
 82. Livros de 200 folhas, actas, um.
 83. Livros de 200 folhas, com indice, provisões, um.
 84. Livros de 100 folhas, protocollo provisões, um.
 85. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, um.
 86. Livros de 150 folhas, com mata-borrão, para ponto, um.
 87. Livros de 200 folhas, protocollo de officio, um.
 88. Livros de 250 folhas, protocollo de officio, um.
 89. Livros de 270 folhas, protocollo, de officios, um.
 90. Livros de 300 folhas, protocollo de officios, um.
 91. Livros de 100 folhas, registro de empenho de despeza, um.
 92. Livros de 150 folhas, registro de empenho de despeza, um.
 93. Livros de 200 folhas, registro de empenho de despeza, um.
 94. Livros de 100 folhas, registro de licença e nomeações, um.
 95. Livros de 250 folhas, a officiar, um.
 96. Livros de 80 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 97. Livros de 100 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 98. Livros de 150 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 99. Livros de 200 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 100. Livros de 250 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 101. Livros de 260 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 102. Livros de 300 folhas, escripturação geral dos creditos, um.
 103. Livros de 50 folhas, auxiliares, um.
 104. Livros de 60 folhas, auxiliares, um.
 105. Livros de 100 folhas, auxiliares, um.
 106. Livros de 150 folhas, auxiliares, um.
 107. Livros de 180 folhas, auxiliares, um.
 108. Livros de 200 folhas, auxiliares, um.
 109. Livros de 250 folhas, protocollo de requerimentos e «Diversos», um.
 110. Livros de 300 folhas, protocollo de requerimentos e «Diversos», um.
 111. Livros de 350 folhas, protocollo de requerimentos e «Diversos», um.
 112. Livros de 400 folhas, protocollo de requerimentos e «Diversos», um.
 113. Livros de 250 folhas, protocollo de tomada de contas, um.
 114. Livros de 200 folhas, protocollo de fianças, um.
 115. Livros de 350 folhas, protocollo de pensões, um.
 116. Livros de 250 folhas, protocollo de avisos e officios, um.
 117. Livros de 400 folhas, protocollo de avisos e officios, um.
 118. Livros de 400 folhas, protocollo de avisos e officios, um.
 119. Livros de 250 folhas, protocollo dos ministerios, um.
 120. Livros de 300 folhas, protocollo dos ministerios, um.
 121. Livros de 250 folhas, indice do protocollo de tomada de contas, um.
 122. Livros de 200 folhas, tomada de contas das collectorias, um.
 123. Livros de 500 folhas, copiador de officios, um.
 124. Livros de 100 folhas, Corpo Deliberativo, Especial e Ministerio Publico, um.
 125. Livros de 150 folhas, termo de compromissos, um.
 126. Livros de 100 folhas, Pessoal ferias, licenças, etc., um.
 127. Livros de 100 folhas, Delegações do Tribunal de Contas, um.
 129. Livros de 250 folhas, Assentamento do Pessoal, um.
 130. Livros de 100 folhas, tomada de contas, um.
 131. Livros de 150 folhas, tomada de contas, um.
 132. Livros de 100 folhas, resumo do ponto, um.
 133. Livros de 200 folhas, com indice, contractos, um.
 134. Livros para balancetes de $0,52 \times 1 \times 0,70$, de 50 folhas, um.
 135. Livros para balancetes, de $0,52 \times 1 \times 0,70$, de 70 folhas, um.
 136. Machinas para furar papel para pastas automaticas, uma.
 137. Molhador de louça com esponja um.
 138. Papel carbonó «Carbonum», $0,22 \times 1 \times 0,33$, caixa de 100 folhas, caixa.
 139. Papel carbonó «Greif», azul ou preto, $0,22 \times 0,33$, caixa.
 140. Papel carbonó «Ellams», azul ou preto, $0,22 \times 0,33$, caixa.
 141. Papel de linho impresso para autorização de despeza, 100 folhas.
 142. Papel Royal Vellum pautado para officio, impresso, 400 folhas.
 143. Papel Royal Vellum pautado para officio, impresso, 400 folhas.
 144. Papel Royal Vellum impresso em tinta de copia para officio, 400 folhas.
 145. Papel Royal Bucks Vellum pautado e impresso para officio, 400 folhas.
 146. Papel impresso para provisões de tomadas de contas, 400 folhas.
 147. Papel impresso para provisões diversas, 400 folhas.
 148. Papel impresso para portarias, 400 folhas.
 149. Papel Imperial Vellum 33 linhas pautado e impresso, 400 folhas.
 150. Papel de linho 33 linhas pautado e impresso, 400 folhas.
 151. Papel Imperial Vellum pautado 33 linhas e impresso, 400 folhas.
 152. Papel impresso para capas, 400 folhas.
 153. Papel impresso para capas de creditos ou contractos de qualquer cor, 400 folhas.
 154. Papel impresso para capas de processos, 400 folhas.
 155. Papel almasso riscado 4 lados para conta corrente, 400 folhas.
 156. Papel almasso riscado 3 lados para conta corrente, 400 folhas.
 157. Papel pautado riscado 3 lados para balanço, 400 folhas.
 158. Papel pautado riscado 4 lados para balanço, 400 folhas.
 159. Papel riscado impresso para relatorio, 400 folhas.
 160. Papel riscado e impresso para resumo do ponto, 100 folhas.
 161. Papel riscado para relatorio, 400 folhas.
 162. Papel Ledrino pautado 33 linhas, 400 folhas.
 163. Papel Flór de Lys pautado 33 linhas, 400 folhas.
 164. Papel de linho impresso para minuta de provisão, 400/2 folhas.
 165. Papel Victory Ledger, sem pauta, 400 folhas.
 166. Idem, dito, impresso, para officios, 400 folhas.
 167. Papel Imperial Vellum sem pauta, 400 folhas.
 168. Idem, dito, impresso, para officios, 400 folhas.
 169. Papel official, sem pauta, 400 folhas.
 170. Papel Official, impresso, para officio, 400 folhas.
 171. Papel Royal, Bucks Vellum, sem pauta, 400 folhas.
 172. Idem, dito, sem pauta, meias folhas, 400/2 folhas.
 173. Idem, dito, sem pauta, tombrado para minutas de officios, 400/2 folhas.
 174. Papel No protest Bond, sem pauta, timbrado, para minuta, do officios, 400/2 folhas.
- De officios:
175. Idem, dito, sem pauta, meias folhas, 400/2 folhas.
 176. Papel Official, sem pauta em meias folhas, 400/2 folhas.
 177. Papel absorvente para mimio-grapho, timbrado, em meias folhas, 400/2 folhas.
 178. Idem, idem, sem timbre, em meias folhas, 400/2 folhas.
 179. Papel aspero, formato almasso, 400/2 folhas.
 180. Papel para cartas 1/4 Hurds timbrado, 100 folhas.
 181. Papel para cartas 1/4 linho timbrado, 100 folhas.
 182. Papel para cartas 1/8 Hurds timbrado, 100 folhas.
 183. Papel para cartas 1/8 linho pautado e timbrado, 100 folhas.
 184. Papel para cartas 1/8 pautado, 100 folhas.
 185. Papel para cartas, timbrado, com envelopes, cento.
 186. Papel para cartas timbrado, com envelopes, cento.
 187. Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.
 188. Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.
 189. Papel mata-borrão em tiras, rosa ou branco, cento.
 190. Papel para embrulho, grosso, folha.
 191. Papel para embrulho, manilha, folha.
 192. Pennas Gillot n. 170, caixa.
 193. Pennas J. B. Malla tn. 12, caixa.
 194. Pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.
 195. Pennas Leonardts 505—prateadas, caixa de 100, caixa.
 196. Pennas Leonardts 516, douradas, caixa de 100, caixa.
 197. Pennas Perry n. 420, caixa.
 198. Pennas Turnor J., caixa.
 199. Pennas Rond ns. 1 e 6, caixa.
 200. Pennas Blanzly n. 475, caixa.
 201. Pennas Brandaule n. 530, caixa.
 202. Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.
 203. Pasta de oleado Victoria, para mesa, uma.
 204. Pasta de oleado para mesa, uma.
 205. Pasta de marroquim, para mesa, uma.
 206. Pasta Perry n. 3, com mola de aço, uma.
 207. Pasta Registradora Soennecker, formato officio com alavanca e indice, uma.

208. Pasta Registradora Geka, formato officio, uma.
 209. Pasta Soennecken Kismet uma.
 210. Pasta Soennecken qualidade D. S., uma.
 211. Pasta Soennecken 968, uma.
 212. Pasta de papelão com cadarço, formato almasso, uma.
 213. Idem, idem, officio, uma.
 214. Pasta de papelão com cadarço para arquivo, uma.
 215. Peso de vidro de 400 grammas.
 216. Porta caneta de ferro, uma.
 217. Raspadeiras Rodgers, cabo de madeira, uma.
 218. Raspadeiras Rodgers canivete cabo de madeira, uma.
 219. Raspadeiras Rodgers, canivete, cabo de osso, uma.
 220. Reguas de borracha 0,40, uma.
 221. Reguas de borracha 0,50, uma.
 222. Talões de empenhos de 100 folhas, material, um.
 223. Talões de empenhos, de 200 folhas, material, um.
 224. Talões de empenhos 100 folhas, pessoal, um.
 225. Tesoura Rodgers para papel, uma.
 226. Tinteiro de vidro com dous depositos para tinta, em armação de ferro, um.
 227. Tinteiro de vidro, um.
 228. Tinta preta Stephens, litro.
 229. Tinta preta Veiox litro.
 230. Tinta camin Stephens 1/2, litro.
 231. Tintas de cores, para carimbo, nacional, vidro.
 232. Tinta de cores para carimbo Maurim, vidro.
 233. Papel carbono «Multi Kopy», azul ou preto, 0,22x0,33, caixa.
 234. Papel carbono «Multi Kopy», azul ou preto, 0,44x0,60, caixa.
 235. Papel Officinal, timbrado, para minutas de officios, 400/2 folhas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

- Vapor francez *Entrecasteaux*:
 Armazem n. 1 — ACCC: 15 barricas sem numero, avariadas.
 C-B: 100 ditos, idem, idem.
 DIA: 5 ditos, idem, idem.
 HA: 19 ditos, idem, idem.
 LC: 30 ditos, idem, idem.
 Rainho: 5 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Sitarus*:
 Armazem n. 2 — AAC: 2 encapados numeros, avariados e rotos.
 FGC: 2 ditos ns. 29 e 30, idem.
 GCN: 3 ditos ns. 87, 50 e 58, idem.
 B: 1 caixa n. 4, repregada.
 LR: 2 encapados ns. 352 e 354 B, avariadas.
 RHC: 1 caixa n. 410, avariadas e repregadas.
 TWC — L: 1 dita n. 9.638, idem.
 B: 18 barris sem numero, vasando.
 ACPC: 8 ditos, idem, idem.
 Calderon: 4 ditos, idem, idem.
 RCC: 6 ditos, idem, idem.
 SS&C: 5 ditos, idem, idem.
 AH: 13 ditos, idem, idem.
 CCFB: 63, idem, idem.
 DAVICO: 13 barris sem numero, vasando.
 TC: 10 ditos idem, idem.
 CLCO: 12 ditos idem, idem.

- Vapor francez *Forle Vaux*:
 Arma em n. 3 — HV — WPC — 160: 6 barris sem numero, avariados.
 C-S: 1 fardo n. 237, repregado.
 Vercker: 4 ba ricas ns. 779/9 e 779/26, avariados.
 Vapor allemão *Wasgenn Id*:
 Armazem n. 6 — AFA: 1 caixa n. 4, repregada.
 AA: 1 dita n. 262, idem.
 AA-CLC: 1 dita n. 334, idem.
 CMB: 1 dita n. 10, idem.
 CMB: 2 ditos ns. 15 e 16, idem.
 FC: 1 dita n. 5.215, idem.
 222: 1 dita n. 2.545, idem.
 1.000: 1 dita n. 328, idem.
 K-S-SS: 1 dita n. 150, idem.
 FOLSCH: 4 barris sem numero, avariados.
 107-FHC: 13 ditos idem, idem.
 CSBM: 1 caixa n. 348.353, idem.
 HSC: 1 dita n. 9.493, idem.
 AEG: 1 dita n. 2.3.219, idem.
 Vapor inglez *Siris*:
 Armazem n. 647 — MD: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 A-T- & 3.183 — C: 1 gigo n. 6, idem.
 CFM: 1 caixa sem numero, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 6, idem.
 W — TLC: 1 caixa n. 9.572, avariada e repregada.
 Mourao: 1 dita sem numero, idem idem.
 Uni: 1 dita n. 1, idem idem.
 Esperanca: 8 engatados idem idem idem.
 Idem: 11 caixas idem, idem idem.
 KN: 1 dita n. 1, idem idem.
 União-RWC: 2 ditos idem, idem idem.
 ALC: 5 ditos idem, idem idem.
 HSC: 1 dita idem idem idem.
 KNS: 1 dita idem, idem idem.
 L — R — 647 — MA: 12 ditos idem, idem idem.
 Sem marca: 3 engradados idem, idem idem.
 Cl: 1 barrica idem, idem idem.
 MDWO — EFCB — Rapos: 1 caixa numero 7.691, idem idem.
 S-B: 1 dita n. 22, idem idem.
 B — M — C — LTD: 6 volumes de ferro sem numero, avariados.
 MC-1.136: 35 caixas idem, idem.
 Vapor tal ano *Ansald V*:
 Armazem n. 15 — Araujo: 2 caixas numeros 15.933 e 15.948, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 15.953 e 15.957, idem.
 BC: 1 dita n. 15.652, idem idem.
 BPV: 1 mala sem numero, repregada.
 EMC: 1 caixa n. 4.790, idem.
 JP: 1 sacco n. 14, avariado.
 MMSA: 1 caixa n. 2.570, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.574, idem.
 RCC: 1 dita n. 15.972, idem.
 Vapor inglez *Bula*:
 Armazem n. 15 — TTP: 1 barrica n. 1, avariada e repregada.
 C-CAP-H: 2 barris ns. 2.746/47, vasando.
 DP: 20 tambores sem numeros, avariados.
 PB-217: 12 caixas idem, idem.
 Idem-233: 3 ditos idem, idem.
 Casa Rbeirinho: 5 ditos idem idem.
 Casa Seabra: 9 ditos idem idem.
 AF&F: 1 gigo n. 4, avariado e repregado.
 B-B: 1 caixa n. 64, idem idem.
 CMF: 1 dita n. 300, idem idem.
 J-CAP-S: 1 dita n. 454, idem idem.
 C-CA — H — Cruzeiro: 5 barris sem numero, avariados.
 A-C-F: 3 ditos idem, idem.
 F-C&C: 1 caixa n. 54, avariada e repregada.
 JM: 1 sacco n. 9, avariado e roto.
 JMC: 1 caixa n. 114, avariada e repregada.
 LR: 1 dita n. 3.930, idem idem.

- FS: 1 sacco n. 14, avariado e roto.
 Idem-C: 10 ditos sem numero, idem idem.
 FB: 9 caixa idem, avariadas.
 Rogeos: 4 ditos ns. 6.60, 22, 6.761 e 6.759, avariadas e repregadas.
 RWC: 1 dita n. 6.343, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.326 e 7.107, idem idem.
 SCB: 1 dita n. 5.569, idem idem.
 Idem: 5 latas sem numero, vasando.
 L-SSW-554-R LH DS: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Hghland Pifu*.
 Armazem n. 17 — B — AF & C — N — & — C*: 1 caixa n. 3.353, avariada e repregada.
 Casa Pr ut: 1 dita n. 3, avariada.
 Costa: 1 dita n. 33, repregada.
 Cl: 1 barrica n. 894, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 902, idem idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Evristo: 1 dita n. 55, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 53, idem idem.
 J-C: 1 dita n. 35, repregada.
 JED: 3 ditos ns. 142, 143 e 144, avariadas e repregadas.
 MJV: 5 barricas ns. 2, 3, 4, 1 e 5, avariadas.
 N-C e O: 1 caixa n. 18, avariada e repregada.
 PZF: 1 fardo n. 3.707, roto.
 PC: 1 caixa n. 22, repregada.
 RMC: 1 dita n. 3, idem.
 SPC: 1 dita n. 22, idem.
 SCD: 1 dita n. 12, idem.
 BS&C: 10 barris sem numero, vasando.
 Ca-s-s-HCH: 15 peças de louça idem, avariadas.
 MA-HCH: 10 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Aurigny*.
 Armazem n. 17 — EAG: 1 caixa n. 123, avariada e repregada.
 EC: 1 dita n. 45, avariada.
 Gevaret: 3 ditos ns. 637, 635 e 612, avariadas e repregadas.
 JLC: 2 ditos ns. 1.32 e 1.331, idem idem.
 M-F: 1 dita n. 320, avariada.
 1.125: 3 caixas ns. 752, 753 e 748, avariadas e repregadas.
 MOE: 1 dita n. 21.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.155, avariada.
 PA&Comp: 1 dita n. 4.208, idem.
 SUM-EP: 1 dita n. 354, avariada e repregada.
 Vapor inglez *Avon*:
 Armazem n. 15 — LHC: 2 caixas ns. 362 e 360, avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 361, idem.
 MC: 4 caixas ns. 4.557, 8.904, 371 e 8.0, idem.
 MB: 1 dita n. 1.905, idem.
 S-C-64: 5 ditos ns. 2.237, 1.709, 2.285, 1.708 e 2.280, idem.
 OB: 5 ditos ns. 1.202, 1.207, 1.206, 1.204 e 1.205, idem.
 PAR: 1 dita n. 9.902, idem.
 SB: 2 ditos ns. 11 e 12, idem.
 AM: 2 ditos ns. 104 e 102, idem.
 NBC: 1 dita n. 12.119, idem.
 AO: 1 dita n. 42, idem.
 AR: 1 dita n. 30, idem.
 CA: 1 dita n. 1.174, avariada e repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 229, avariada.
 EGC: 1 dita n. 937, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.153, avariada e repregada.
 Idem: 3 ditos ns. 353, 349 e 351, idem.
 Enlla: 2 ditos ns. 992 e 69, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 691, avariada e repregada.
 Idem: 4 ditos ns. 988, 4, 02 e 741, idem.
 GG: 1 dita n. 31, idem.

Armazem n. 13—LHC: 1 caixa n. 318, avariada.
 SOHC: 1 dita n. 218, idem.
 SCS: 1 dita n. 43, idem.
 Webeco: 1 dita n. 37, idem.
 W—TL—EC—C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 W—TL—EC—C: 2 caixas ns. 6 e 4, avariadas.
 W—TL—EC—C: 3 ditas ns. 3, 1 e 2, repregadas e avariadas.
 Vapor inglês «Arlanza»:
 Armazem n. 18—W—E—CAF—V—C: 1 caixa n. 1, avariada.
 Vapor francez «Forte de Vaux»:
 Armazem externo A—CMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CRC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 CTC: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 PAC: 2 ditas ns. 23 e 21, repregadas e avariadas.
 S&K: 1 caixa n. 399.426, repregada e avariada.
 S&K: 2 caixas ns. 399.443 e 399.470, repregadas e avariadas.
 Vapor francez «Auligny»:
 Armazem externo C—MPC: 6 caixas sem numero, molhadas.
 C—G—V—C: 2 ditas sem numero, molhadas.
 Seavan: 5 encapados sem numero, vasando.
 M—C: 2 encapados sem numero, vasando.
 D—A—C: 7 quintos sem numero, vasando.
 FNC: 4 ditos sem numero, vasando.
 FCL: 5 ditos sem numero, vasando.
 TC: 6 ditos sem numero, vasando.
 Vapor norueguez «C meta»:
 Armazem externo C—Albairaz: 1 caixa sem numero, repregada.
 S—V—C: 5 ditas sem numero, repregadas.
 T—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 C—L—S—C: 1 dita sem numero, repregada.
 GPC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Vapor hollandez «Alhena»:
 Armazem externo C—HL: 7 fardos sem numero, rotos.
 X: 5 ditos idem, idem.
 XX: 1 fardo idem, roto.
 XX: 2 fardos idem, rotos.
 ARV: 1 sacco idem, roto.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — O ajudante do inspector, Alfredo Seabra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez «Entrecasteaux»:
 Armazem n. 1—ACCC: 6 barricas sem numero, avariadas e repregadas.
 Idem: 10 ditas, sem numero, avariadas.
 CRB: 91 ditas, idem, avariadas e uma desmanchada.
 DIA: 2 ditas, idem, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Estrelina: 4 ditas, idem, idem.
 Idem: 8 ditas, idem, idem.
 Idem: 12 ditas, idem, avariadas.
 ELC: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem avariadas e repregadas.
 HA: 243 ditas, sem numero, avariadas.
 LC: 33 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada e repregada.
 M: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, desmanchada.
 Idem: 2 ditas, idem, avariadas.
 Rainho: 103 ditas, idem, idem.
 Vapor inglês «Silarus»:
 Armazem n. 2—TO: 1 encapado numero 156, roto.
 WHM: 2 ditos ns. 17 e 18, idem.
 TWCL: 7 caixas ns. 9.640, 9.586, 9.600, 9.612, 9.595, 9.589 e 9.669, avariadas.
 Armazem n. 2—AAC: 1 engradado n. 41, avariado e roto.
 Ao Taré: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 AMC: 1 dita n. 8, idem.
 ACPC: 6 barris sem numero, vasando.
 AH: 3 ditos idem, idem.
 B: 12 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Calder: 12 ditos sem numero, idem.
 DIA: 10 peças de louca idem, avariadas.
 Lie: 3 caixas ns. 60, 57 e 63, avariadas e repregadas.
 NMM: 1 dita n. 252, idem.
 J—Rio: 1 dita n. 144, idem.
 Mo—vo: 1 engradado n. 8.423, avariado.
 RCC: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 KWC: 1 dita n. 11, idem.
 RCC: 10 barricas sem numero, avariadas e vasando.
 RHC: 1 caixa n. 409, repregada e avariada.
 SSC: 10 barricas sem numero, vasando.
 STG: 1 dita n. 31, idem.
 Vapor francez «Fort de Vaux»:
 Armazem n. 3—Fagy: 1 caixa n. 145, repregada.
 HA—SA 1.523: 1 dita n. 6 R. idem.
 C—9—B—C: 1 dita n. 344, idem.
 PF&C: 1 dita n. 6.512, idem.
 RHC: 1 dita n. 541, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 7.28, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.291, idem.
 Vapor allemão «Hemeln»:
 Armazem n. 3—BC: 3 caixas ns. 1.007, 16.207 e 16.173, avariadas.
 BI: 2 ditas ns. 394 e 315, repregadas.
 EECM: 1 dita n. 40.012, idem.
 FG—AJL: 1 dita n. 34, avariada.
 HDD: 3 ditas ns. 6.173, 5.240 e 6.174, repregadas.
 LC: 1 dita n. 2.116, idem.
 R7: 1 dita n. 51 A, idem.
 MG: 2 ditas ns. 2.541 e 2.541, idem.
 AC—59—C: 1 dita n. 521, idem.
 BM: 1 dita n. 2.087, idem.
 Vapor nacional «Bogé»:
 Armazem n. 6—CMC: 2 engradados sem numero, repregados.
 Fontes: 3 ditas ns. 425, 418 e 428, idem.
 Loubet: 1 dita n. 5.931, idem.
 LV: 2 ditas ns. 66.950 e 66.947, idem.
 PAC: 6 ditas ns. 10, 8, 13, 12, 11 e 7, idem.
 NH: 1 dita n. 564, idem.
 IV: 1 dita n. 66.954, idem.
 Vapor inglês «Biela»:
 Armazem n. 15—LP: 2 caixas ns. 3.932 e 3.933, avariadas.
 KAC: 5 gijos ns. 32, 49, 40, 43 e 33, avariadas e repregados.
 RO—211—PA: 30 barricas sem numero, avariadas.
 Seabra: 4 caixas ns. 125, 120, 129 e 131, idem.
 Casa Ribeirinho: 8 ditas ns. 100/02, 109, 1.001, 1.003, 104 e 105, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.000 e 1.004, idem.
 PB: 2 ditas ns. 159 e 161, idem.

Arma em n. 15—PB—233: 10 caixas sem numero, avariadas.
 PLPB: 5 tambors idem, idem.
 Vapor italiano «Ansaldo»:
 Armazem n. 15—ACB: 2 saccos ns. 793 e 1.235, rotos.
 100—FHC—3.009: 1 dito n. 98, idem.
 S: 8 ditos ns. 1.731, 1.743, 1.793, 1.993, 1.314, 1.423, 1.445 e 1.727, idem.
 Sem marca: 4 saccos sem numero, idem.
 Vapor sueco «Suecia»:
 Armazem n. 15—117: 1 caixa n. 9, avariada e repregada.
 RCP: 1 fardo sem numero, avariado.
 Vapor inglês «Highland Pefer»:
 Armazem n. 17—BW&C—AF&C: 1 caixa n. 3.727, repregada.
 CFI: 3 barricas ns. 910, 903 e 905, avariadas.
 Cunha: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
 Evaristo: 2 ditas ns. 54 e 53, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem idem.
 Ide: 1 barrica sem numero, avariada.
 H—39: 1 caixa n. 4, idem.
 Jed: 1 dita n. 141, repregada.
 JE: 1 dita n. 36 avariada.
 NG&C: 2 ditas ns. 47 e 49, avariadas e repregadas.
 NC&O: 1 dita sem numero, avariada.
 PCS: 1 dita n. 23, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 19, avariada.
 PBC: 2 ditas ns. 49 e 15, repregadas.
 RC: 1 dita n. 55, idem.
 LPC: 1 dita n. 21, avariada e repregada.
 Armazem n. 17—CFL: 12 barricas sem numero, avariadas.
 W—M—L—S—B: 1 caixa n. 40.730, idem.
 Vapor americano «Western World»:
 Armazem n. 18—JRDAVIS: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 CPC—São Paulo: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor italiano «Ansaldo»:
 Armazem externo C—AL: 1 caixa sem numero, repregada.
 SG: 1 dita idem, idem.
 Alessand o Cazzini: 1 dita idem, idem.
 JG: 1 dita idem, idem.
 JP: 2 ditas idem, avariadas e repregadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 SM: 1 dita idem, idem.
 Idem: 4 malas idem, avariadas e repregadas.
 GC: 5 1/2 bordalezas idem, vasando.
 GS: 2 quartolas idem, idem.
 Vapor inglês «Biela»:
 Armazem externo C—JRM: 4 quartolas sem numero, vasando.
 AVF: 11 ditas idem, idem.
 CP: 10 ditas idem, idem.
 Vapor norueguez «Cometa»:
 Armazem externo C—ICC: 1 caixa sem numero, repregada.
 SBC: 2 ditas idem, idem.
 Albatoz: 2 ditas idem, idem.
 CNC: 2 ditas idem, idem.
 AMO: 1 dita idem, idem.
 130: 2 ditas idem, idem.
 OLSC: 1 caixa sem numero, repregada.
 HBC: 2 ditas idem, idem.
 Vapor inglês «Avon»:
 Armazem externo C—GT: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor hollandez «Athena»:
 Armazem externo C—HL: 3 fardos sem numero, rotos.
 Idem: 2 ditos idem, idem.
 XX: 1 dito idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — Ajudante do inspector, Alfredo Seabra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados ou foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta; devendo se o dono ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *D. Evrecoesteaux*:
Armazem n. 1 — A.C.C. 2 barricas sem numero, avariadas e repregadas.
C.B.: 9 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, desmançada.
Esqueleto: 2 ditas idem, avariadas e repregadas.
ELC: 10 ditas idem, avariadas.
HA: 3 ditas idem, idem.
HC: 1 dita idem, avariada e repregada.
LC: 4 ditas idem, idem idem.
Vapor inglez *Slarno*:
Armazem n. 2 — A.C.C.: 3 caixas sem numero, repregadas.
E3: 1 dita idem, idem.
GAZ: 3 ditas idem, idem.
H.C.: 5 ditas idem, idem.
IAH: 1 dita idem, idem.
IAS: 1 dita idem, idem.
LMUC: 3 ditas idem, idem.
T.B.: 11 ditas idem, idem.
L-647: 1 dita idem, idem.
SSS-RWC: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 7 ditas idem, idem.

Vapor *Agre Mendi*:

AH E: 1 caixa n. 1.232, avariada.
Chispa: 1 dita n. 503/10, avariada e repregada.
J & C: 1 dita n. 2.955, idem idem.
Rocket-149-Wraui: 1 dita n. 3, idem idem.
26-FHC: 1 barrica n. 2.924/3, idem idem.
SS: 1 caixa n. 33, avariada.
26-PHC: 1 fardo n. 2.78/5, roto.
Vapor holandez *Honeth*:
Armazem n. 3 — A.E.C.: 2 caixas ns. 10.439 e 12.43/2, repregadas.
AH E: 1 dita n. 6.043, idem.
E-Braun-K: 2 ditas ns. 552 e 554, idem.

F.C.: 1 dita n. 258, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem.
H.D.: 1 dita n. 8.661, idem.
MG: 1 dita n. 2.859/2, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.811 e 2.820, idem.
SDC: 1 dita n. 4.01, idem.
Vapor francez *Fort de Vaux*:
Armazem n. 3 — CC: 1 caixa n. 6.006, repregada.
Ev: 1 fto: 1 dita n. 783, idem.
FGC: 1 dita n. 7.294, idem.
Flo no: 1 dita n. 7.316, idem.
C-90: 1 dita n. 6.491, idem.
P.C.: 1 dita n. 6.511, idem.
RHC: 2 ditas ns. 1.271 e 1.244, idem.
R.H.: 1 dita n. 6.822, idem.
SAM: 1 dita n. 6.511, idem.

Armazem n. 3 — W: 2 caixas ns. 1.832 e 1.768, repregadas.

Vapor belga *Berri*:

Armazem n. 5 — Casa Garibaldi: 80 caixas sem numero, avariadas.
FRC: 2 ditas n. 3 avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
JCMC: 1 caixa n. 101, idem idem.
MCK: 61 rolos de avarias sem numero, idem idem.
262: 1 caixa n. 107, idem idem.
RFC — SPEI: 20 ditas sem numero, avariadas.
SC: 2 ditas ns. 7.120 e 7.121, avariadas e repregadas.

SFRC: 2 barricas Secretaria Finanças numeros 1 e 2 idem idem.

E tado de M. as Geraes: 1 caixa sem numero, idem idem.

Vapor *Bayard Retorno*:

Armazem n. 5 — P-G-7.707: 2 fardos ns. 513 e 514, avariadas e repregadas.
Vapor all m. *Wosgenwald*:
Armazem n. 6 — LC: 1 caixa n. 2.032, avariada.

Vapor nacional *Bagé*:

Armazem n. 6 — BJ: 1 caixa n. 109, repregada.

H.C.-P: 2 ditas ns. 6.283 e 6.282, idem.
Fontes: 3 ditas ns. 427, 444 e 429, idem.
1.000: 2 ditas ns. 29.857 e 29.845, idem.
Idem: 2 ditas ns. 29.849 e 29.850, idem.
Idem: 2 ditas ns. 30.993 e 29.946, idem.
Idem: 2 ditas ns. 29.848 e 639, idem.
R. Ferreira-12-19-10: 1 dita n. 82, idem.
Idem-12-18-20: 1 dita n. 80, idem.
Idem-12-18-21: 1 dita n. 83, idem.

Armazem n. 7 — R. Ferreira-12-18-15: 1 caixa n. 81, avariada.

B763: 1 dita n. 1, idem.

Vapor nacional *Bagé*:

Armazem n. 8 — Baptista: 1 caixa numero 162, repregada.
CF-TC: 1 fardo n. 20, roto.
Casa Cruz: 1 caixa n. 1.465, repregada.
CGC: 1 dita n. 928, idem.
LC: 1 barrica n. 317, idem.
Dueiro Ferri: 1 caixa n. 123.008, avariada.

DC: 1 dita n. 1, repregada.

FH: 4 ditas ns. 234, 2.235, 14.903 e 17.832, idem.

HC: 2 ditas ns. 4.283 e 4.231, idem.

MAC: 1 dita n. 5, idem.

LNL-280: 1 dita n. 105, idem.

PMC: 3 ditas ns. 749, 750 e 751, idem.

PVM: 1 dita n. 110, idem.

SDC: 1 dita n. 25, idem.

SPC: 1 barrica n. 34, idem.

Vapor italiano *Caolina*:
Armazem n. 7 — FGC: 1 caixa n. 12.351, avariada e repregada.

Idem: 1 encapado n. 12.833, roto.

B: 3 ditas ns. 2.112, 2.117 e 2.115, repregadas.

Mne. M. e Gasilda-Colégio Assumpção:

1 encapado sem numero, avariado.

Vapor norueguez *Terrier*:

Armazem n. 9 — Thusehmondo — Pa'e Brahma: 1 sacco sem numero, avariado.
DIA: 5 barricas sem numero, avariadas e repregadas.

Vapor inglez *Biela*:

Armazem n. 15 — J — CAF — S: 1 caixa n. 456, avariada e repregada.

GS&: 5 barris sem numero, vasando.
CWF: 2 amarrados de ferro ns. 6 e 20, avariados.

RWC: 2 ditas ns. 1.114 e 1.113, idem.

Vapor americano *Western World*:

Armazem n. 16 — F. e F. Figner, ns. 2.169 e 2.118.

Idem: 2 caixas idem, avariadas e repregadas.

HB&C: 1 dita n. 5, v.s.i.

J-P C: 2 ditas ns. 26.810 e 27.084, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 26.819 e 27.083, idem idem.

RAIO: 2 ditas ns. 1.653 e 1.657, idem idem.

Vapor inglez *Van yck*:

Armazem n. 17 — MCC — EFCB — 1.591: 1 fardo n. 5, v.s.i.

Vapor americano *Carmack*:

Armazem Externo A — MLC: 22 saccos sem numero, com falta.

Vapor americano *Western World*:

Armazem Externo A — ACC: 1 fardo sem numero com falta.

Pefia: 13 ditas idem.

Vapor nacional *Juazello*:

Armazem Externo A — AAC: 5 quintos sem numero, v.s.i.

Vapor inglez *Biela*:

Armazem Externo C — FFC: 2 saccos sem numero, rotos.

FCM: 1 sacco idem, idem.

Vapor francez *Arrigny*:

Armazem Externo C — P.C.: 9 caixas sem numero repregadas.

OM: 7 ditas idem, idem.

CR: 16 ditas idem, idem.

C-M-C: 1 caixa sem numero, repregada.

MG: 1 dita idem, idem.

TC: 5 quintos idem, vasando.

PMC: 4 ditas idem, idem.

DAC: 5 ditas idem, idem.

TCL: 7 ditas idem, idem.

MG: 5 quartolas idem, idem.

MC: 2 encapados idem, idem.

MI: 1 dito idem, idem.

Vapor norueguez *Cometa*:

Armazem Externo C — SVC: 5 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 1 dita idem, idem.

BC: 5 ditas idem, idem.

A batroz: 1 dita idem, idem.

SRC: 2 ditas idem, idem.

Albatroz: 2 ditas idem, idem.

GPC: 2 ditas idem, idem.

OLSC: 2 ditas idem, idem.

Comunicação do Trânsito Ilha da Caju n. 932. Termo de deposito n. 53 do vapor norueguez *Terrier*.

Rainho 1/50: 5 caixas ns. 18, 10, 38, 7 e 46, vasando.

CSC-TC 1/50: 5 ditas ns. 5, 46, 29, 44 e 39, idem.

WTW: 14 ditas ns. 15/148, avariadas.

ECL: 32 ditas ns. 10/101, idem.

Fontes: 6 ditas ns. 14/19, idem.

EMC: 27 ditas ns. 78/104, idem.

Idem: 17 ditas ns. 105/1.6, idem.

CFC: 7 ditas ns. 1/7, idem.

HC: 10 ditas ns. 1.565/74, idem.

Idem: 25 ditas ns. 1.679/1.603, idem.

Comunicação do vapor francez *Entra castraux* n. 33. Termo de deposito n. 54: AS: 7 caixas ns. 3/9, avariadas.

Alfandega, 25 de fevereiro de 1924. — Alfredo Seabra, auctor do inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes a estiva de carvão de pedra, para o Ministerio da Marinha, no corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1924. — Aderbal de Oliveira Maciel, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

N. 1

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, já tendo caucionado na Padaria da Marinha, como prova, com o recibo que será exhibido pelo seu repre-

sentante, a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), afim de poder tomar parte na concorrência que o Conselho de Compras da Marinha abriu em edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, para o serviço de estiva a bordo dos navios cargueiros, propõe incumbir-se do referido serviço, nas seguintes condições:

Serviço de estiva a bordo dos cargueiros

a) estivar o carvão e descarregar para as embarcações, sendo a descarga diaria de 500 (quinhentas) toneladas no máximo. Esse serviço será pago por conta dos cargueiros, conforme carta de freteamento, salvo motivo de força maior.

Serviço de entrega

b) receber no costado dos cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha ou depositar pelo preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis), por tonelada;

c) descarregar no deposito e entregar aos navios e repartições de Marinha, pelo preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis);

d) entregar diariamente até 3.000 (tres mil toneladas, ou maior quantidade caso haja necessidade;

e) entregar o carvão no convés ou em terra, empregando para esse serviço até seis guindastes fluctuantes e pessoal necessario.

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro sujeitar-se-ha a todas as condições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e Código de Contabilidade da União.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — *Alberto de C. Figueiredo*, director-thesoureiro.

N. 2

M. Thedim Lobo, estabelecido á rua General Camara n. 49, sobrado, vem respeitosamente submeter a VV. VV. a proposta abaixo, de accôrdo com o edital, (*Diario Official* de 22 de fevereiro de 1924):

a) — *Serviço de estiva a bordo dos cargueiros*

Estivar o carvão e descarregar para as embarcações, descarga diaria de 500 (quinhentas) toneladas, preço de accôrdo com a carta de freteamento, salvo força maior; ser pago pelo Ministerio da Marinha, e o preço será o usual.

b) — *Serviço de entregas*

Receber no costado dos cargueiros e entregar aos navios e repartições ou depositando; preço por tonelada, 3\$500 (tres mil e quinhentos réis);

c) carregando no deposito e entregando aos navios e repartições; preço por tonelada, 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis);

d/e) obriga-se: a uma entrega diaria até 3.000 toneladas ou maior quantidade em caso de mobilisação; a empregar seis guindastes fluctuantes e pessoal necessario e habilitado.

Submette-se as condições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e ao Código de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — *M. Thedim Lobo*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O director do Deposito Naval do Rio de Janeiro dirigiu a varias firmas commerciaes desta praça, a circular abaixo, ora publicada no *Diario Official*, para maior conhecimento:

De accôrdo com o que determina o Código de Contabilidade, a inscrição para as concorrências administrativas a serem realisadas por este Deposito Naval, durante o corrente anno, far-se-ha mediante requerimento da firma e apresentação dos seguintes documentos:

a) Licença da Prefeitura e aferição de balança, que conste da mesma;

b) Recibo de imposto de industrias e profissões;

c) Recibo do imposto sobre os lucros commerciaes;

d) Certidão da Junta Commercial, do respectivo capital;

e) Carta de negociante matriculado;

f) Lista circunstanciada dos artigos que deseja fornecer ao Ministerio da Marinha e para os quaes tem licença para vender;

g) Procuração da firma, caso tenha procurador no Ministerio da Marinha.

Convindo que o maior numero de fornecedores se apresente por occasião das concorrências neste deposito, rogo vossa attenção para as observações acima, esperando a inscrição da vossa firma entre as que já se acham inscriptas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1924. — *Amphiloquio Reis*, capitão de fragata, director.

Directoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscrição para o concurso a seis vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos devem apresentar folha corrida e certidão de approvação nas cadeiras da quarta série medica, caderneta de reservista e attestado de vaccina.

Directoria Geral de Saude, em 22 de fevereiro de 1924. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Directoria de Saude

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscrição para concurso de quatorze (14) vagas de primeiros-tenentes medicos da Armada.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade; apresentar diploma de qualquer das Faculdades officiaes da Republica; carteira de reservista ou certidão de alistamento; folha corrida e attestado de vaccina.

O concurso consistirá nas seguintes provas:

- a) pratica oral de clinica medica;
- b) pratica oral de clinica cirurgica;
- c) pratica de medicina operatoria;
- d) escripta sobre hygiene naval, pathologia tropical e geographia medica.

As provas de clinica serão realizadas no Hospital Central da Marinha, sendo dados para cada candidato dous doentes, um de medicina e outro de cirurgia. Os candidatos terão meia hora para o exame de cada doente, seguindo-se a exposição clinica dos casos.

A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver. A prova escripta versará sobre um ponto das materias acima referidas, dispondo os candidatos de tres horas para tratar do assumpto sorteado.

Directoria de Saude, 29 de janeiro de 1924. — *Dr. Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

Escola Naval

INSCRIÇÃO PARA MATRÍCULA

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que estão abertas na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 28 de fevereiro proximo vindouro, as inscrições á matricula nesta escola, para preenchimento de 17 vagas no curso da escola, em conformidade com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente e de accôrdo com os artigos 25 e 31 do regulamento em vigor.

Art. 26. Ninguém será admittido a inscrição á matricula na escola sem provar:

1º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula na escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes

5º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, e seguintes materias, portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1924. — *Jodo Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio faço publico que, a partir de 1 a 10

do março do corrente anno se aceitará a inscripção para a concorrência administrativa aberta neste estabelecimento de accordo com o art. 757 e a que se refere a letra a, do § 2º, do art. 738, do regulamento do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento dos artigos e prestações de serviços abaixo discriminados:

Fornecimentos — Material para officinas de correio, carpinteiro, bombeiro e ferrador; material cirurgico, medicamentos, drogas e material dentario; material para construcções e reparações, inclusive madeiras; material para desenho, gabinetes de physica e chimica, livros e mais artigos de expediente; material para automovel e outras viaturas; ferragens, tintas, oleos, gazolina e material de electricidade; material de musica, corneteiros e tambores; arcos para montaria e seus accessorias; material para concertos e reparação de roupas em geral; livros adoptados no ensino deste estabelecimento; moveis e tapetarias, fornecimento de gelo para conservação de alimentos e vidros em geral.

Prestações de serviço — Remonte de calçado, concerto de machina de escrever, da lavandaria e outras; concerto em material de cozinha e de montaria; empalhação, illustração e concerto de moveis; encadernação de documentos; concertos de instrumental de musica e banda de corneteiros, tambores e vehiculos; pinturas e reparações no edificio, concerto de relógios em geral, ornamentações em dias festivos, cordas, palmas, etc.; alugueis de vehiculos, inclusive automovel, lavagem chimica em roupas e serviços de barbeiro e engraxate para alumnos.

A concorrência obedecerá ás seguintes bases:

1.ª Os negociantes que desejarem fornecer os artigos ou prestar os serviços acima mencionados, deverão requerer ao Sr. general director deste collegio a inscripção de suas firmas, si ainda não estiverem inscriptas até o dia 10 do referido mez de março, fazendo acompanhar o requerimento dos documentos de idoneidade exigidos nas concorrências publicas e a respectiva proposta, em duas vias, sendo a primeira via sellada, conforme as disposições do art. 758 do c. t. o regulamento.

2.ª Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, a contar da data da inscripção, ficando entendido que os requerimentos communicando alterações deverão ser feitos, no minimo, 15 dias antes de expirar aquelle prazo e que essas alterações só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua annotação (art. 760 do R. C. C. P.).

3.ª O negociante inscripto que no prazo estipulado na clausula 2ª nenhuma communicação escripta fizer, em documento regular, terá os preços de sua proposta prorrogados por mais quatro mezes e continuará a fornecer, si os preços offerecidos forem os mais baratos, sob pena de ser o seu nome ou firma, excluido do registro de inscripção e de correr por sua conta a differença com a aquisição que for feita a outrem. Essas penas serão applicadas a todos os negociantes que se negarem a fornecer, pelos preços offerecidos, os artigos pedidos pelo collegio, de conformidade com a doutrina firmada pelo art. 762 do R. C. C. P.

4.ª A proposta a que se refere a clausula 1ª será feita em papel typo almasso e entregue na thesouraria do collegio, em envelope fechado, e com a indicação exte-

rior da firma, proposta que só será aberta si o seu autor tiver sido considerado idoneo, como estabelece o art. 741 do R. C. C. P., e os documentos de idoneidade a que se refere a mesma clausula serão enviados em outro envelope fechado com a mesma indicação, os quaes serão entregues depois do respectivo exame pelo secretario do conselho.

5.ª As propostas, cujos autores tenham incluído artigos que a licença municipal não permita vender, não serão tomadas em consideração, ficando taes propostas archivadas com os demais papeis da concorrência para justificar o acto praticado pela administração, não aceitando-as.

6.ª Os actuaes fornecedores que nenhuma comunicação fizerem até o dia 5 de março proximo vindouro, terão seus preços prorrogados a partir de 20 do mesmo mez, por mais quatro mezes.

7.ª Não serão aceitos requerimentos de inscripção, nem pedido de alteração de preços, depois das 16 horas do dia 10 do referido mez de março, afim de que se possa examinar a idoneidade dos concorrentes e organizar a apuração dos preços offerecidos de modo que a 21 possa o estabelecimento proceder como de direito.

8.ª Os actuaes fornecedores que desejam desistir de continuar a fornecer devem requerer o cancelamento da inscripção até o dia 5 de março.

9.ª Na thesouraria do almoxarifado do collegio nos dias uteis das 10 ás 16 horas serão prestados aos interessados outros esclarecimentos.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1924.
— O secretario interino, Antonio Sanroma,
1º tenente contador.

Asylo de Invalidos da Patria

EDITAL PARA CONCORRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. major commandante e presidente do Conselho de Administração, faço publico a quem interessar possa que no dia onze (11) de março vindouro, ás 13 horas, serão abertas e abertas propostas para o fornecimento dos generos alimentícios abaixo mencionados, durante o corrente anno, para o rancho deste asylo, que actualmente consta de 25 praças, a saber:

Arroz nacional de primeira qualidade, kilo.

Açúcar refinado de primeira qualidade, kilo.

Azeite doce, litro.

Batata nacional de primeira qualidade, kilo.

Bacalhau de caixa, kilo.

Café moído, marca Globo, kilo.

Carne seca de primeira qualidade, mantas e patos, kilo.

Carne verde de vacca, kilo.

Carne de porco, kilo.

Farinha de Surubhy, kilo.

Feijão preto, no. 0, kilo.

Goiabada, marmelada, laranja ou peregada, kilo.

Mas a branca para sopa, kilo.

Manteiga Mineira, kilo.

Manteiga em folhas, kilo.

Pão de trigo em facções de 100 grammas, kilo.

Queijo de Minas, kilo.

Sal commum, kilo.

Sobre-mesa de duas fructas, laranja ou banana, ração.

Toucinho Mineiro, kilo.

Vinagre branco, li ro.

Vinho do Rio Grande, litro.

Ve duros, legums e temperos, ração.

Lenha em achas, kilo.

Normas geraes

1.ª As inscripções para a presente concorrência serão feitas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração, instruído com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 10 ás 11 horas.

2.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 0^m,33x0^m,22, escripta sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso; o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se a todas condições deste edital.

3.ª As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e substituídos depois da abertura das propostas.

4.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como especialista dos generos que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou esiar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anony na;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na thesouraria do conselho de administração a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto;

5.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto a contar da data da publicação do convite no *Diario Official* perderá, em favor dos concorrentes publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se incapaz para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

6.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% do valor de 500,000, de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000,00 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução deste contracto será feito na thesouraria;

7.ª O prazo para entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega do pedido para a quinquena e de 12 horas para os pedidos diarios;

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente ou esiar preferida a do licitante brasileiro; sendo os empatantes brasileiros, o que p. o puser por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, será p. o puser o que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma re-

dução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1^a.

10^a. A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes;

11^a. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12^a. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvadas pelo decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 25 de fevereiro de 1924. — Boaventura Sebastião Campello, 2º tenente secretario thesoureiro.

(*)

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general director geral interino da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, faço publico que, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro findo, a partir desta data até 28 do corrente, ás 13 horas, recebem-se na commissão permanente de compras da guerra, propostas para o fornecimento de *apparelhos e outros artigos para completar a installação do Laboratorio de Analyses*.

Os senhores proponentes deverão até a vespera apresentar os documentos de idoneidade e fazer uma caução de um conto de réis (1:000\$), na Contabilidade desta directoria, para garantir o fiel cumprimento de suas propostas.

Outrosim, deverão declarar o prazo de entrega dos artigos a serem fornecidos.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, com os preços por extenso e em algarismos, sendo a primeira sellada e entregues em enveloppes fechados com a seguinte declaração do exterior: «Proposta para fornecimento de... à Directoria Geral de Intendencia da Guerra; e o nome do proponente.

Quaesquer outros esclarecimentos a respeito serão prestados aos interessados diariamente das 13 ás 14 horas, na Commissão Permanente de Compras da Guerra, onde será também fornecida a relação dos artigos e serem adquiridos.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 21 de fevereiro de 1924. — Armando Silva, major secretario da commissão.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus

direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de dezembro de 1923. — Dr. Alarico Damazio, major chefe interino do gabinete.

Sexta Bateria Isolada de Artilharia de Costa

(Forte do Imbuhy)

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor capitão commandante da bateria e forte e presidente do Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia dez (10) de março vindouro, ás doze (12) horas, neste forte, para o fornecimento durante o corrente anno, dos artigos abaixo discriminados:

Combustiveis

Carvão Cardiff, tonelada; carvão do pedra, tonelada; carvão de forja, tonelada; glicerina branca quimicamente pura, kilo; glicerina loura, quimicamente pura, kilo; gazolina, caixa; gazolina, tonelada.

Conservação e limpeza do armamentô

Balistol, litro; estopa branca extra, kilo; graxa patente, kilo; graxa do Rio Grande em hexiga, kilo; gaxetas de asbestos de 1/2 pollegada, kilo; gaxeta de asbestos de 5/8 de pollegadas, kilo; gaxetas de algodão de 1/2 pollegada, kilo; gaxetas de algodão de 5/8 de pollegadas, kilo; esmeril de carborundum fino, kilo; esmeril carborundum grosso, kilo; kerogene, caixa; kaol, litro; oleo valvuline, kilo; oleo para cylindros, kilo; lixa esmeril para ferro de numeros 0, 00, 000, 1 e 2, folha; papelão amianto, folha; sola do Rio Grande, meio; sola laminada, meio; cabo de aço de 1/2 pollegada, metro.

Material para illuminação e usina electrica

Benzina, kilo; conduits de 1/2 pollegada, metro; cleats com parafusos, par; boxes de 1/2 pollegada, um; cano de chumbo de 3/4, metro; fuziveis de rolha de 10 amperes, um; fuziveis de rolha de 30 amperes, um; fio D. R. C. numero 14, metro; fio D. R. C. numero 12, metro; fio W. P. n. 14, metro; fio W. P. numero 12, metro; fio numero 14, kilo; fio flexivel duplo numero 14, metro; fio para campainha, metro; fita isolante preta, peça; fio de algodão, novello; fio de asbestos, kilo; gaz-oil, tonelada; gomma laca, kilo; interruptores rotativos, um; interroputores pendentes, um; limas parallelas bastardas de 12 pollegadas, uma; limas parallelas bastardas de 16 pollegadas, uma; limas parallelas mursas de 12 pollegadas, uma; limas parallelas mursas de 16 pollegadas, uma; limas

meia cana bastardas de 12 pollegadas, uma; limas meia cana, mursas de 12 pollegadas, uma; limas meia cana mursas de 16 pollegadas, uma; limas meia cana bastardas de 16 pollegadas, uma; limas chatas bastardas de 8 pollegadas, uma; limas chatas bastardas de 6 pollegadas, uma; limas triangulares para serrote, uma; limatão redondo murso de 1/2×12 pollegadas, um; limatão redondo bastardo de 1/2×12 pollegadas, um; limatão quadrado murso de 1/2×12 pollegadas, um; limatão quadrado bastardo de 1/2×12 pollegadas, um; limatão redondo murso de 3/8×10 pollegadas, um; limatão redondo bastardo de 3/8×10 pollegadas, um; limatão quadrado murso de 3/8×10 pollegadas, um; limatão quadrado bastardo de 3/8×10 pollegadas, um; limatão quadrado bastardo de 1/4×8 pollegadas, um; limatão redondo murso de 1/4×8 pollegadas, um; limatão redondo bastardo de 1/4×8 pollegadas, um; laminas para serra de 12 pollegadas, duzia; lampadas economicas incandescentes de 25 a 50 velas, de 125 volts, uma; lixa, para madeira de numeros 0, 00, 1 e 2, folha; oleo «Ursa», Texas, kilo; massa para soldar, kilo; pilhas seccas, uma; papelão fibra, folha; papelão Klingherit, folha; rosetas para forro e tecto, uma; suporte sem chave, um; tinkal, kilo; tinta verde esmalte em latas de 5 kilos, lata; solda de estanho, kilo; solda tinol, kilo; sabão patente, kilo; solda forte, kilo; verniz isolante para pintura de dynamos, kilo, vaselina pura, kilo.

Asscio

Agua raz Pratts, kilo; alvaiade de zinco puro, kilo; azul ultramar, kilo; ancinhos emcabados, um; baldes de zinco, um; brocha para caiação, uma; brocha franceza para oleo, uma; brocha nacional para oleo, uma; cimento Porteland, barrica; colla da Bahia, kilo; cal de Cabo Frio, sacco; cal de marisco, sacco; enxada encabada, uma; foice com cabo, uma; cruzwaldina, caixa; pó de sapato, kilo; potassa, kilo; oleo de linhaça genuino, kilo; occa, kilo; pinceis, numero 12, um; pinceis numero 18, um; pinceis numero 24, um; pá encabada, uma; sachô com cabo, um; soda caustica, kilo; sapo-lho commum, um; seccante Castello, pacote; tijolo de arear, marca inglesa, caixa com 24 paus, caixa; vassoura de piassava, uma; vassourinhas pequenas de piassava, uma; vasculhador para tecto, um; verde composto, kilo; verde Londres, pacote; zarcão, kilo.

Conservação e limpeza das embarcações

Balde de madeira, um; cabos de manilha de 1 pollegada de circumferencia, kilo; cabo de manilha de 2 pollegadas de circumferencia, kilo; cabo de manilha de 3 pollegadas de circumferencia; estopa para calafeto, kilo; forquetas grandes de metal, uma; forquetas pequenas de metal, uma; forquetas grandes de ferro galvanizado, uma; gesso cre, kilo; lona para toldo, metro; remos de pallamenta, um; remos de 10 pés, um; remos de 12 pés, um; remos de 14 pés, um; remos de 16 pés, um; tapete para escaler, um metro; tachas de cobre de 1 pollegada, caixa.

Ferragem

Cravos para ferraduras, milheiro; ferro em barra de 1/4 por 7/8, kilo; groza para ferrador, uma; martello para ferrador, um.

Móveis, colchões e travesseiros

Armario de pinho envernizado com portas de vidro com 2 metros de altura, por 1 metro de largura, um; colchões cheios de capim com 1m85x0,70, um; travesseiros cheios de capim, com 0m,60x0,40, um.

Roupa de cama

Colchas brancas de algodão para solteiro, uma; lençóis de cretone para solteiro, um; lençóis de algodão para solteiro, um; fronhas de cretone, com 0m,60x0,40, uma; fronhas de algodão alvadio com 0m,60x0,40, uma.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar na secretaria desta bateria, até ás doze (12) horas de 8 (oito) de março, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estarem constituídos legalmente, nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração da Bateria a quantia de trezentos mil réis (300\$000) para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude da concorrência publica a que se submete a torna não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres (3) annos.

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em tres vias, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, contendo além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso.

As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente no momento ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por ocasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de dez por cento (10 %), sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de um conto de réis. Este deposito será feito nesta bateria, devendo o respectivo documento ser exhibido por ocasião da assignatura do contracto.

Os concorrentes que tendo obtido preferencia não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto perderão a caução feita para garantia de sua assignatura.

O prazo maximo da entrega dos artigos pedidos, será de quarenta e oito horas (48) depois da entrega dos pedidos, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta bateria serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel do Forte do Imbuhy, á Barra do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — *Oscar de Souza Bezerra*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria do Serviço de Povoamento**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A REPARAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria realizará, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, concorrência administrativa para o fornecimento do material de construção abaixo especificado, havendo dirigido convites ás seguintes firmas desta praça: Herm Stoltz & Comp., Companhia Fornecedor de Materiaes, Domingos Joaquim da Silva, S. A. Serraria Moss e José Silva & Comp.

Cal de marisco, kilo.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Cal de pedra, kilo.
Tijolo de barro commum, milheiro.
Tijolo de barro Santa Cruz, milheiro.
Tijolo de barro P. Rosa, milheiro.
Cimento Silix, barrica.
Cimento «Excelsior», barrica.
Cimento «Aalborg», barrica.
Cimento «Dova», barrica.
Cimento «Bufalo», barrica.
Cimento «Atlas», barrica.
Areia doce fina, metro cubico.
Areia doce grossa, metro cubico.

O referido material é destinado á reparação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e correrão por conta do fornecedor todas as despesas até que seja effectivada a sua entrega na alludida ilha, onde será feita a contagem e medição.

De accordo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica, esta directoria receberá, até o dia 27 do corrente, ás 12 horas, pedidos de inscrição de quaesquer outras firmas que pretendam concorrer ao fornecimento de que se trata.

De conformidade com o art. 760 do referido codigo, os preços propostos vigorarão pelo prazo de 4 mezes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de fevereiro de 1924. — O chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official, pelo chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ESTEIRAS ACOLCHOADAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES.

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria realizará, no dia 5 de março proximo futuro, ás 14 horas, concorrência administrativa para o fornecimento de mil esteiras de tabua acolchoadas de 1m,80 x 0m,60, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciaes desta praça: Fernandes Moreira & Comp., Borges Leal, Soares Lavrador & Comp., Santos Martins & Comp. e Oscar Taves & Comp.

De accordo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica, esta directoria receberá até o dia 1 de março, ás 12 horas, pedidos de inscrição de quaesquer outras firmas que pretendam concorrer ao fornecimento de que se trata.

Os proponentes apresentarão amostra e darão preços por unidade, devendo nestes ser incluídas todas as despesas até a entrega do referido fornecimento na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de fevereiro de 1924. — O chefe da Secção, *Eduardo Mendes Limoeiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edita, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigências do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues à mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferência em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Indústria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinária subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suínos, ovinos e caprinos.

2ª prova — Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes:

a) Anatomia normal e pathologica;

b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnósticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, 2 de janeiro de 1924. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Escola de Minas

EDITAL N. 152

Em 22 de novembro de 1923

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data até o dia 22 de março de 1924, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola.

A 2ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª) Geometria descriptiva. Perspectiva e sombras; 7ª) Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonização; 10ª) Trigonometria esphe-

rica. Astronomia e geodesia, — de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de novembro de 1923. — Como secretario, Jayme de Arayão Gesteira, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadadas:

1.º No monumento á estatura desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.º O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.º Os concorrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, mente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$000).

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concorrente.

De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respe-

ctivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da comissão do Jury.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4.ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 27 de fevereiro corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congenes; 20 — Material photographico e 22 — Ferragens e artigos de ferragista, de conformidade com o edital de 6, publicado no *Diario Official* do dia 7 de fevereiro de 1924, á fls. 3.943, e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 7 de fevereiro de 1924. — Flores Junior, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria serã recebidas, no dia 10 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos. 1 — Carne fresca e — Generos alimenticios — de conformidade com o edital de 14 de fevereiro, publicado no *Diario Official* do dia 21 de fevereiro de 1924, a fls. 5.248 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 21 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES****(2ª época)**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 20 a 29 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, a inscripção para os exames de promoção e finais dos diversos cursos, para os alumnos que, por motivo justificado, deixaram de comparecer na 1ª época.

Instituto Nacional de Musica, 20 de fevereiro de 1924. — O secretario, *A. Tolentino*.

Instituto Nacional de Musica**EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES****(2ª época)**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta na secretaria deste instituto, a partir de 18 a 23 do corrente, a inscripção para os exames de promoção e finais de solfejo e instrumentos.

Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1924. — Pelo secretario, *Lutz de Araujo Padilha*.

Instituto Oswaldo Cruz**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, serão recebidas, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, propostas para o fornecimento de 500 (quinhentos) kilos de chlorhydrato de quinino, ao preço maximo de 230\$000 (duzentos e trinta mil réis), por kilogrammo, Cif-Rio de Janeiro, de accordo com as seguintes

CONDIÇÕES

I — O chlorhydrato de quinino deverá satisfazer rigorosamente as exigencias de qualquer das pharmacopéas em vigor — holandesa, allemã, ingleza e franceza, e deverá ser acondicionado em latas de 5 (cinco) kilos, peso liquido, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes lacrados com a indicação «Fornecimento de chlorhydrato de quinino para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil».

II — As propostas serão feitas em 3 (tres) vias com tinta preta, manuscrita

ou a machina, em papel de 0m,33x0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem acrescimo, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço liquido por kilogrammo de chlorhydrato de quinino a que se refere a condição anterior, entregue no cães do porto do Rio de Janeiro, não sendo tomadas em consideração aquellas cujo preço esteja acima do estabelecido como base maxima, no presente edital.

III — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 27 de fevereiro do corrente anno, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça registrado até 31 de dezembro findo, carta de co-mmerciante matriculado na referida Junta Commercial e, bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

IV — Cada proponente depositará previamente na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, mediante guia que será expedida por esta directoria a qual se dará somente até ás 15 horas do dia 26 de fevereiro, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

V — Dar-se-ha guia para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos vencidos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno.

VI — Lavrar-se-ha opportunamente na Directoria do Instituto um contracto depois de approvada a respectiva minuta pelo Ministro da Justica, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da proposta.

VII — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Dr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz e realizada no referido instituto, em Manguinhos, parada do Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

VIII — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

IX — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que pela directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 27 de fevereiro. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz e não exhibir o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

XI — O contractante acceto fica obrigado a entregar os 500 kilos de chlorhydrato de quinino até o dia 30 de abril do corrente anno, incorrendo na multa de 10 a 50 % (dez a cincuenta por cento) sobre o valor da encomenda a juizo da

directoria do instituto, no caso de inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directoria.

XII — O contracto poderá ser rescindido quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando recuse satisfazer o pedido, sujeitando-se neste caso a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

XIII — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos concorrentes assista direito a nenhuma reclamação sobre qualquer titulo invocado, e, bem assim, adquirir quantidade menor que a fixada no presente edital.

XIV — O chlorhydrato de quinino deverá ser entregue no cães do porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo somente os direitos aduaneiros.

XV — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI — O contractante sujeitar-se-ha aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiver de receber ou nas cações feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigado a completá-la logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

XVII — O pagamento da importancia do fornecimento será effectuado na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista de conta devidamente processada o que se fará logo que seja o sal recebido e definitivamente acceto, por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes.

XVIII — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 9 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Leocadio Chaves*.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral a inscripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital São Sebastião em commissão, sendo a elles admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados nas 4ª, 5ª e 6ª séries, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto de inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitua, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria, mais communs no quadro nosographico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 24 de março de 1924, ás 17 horas, sendo a data do concurso fixada para a segunda quinzena de abril proximo futuro e o mesmo realizado no Hospital São Sebastião.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1924. — Pelo secretario geral, Dr. *Rogério Coelho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONCURRENCIA PUBLICA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1924, PARA O FORNECIMENTO DE 20 KILOS DE NEO-SALVARSAN ALLEMÃO (914)

De conformidade com as disposições constantes do edital de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, para a concorrência publica relativa ao fornecimento de vinte kilos de Né-Salvarsan para a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, inscreveu-se a firma John Jurgens & Companhia, por intermedio do seu representante e procurador legalmente habilitado para tal fim, Sr. Augusto Goldschmidt. Para cumprimento da disposição terceira do referido edital, encerrou-se a inscripção ás quatorze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. E para constar, eu, José da Cunha Gomes, escripturário do Departamento Nacional de Saude Publica, em exercicio no Almojarifado Geral, lavrei o presente termo, que está assignando pelo Dr. Rogério Coelho, secretario interino do Departamento, pelo Sr. almoxarife geral, Dr. Orlando Gomes Calaza, e por mim.

Almojarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral. — Dr. *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral. — *José da Cunha Soares*, escripturário.

ACTA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE 20 KILOS DE NEO-SALVARSAN PARA A INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA LEpra E DAS DOENÇAS VENEREAS

A's quatorze horas do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, no Almojarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, foi recebida a proposta de John Jurgens & Comp., para o fornecimento de vinte kilos de Né-Salvarsan para a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. Depois de verificada a idoneidade da firma concorrente, foi aberto o envolvero e lida a proposta em

presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as folhas pelo representante do proponente, em presença do almoxarife geral, como presidente da concorrência, e por fim remetida ao *Diario Official*, afim de ser publicada na integra. E para constar, eu, José da Cunha Gomes, escripturário do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio no Almojarifado Geral, lavrei esta acta, que vae assignada pelo doutor Rogério Coelho, pelo secretario geral, Dr. Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral, e por mim.

Almojarifado Geral, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral. — Dr. *Orlando Calaza*. — *José da Cunha Gomes*. — Por procuração de John Jurgens & Comp., Dr. *Augusto Goldschmidt*.

John Jurgens & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 120, tendo previamente provado a sua idoneidade e estando legalmente inscriptos na concorrência publica, conforme o edital deste Departamento, publicado no *Diario Official* de 26 de fevereiro de 1924, fazem, como unicos representantes no Brasil da fabrica de Né-Salvarsan — Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruening — Hoechst a/m., a seguinte offerta:

15 kilos de Né-Salvarsan das doses VI, X e XX (em partes iguaes).
5 kilos de Né-Salvarsan das doses II e IV (em partes iguaes).

A gramma pelo preço de:

Dose VI, 0,90 grammas, U. S. A., \$-48 (quarenta e oito cents.) ou 4\$320 (quatro mil trescentos e vinte réis em moeda nacional);

Dose X, 1,5 grammas, U. S. A., \$-48 (quarenta e oito cents.) ou 4\$320 (quatro mil trescentos e vinte réis em moeda nacional).

Dose XX, 3,0 grammas, U. S. A., \$-48 (quarenta e oito cents.) ou 4\$320 (quatro mil trescentos e vinte réis em moeda nacional).

Dose II, 0,30 grammas, U. S. A., \$-75 (setenta e cinco cents.) ou 6\$750 (seis mil setecentos e cinquenta réis em moeda nacional).

Dose IV, 0,60 grammas, U. S. A., \$-75 (setenta e cinco cents.) ou 6\$750 (seis mil setecentos e cinquenta réis em moeda nacional).

Estes preços se entendem c. i. f. Rio de Janeiro, inclusive todas as despesas de embalagem, frete, seguro e factura consular, em acondicionamento clinico, dez ampolas em uma caixinha com o rotulo: «Distribuido pelo Departamento Nacional de Saude Publica».

Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *John Jurgens & Comp.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral a in-

scripção ao concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital São Sebastião, em commissão, sendo a elles admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados nas 4.ª, 5.ª e 6.ª séries, ser brasileiros, vaccinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do departamento, apresentando o respectivo attestado no acto de inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria, mais communs no quadro nosographico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 24 de março de 1924, ás 17 horas, sendo a data do concurso fixada para a segunda quinzena de abril proximo futuro e o mesmo realizado no Hospital São Sebastião.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 22 de fevereiro de 1924 — Pelo secretario geral, Dr. *Rogério Coelho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MESAS E BANCOS DE MADEIRA PARA A ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos concorrentes a este fornecimento para o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente a pagina 4.499.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1924 — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Colonia de Alienadas

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se aberta nes a secretaria, sita á rua Ramiro Magalhães n. 17, Engenho de Dentro, concorrência para o fornecimento de material para a installação do gabinete dentario, museu e pavilhões de toxicomanos e isolamento de acordo com as especificações publicadas no *Diario Official* numero 4, de 1 do corrente. — O administrador, *A. Cardoso*.

Colonia de Alienadas

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se aberta nesta secretaria, sita á rua Ramiro Magalhães n. 17, Engenho de Dentro, concorrência para o fornecimento de material para a installação do gabinete dentario, museu e pavilhões de toxicomanos e isolamento de acordo com as especificações publicadas no *Diario Official* n. 44, de 21 do corrente. — O administrador, *A. Cardoso*.

Assistencia a Alienados COLONIA DE ALIENADOS, EM JACAREPAGUA

EDITAL DE INTIMACAO

Pelo presente edital fica intimado, no prazo de trinta dias, a contar desta data, Manuel Exaltação, ex-motorista da Colonia de Alienados, a entrar para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia de setecentos mil e sessenta e seis réis (700\$036), correspondente á gratificação do artigo 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, indevidamente paga pelo Thesouro.

Colonia de Alienados, em Jacarepaguá, 6 de fevereiro de 1924. — O director, Dr. J. A. Rodrigues Caldas.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas na inspectoria:

Antonio Pinto Guedes, Edgard Thiago Guimarães, Francisco Cardoso da Costa, Humberto Gentil de Araujo, Sebastião Pinto de Oliveira, Manoel Emygdio de Araujo, Manoel Balthazar, Nair Marquer Corrêa, Eraldo Pinheiro de Barros e Henrique Pinheiro de Vasconcellos.

Turma honorária — Herculino Cornelio, Manoel José dos Santos Albano Affonso, Alberto Lopes Oswaldo Rodrigues da Silva, Placido Torres e Julo Moraes Machado.

Prova pratica — Waldemar Guerra e Francisco Antonio.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de fevereiro de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

O doutor João Pequeno de Azevedo, 1º delegado auxiliar, de ordem de S. Ex. o Sr. marechal chefe de policia, e de accordo com o art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, manda que nos dias 1, 2, 3 e 4 do mez de março proximo vindouro, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bondes desta companhia, nos dias 1, 2, 3 e 4, terão o seu ponto de estacionamento na rua Senador Dantas esquina da de Evaristo da Veiga, donde regressarão aos seus destinos. No dia 4, si fôr necessario, a volta será feita no largo da Lapa.

Companhia S. Christovão

No dia 4, os bondes das linhas Cajú, Alegria, S. Luiz Durão, S. Januario, Bom-successo e Cascadura, farão o trajecto para a cidade, via Cães do Porto, voltando da praça Mauá, pelas ruas Acre, Marechal Floriano, Camerino ou pela rua da Saude, si fôr necessario.

Nos dias 1, 2 e 3, farão manobra na rua Uruguayana ou largo de S. Francisco, de accordo com as exigencias do movimento de pedestres.

Companhia Carris Urbanos

Os bondes desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajecto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, avenida Gomes Freire, avenida Mem de Sá o

largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem a Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Mem de Sá e Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco e praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da praça Formosa e Palmeiras se destinarem ao largo de S. Francisco, farão, no dia 4, a respectiva manobra na Estrada de Ferro e os de praça Formosa-Barcas, irão á praça Mauá; os que da praça 15 de Novembro demandarem a praça 11 de Junho, farão ponto terminal na rua Sant'Anna esquina da de Visconde de Itauna, durante os quatro dias de carnaval.

Companhia Villa Isabel

Os bondes desta companhia, farão manobra na rua Uruguayana ou na praça da Republica, de accordo com o movimento de pedestres, e as exigencias do serviço.

Corso na avenida Rio Branco

Por occasião do corso na avenida Rio Branco, nos dias de Carnaval, deve ser observado o seguinte:

O corso será permittido regularmente, nos dias 1 e 2, isto é, sabbado e domingo.

O dia 3, será destinado ao desfile de cordões e o corso é tolerado, sem prejuizo deste mesmo desfile, sujeitando-se os que nelle tomarem parte ás circunstancias do transito de pedestres.

O dia 4, finalmente, depois das 17 horas, ficará exclusivamente destinado ao desfile dos prestitos carnavalescos, os quaes terão a sua entrada nessa arteria ás 18 horas, para isso os conductores de automoveis e outros vehiculos deverão evacuar a precisamente ás 17 horas.

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e avenida Mem de Sá, para tomarem parte no corso, entrarão na avenida pela extremidade sul, isto é, no seu ponto de convergencia com a avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovão, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela avenida do Mangue, ruas Visconde de Itauna, Marechal Floriano e Acre, até a praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem a praça 15 de Novembro, ou vice-versa, farão o trajecto pelas ruas de Santa Luzia ou de S. Bento.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaesquer das ruas transversaes a avenida.

Uma vez no corso, nenhum vehiculo poderá parar, sob pretexto algum.

A excepção dos autos-caminhões de pequena tonelagem, devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de carga terá entrada no corso, sendo que aquelles só o farão com licença prévia, concedida pela Prefeitura, art. 179 do regulamento.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado a Inspectoria de Vehiculos, para pagamento da multa prevista no decreto Municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros muito além da sua lotação, sendo retirados do corso aquelles que infringirem essa disposição ou forem tirados por animais magros ou fatigados.

Os vehiculos, só poderão trafegar em

marcha muito lenta e uniforme para evitar collições, conservando entre si, a distancia minima de 1 metro.

Fica suspenso o transito de qualquer vehiculo pelas ruas transversaes á Avenida Rio Branco, entre esta e a rua Uruguayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, enquanto fôr alli, intenso o movimento; entretanto nessas ruas da Avenida para a Praça 15 de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na sua mão de direcção, em duas filas, nas ruas Sete de Setembro e Assembléa e numa só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas 1º de Março, Misericórdia, Praia de Santa Luzia e Avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas São José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sair do corso, só poderão fazel-o pelas extremidades da Avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem na sua mão no perimetro comprehendido entre as ruas Ouvidor e Praça Mauá.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem consigo, os respectivos documentos; usarem placas falsas; cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas, em que, por ventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascarar, ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permittido, igualmente interromper o transito ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos os fogos de bengala.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos, deverão as ruas de percurso ficarem inteiramente livres de vehiculos, cumprindo os seus conductores, retirarem-se para pontos onde a sua permanencia não lhes embaracem o transito.

Outrosim, faço publico que, os clubs e cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações de mão e contra-mão das ruas de modo a evitarem encontros ou embaragos no respectivo trafego, transitando sempre ao meio fio do passeio (lado direito).

No dia 4, a rua Uruguayana dará mão da rua Marechal Floriano para o Largo da Carioca e Avenida Passos, da Praça Tiradentes para a rua Marechal Floriano.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos devendo fazel-o pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da Avenida.

As determinações deste edital deverão ser estritamente observadas sob pena de serem immediatamente cassadas aos infractores as suas licenças.

A Inspectoria de Vehiculos, será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, aos quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

TABELLA ESPECIAL PARA AUTOMOVEIS
Fica estabelecida para os cursos carnavalescos nos dias 1, 2, 3, e 4, a tabella horaria: — primeira hora, 30\$000; as subsequentes, 25\$000; a primeira hora será contada por inteiro e as demais por fracções de 1/4 de hora.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 22 de fevereiro de 1924. — João Pequeno d'Azevedo, 1º delegado auxiliar.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, §2º, os proprietários e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Joaquim Ferreira.....	248	Automovel	19	Fevereiro	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
M. theu S. Coelho.....	520	"	"	"	"	"	"
José Joaquim Alves.....	616	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Agencia Sampaio de Pavia.....	761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Fernando S. Gomes.....	880	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio Mendes S. Junior.....	925	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Maximino Saldado.....	930	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Transporte e Carroagem.....	1.005	"	"	"	"	"	Proprietario.
Soeiro Pinto de Carvalho.....	1.249	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto de Oliveira.....	1.295	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Studebaker do Brasil.....	1.334	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio José da Cruz.....	1.463	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Arkmar Roma.....	1.823	"	"	"	"	Desobediencia para acender lanterna.....	"
Gilberto Barbosa Lopes.....	1.878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Companhia 2 Transito e Carroagens.....	1.939	"	"	"	"	Passar meio fio e bond parado embarcando passageiro.....	Proprietario.
Joaquim Pinto dos Reis.....	2.045	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Companhia Transporte e Carroagens.....	2.605	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mauro Lopes Ferreira.....	2.622	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Elias Pimentel Filho.....	2.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	3.022	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Reynaldo G. L. Freire.....	3.195	"	"	"	"	Fazer manobra no cruzamento.....	"
Candido Baptista.....	3.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Carlos Antonio Carneiro.....	3.278	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mesure & Biale.....	3.299	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
David A. e Silva.....	3.400	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Astorgildo Salles.....	3.404	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel da Cruz Maia.....	3.777	"	"	"	"	Passar entre meio fio e bond parado embarcando passageiro.....	"
Daniel Fardz e outro.....	4.138	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
F. R. Baptista & Comp.....	4.233	"	"	"	"	"	"
Emir Schittine.....	4.345	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Rien e D. Daniele.....	4.375	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur de P. Rosa e Silva.....	4.382	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José Rodrigues de Almeida.....	4.492	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Manoel Francisco de Andrade.....	4.749	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Unberio Leal.....	5.047	"	"	"	"	"	"
Mestre & Batge.....	5.251	"	"	"	"	Meio-fio e bond.....	Proprietario.
João Bastião.....	5.211	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Henrique de Lemos.....	5.499	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alexandre C. Rocha.....	5.421	"	"	"	"	Desobediencia para acender lanterna.....	Motorista.
Manoel P. de Silva (1º).....	5.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel de Azevedo.....	5.820	"	"	"	"	"	"
Elyzen A. Holanda.....	6.007	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	6.033	"	"	"	"	"	Proprietario.
Guilherme José Lato.....	6.260	"	"	"	"	"	Motorista.
Lucio P. Maciel.....	6.264	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Mario M. Mello.....	6.343	"	"	"	"	"	"
Luiz José P. Neves.....	6.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel Duarte.....	6.479	"	"	"	"	"	"
Adolfo F. dos Santos.....	6.492	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Auto Omnibus Ltda.....	6.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio C. Marques.....	6.812	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Avellino P. Araujo.....	6.858	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Studebaker Brasil.....	6.901	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albano F. Lopes.....	6.947	"	"	"	"	"	Motorista.
Pedro da Silva Pinto.....	6.953	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Ascenso A. Sampaio.....	6.960	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Georgio C. Vsecka.....	6.982	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Rodrigues Tacho.....	7.059	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Enoch S. O. Silva.....	7.093	Automovel	19	Fevereiro	1924	Contra mão.....	Motorista.
José L. Fernandes e outro.....	187	"	20	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José D. F. Pereira.....	250	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Capitão-tenente Olympio Antunes.....	433	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
Coronel Theodomiro G. Ferreira.....	486	"	"	"	"	cender lanterna.....	"
José Manoel da Silveira.....	555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Candido M. Almeida.....	590	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Armando P. Barreto.....	695	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	712	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Motorista.
Aut. Omnibus Limitada.....	883	"	"	"	"	cender lanterna.....	Proprietario.
General Electric S. A.....	994	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Pedro R. Carvalho.....	1.04	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Atila M. Soares.....	1.017	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João B. P. Carvalho.....	1.050	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Domingos G. Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Desobediencia para ac-	Proprietario.
J. P. de Souza & Comp.....	1.552	"	"	"	"	cender lanterna.....	"
F. L. Wright & Comp., Limitada.....	1.581	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Ludolf.....	1.671	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.003	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Novôa.....	2.192	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Felix Keppich.....	2.134	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Adolpho Hassihman.....	2.208	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio C. Baqista.....	2.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Agostinho Trindade.....	2.431	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alves Peixo.....	2.535	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Hansenclever & Comp.....	2.72	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Aldemiro J. Mattos.....	2.859	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
David Hodget.....	2.98	"	"	"	"	"	"
Joaquim Soares Barbosa.....	3.012	"	"	"	"	"	"
Matias O. Monteiro.....	3.06	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Dr. Edmundo M. Jordão.....	3.48	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino José de Azevedo.....	3.783	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.80	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Alves do Amaral.....	4.192	"	"	"	"	"	Motorista.
Mendes Campos.....	4.821	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Eduardo G. A. Brito.....	4.80	"	"	"	"	"	Motorista.
José Lopes Soares.....	4.870	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel A. Arêas.....	4.980	"	"	"	"	"	"
Humberto Levy.....	5.047	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Carlos Conteville & Comp.....	5.009	"	"	"	"	"	Proprietario.
Yvonne Ama Bilit.....	5.214	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	5.37	"	"	"	"	"	Proprietario.
Anibal S. Moreno.....	5.55	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Dr. Pedro da Cunha.....	5.573	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Luiz Sobral.....	5.678	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Isidoro Francisco.....	5.80	"	"	"	"	"	"
José Rodrigues Cenceiro.....	6.077	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Batany M. Gomes.....	6.103	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Léo Reisle.....	6.119	"	"	"	"	"	"
Antonio Fernandes.....	6.149	"	"	"	"	"	"
Manoel V. C. da Paz.....	6.156	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Clemente S. Fontau.....	6.161	"	"	"	"	"	"
Alvaro A. Sodré.....	6.177	"	"	"	"	"	"
Nicolau K. P. Begliam.....	6.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Autó Omnibus Limitada.....	6.505	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus Limitada.....	6.76	"	"	"	"	"	"
Pedro P. Rodrigues.....	6.83	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Studebaker Brasil.....	6.985	"	"	"	"	Circular para angariar	Proprietario.
Abilio A. Ribeiro.....	7.068	"	"	"	"	passageiros.....	"
						Desobediencia ao signal.	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de fevereiro de 1924.— O inspector, D. Bernaraes.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CORRESPONDENCIA COM VALOR CAHIDA EM REFUGO

De ordem do sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os remetentes ou destinatários abaixo, a comparecerem na thesauraria desta Repartição, afim de lhes sen entregue, dentro do prazo de 5 annos, depois de preenchidas as formalidades regulamentares, a correspondencia com valor, cahida em refugo definitivo durante o primeiro trimestre de 1923.

Natureza — Numero — Procedencia — Nome do destinatario — Destino — Valor:

Carta 4.462, ignorado, Lydia Genemcao, S. Salvador, 10\$000.

Carta 40.191, 71 secção, Rodrigo Octavio, Rio Claro, 51\$000.

Carta 131, ignorado, Jovellino Souza Lopes, Rio, 10\$000.

Terceira secção da sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 25 de julho de 1923. — *Miguel de Andrade e Silva*, 1º official servindo de chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE Segunda secção

Emissão de sobrecartas grandes de \$500, para valores

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas sobrecartas de \$500, destinadas para valores, fabricadas na Casa da Moeda.

A sobrecarta de \$500 mede 0,263 de largura por 0,117 de altura e seus característicos são: no angulo superior, á direita, está impresso o sello, o qual tem, ao centro, a cabeça da Republica gravada em relevo, fechada circularmente por uma outra impressão em cor preta, mostrando linhas e ornatos que se ligam e formam, na parte superior, uma faixa em semi-circulo, onde, em letras brancas, á esquerda, lê-se «Brasil» e á direita, «Correios» e na parte inferior um espaço em forma de escudo, onde, também, em letras brancas se acham os algarismos do valor e, mais abaixo a palavra «réis».

Á esquerda do sello existe um circulo, dentro do qual lê-se a palavra «Carimbo».

Á esquerda da sobrecarta, no angulo superior, em sentido diagonal, lê-se «Peso» e mais abaixo «Grammas» precedida essa palavra de uma linha pontuada. Á direita em sentido horizontal, lê-se «Valor» e «\$» entre linhas pontuadas. Abaixo desses dizeres, em abreviatura, a palavra «Spahor» sob a qual ha uma linha extensa e outra linha menos longa iniciada com a palavra «Rua». No angulo inferior, á esquerda a palavra «Registrado» e a abreviatura de numero «Nº» seguida de uma linha curta. Ainda na parte inferior, no angulo direito, entre parenthesis, leem-se as pa-

lavras «Logar» e mais abaixo «Estado», a primeira seguida de duas linhas parallelas e a outra de uma linha simples.

No lado do fecho da sobrecarta, na parte inferior, se acham as palavras «Remettente» e «Residencia» seguidas de linhas longas.

Sub-directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

São convidados a comparecer á thesauraria desta administração os remetentes dos registrados abaixo mencionados, para retirar-os dentro do prazo legal, de accordo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente.

Carta n. 32.921, procedente de Campos, neste Estado, alli postada em 18 de março de 1920, remetente Ignacio Pesanha, destinada ao Rio de Janeiro, contendo 1\$ (mil réis) em moeda papel.

Carta franqueada procedente de Petropolis, neste Estado, alli postada em 21 de maio de 1924, destinada a Thomé F. da Silva, destinada a Therzopolis, neste Estado, contendo 1\$ (mil réis) em moeda papel.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 9 de fevereiro de 1924. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Cascatilha, neste Estado, D. Isaura da Rocha Vieira para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance de 429\$700 (quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos réis), proveniente de saldo a menos recolhido e verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 16 de abril de 1920 a 8 de junho de 1923, sob pena de revelia.

Primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 2 de fevereiro de 1924. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Em conformidade com o art. 161 do regulamento dos Correios em vigor, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, na correspondencia abaixo discriminada, foram encontrados pela commissão encarregada de processar os objectos caídos em refugo definitivo, no segundo trimestre do anno de 1923, valores em papel-moeda nacional e estrangeiro e documentos.

Aos interessados fica marcado o prazo de um anno, na forma da lei, a contar desta data, para regularizarem na 3ª secção desta administração, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas, a retirada dos allu-

didos valores e documentos, uma vez provada a qualidade de remetente.

Administração dos Correios de São Paulo, 4 de fevereiro de 1924. — O administrador, *Geonysio Curvello de Moraes*.

Natureza — Procedencia — Remettente — Destino

Registrado n. 228.513, Porto Alegre, Carlos Tibby, Italia.

Registrado n. 51.863, Santos, H. Ernesto Müller, Campos Salles.

Registrado n. 381, Tabatinga, Julio O. Silva, Araraquara.

Registrado n. 8.219, S. Paulo, Schill & Comp., Nunes & Gury.

Registrado n. 18.924, S. Paulo, D. Maria L. Pires (destinatária), Campinas.

A commissão de refugo definitivo. — *João Tiburcio Planet*, 1º official, (Assinatura illegivel).

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 31 de março de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro de 1923, effectuar-se-ha na Intendencia desta repartição, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, e na cidade do Recife, sob a presidencia do chefe do districto, uma concorrência administrativa, na conformidade da letra b, do § 2º do art. 738, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de 435.324 dormentes, de accordo com as especificações transcriptas no final deste edital, e destinados aos serviços da «The Great Western of Brazil Railway Company, Limited».

A concorrência obedecerá ás seguintes clausulas:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscrição ao Sr. inspector federal das Estradas, nesta Capital, ou ao Sr. engenheiro chefe do districto, em Recife, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a sede do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contrato social ou estatutos, certidão da Junta Commercial, e demais documentos que proveem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao The-souro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em envolvero separado, lacrado, em quatro vias, sendo a primeira via devidamente sellada, todas assignadas, datadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas nem rasuras, devendo as mesmas mencionar a quantidade e qualidade dos dormentes que se propõem a fornecer, com os respectivos pregos unitarios expressos em moeda nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar no The-souro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, como caução, em titulos da divida publica federal ou em dinheiro, a

importancia correspondente a 5 % do valor total da encomenda que lhe for feita.

Quarta — Para recepção da proposta, o concorrente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional ou da Delegacia Fiscal em Recife, que prove ter feito a caução de cinco contos de réis, para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida sua proposta no todo ou em parte.

Quinta — Os dormentes constantes do fornecimento só serão recebidos depois de verificados pelos representantes do Governo e da companhia para tal designados, e si nessa verificação não forem encontrados de accordo com as especificações que acompanham este edital, ficarão os fornecedores obrigados a substituí-los dentro do prazo que for fixado pela inspectoría. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução de que trata a condição anterior, serão-lhes-lha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoría.

Sexta — Os dormentes deverão ser entregues eif desembarcados nos portos de Recife, Cabedello, Natal ou Maceió, ou nas estações, paradas e desvios, devendo a proposta declarar em qual daquelles portos ou ponto das linhas será feita a entrega dos mesmos, entrega esta que deverá ser iniciada dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da encomenda, e estar concluída cento e vinte dias, contados da mesma data.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebida e verificada a encomenda e á vista das contas devidamente processadas.

Oitava — A inspectoría reserva-se o direito de adquirir todos os dormentes constantes deste edital, ou parte delles, assim como de não aceitar as propostas cujos preços offercidos sejam superiores aos constantes das especificações annexas, ou, ainda, de annullar a concorrência em parte ou no total, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concorrência obedecerá a todas as disposições affinentes ás concorrências administrativas consubstanciadas nos arts. de ns. 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Código de Contabilidade da União, sendo rejeitada toda e qualquer proposta que estiver em desacordo com essas disposições e com as do presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

ESPECIFICAÇÕES PARA DORMENTES, DESTINADOS AS LINHAS DE THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED

Disposições gerais

Os dormentes serão de madeira de lei escolhida esta entre as de 1.ª classe, segundo o caderno de encargos e especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou entre as constantes das instruções para o recebimento de dormentes

organizados por The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, a saber:

Madeiras de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aroeira do Sertão.
Brasil ou Pão Brasil.
Canella Capitão Mór.
Canella Prego.
Canella Preta.
Canella Sassafras.
Cangerana.
Guaraúna Parda.
Guaraúna Preta.
Guarabá ou Roxinho Escuro.
Ipê Tabaco.
Itapicuru Amarello.
Jacarandá Cabiúna.
Jacarandá Rosa.
Jacarandá Roxo.
Jacarandá-tan.
Jabotá ou Oleo Jatobá.
Jatobá Roxo.
Massaranduba Vermelha.
Oleo Pardo.
Oleo Vermelho ou Balsamo.
Orelha da Onça.
Orelha de Macaco.
Pão Ferro.
Pão Preto do Sertão.
Piúna.
Sapucaia Vermelha.
Sapucaia Vermelho.
Sobrasil.
Sucupira Amarella.
Sucupira Preta.
Tajubá ou Amoreira.
Tapinhoan.
Ubatão Vermelho.
Urucurana.

Madeiras adoptadas por The Great Western of B. R. C. Ltd.:

Baraúna.
Babatemo.
Campineiro.
Jucá.
Jurema Preta.
Miolo de Conduru.
Maria Preta.
Oileica.
Pão d'Arco Roxo.
Pão d'Arco Amarello.
Pão Santo.
Pitumijú.
Sapucaia de Piúna.
Sapucarana.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas, e isentos de brancos, fendas ou brócas. Serão rectos de secção rectangular e com os topos serrados em esquadro. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No recebimento dos dormentes comuns será tolerado:

a) que as faces verticaes (anteriores e posteriores) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda de 0m,07;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas (largura) não seja inferior a 0m,22;

c) uma differença para mais ou para menos no comprimento, de 0m,10, no maximo, contanto que sejam satisfeitas plenamente as outras condições;

d) nas dimensões não se admittê redução podendo haver uma differença para mais de 32 largura de 0m,10, no maximo, quando se tratar de dormentes de secção trapezoidal.

Nos dormentes especiaes não será admittida nenhuma tolerancia, devendo to-

dos elles ser perfeitamente sãos e completamente acabados.

A quantidade de dormentes a fornecer será de 435.324, assim discriminada: 434.500 comuns.

524 especiaes para aparelhos de mudança de via.

300 especiaes para pontes.

Dormentes comuns

Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Comprimento ..	2m,30
Largura ..	0m,23
Altura ..	0m,13

Os dormentes comuns destinam-se a 100.000 para diversas substituições. 32.000 para renovação da linha de Recife a Limoeiro.

2.500 para renovação dos trilhos em desvios e nas officinas de Jabotão, da Estrada de Ferro de Pernambuco.

Dormentes especiaes

Os dormentes especiaes para aparelhos de mudança de via terão como dimensões, approximadamente:

Comprimento ..	4m,30
Largura ..	0m,23
Altura ..	0m,13

Os especiaes para pontes terão estas dimensões:

Comprimento ..	3m,00
Largura ..	0m,23
Altura ..	0m,13

Estes destinam-se á linha de Limoeiro e aquelles para chaves desta linha e da Central de Pernambuco.

Preços

Os preços maximos por dormente serão de 16\$ e 6\$, respectivamente, para os dormentes especiaes e comuns.

Para comparação dos preços dos dormentes entregues nos diversos pontos das linhas, com os que serão fornecidos nos portos, levar-se-hão em consideração os custos dos respectivos transportes computado pelas tarifas em vigor.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

RELAÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interico, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Paula Brito n. 72, propriedade de Jose Lourenço de Oliveira, concertar a torneira do tanque.

Rua Martha da Rocha n. 106, propriedade do Daniel Gomes, collocar oposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 120, propriedade de Antonio Mendes Veiga, concertar as torneiras de boia do deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 225, propriedade da Companhia America Fabril, concertar as torneiras de boia dos depósitos de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 261, propriedade de Anna Maria E. Fontes, concertar o deposito de agua.

Rua Theodoro da Silva n. 410, propriedade de Isaura Cunha Araujo Filho, concertar o deposito de agua.

Rua Barão de Bom Retiro n. 322, propriedade de Almeida Silveira, collocar hydrometro.

Rua Mattoso n. 248, propriedade de Maria da Rocha Tavares, concertar o ramal interno.

Rua São Francisco Filho n. 36, propriedade de Frederico Vianna, collocar hydrometro.

Rua Carlos Gomes n. 159, propriedade de Alberto Dias de Oliveira, substituir o deposito de agua que está estragado. Avenida 28 de Setembro, propriedade de Manoel Moreira da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de fevereiro de 1924. — *Casimiro B. Nunes*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convendo os proprietarios dos predios n. 458, da rua das Laranjeiras e Visconde de Itauna n. 193 A, a virem pagar na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo n. 287, as multas, e bem assim a cumprir a intimação para collocar hydrometro no mencionado predio.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de fevereiro de 1924. — *Casimiro B. Nunes*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital de concorrência publica para a construção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas faço publico que no dia 21 de março do corrente anno, ás 13 horas, na secção de expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá — recebem-se propostas para a construção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz, de accordo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na secção tecnica da referida repartição, de 11 até 16 horas dos dias uteis e mediante as seguintes condições:

As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thezouro Nacional da quantia de 10.000\$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os envoltorios deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residência ou escriptorio e o assumpto da proposta.

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em envoltorios separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência.

Só serão considerados idoneos os concorrentes que provarem já ter executado com exito importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concorrência.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras de construção do reservatorio, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os concorrentes sejam superiores ao de 1.301.949\$442, não sendo aceitas as propostas que excederem este maximo.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras a que se refere a clausula II, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thezouro Nacional, da quantia de 65.000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que dorem logar as infracções do mesmo, acas commettidas.

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de oito mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na clausula precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da clausula oitava.

XI

Verificada a rescisão do contracto nos termos das clausulas 8ª a 10ª, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de réis 500\$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da clausula 8ª.

XII

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro, designado pelo Sr. director geral para a fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XIII

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as folhas de medição organizadas pelo engenheiro fiscal. As quantidades de obras, executadas de accordo com o projecto e as especificações, serão, para o effeito dos pagamentos parcellados, applicados os preços unitarios de uma tabella, organizada

pela repartição, por comparação entre a proposta aceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma percentagem igual á da differença verificada entre os totaes da proposta e do orçamento.

Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela forma acima indicada e depois da realisação, com exito, a experiencia de resistencia e impermeabilidade a que se referem as especificações, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula setima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas cominadas na condição oitava.

XIV

Para os effeitos da indemnização a que se refere a clausula 11ª, sujeitar-se-ha o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da clausula 13ª.

XV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, casos esses que não darão direito da reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convidamos proprietarios constantes da relação que se segue a virem pagar, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, na thesauraria desta repartição, á rua

do Riachuelo n.º 287, as multas impostas, sob pena de serem mandadas para cobranças executivas.

Numero da multa — Responsaveis — Importancia devida

4. Maria Joaquina Gonçalves e outros	50\$000
5. Manoel Raposo Rezende	50\$000
9. Agnes S. Gonçalves	20\$000
13. Santa Casa de Misericórdia	20\$000
14. Domingos Vicente Carruso	100\$000
18. Iracy da Costa Ferreira e outros	20\$000
19. José Rodrigues Souza Carrazedo	20\$000
20. Elisa de Mesquita	20\$000
21. Sebastião José de Oliveira	20\$000
23. Albino Teixeira de Aragão	20\$000
24. O mesmo	20\$000
25. Marietta Kinghofer	100\$000
26. Philagenco Lopes Wilguassim	100\$000
27. Henrique Ignez de Souza	100\$000
30. Pierre Joseph Caron	100\$000
31. José Miguel Abdon	40\$000
32. Julia Mourão	40\$000
34. João Vazquez Alvares	40\$000
36. Carlos Suckow Joppert	40\$000
37. Manoel Camara Pinho	40\$000
39. Maria Amélia Jobin	20\$000
40. Reitor Bahia de Abreu Santiago Rodriguez	20\$000
42. Pedro de Assis	20\$000
47. Abilio C. Esteves	20\$000
49. Giamborenzo Schettino	20\$000
50. Paschal Felipe	50\$000
51. Domingos Vicente Carruso	50\$000
52. O mesmo	50\$000
53. Eduardo Thomé Abranches	50\$000
54. Antonio Fernandes	50\$000
55. José Cardoso de Azevedo	50\$000
57. Alfredo da Costa	50\$000
60. Rita de Barros Terra	20\$000
61. Amélia Josephina S. Dantas	20\$000
65. Maria Gomes Ramos	40\$000
68. Duarte Mattos	40\$000
69. Albino Martins	40\$000
70. O mesmo	40\$000
75. Alvaro Freire Braga	40\$000
77. Maria de Abreu Lima Bastos	40\$000
78. Jeremias Brandão	40\$000
79. O mesmo	40\$000
80. Antonio Azeredo	40\$000
81. O mesmo	40\$000
82. Joaquim Machado de Mello	40\$000
84. Emilia Pinheiro Toriabo	40\$000
87. Flavio Pareto	20\$000
88. Delphin Gomes	40\$000
89. Aurelio João Barroso	40\$000
91. Anna Rosa da Costa Braga	20\$000
95. Theraza Pereira dos Santos	20\$000
97. José Bruno Davila	20\$000
98. Maria das Dores C. Moreira	20\$000
99. A mesma	20\$000
100. Albestina C. Pinto	50\$000
105. João Victorio Pareto Junior	20\$000
109. José Machado Cavalcanti	20\$000
114. Martins Tinoco	20\$000
115. Job de Andrade	20\$000
117. José Pereira Dias	20\$000
118. O mesmo	20\$000
120. Joaquim Alves Borges e outros	50\$000
122. José Gaspar da Rocha Junior	20\$000

123. Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	100\$000
125. Joaquim Ferreira	40\$000
126. Basilio Joaquim Gonçalves	50\$000
128. Manoel Correia Figueiredo	50\$000
129. Francisca Thedim de Silveira	20\$000
135. Ernesto Charles Dealtry	100\$000
138. Rosalina Mattos	20\$000
145. Maria Rosa Ribeiro Ferreira	50\$000
146. Manoel José Lebrão	50\$000
150. Manoel Caldas Chaves	20\$000
154. Antonio Sodré Netto	20\$000
160. Camillo Mourão	20\$000
161. David Soares	20\$000
162. O mesmo	20\$000
163. O mesmo	20\$000
166. Candido José Caetano da Silva	20\$000
170. Boaventura José de Carvalho	50\$000
171. Carlos Luiz da Silva	20\$000
172. O mesmo	20\$000
174. Manoel Leite da Cunha	20\$000
176. Caetano J. L. de Paiva	20\$000
177. O mesmo	20\$000
178. João Frederico Maia	20\$000
182. Candido Pereira de Souza Botafogo	50\$000
185. Mariano Candido Cesar	50\$000
186. Victor Parames Domingues	50\$000
187. Idalina Nascimento Queiroz	50\$000
189. Ernesto Durisch	50\$000
191. Delphin Pereira de Azevedo Bouças	50\$000
194. Laura Santos Vieira	20\$000
196. Leonor e outros	50\$000
197. José Antonio de Magalhães de Castro	50\$000
198. José dos Santos Moura	50\$000
201. Thomaz Tavares Arleiro	50\$000
203. Julia Victorina da Silva Faria	50\$000
205. Campos Heller	50\$000
206. O mesmo	50\$000
208. Bernardo José dos Santos Ferraz	100\$000
209. Manoel M. Moreira Maia	20\$000
210. Felix Rodrigues	20\$000
211. Avelino Martins	20\$000
212. Eva Rosa da Conceição	20\$000
214. Guilhermina Abrantes de Oliveira	20\$000
216. Manoelito Offendio	20\$000
217. José Maria de Freitas Braga	20\$000
218. Rita Izabel Ferreira Costa	20\$000
219. Anna Maria Alino	20\$000
222. Boaventura José de Carvalho	100\$000
223. Antonio dos Santos	50\$000
226. Maria Izabel Ferreira da Motta	50\$000
227. Eugenio Magalhães da Silva	50\$000
228. José Moutinho de Moraes	50\$000
229. Joaquim dos Anjos Costa	50\$000
230. Henrique Dado Lima	50\$000
231. V. O. Terceira dos M. Paiva	50\$000
232. Getulio de Carvalho (concelho)	50\$000
233. Rita Izabel Ferreira da Costa	50\$000
234. As mesmas	50\$000
236. José dos Santos Moura	100\$000
237. Avelino Pacheco Machado do Bastos	50\$000

238. O mesmo	50\$000	346. Antonio Verissimo de Sá	20\$000
240. Victor Parame Domingues	100\$000	347. Antonio T. da Motta Pereira	20\$000
242. Antonio Ribeiro Cardoso	50\$000	349. Leopoldo Bernardo dos Santos	100\$000
243. Orbellia Albuquerque	50\$000	350. Antonio Domingos Rodrigues	50\$000
244. Joaquim Thomaz	50\$000	354. João Victorio Pareto Junior	50\$000
245. Manoel dos Santos	50\$000	357. Augusto Chaves	50\$000
247. Joaquim C. Ramalho Ortigão	50\$000	358. Quiteria R. de Souza	20\$000
248. Miranda Nunes	50\$000	365. Paulo Valladão Gomes Brandão	100\$000
249. Henrique Thomaz Corrêa de Sá	50\$000	368. Maria José Tavares	20\$000
252. Maria Ferreira de Almeida	50\$000	370. Victor Eloy	100\$000
253. Francisco Antunes Nazareth	50\$000	371. Eugenio Labat	20\$000
254. Luiz Valerio da Silva	50\$000	376. Villas-Boas	50\$000
257. Sociedade Anonyma Empreza da Urcá	100\$000	377. Americo Corato Catão	50\$000
258. A mesma	100\$000	378. Francisco Luiz Costa	50\$000
259. A mesma	100\$000	379. Maria da Gloria Vieira	20\$000
260. Campos, Heitor & Comp.	100\$000	381. Antonio Gouvêa	50\$000
261. O mesmo	100\$000	382. Adelina C. de Oliveira Lobo	50\$000
264. Salustiano Lordello Limoeiro	50\$000	384. Antonio dos Santos	100\$000
265. Leopoldo Bernardo dos Santos	50\$000	386. Rita e Isabel Ferreira da Costa	100\$000
269. Francisco Torres Chichorro	50\$000	387. A mesma	100\$000
270. Manoel Gonçalves Vianna	50\$000	388. João Victorio Pareto Junior	20\$000
271. Maria da Gloria Barros Braga	50\$000	392. Francisco Gonçalves Braga	20\$000
276. José de Almeida Marques	50\$000	393. Alberto de Oliveira Maia	100\$000
277. Durish & Comp.	50\$000	396. Francisco da Costa Braga	50\$000
278. Maria Rosa Ribeiro Ferreira	100\$000	397. José Cerqueira	50\$000
279. Joaquim C. Ramalho Ortigão	100\$000	399. Laura Martins Xavier da Silveira	20\$000
280. Henrique Thomaz Corrêa de Sá	100\$000	400. A mesma	20\$000
284. Maria B. Alves Barbosa	20\$000	401. José Rodrigues	20\$000
285. Antonio Gervasio Saraiwa	50\$000	402. Antonio Rodrigues Pereira	20\$000
287. Manoel Antonio Estevão	50\$000	404. Antonio Alves da Silva Valle	20\$000
289. Antonio Augusto	50\$000	405. Antonio Luiz Teixeira	20\$000
291. Irene Domicenico	50\$000	406. Clementina Conceição	20\$000
292. Hulda O. de Souza	50\$000	407. Enné Diogo Gordilho	20\$000
294. Jorge Maria Filho	20\$000	408. Judith Alves de Oliveira	20\$000
295. Alberto de Oliveira Maia	50\$000	409. A mesma	20\$000
296. Deolinda Laginestra	20\$000	410. Waldemar Baptista Alves Cruz	20\$000
297. Maria da Silva Vieira	20\$000	412. Camillo Gomes Nogueira	20\$000
298. Firmo Alves de Souza	20\$000	413. O mesmo	20\$000
299. João S. P. Botafogo	20\$000	414. Visconde de Gonçalves Pinto	50\$000
300. Anna R. da Rocha	20\$000	420. Manoel Cardoso Pimentel	20\$000
301. Companhia Baixada Fluminense	20\$000	421. Companhia Sul Americana	40\$000
303. Bento Pires de Campos	50\$000	422. Leon Marionette	100\$000
304. Manoel Mendes Borges	50\$000	423. Marcolino Malheiros Pereira	50\$000
305. José Pacheco da Rocha	50\$000	424. Matheus Catzcano	50\$000
307. Henrique L. & Comp.	100\$000	425. Monte de Socorro Dom Pedro V	50\$000
308. José Pereira Dias	100\$000	426. Augusto Chaves	100\$000
309. Americo Affonso Rodrigues Diniz	100\$000	427. Jorge Ell Daher	50\$000
315. Alfredo Coelho	20\$000	429. Sebastião Lopes da Cduz	100\$000
316. João Vidal	20\$000	Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de fevereiro de 1924. — Casimiro de B. Vasconcellos, chefe da seção, interino.	
317. Americo Conrado Catão	20\$000	Estrada de Ferro Therezopolis	
321. José da Rocha Teixeira	20\$000	EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA	
324. Iracema de Azevedo Senna	20\$000	De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com a autorização constante do officio n. 230, de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão recebidas propostas nesta secretaria no dia 28 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, mediante concorrência administrativa, de lenha e dormientes.	
327. Companhia Sul Americana	20\$000		
331. Jorge e Maria dos Santos	50\$000		
333. Francisco Pinto da Fonseca Telles	50\$000		
335. Meira e Sá	100\$000		
337. Ignacia de A. Vidal Fonseca	20\$000		
338. A mesma	20\$000		
339. Carlos Theodorico da Silveira	20\$000		
340. José Marthe de Carvalho	20\$000		
342. Manoel Ribeiro de Souza Filho	20\$000		
344. Manoel Maria Moniz Freire	20\$000		

No almoxarifado desta estrada, das 10 ás 15 horas, serão prestadas aos interessados todas as informações a respeito.

Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, 20 de fevereiro de 1924. — Paulo Dominguez da Silva, pelo secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 10

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

De ordem do Sr. director e de accordo com a autorização de Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico que, no dia 11 de março do corrente anno, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, Dr. Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos e sessenta mil dormentes de madeira de lei, de accordo com as condições abaixo:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferença ao autor da proposta mais barata.

II

As propostas serão apresentadas em tres vias, todas sem rasuras, emenda ou o que duvida faça, devendo a primeira via estar sellada convenientemente e todas datadas e assignadas.

III

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta viaferrêa, antes da assignatura do contracto, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, caução que garantirá a execução do contracto e si for feita em dinheiro não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de: ... (nome do proponente).

Esse envelope deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XI

Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de corne, isentos de branco. Não terão fendas, brocas, nós careados ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de 1.00 terão 1.85 de comprimento, 0.20 de largura e 0.13 de espessura ou altura, e os de bitola de 0.76 terão 1.65 de comprimento, a mesma largura e a mesma espessura ou altura.

XII

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda de 0.07;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a 0.20;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco inferiores ás exigidas pela clausula XI;

d) que os dormentes tenham branco desde que este esteja a nunca menos de 0.50 das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de 0.03, nem mais de 0.06 nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a 0.20.

XIII

Serão recebidos com o abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contractado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de 30 % do fornecimento total.

XIV

Madeiras e sua classificação:

Pertencem á primeira classe as jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, ja-

carandá-tan, jacarandá violeta, ipé, tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, suspiro amarello, canella preta legitima, canella capitão-mór, páo Brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, páo ferro, gonçalo alves. Pertencem á segunda classe: canella prego, canella sassafráz, peroba amarella, roseira, páo rosa, carvalho, amoreira, ucurúna, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guaradua preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapoca vermelha, araribá rosa, caboxy vermelho ou pitanga capibano, gibatão grapiapinha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabú roxo, marindibá, oiti, óleo de jatay, cabecinha ou tiribá, ipeuna, cangerana mangaló, sapucahy vermelho, tambahú ou pequiá, amarelinho do sertão

XV

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas como tambem serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos apresentando fibras oortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XVI

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola, á margem das linhas em trafego, dentro das cercas da estrada de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelos fornecedores em pilha de oitenta, não podendo entrar em cada pilha, senão dormentes de uma só classe e uma só bitola.

XVII

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferiores á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha, que indicará o dia do recebimento. As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto. Depois do dia 25 de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

XVIII

A descarga dos dormentes e bem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos pelo pessoal do fornecedor e á sua custa ou quando o reclamar o fornecedor, pelo pessoal da Estrada, devendo a importância do salario desse pessoal ser paga pelo mesmo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª Divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por empregados da Estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á sua revelia, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebi-

mento será feito de accordo com o caderno de instrucções e o regulamento da 4ª Divisão.

XIX

As propostas deverão ser apresentadas parceladamente para cada grupo de 40.000 dormentes de bitola de 1m,00 e de 25.000 dormentes de bitola de 0,76.

XX

O prazo para o fornecimento será de um mez para ser iniciado a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminado em 31 de dezembro de 1924.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção, de modo a que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento será rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpeção judicial revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até 31 de dezembro de 1924 não estiver terminado o fornecimento a que se houver obrigado o contractante.

XXI

Por qualquer infração das clausulas do contracto não sujeita á pena especial, serão impostas aos contractantes multas até 2:000\$ (dous contos de réis) e o dobro nas reincidencias, ficando, na terceira multa, rescindido o contracto, nos termos da clausula XX.

XXII

No caso de multa fica o contractante obrigado a entrar para a thesouraria da Estrada com a respectiva importância no prazo de quarenta e oito horas a contar do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nos termos da clausula XX.

XXIII

Em qualquer preço offerecido não será aceita fracção inferior a cincoenta réis (\$050).

XXIV

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução no preço proposto.

XXV

O fornecimento será de 160.000 dormentes para bitola de 1m,00 e de 100.000 para bitola de 0,76. Destas quantidades poderão ser recebidos dormentes de segunda classe até o limite de 30 %.

XXVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

XXVII

Não serão acceptas propostas que excedam aos preços seguintes:

Dormentes de bitola de 1m,00:

1ª classe 38500
2ª classe 38000

Dormentes de bitola de 0,76:

1ª classe 38000
2ª classe 38500

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1924. Ovidio da Andrade, Secretário da Estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 15, PARA AQUISIÇÃO DE FERRO E AÇO, NECESSARIOS A ESTRADA, NO ANNO DE MIL NOVE-CENTOS E VINTE E QUATRO.

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauri, Estado de São Paulo, a comissão composta dos senhores: doutor Alferdo Lopes da Costa Moreira, engenheiro chefe da IV divisão, doutor José Maria Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade e Silvestre São João, escripturario, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos desta concorrência publica para aquisição de ferro e aço, no corrente anno, de accordo com o edital numero quinze, de vinte e seis de janeiro ultimo, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros, em o de numero vinte e seis, de trinta e um de janeiro do corrente anno, foram recebidos sete envolveros contendo os documentos de idoneidade e sete contendo as propostas dos seguintes concurrentes: Walter Schmidt & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Hine & Comp., e Sociedade Anonyma Marvin, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, respectivamente ás ruas: dos Ourives n. 119, Municipal n. 49, Visconde de Inhaúma n. 25, 1º de Março n. 75, Theophilo Ottomoni n. 52 e Menna Barreto n. 72, e a de M. Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista n. 26, neste acto representados, respectivamente, por seus procuradores os senhores: Francisco Machado, Americo Figueiredo, Agenor Meira, Flavio Delamare, João Garcia, Salomão Aflalo e Flavio Delamare. A comissão julgou idoneos todos os concurrentes em vista de haverem apresentados todos os documentos exigidos pela clausula nona do edital e declarou que os envolveros das propostas iam ser immediatamente abertos, o que feizo. Em seguida, foram as propostas lidas e rubricadas pela comissão e pelos concurrentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concurrentes. As propostas ficaram em poder da comissão e, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que lida e achada conforme, vae assignada pela comissão, pelos concurrentes e por mim, Silverio São João, membro da comissão, que a escrevi. — A. L. da Costa Moreira. — José Maria Nogueira. — Silverio São João. — Por procuração de Walter Schmidt, Francisco Machado. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Americo Figueiredo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Agenor Meira. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., F. Delamare. — Por procuração de Hine & Comp., João Garcia. — Por procuração de Marvin S. A., S. Aflalo. — Por procuração de Almeida & Comp., F. Delamare. Confere com o original, em 22 de fevereiro de 1924. — Osório L. Santos, auxiliar de escripta. Visto, em 22-2-1924. — José Maria Nogueira, ajudante de chefe da Contabilidade.

Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, Rio de Janeiro, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de concorrência n. 15, de 26 de janeiro findo, e publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez, o seguinte:

2.500 kilos de aço em barras para molas, marca «Balfour», das seguintes dimensões: 3" x 3/8", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
750 kilos, idem, idem de 3 1/2" x 3/8", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
1.500 kilos, idem, idem de 3/8" x 7/16", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
750 kilos, idem, idem de 4" x 3/8", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
250 kilos, idem, idem de 4" x 1/4", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
250 kilos, idem, idem de 4" x 1/2", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
250 kilos, idem, idem de 3 1/2" x 1/2", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
250 kilos, idem, idem de 3" x 1/2", kilo, mil trescentos e cincoenta e dois réis. 1\$352
750 kilos de aço redondo para molas, marca «Balfour» de 7/8", kilo, mil quatrocentos e noventa e oito réis. 1\$498

500 kilos, idem, idem de 3/4", kilo, mil quatrocentos e noventa e oito réis. 1\$498
500 kilos, idem, idem de 5/8", kilo, mil quatrocentos e noventa e oito réis. 1\$498
250 kilos, idem, idem de 1/2", kilo, mil quatrocentos e noventa e oito réis. 1\$498
1.750 kilos, idem, idem de 1", kilo, mil quatrocentos e vinte réis. 1\$420
1.000 kilos, idem, idem de 1 1/8", kilo, mil quatrocentos e vinte réis. 1\$420
150 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 3" x 1 1/2", para ferramentas de alta velocidade, kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
150 kilos, idem, idem de 3 1/2" x 1 1/2", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
150 kilos, idem, idem de 4" x 2", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos, idem, idem de 7/8" x 3/4", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos, idem, idem de 1 1/2" x 1 1/4", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
25 kilos, idem, idem de 1 1/2" x 3/4", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1 1/4" x 5/8", para ferramentas de alta velocidade, kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1" x 5/8", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
25 kilos idem, idem de 1 3/4" x 1 1/16", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
25 kilos idem, idem de 1 1/2" x 5/8", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
200 kilos idem, idem de 1 1/2" x 1/2", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
25 kilos idem, idem de 1 5/8" x 5/8", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos idem, idem recosido, de 2 3/8" x 1", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos de aço diamante, quadrado, «Boehler» marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», de 1 1/4", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
50 kilos, idem idem de 1", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
75 kilos de aço diamante, redondo, recosido, para ferramentas «Boehler», marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», de 1 1/2", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
150 kilos idem idem de 3", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
25 kilos idem idem de 1 1/4", kilo, quatorze mil duzentos e quarenta réis. 14\$240
900 kilos de ferro galvanizado em chapas, de 1/16", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis. 1\$650
600 kilos idem idem de 1/32", kilo, mil setecentos e cincoenta réis. 1\$750
150 kilos de idem idem de 1/4", kilo, mil cento e quarenta réis. 1\$140
125 kilos de idem idem de 1/8", kilo, mil cento e quarenta réis. 1\$140
1.000 kilos de ferro redondo de 6", kilo, mil duzentos e vinte réis. 1\$220
750 kilos idem idem de 1 1/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis. \$755
150 kilos idem idem de 1/2", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis. \$755
177 kilos idem idem de 3/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis. \$755
50 kilos idem idem de 5/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis. \$755

552 kilos idem idem de 3/4", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, esta- belecidos nesta praça, propoem-se a fornecer o seguinte	
100 kilos idem idem de 1", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	Edital n. 15—Concurrença para a fornecimento de ferragem	
100 kilos idem idem de 1 1/4"×1", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	2.500 kilos de aço em barra, para molas, marca «Balfour», de 3"×3/8", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
50 kilos idem idem de 5/8"×1", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	750 kilos idem, idem, de 3 1/2"×3/8", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
50 kilos idem idem de 5/8"×1 1/2", kilo, se- tecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	1.500 kilos idem, idem, de 3/8"×7/16", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
50 kilos idem idem de 5/8"×2", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	750 kilos idem, idem, de 4"×3/8", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
25 kilos idem idem de 3/8"×1 1/2", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$755	250 kilos idem, idem, de 4"×1/2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
400 kilos de ferro em barra de 1 1/2"×1/2", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$975	250 kilos idem, idem, de 3 1/2"×1/2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
1.000 kilos idem idem, de 3"×1/2", kilo, nove- centos e setenta e cinco réis	\$755	250 kilos idem, idem, de 3"×1/2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
400 kilos idem idem de 2"×3/8", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	750 kilos idem, redondo, para molas, marca «Balfour», de 7/8", kilo, mil e nove- centos réis	1\$900
300 kilos idem idem de 2"×3/4", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$975	500 kilos idem, idem, de 3/4", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
400 kilos idem idem de 3"×1", kilo, novecentos e setenta e cinco réis	\$975	500 kilos idem, idem, de 5/8", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
500 kilos idem idem de 5"×1", kilo, novecentos e setenta e cinco réis	\$755	250 kilos idem, idem, de 1/2", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
125 kilos idem idem de 2"×1", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	1.750 kilos idem, idem, de 1", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
100 kilos idem idem de 1"×1 1/4, kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	1.000 kilos idem, idem, de 1 1/8", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
100 kilos idem idem de 1 3/4"×3/8", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$755	150 kilos de aço diamante «Boehler» rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 3"×1 1/2", para ferramentas de alta velocidade, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
250 kilos idem idem de 1 1/2"×1/4", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$755	150 kilos idem, idem, de 3 1/2"×1 1/2", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
400 kilos idem idem de 2"×1/2", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$755	150 kilos idem, idem, de 1"×2", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
150 kilos idem idem de 1 3/4"×1/2", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$755	50 kilos idem, idem, de 7/8"×1" 3/4", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
1.000 kilos idem idem de 3"×3/4", kilo, novecen- tos e noventa réis	\$990	50 kilos de 1 1/2"×1 1/4", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
200 kilos idem idem de 1 1/4"×1/4", kilo, sete- centos e cinquenta e cinco réis	\$750	25 kilos de 1 1/2"×3/4", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
100 kilos idem idem de 1 1/4"×3/8", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	50 kilos de 1 1/4"×5/8", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
250 kilos idem idem de 1"×3/8", kilo, setecen- tos e cinquenta e cinco réis	\$755	650 kilos de aço redondo de 1 1/4", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
1.400 kilos de ferro redondo de 2", kilo, novecentos e cinquenta réis	\$950	400 kilos dito idem, de 1 1/2", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
700 kilos idem idem de 1 1/4", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	50 kilos de aço diamante «Boehler» rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1"×5/8", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
400 kilos idem idem de 1 5/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	25 kilos idem, idem, de 1 3/4"×11/16", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
1.000 kilos idem idem de 1 1/2", kilo, setecentos e cinquenta e cinco réis	\$755	25 kilos idem, idem, de 1 1/2"×5/8", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
1.000 kilos idem idem de 1 3/4", kilo, novecentos e cincoenta réis	\$950	200 kilos idem, idem, de 1 1/2"×1/2", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
750 kilos idem idem de 1 3/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	50 kilos dito, idem, quadrado de 1 1/4", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
2.500 kilos idem idem de 1", kilo, setecentos e cin- coenta e cinco réis	\$755	50 kilos dito, idem, idem, de 1", kilo quinze mil e quinhentos réis	15\$500
1.135 kilos idem idem de 5/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	75 kilos dito idem, redondo, 1 1/2", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
960 kilos idem idem de 1/2", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	150 kilos dito idem, idem, de 3", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
3.500 kilos idem idem de 3/4", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	25 kilos dito idem, idem, de 1 1/4", kilo, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
560 kilos idem idem de 3/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	400 kilos de aço sextavado de 7/8", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
1.000 kilos idem idem de 7/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$755	25 kilos idem, idem, de 1/2", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
600 kilos idem idem de 1 1/8", kilo, setecentos e cincoenta e cinco réis	\$750		
60.000 kilos de ferro guzza, kilo, trescentos e vinte e oito réis	\$328		
4.000 kilos de bronze em barras, kilo, tres mil du- zentos e quarenta réis	3\$240		

Os proponentes aceitam as condições do edital acima re-
ferido.

Os materiais a que se refere a presente proposta serão
entregues e embarcados na São Paulo Railway Company, em
São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. —Walter Schmidt
& Comp.

50 kilos idem, idem, de 3/4", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
75 kilos idem, idem, de 1", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
175 kilos idem, idem, de 1 1/4", kilo, mil e no- vecentos réis	1\$900
Ferro redondo de 1 1/8" x 1/2", 3/8", 5/8", 3/4", 1" nas quantidades determinadas no edital, kilo, oitocentos e trinta e nove réis	\$839
Dito chato de 1/2" x 1", 1/4" x 1", 5/8" x 1 1/2", 5/8" x 2", 3/8" x 1 1/2", quantidades do edital, kilo, oitocentos e trinta e nove réis	\$839
Dito batido para solda de 3/16" - 5/16" - 1/4", kilo, quatro mil réis	4\$000
Dito fundido de 3/16" - 1/4" - 5/16", quantida- des do edital, kilo, cinco mil e setecentos réis ..	5\$700
Ferro em barras de 1 1/2" x 1/2", 2" x 3/8", 2" x 3/4", 2" x 1", 1 3/4" x 3/8", 1 1/2" x 1/4", 2" x 1/2", 1 3/4" x 1/2", 1 1/4" x 1/4", 1 1/4" x 3/8", 1" x 3/8", das quantidades do edital, kilo, oitocentos e trinta e nove réis	\$839
Ferro quadrado de 1 1/4", 1 1/2", 1 3/8", nas quantidades do edital, kilo, oitocentos e trin- ta e nove réis	\$839
Ferro redondo de 1", 5/8", 1/2", 3/4", 3/8", 7/8", 1 1/8", nas quantidades do edital, kilo, oitocentos e trinta e nove réis	\$839

Declaramos para os efeitos da cláusula sétima do edital, que o ferro chato, quadrado, redondo e em barras, é entregue na estação de Campinas, (Companhia Paulista de Estrada de Ferro) e o resto dos materiais, em São Paulo, assim como sujeitamo-nos a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — Por procura-
ção de Mayrink Veiga & Comp., Americo Figueiredo.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, es-
tabelecidos nesta Capital à rua Visconde de Inhaúma ns. 23
e 25, de accordo com o edital de 26 do janeiro de 1924, pu-
blicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de
Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Aço em barras para molas marca Balfour, de accordo com as quantidades e di- mensões do edital, kilo, mil tresen- tos e oitenta réis	1\$380
Aço redondo para molas, marca Balfour, de accordo com as quantidades e di- mensões do edital, kilo, mil tresentos e oitenta réis	1\$380
100 kilos de aço para navalhas, de 4" x 3/8" e 4" x 5/8", kilo, mil setecentos e qua- renta e cinco réis	1\$745
Aço rápido, para ferramentas de alta velo- cidade, de accordo com as quantida- des e dimensões do edital, em barras, kilo, quatorze mil e cem réis	14\$100
1.050 kilos de aço redondo de 1 1/4" e 1 1/2", kilo, mil quatrocentos e oitenta réis ..	1\$180
Aço rápido, para ferramentas de alta ve- locidade, em barras, quadrado e redon- do, de accordo com as quantidades e dimensões do edital, kilo, quatorze mil e cem réis	14\$100
Aço sextavado, de accordo com as quanti- dades e dimensões do edital, kilo, mil quinhentos e vinte réis	1\$520
125 kilos de aço quadrado de 1 1/2" e 2", kilo, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
50 kilos de aço chato de 2 1/2" x 3/8", kilo, mil seiscentos e quarenta e cinco réis ..	1\$645
250 kilos de ferro em chapa de 3/16" x 2,50 x 1,07, kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
1.150 kilos de ferro galvanizado em chapas de 1/16" e 1/32", kilo, mil tresentos e no- venta e cinco réis	1\$395
450 kilos de ferro preto em chapas de 3/16", 1/4", 1/8" e 1/16", kilo, mil e cincoen- ta réis	1\$050
1.000 kilos de ferro redondo de 6", kilo, mil tre- centos e setenta e cinco réis	1\$375
1.777 kilos de ferro redondo de 1 1/8", 1/2", 3/8", 5/8", 3/4" e 1", kilo, novecentos e vinte réis	\$920

50 kilos de ferro chato de 1/2" x 1/4", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
50 kilos idem idem de 1/2" x 1", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
100 kilos idem idem de 1/4" x 1", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
50 kilos idem idem de 5/8" x 1", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
50 kilos idem idem de 5/8" x 1 1/2", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
50 kilos idem idem de 5/8" x 2", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
25 kilos idem idem de 3/8" x 1 1/2", kilo, novecentos e trinta réis	\$230
250 kilos de ferro em cantoneira de 3" x 3" x 1/2", kilo, mil cento e noventa réis ..	4\$190
250 kilos idem idem de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
100 kilos idem idem de 3" x 3" x 1/4", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
50 kilos idem idem de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
250 kilos idem idem de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2", kilo, mil cento e noventa réis	4\$190
250 kilos idem idem de 3" x 3" x 3/8", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
100 kilos idem idem de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
50 kilos idem idem de 1" x 1" x 1/4", kilo, mil cento e noventa réis	1\$190
300 kilos de ferro preto em chapa de 1/2", kilo, mil e noventa réis	1\$090
300 kilos idem idem de 5/8", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
250 kilos idem idem de 3/4", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
125 kilos idem idem de 1/16", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
250 kilos idem idem de 3/8", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
150 kilos idem idem de 5/16", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
100 kilos idem idem de 1/32", kilo, mil e no- venta réis	1\$090
400 kilos de ferro em barra de 1 1/2" x 1/2", kilo, novecentos e trinta réis	\$930
1.000 kilos de ferro em barra de 3" x 1/2", kilo, novecentos e trinta réis	\$930
400 kilos idem idem de 2" x 3/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
300 kilos idem idem de 2" x 3/4", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
400 kilos idem idem de 3" x 1", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
500 kilos idem idem de 5" x 1", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
250 kilos idem idem de 3 1/2" x 3/4", kilo, novecentos e trinta réis	\$930
125 kilos idem idem de 2" x 1", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
50 kilos idem idem de 3" x 3/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
500 kilos idem idem de 2 1/2" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
500 kilos idem idem de 2 3/4" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
250 kilos idem idem de 3" x 5/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
100 kilos idem idem de 1 3/4" x 3/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
100 kilos idem idem de 6" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
100 kilos idem idem de 4" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
250 kilos idem idem de 1 1/2" x 1/4", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
400 kilos idem idem de 2 1/4" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930
400 kilos idem idem de 2" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930

250 kilos idem idem de 3,1/2" x 5/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	50 kilos de ferro chato de 5/8" x 2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
1.000 kilos idem idem de 3,1/2" x 1", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	25 kilos de ferro chato de 3/8" x 1,1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
150 kilos idem idem de 4" x 1", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	400 kilos de ferro em barra de 1,1/2" x 1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
150 kilos idem idem de 1,3/4" x 1/2", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	400 kilos de ferro em barra de 2" x 3/8", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
100 kilos idem idem de 3" x 1/4", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	300 kilos de ferro em barra de 2" x 3/4", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
100 kilos idem idem de 9" x 3/4", kilo, mil e duzentos réis	1\$200	125 kilos de ferro em barra de 2" x 1", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
250 kilos idem idem de 4" x 3/4", kilo, mil e duzentos réis	1\$200	100 kilos de ferro em barra de 1,3/4" x 3/8", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
250 kilos idem idem de 3,1/2" x 3/4", kilo, mil e duzentos réis	1\$200	250 kilos de ferro em barra de 1,1/2" x 1/4", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
1.000 kilos idem idem de 3" x 3/4", kilo, mil e duzentos réis	1\$200	400 kilos de ferro em barra de 2" x 1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
200 kilos idem idem de 1,1/4" x 1/4", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	150 kilos de ferro em barra de 1,3/4" x 1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
400 kilos idem idem de 3/4" x 1/4", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	200 kilos de ferro em barra de 1,1/4" x 1/4", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
400 kilos idem idem de 1,1/4" x 3/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	100 kilos de ferro em barra de 1,1/4" x 3/8", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
250 kilos idem idem de 1" x 3/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930	250 kilos de ferro em barra de 1" x 3/8", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
150 kilos idem idem de 4" x 5/8", kilo, no- vecentos e trinta réis	\$930		
Ferro quadrado de 1", 2", 2,1/4", 2,1/2", 1,1/8", de accordo com as quantida- des do edital, kilo, novecentos e vinte réis	\$920	O material acima é para entrega na Estação de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, que é servida pela Estrada de Ferro Mogiana, caso convenha a essa Estrada adquirir este material de fabricação nacional de preferencia de accordo com a lei, pedindo dar-nos uma solução si é aceito ou não.	
400 kilos de ferro quadrado de 4" kilo, nove- centos e setenta réis	\$970	Os proponentes declaram submeter-se a todas as clau- sulas do edital.	
Ferro redondo de 2", 2,1/2", 1,1/4", 1,5/8", 1,1/2", 2,1/4", 1,3/4", 2,3/4", 3", 1,3/8", 1/4", de accordo com as quan- tidades do edital, kilo, novecentos e vinte réis	\$920	Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — Por procu- ração, M. Ferreira de Oliveira.	
400 kilos de ferro redondo de 4", kilo, novecen- tos e setenta réis	\$970		
Idem idem de 1", 5/8", 1/2", 3/4", 3/8", 7/8", 1,1/8", 1,7/8", de accordo com as quantidades do edital, kilo, nove- centos e vinte réis	\$920	Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 26 de janeiro proximo passado o material abaixo espe- cificado:	
60.000 kilos de ferro gusa, kilo, trescentos e ses- senta réis	\$360	EDITAL N. 15	
4.000 kilos de bronze em barras, kilo, tres mil seiscentos e setenta réis	3\$670	Ferro e aço	
750 kilos de ferro redondo de 1,1/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	2.500 kilos de aço em barras para molas, marca «Balfour», das seguintes dimensões 3" x 3/8", kilo, mil setecentos e no- venta réis	1\$790
150 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	750 kilos idem, idem de 3 1/2" x 3/8", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
177 kilos de ferro redondo de 3/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	1.500 kilos idem, idem de 3/8" x 7/16", kilo, mil oitocentos e quarenta réis	1\$840
50 kilos de ferro redondo de 5/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	750 kilos idem, idem de 4" x 3/8", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
550 kilos de ferro redondo de 3/4", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	250 kilos idem, idem de 4" x 1/4", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
100 kilos de ferro redondo de 1", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	250 kilos idem, idem de 4" x 1/2", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
700 kilos de ferro redondo de 1,1/4", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	250 kilos idem, idem de 3 1/2" x 1/2", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
1.000 kilos de ferro redondo de 1,1/2", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	250 kilos idem, idem de 3" x 1/2", kilo, mil setecentos e noventa réis	1\$790
750 kilos de ferro redondo de 1,3/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	750 kilos de aço redondo para molas, marca «Balfour», de 7/8", kilo, mil oitocen- tos e trinta réis	1\$830
2.500 kilos de ferro redondo de 1", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	500 kilos idem, idem de 3/4", kilo, mil oito- centos e trinta réis	1\$830
1.135 kilos de ferro redondo de 5/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	500 kilos idem, idem de 5/8", kilo, mil oito- centos e trinta réis	1\$830
960 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	250 kilos idem, idem de 1/2", kilo, mil oito- centos e trinta réis	1\$830
3.500 kilos de ferro redondo de 3/4", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	1.750 kilos idem, idem de 1", kilo, mil oito- centos e trinta réis	1\$830
560 kilos de ferro redondo de 3/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	1.000 kilos idem, idem de 1 1/8", kilo, mil oito- centos e trinta réis	1\$830
1.000 kilos de ferro redondo de 7/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	150 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX, e marca «Novo» ou «ultra Capital», em barras de 3" x 1 1/2", para ferramentas de alta velocidade, kilo, dezessete mil e trescentos réis	17\$300
600 kilos de ferro redondo de 1,1/8", kilo, oito- centos e quarenta réis	\$840	150 kilos idem, idem de 3 1/2" x 1 1/2", kilo, dezessete mil e novecentos réis	17\$900
100 kilos de ferro chato de 1/4" x 1", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840		
50 kilos de ferro chato de 1" x 1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840		
50 kilos de ferro chato de 5/8" x 1,1/2", kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840		

150 kilos idem, idem de 1" X 2", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	25 kilos de ferro batido para solda 3/17", kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
50 kilos idem, idem de 1 1/2" X 1 1/4", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	25 kilos idem, idem de 5/16", kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
50 kilos idem, idem de 1 1/4" X 1 1/4", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	25 kilos idem, idem de 1/4", kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800
25 kilos idem, idem de 1 1/2" X 1 1/4", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	25 kilos de ferro fundido para solda 3/16", kilo, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
50 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1 1/4" X 5/8", para ferramentas de alta velocidade, kilo, dezoito mil réis.	18\$000	25 kilos idem, idem de 1/4", kilo, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
650 kilos de aço redondo de 1 1/4", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	25 kilos idem, idem de 5/16", kilo, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$100
400 kilos idem, idem de 1 1/2", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	300 kilos de ferro preto em chapa de 5/8", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
50 kilos de aço diamante «Boehler», rapido, marca XXX e marca «Novo» ou ultra «Capital», em barras de 1 1/4" X 5/8", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	300 kilos idem, idem de 5/8", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
25 kilos idem, idem de 1 1/4" 11/16", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	250 kilos idem, idem de 3/4", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
25 kilos idem, idem de 1 1/2" X 5/8", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	125 kilos idem, idem de 3/32", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
200 kilos idem, idem de 1 1/2" X 1/2", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	125 kilos idem, idem de 1/16", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
20 kilos idem, idem de 1 5/8" X 5/8", kilo, dezesseis mil e novecentos réis.	17\$900	250 kilos idem, idem de 3/8", kilo, mil trescentos e noventa réis.	1\$390
100 kilos de aço sextavado de 3/4", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	150 kilos idem, idem de 5/16", kilo, mil e trescentos e noventa réis.	1\$390
25 kilos idem, idem de 1/2", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	400 kilos de ferro em barra de 1 1/2" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos idem, idem de 3/4", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	1.000 kilos idem, idem de 3" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
75 kilos idem, idem de 1", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	400 kilos idem, idem de 2" X 3/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
175 kilos idem, idem de 1 1/4", a mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	300 kilos idem, idem de 2" X 3/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
75 kilos idem, idem de 1 1/2", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	400 kilos idem, idem de 3" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos de aço quadrado de 1 1/2", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	500 kilos idem, idem de 5" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
75 kilos idem, idem de 2", kilo, mil oitocentos e trinta réis.	1\$330	250 kilos, idem de 3 1/2" X 3/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos de aço chato de 2 1/2" X 3/8", kilo, mil setecentos e noventa réis.	1\$790	125 kilos idem, idem de 2" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
10 kilos idem, idem de molas, de 3" X 5/16", mil setecentos e noventa réis.	1\$790	50 kilos idem, idem de 3" X 3/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
250 kilos de ferro em chapa de 3/16" X 2,50 X 1,07, kilo, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	300 kilos idem, idem de 6" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
150 kilos de ferro preto em chapa de 3/16", kilo, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	500 kilos de ferro em barra de 7" X 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
150 kilos idem, idem de 1/4", kilo, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	250 kilos idem, idem de 4 1/2" X 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
125 kilos idem, idem de 1/8", kilo, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	100 kilos idem, idem de 1" X 1 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
25 kilos de ferro em chapa de 1/16", kilo, mil trescentos e trinta réis.	1\$330	300 kilos idem, idem de 8" X 1 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
1.000 kilos de ferro redondo de 6", kilo, mil e quatrocentos réis.	1\$400	75 kilos idem, idem de 6" X 7/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
750 kilos idem, idem de 1 1/8", kilo, novecentos réis.	\$900	250 kilos idem, idem de 7" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
150 kilos idem, idem de 1/2", kilo, novecentos réis.	\$900	500 kilos idem, idem de 2 1/2" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
177 kilos idem, idem de 3/8", kilo, novecentos réis.	\$900	500 kilos idem, idem de 2 3/4" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos idem, idem de 5/8", kilo, novecentos réis.	\$900	250 kilos idem, idem de 3" X 5/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
550 kilos idem, idem de 3/4", kilo, novecentos réis.	\$900	100 kilos idem, idem de 1 3/4" X 3/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
100 kilos idem, idem de 1", kilo, novecentos réis.	\$900	100 kilos idem, idem de 6" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos de ferro chato de 1/2" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100	100 kilos idem, idem de 4" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
100 kilos idem, idem de 1/4" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100	250 kilos idem, idem de 1 1/2" X 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos idem, idem de 3/8" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100	400 kilos idem, idem de 2 1/4" X 2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos idem, idem de 5/8" X 1 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100	400 kilos idem, idem de 2" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
50 kilos idem, idem de 3/4" X 2", kilo, mil e cem réis.	1\$100	250 kilos idem, idem de 3 1/2" X 5/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
25 kilos idem, idem de 1/2" X 1 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100	1.000 kilos idem, idem de 3 1/2" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
		250 kilos idem, idem de 5" X 7/8", kilo, mil e cem réis.	1\$100
		150 kilos idem, idem de 4" X 1", kilo, mil e cem réis.	1\$100
		150 kilos idem, idem de 1 3/4" X 1/2", kilo, mil e cem réis.	1\$100
		250 kilos idem, idem de 3 1/2" X 1 1/4", kilo, mil e cem réis.	1\$100

750 kilos idem, idem de 5"×2 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
100 kilos idem, idem de 5"×1 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
100 kilos idem, idem de 9"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 3"×1 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 3 1/2"×3", kilo, mil e cem réis	1\$100
500 kilos idem, idem de 3 1/2"×2", kilo, mil e cem réis	1\$100
400 kilos idem, idem de 7"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 4"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 3 1/2"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
1.000 kilos idem, idem de 3"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
600 kilos de ferro em barra de 8"×3 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
200 kilos idem, idem de 1 1/4"×1 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
100 kilos idem, idem de 3/4"×1 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
300 kilos idem, idem de 9"×3 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
100 kilos idem, idem de 1 1/4"×3/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 4"×1 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem de 1"×3/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
300 kilos idem, idem de 4 1/2"×2", kilo, mil e cem réis	1\$100
100 kilos idem, idem de 4 1/2"×2 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
150 kilos idem, idem de 4"×5/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
50 kilos de ferro quadrado de 1", kilo, mil e cem réis	1\$100
200 kilos idem, idem de 2", kilo, mil e cem réis	1\$100
750 kilos idem, idem de 2 1/4" kilo, mil e cem réis	1\$100
450 kilos idem, idem de 2 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
150 kilos idem, idem, de 5", kilo, mil e cem réis	1\$100
200 kilos idem, idem, de 3", kilo, mil e cem réis	1\$100
1.500 kilos idem, idem, de 1 1/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
600 kilos idem, idem, de 4", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos idem, idem, de 3 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
1.400 kilos de ferro redondo de 2", kilo, mil e cem réis	1\$100
500 kilos idem, idem, de 2 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
700 kilos idem, idem, de 1 1/4", kilo, novecentos réis	\$900
400 kilos idem, idem, de 1 5/8", kilo, novecentos réis	\$900
1.000 kilos idem, idem, de 1 1/2", kilo, novecentos réis	\$900
750 kilos idem, idem, de 1 3/8", kilo, novecentos réis	\$900
150 kilos idem, idem, de 1/4", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
400 kilos de ferro redondo de 4", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
2.500 kilos idem, idem, de 1", kilo, novecentos réis	\$900
1.135 kilos idem, idem, de 5/8", kilo, novecentos réis	\$900
960 kilos idem, idem, de 1/2", kilo, novecentos réis	\$900
3.500 kilos idem, idem, de 3/4", kilo, novecentos réis	\$900
560 kilos idem, idem, de 3/8", kilo, novecentos réis	\$900
1.000 kilos idem, idem, de 7/8", kilo, novecentos réis	\$900
650 kilos idem, idem, de 1 7/8", kilo, novecentos réis	\$900
800 kilos idem, idem, de 1 1/8", kilo, novecentos réis	\$900

60.000 kilos de ferro gusa, kilo, quatrocentos e vinte e cinco réis	\$425
4.000 kilos de bronze em barra, kilo, tres mil e setecentos e oitenta réis	3\$780

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Aço redondo:

650 kilos de 1 1/4", kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450
400 kilos de 1 1/2", kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450

Ferro em chapas pretas:

150 kilos de 3/16", kilo, mil e cem réis	1\$100
150 kilos de 1/4", kilo, mil e cem réis	1\$100
125 kilos de 1/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
300 kilos de 1/2", kilo, mil e cem réis	1\$100
125 kilos de 1/16", kilo, mil e cem réis	1\$100
250 kilos de 3/8", kilo, mil e cem réis	1\$100
150 kilos de 5/16", kilo, mil e cem réis	1\$100
300 kilos de 5/8", kilo, mil e trescentos e setenta réis	1\$370
250 kilos de 3/4", kilo, mil e trescentos e setenta réis	1\$370
125 kilos de 3/32", kilo, mil e trescentos e setenta réis	1\$370
100 kilos de 1/32", kilo, mil e trescentos e setenta réis	1\$370
1.000 kilos de ferro redondo de 6", kilo, mil e duzentos e noventa réis	1\$290

Ferro redondo:

750 kilos de 1 1/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
150 kilos de 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
177 kilos de 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
50 kilos de 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
550 kilos de 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.400 kilos de 2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
500 kilos de 2 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
700 kilos de 1 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 1 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.000 kilos de 1 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
300 kilos de 2 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
750 kilos de 1 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
2.500 kilos de 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.135 kilos de 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
960 kilos de 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
3.500 kilos de 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
560 kilos de 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.000 kilos de 7/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
650 kilos de 1 7/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
600 kilos de 1 1/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de ferro quadrado, de 1" e 2", kilo, oitocentos e trinta réis	\$830

Ferro chato e em barras:

50 kilos de 1/2" × 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 1/4" × 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798

50 kilos de 5/8" x 1 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
50 kilos de 5/8" x 2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
25 kilos de 3/8" x 1 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 1 1/2" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.000 kilos de 3" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 2" x 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
300 kilos de 2" x 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 3" x 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 3 1/2" x 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
125 kilos de 2" x 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
50 kilos de 3" x 2/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
500 kilos de 2 1/2" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
500 kilos de 2 3/4" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 3" x 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 1 3/4" x 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 4" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 1 1/2" x 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 2 1/4" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
400 kilos de 2" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 3 1/2" x 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.000 kilos de 3 1/2" x 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
150 kilos de 4" x 1", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
150 kilos de 1 3/4" x 1/2", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 3" x 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 4" x 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 3 1/2" x 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
1.000 kilos de 3" x 3/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
200 kilos de 1 1/4" x 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 3/4" x 1/4", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
100 kilos de 1 1/4" x 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
250 kilos de 1" x 3/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
150 kilos de 4" x 5/8", kilo, setecentos e noventa e oito réis	\$798
500 kilos de 5" x 1", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
300 kilos de 6" x 1", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
500 kilos de 7" x 1 1/4", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
250 kilos de 4 1/2" x 1", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
250 kilos de 7" x 1", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
100 kilos de 6" x 1/2", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
250 kilos de 5" x 7/8", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
400 kilos de 7" x 3/4", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290
600 kilos de 8" x 3/4", kilo, mil duzentos e noventa e oito réis	\$8290

Ferro em cantoneiras:

250 kilos de 3" x 3" x 1/2", kilo, mil e cem réis	\$8100
250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8", kilo, mil e cem réis	\$8100
100 kilos de 3" x 3" x 1/4", kilo, mil e cem réis	\$8100
50 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4", kilo, mil e cem réis	\$8100
250 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2", kilo, mil e cem réis	\$8100
250 kilos de 3" x 3" x 3/8", kilo, mil e cem réis	\$8100
100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8", kilo, mil e cem réis	\$8100
50 kilos de 1" x 1" x 1/4", kilo, mil e cem réis	\$8100
100 kilos de chapas pretas xadrez, de 1/4", kilo, mil e novecentos réis	\$8900
4.000 kilos de bronze em barras, kilo, tres mil e setecentos réis	\$8700

Entregue em S. Paulo:

60.000 kilos de ferro guza, kilo, trescentos e oitenta réis	\$8380
---	--------

Aço especial em barras, para molas:

2.500 kilos de 3" x 3/8", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
750 kilos de 3 1/2" x 3/8", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
750 kilos de 4" x 3/8", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
250 kilos de 4" x 1/4", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
250 kilos de 4" x 1/2", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
250 kilos de 3 1/2" x 1/2", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870
250 kilos de 3" x 1/2", kilo, mil oitocentos e setenta réis	\$8870

O aço que propomos é especial para molas, marca «Palm tree», por nós já fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o caderno de encargos dessa estrada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Por procuração, João Ferreira.

A Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os seguintes materiais, de accordo com o edital n. 15, publicado no *Diario Official* de 29 de janeiro do corrente anno, á paginas ns. 2.918/21, concorrência publica para o fornecimento de ferro e aço:

50 cincoenta kilos de aço chato de 2-1/2" x 3/8", ao preço de \$840 (oitocentos e quarenta réis) por kilo.	
10 dez kilos de aço chato para molas, de 3" x 5/16", ao preço de \$250 (mil duzentos e cincoenta réis) por kilo.	
250 duzentos e cincoenta kilos de ferro em chapa, de 3/16" x 2,50 x 1,07, ao preço de 0997 (novecentos e setenta e nove réis), por kilo.	
900 novecentos kilos de ferro galvanizado em chapa, de 1/16", ao preço de \$390 (mil trescentos e noventa réis) por kilo.	
600 seiscentos kilos de ferro galvanizado, em chapas, de 1/32", ao preço de \$390 (mil trescentos e noventa réis) por kilo.	

Ferro preto em chapas:

150 cento e cincoenta kilos de 3/16"	
150 cento e cincoenta kilos de 1/4"	
125 cento e vinte e cinco kilos de 1/8"	
ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima especificadas.	
25 vinte e cinco kilos de ferro em chapa de 1/16", ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo	

Ferro redondo

- 2.000 um mil kilos de 6".
 750 setecentos e cinquenta kilos de 1-1/8".
 150 cento e cinquenta kilos de 1/2".
 177 cento e setenta e sete kilos de 3/8".
 50 cinquenta kilos de 5/8".
 550 quinhentos e cinquenta kilos de 3/4".
 100 cem kilos de 1".

Ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das sete dimensões acima especificadas.

Ferro chato

- 50 cinquenta kilos de 1/2" x 1 1/4".
 50 cinquenta kilos de 1/2" x 5/8".
 50 cinquenta kilos de 1/2" x 1".
 100 cem kilos de 1/4" x 1".
 50 cinquenta kilos de 5/8" x 1".
 50 cinquenta kilos de 5/8" x 1-1/2".
 50 cinquenta kilos de 5/8" x 2".
 25 vinte e cinco kilos de 3/8 x 1-1/2".

Ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas.

Ferro batido para solda

- 25 vinte e cinco kilos de 3/16".
 25 vinte e cinco kilos de 5/16".
 25 vinte e cinco kilos de 1/4".

Ao preço de \$3200 (tres mil e duzentos réis) por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima especificadas.

Ferro fundido para solda

- 25 vinte e cinco kilos de 3/16".
 25 vinte e cinco kilos de 1/4".
 25 vinte e cinco kilos de 5/16".

Ao preço de \$3200 (tres mil e duzentos réis) por kilo, para qualquer uma das tres dimensões acima especificadas.

Ferro em cantoneira

- 250 duzentos e cinquenta kilos de 3" x 3 1/2".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3-1/2" x 3-1/2" x 3/8".
 100 cem kilos de 3" x 3" x 1/4".
 50 cinquenta kilos de 2-1/2" x 2-1/2" x 1/4".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3-1/2" x 3-1/2" x 1/2".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3" x 3" x 3/8".
 100 cem kilos de 2-1/2" x 2-1/2" x 3/8".
 50 cinquenta kilos de 1" x 1" x 1/4".

Ao preço de \$975 (novecentos e setenta e cinco réis) por kilo, para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas.

Ferro em «U»

- 100 cem kilos de 6" x 1/2" x 2-1/2".
 90 noventa kilos de 5" x 2-1/2" x 2-1/2" x 3/8".
 500 quinhentos kilos de 7" x 3" x 3" x 5/8".
 500 quinhentos kilos de 6" x 3" x 3" x 5/8".
 500 quinhentos kilos de 9-7/8" x 3-3/8" x 3-3/8" x 3/8".
 500 quinhentos kilos de 8" x 3" x 3" x 5/8".

Ao preço de \$975 (novecentos e setenta e cinco réis) por kilo, para qualquer uma das seis dimensões acima especificadas.

Ferro preto em chapa

- 300 trescentos kilos de 1/2".
 300 trescentos kilos de 5/8".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3/4".
 125 cento e vinte e cinco kilos de 3/32".
 125 cento e vinte e cinco kilos de 1/16".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3/8".
 150 cento e cinquenta kilos de 5/16".
 100 cem kilos de 1/32".

Ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas.

100 cem kilos de ferro em chapa preto xadrez, de 1/4", ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis), por kilo.

Ferro em barra

- 400 quatrocentos kilos de 1-1/2" x 1/2".
 1.000 um mil kilos de 3" x 1/2".
 400 quatrocentos kilos de 2" x 3/8".
 300 trescentos kilos de 2" x 3/4".
 400 quatrocentos kilos de 3" x 1".
 500 quinhentos kilos de 5" x 1".
 250 duzentos e cinquenta kilos de 3-1/2" x 3/4".
 125 cento e vinte e cinco kilos de 2" x 1".
 50 cinquenta kilos de 3" x 3/8".

Ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das nove dimensões acima especificadas.

300 trescentos kilos de ferro em barra de 6" x 1", ao preço de \$150 (um mil cento e cinquenta réis), por kilo.

500 quinhentos kilos de ferro em barra de 7" x 1/4", ao preço de \$150 (um mil cento e cinquenta réis), por kilo.

250 (duzentos e cinquenta) kilos de ferro em barra de 4 1/2" x 1", ao preço de 969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo.

100 (cem) kilos de ferro em barra, de 1" x 1 1/4", ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo.

300 (trescentos) kilos de ferro em barra, de 8" x 1 1/4", ao preço de \$150 (mil cento e cinquenta réis), por kilo.

75 (setenta e cinco) kilos de ferro em barra, de 6" x 3/4", ao preço de \$150 (mil cento e cinquenta réis) por kilo.

250 (duzentos e cinquenta) kilos de ferro em barra, de 7" x 1", ao preço de \$150 (mil cento e cinquenta réis), por kilo.

Ferro em barra

- 500 (quinhentos) kilos de 2 1/2" x 1/2".
 500 (quinhentos) kilos de 2 3/4" x 1/2".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3" x 3/8".
 100 (cem) kilos de 1 1/4" x 3/8".

ao preço de \$979 (novecentos e setenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas.

100 (cem) kilos de ferro em barra, de 6" x 3/2", ao preço de \$1050 (mil e cinquenta réis) por kilo.

Ferro em barra

- 100 (cem) kilos de 4" x 1/2".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 1 1/2" x 1/4".
 400 (quatrocentos) kilos de 2 1/4" x 1/2".
 400 (quatrocentos) kilos de 2" x 1/2".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3 1/2" x 3/8".
 1.000 (mil) kilos de 3 1/2" x 1".

ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das seis dimensões acima especificadas.

250 (duzentos e cinquenta) kilos de ferro em barra, de 5" x 3/4", ao preço de \$1050 (mil e cinquenta réis) por kilo.

Ferro em barra

- 150 (cento e cinquenta) kilos de 4" x 1".
 150 (cento e cinquenta) kilos de 1 3/4" x 1/2".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
 750 (setecentos e cinquenta) kilos de 5" x 2 1/2".
 100 (cem) kilos de 4" x 1/4".

ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das cinco dimensões acima especificadas.

- 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3" x 1 1/4".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 4 1/2" x 3".
 500 (quinhentos) kilos de 3 1/2" x 2".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 4" x 3/4".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 3 1/2" x 3/4".
 1.000 (mil) kilos de 3" x 3/4".
 200 (duzentos) kilos de 1 1/4" x 1/4".
 100 (cem) kilos de 3/4" x 1/4".
 100 (cem) kilos de 1 1/4" x 3/8".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 4" x 1 1/4".
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de 4" x 3/8".

300 (trescentos) kilos de $4 \frac{1}{2}'' \times 2''$.
 100 (cem) kilos de $4 \frac{1}{2}'' \times 2 \frac{1}{2}''$.
 150 (cento e cinquenta) kilos de $4'' \times \frac{5}{8}''$, ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das 11 dimensões acima especificadas.

Ferro em barra

100 (cem) kilos de $9'' \times \frac{3}{4}''$.
 400 (quatrocentos) $7'' \times \frac{3}{4}''$ (são quatrocentos kilos).
 600 (seiscentos) kilos $8'' \times \frac{3}{4}''$.
 600 (seiscentos) kilos $9'' \times 3 \frac{1}{2}''$, ao preço de \$150 (mil cento e cinquenta e cinco réis) por kilo, para qualquer uma das 4 dimensões acima especificadas.

Ferro em barra quadrado

50 (cinquenta) kilos de $1''$.
 200 (duzentos kilos de $2''$.
 750 (setecentos e cinquenta) kilos de $2 \frac{1}{4}''$.
 450 (quatrocentos e cinquenta) kilos de $2 \frac{1}{2}''$.
 150 (cento e cinquenta) kilos de $5''$.
 200 (duzentos) kilos de $3''$.
 1.500 (mil e quinhentos) kilos de $1 \frac{1}{2}''$.
 600 (seiscentos) kilos de $4''$.
 250 (duzentos e cinquenta) kilos de $3 \frac{1}{2}''$.
 ao preço de \$969 (novecentos e sessenta e nove réis) por kilo, para qualquer uma das 9 dimensões acima especificadas.

Ferro em barra redondo

1.400 (mil e quatrocentos) kilos de $2''$.
 500 (quinhentos) kilos de $2 \frac{1}{2}''$.
 700 (setecentos) kilos de $1 \frac{1}{4}''$.
 400 (quatrocentos) kilos de $1 \frac{5}{8}''$.
 1.000 (mil) kilos de $1 \frac{3}{4}''$.
 300 (trescentos) kilos de $2 \frac{1}{4}''$.
 1.000 (mil) kilos de $1 \frac{3}{4}''$.
 250 duzentos e cinquenta kilos de $4 \frac{1}{4}''$.
 300 trescentos kilos de $2 \frac{3}{4}''$.
 400 quatrocentos kilos de $3''$.
 750 setecentos e cinquenta kilos de $1 \frac{3}{8}''$.
 150 cento e cinquenta kilos de $1 \frac{1}{4}''$.
 400 quatrocentos kilos de $4''$.
 2.500 dous mil e quinhentos kilos de $1''$.
 1.135 mil cento e trinta e cinco kilos de $5 \frac{7}{8}''$.
 960 novecentos e sessenta kilos de $1 \frac{1}{2}''$.
 3.500 tres mil e quinhentos kilos de $3 \frac{1}{4}''$.
 560 quinhentos e sessenta kilos de $3 \frac{1}{8}''$.
 1.000 mil kilos de $7 \frac{7}{8}''$.
 650 seiscentos e cinquenta kilos de $1 \frac{7}{8}''$.
 600 seiscentos kilos de $1 \frac{1}{8}''$.
 Ao preço de Rs. \$969 (novecentos e sessenta e nove réis), por kilo, para qualquer uma das 21 dimensões acima especificadas.
 4.000 quatro mil kilos de bronze em barras, ao preço de Rs. 2\$760 (dous mil setecentos e sessenta réis), por kilo.

A proponente declara se sujeitar a todas as condições aradas no edital da presente concorrência.

Os preços constantes desta proposta entendem-se para material posto nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — Marvin S. A., (assignatura illegível), presidente e gerente geral.

M. Almeida & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos em S. Paulo, á rua da Boa Vista n. 26, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os artigos abaixo mencionados:

150 kilos de aço diamante marca "Novo" em barras, de $3'' \times 1 \frac{1}{2}''$, para ferramentas de alta velocidade, kilo, quatorze mil réis 14\$000
 150 kilos dito idem idem, de $3 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, quatorze mil réis 14\$000
 150 kilos dito idem idem, de $1'' \times 2''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 50 kilos dito idem idem, de $7 \frac{7}{8}'' \times 1 \frac{3}{4}''$, kilo, dezoito mil réis 18\$000
 50 kilos dito idem idem, de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{4}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000

25 kilos dito idem idem, de $1 \frac{1}{2}'' \times 3 \frac{1}{4}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 50 kilos dito idem idem, de $1 \frac{1}{4}'' \times 5 \frac{7}{8}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 650 kilos aço redondo, de $1 \frac{1}{4}''$, kilo, mil e oitocentos e quarenta réis 1\$840
 400 kilos dito idem idem, de $1 \frac{1}{2}''$, kilo, mil e oitocentos e quarenta réis 1\$840
 50 kilos de aço diamante marca "Novo" em barras de $1'' \times 5 \frac{7}{8}''$, kilo, dezesseis mil réis 16\$000
 25 kilos dito idem idem, de $1 \frac{3}{4}'' \times 11 \frac{1}{16}''$, kilo, dezesseis mil réis 16\$000
 200 kilos dito idem idem de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 25 kilos dito idem idem, de $1 \frac{5}{8}'' \times 5 \frac{7}{8}''$, kilo, dezesseis mil réis 16\$000
 50 kilos dito idem idem, recosido de $2 \frac{3}{8}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, dezesseis mil réis 16\$000
 50 kilos aço diamante quadrado marca "Novo", de $1 \frac{1}{4}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 50 kilos dito idem idem, de $1''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 75 kilos aço diamante redondo recosido para ferramentas, marca "Novo" $1 \frac{1}{2}''$, kilo, dezesseis mil réis 16\$000
 150 kilos dito idem idem, de $3''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 25 kilos dito idem idem, de $1 \frac{1}{4}''$, kilo, quinze mil réis 15\$000
 75 kilos aço quadrado de $2''$, kilo, mil e oitocentos réis 1\$800
 50 kilos aço chato $2 \frac{1}{2}'' \times 3 \frac{7}{8}''$, kilo, mil quatrocentos e cinquenta réis 1\$450
 10 kilos dito idem idem para molas, $3 \times 5 \frac{1}{16}''$, kilo, mil quatrocentos e cinquenta réis 1\$450
 150 kilos ferro preto em chapas de $3 \frac{1}{16}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 150 kilos dita idem idem $1 \frac{1}{4}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 125 kilos dita idem idem $1 \frac{1}{8}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 1.000 kilos ferro redondo de $6''$, kilo, mil e duzentos réis 1\$200
 750 kilos dito idem idem $1 \frac{1}{8}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 150 kilos dito idem $1 \frac{1}{2}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 177 kilos dito idem idem $3 \frac{7}{8}''$, kilo, oitocentos e cinquenta réis 8\$50
 50 kilos dito idem idem $5 \frac{7}{8}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 550 kilos dito idem idem $3 \frac{1}{4}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 400 kilos dito idem idem $1''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 50 kilos ferro chato de $1 \frac{1}{2}'' \times 1''$, kilo, oitocentos e vinte réis 8\$20
 50 kilos dito idem $1 \frac{1}{4}'' \times 1''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 50 kilos dito idem $5 \frac{7}{8}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 50 kilos dito idem idem $5 \frac{7}{8}'' \times 2''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 25 kilos dito idem $3 \frac{7}{8}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 25 kilos ferro batido para solda de $5 \frac{1}{16}''$, kilo, dous mil e oitocentos réis 2\$800
 300 kilos de ferro preto em chapas de $1 \frac{1}{2}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 300 kilos dito idem idem $5 \frac{7}{8}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 250 kilos dito idem idem $3 \frac{1}{4}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 125 kilos dito idem idem $3 \frac{3}{32}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50
 250 kilos dito idem $3 \frac{7}{8}''$, kilo, novecentos e trinta réis 9\$30
 150 kilos dito idem idem $5 \frac{1}{16}''$, kilo, novecentos e vinte réis 9\$20
 400 kilos dito idem idem $1 \frac{1}{32}''$, kilo, mil e cem réis 1\$100
 400 kilos de ferro em chapas preto xadrez de $1 \frac{1}{4}''$, kilo, mil e seiscentos réis 1\$600
 400 kilos de ferro em barras de $1 \frac{1}{2}'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, oitocentos e trinta réis 8\$30
 1.000 kilos dito idem idem $3'' \times 1 \frac{1}{2}''$, kilo, novecentos e cinquenta réis 9\$50

400 kilos ferro em barras de 2"×3/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
300 kilos dito idem idem 2"×3/4", kilo, oitocentos réis.....	\$800
400 kilos dito idem idem 5"×1", kilo, oitocentos e vinte réis.....	\$820
250 kilos dito idem 3 1/2"×3/4", kilo, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
125 kilos dito idem 2"×1", kilo, oitocentos réis.....	\$800
50 kilos dito idem 3"×3/8", kilo, novecentos réis.....	\$900
300 kilos dito idem idem 6"×1", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
75 kilos dito idem de 6"×7/8", kilo, mil duzentos réis.....	1\$200
250 kilos dito idem 7"×1", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
500 kilos dito idem idem 2 1/2"×1/2", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
300 kilos dito idem idem 2 3/4"×1/2", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
250 kilos dito idem idem 3"×5/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
100 kilos dito idem idem 4 3/4"×3/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
100 kilos dito idem idem 6"×1/2", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
250 kilos dito idem idem 1 1/2"×1/4", oitocentos réis.....	\$800
400 kilos dito idem 2 1/4"×1/2", kilo, oitocentos réis.....	\$800
400 kilos dito idem idem 2"×1/2", kilo, oitocentos réis.....	\$800
250 kilos dito idem 3 1/2"×5/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
150 kilos dito idem 1 3/4"×1/2", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
100 kilos dito idem 3"×1/4", kilo, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
250 kilos dito idem 3 1/2"×3/4", kilo, novecentos e cinquenta réis.....	\$950
200 kilos dito idem 1 1/4"×1/4", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
100 kilos dito idem idem 3/4"×1/4", kilo, mil réis.....	1\$000
100 kilos dito idem 1 1/4"×3/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
250 kilos dito idem 1"×3/8", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
50 kilos ferro quadrado de 4", kilo, oitocentos réis.....	\$800
200 kilos dito idem 2", kilo, oitocentos réis.....	\$800
750 kilos dito idem 2 1/4", kilo, mil réis.....	1\$000
150 kilos dito idem 5", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
200 kilos dito idem 3", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
1.400 kilos ferro redondo de 2", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
500 kilos dito idem 1 1/4", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
400 kilos dito idem 1 5/8", kilo, kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
1.000 kilos dito idem 1 1/2", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
300 kilos de ferro redondo 2 1/4", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
1.000 kilos dito idem 1 3/4", kilo, oitocentos e trinta réis.....	\$830
400 kilos dito idem idem 3", kilo, mil e cinquenta réis.....	1\$050
750 kilos dito idem 1 3/8", kilo, oitocentos réis.....	\$800
150 kilos ferro redondo de 1/4", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
400 kilos dito idem de 4", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
2.500 kilos dito idem 1", kilo, oitocentos réis.....	\$800
1.135 kilos dito idem 5/8", kilo, oitocentos réis.....	\$800
960 kilos dito idem 1/2", kilo, oitocentos réis.....	\$800
3.300 kilos dito idem 3/4", kilo, oitocentos réis.....	\$800
560 kilos dito idem 3/8", kilo, novecentos réis.....	\$900
1.000 kilos dito idem 7/8", kilo, oitocentos réis.....	\$800
600 kilos dito idem 1 1/8", kilo, oitocentos réis.....	\$800

Os proponentes declaram que se sujeitam ás clausulas do edital publicado no *Diario Official* da União, em 29 de janeiro de 1924.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1924. — M. Almeida & Comp.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO DEZESEIS, PARA AQUISIÇÃO DE "METAES E CANALIZAÇÃO", NECESSARIOS A ESTRADA NO CORRENTE ANNO.

Aos vinte e dous dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, presente na Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, a commissão composta dos senhores Dr. Alfredo Lopes da Costa Moreira, chefe da IV Divisão, Dr. José Maria Nogueira, ajudante interino do chefe da Contabilidade, e Francisco de Paula Figueira, escripturario, sob a presidencia do primeiro dos designados, para dirigir os trabalhos desta concorrência publica, para aquisição de metaes e canalização, no corrente anno, de accordo com o edital numero dezeses, datado de vinte e seis do janeiro do corrente anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero vinte e seis do trinta e um de janeiro ultimo. Foram recebidos sete envelopos contendo os documentos de idoneidade e sete envelopos contendo as propostas dos concorrentes senhores: Walter Schmidt & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Ilime & Comp., Sociedade Anonyma Marvin e Marques Couto & Comp., negociantes matriculados estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, respectivamente, ás ruas Ourives numero cento e dezoito, Municipal numero dezoito, Visconde do Inhaúma numero vinte e cinco, Primeiro de Março numero setenta e cinco, Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, Menna Barreto numero setenta e dous e Theophilo Ottoni dezesete, neste acto representados respectivamente por seus procuradores: Francisco Machado, Americo Figueiredo, Agenor Meira, Flavio Delamare, João Garcia, Salomão Aflalo e Aniceto Luiz Rodrigues. A commissão julgou idoneos todos os concorrentes, em virtude de terem apresentado os documentos exigidos pela clausula nona do edital de concorrência, e declarou que os envelopos contendo as propostas iam ser immediatamente abertos, o que foi feito. Em seguida foram as propostas abertas e lidas, e rubricadas pela commissão e pelos proponentes presentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concorrentes. As propostas ficaram em poder da commissão e antes do qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada pela commissão, pelos proponentes, e por mim Francisco de Paula Figueira, membro da commissão, que a escrevi. — *Alfredo Lopes da Costa Moreira*. — *José Maria Nogueira*. — *Francisco de Paula Figueira*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Americo Figueiredo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Agenor Meira*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Flavio Delamare*. — Por procuração de Ilime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, *Salomão Aflalo*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. Confere com o original. Em 22-2-1924. — *Francisco Figueira*, 2º escripturario. Visto. Em 22-2-1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante interino do chefe da Contabilidade.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estão habilitados nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Edital n. 16 — Concorrência para o fornecimento de metaes e canalização

25 kilos de arame de aço para molas de 1/4", kilo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
25 kilos idem idem de 5/16", kilo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
25 kilos idem de 1/8", kilo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
25 kilos idem de 3/16", kilo, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
50 kilos idem de cobre de 1/8", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
25 kilos idem de 5/16", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
10 kilos idem de 3/16", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
25 kilos idem de 1/4", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
25 kilos idem de latão de 1/8", kilo, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
25 kilos idem idem de 3/16", kilo, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
300 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis.....	2\$680
200 kilos idem idem de 1/8", kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis.....	2\$680

2.500 kilos de cobre em barra, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200	25 kilos idem idem de 3/16", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
500 kilos de chumbo para lacrar vagões, kilo, tres mil réis	3\$000	25 kilos de arame de cobre de 1/32", kilo, oito mil réis	8\$000
512 kilos de estanho para soldar, "Carneiro", kilo, treze mil e quatrocentos réis	13\$100	50 kilos idem idem de 1/8", kilo, oito mil réis	8\$000
500 kilos de fosforoso em barras, kilo, treze mil e quatrocentos réis	13\$400	25 kilos idem idem de 5/16", kilo, oito mil réis	8\$000
70 luvas de ferro galvanizado de 1", uma, mil réis	1\$000	10 kilos idem idem de 3/16", kilo, oito mil réis	8\$000
20 ditos idem de 1/2", uma, seicentos réis	\$700	25 kilos idem idem de 1/4", kilo, oito mil réis	8\$000
53 ditos idem de 3/4", uma, novecentos réis	\$900	300 kilos de chumbo em lingot, de 1/16", kilo, dois mil e seicentos réis	2\$700
25 ditos idem de redução 3/4" x 1/2", uma, mil e seicentos réis	1\$700	200 kilos idem idem de 1/8", kilo, dois mil e seicentos réis	2\$600
15 ditos idem idem de 1" x 1/2", uma, mil e novecentos réis	1\$900	150 kilos de correntes de ferro de 1/2", kilo, tres mil trescentos e cincoenta réis	3\$350
15 ditos idem idem de 1" x 3/4", uma, dois mil e duzentos réis	2\$200	2.500 kilos de cobre em barras, kilo, dois mil novecentos e sessenta réis	2\$960
32 kilos de latão em vergalhão redondo, de 5/8", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500	500 kilos de chumbo para lacrar vagões, kilo, tres mil réis	3\$000
100 mangueiras de borracha para break, com bradeiras, de 24" x 3/4" x 1/2", uma, vinte mil réis	20\$000	50 kilos de cobre em chapa de 1/8", kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
250 ditos idem de 2 1/4" x 27", uma, vinte e seis mil réis	26\$000	75 kilos idem idem de 5/8", kilo, seis mil réis	6\$000
150 ditos idem de 25" x 1 3/4", com válvulas esfericas, uma, trinta e seis mil réis	36\$000	100 kilos idem idem de 1/2", kilo, cinco mil réis	5\$000
50 ditos idem de tender, para agua, de 54" x 2 1/2", uma, vinte e seis mil réis	26\$000	300 kilos idem idem de 1/4", kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
50 ditos idem idem de 54" x 2", uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	60 kilos idem idem de 1", kilo, seis mil réis	6\$000
50 ditos idem idem de 50" x 1 1/2", uma, vinte e dois mil réis	22\$000	100 kilos idem idem de 3/4", kilo, sete mil réis	7\$000
125 ditos para tender, de 48" x 3/4" x 1/2", uma, doze mil réis	12\$000	50 kilos idem idem de 1/2", kilo, sete mil réis	7\$000
100 metros de mangueira de borracha com arame exterior, para ar comprimido, de 1/2", metro, oito mil e trescentos réis	8\$300	3.500 kilos de chumbo em barras, kilo, mil quinhentos e sessenta e tres réis	1\$563
50 metros idem idem de 1 1/2", metro, doze mil e novecentos réis	12\$900	512 kilos de estanho para soldar "Carneiro", kilo, doze mil duzentos e trinta réis	12\$230
75 metros de mangueira de borracha de 2", guarnecida de arame, metro, vinte e tres mil réis	23\$000	2.500 kilos de estanho phosphoroso em barras, kilo, doze mil oitocentos e oitenta réis	12\$880
400 metros de tubo de ferro galvanizado de 3/4", metro, tres mil quatrocentos e quarenta réis	3\$440	100 kilos de latão em chapas de 1/16", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
1.000 metros de dito idem de 2 1/2", metro, nove mil e oitocentos réis	9\$800	50 kilos idem idem de 1/32", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
40 tubos de aço para caldeira de 2" x 3m,80, um, trinta e dois mil réis	32\$000	25 kilos idem idem de 3/32", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
40 ditos idem de 1 1/2" x 3m,00, um, trinta mil réis	30\$000	27 kilos idem idem de 1/8", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
15 lbs de ferro galvanizado de 1 1/4", um, dois mil e seicentos réis	2\$700	100 kilos idem idem de 1/4", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
25 ditos idem de 1", um, dois mil e trescentos réis	2\$300	75 kilos idem idem de 3/8", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
35 ditos idem de 1/2", um, mil e trescentos réis	1\$300	2 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
40 ditos idem de 3/4", um, mil e quinhentos réis	1\$500	2 kilos, idem, idem, de 3/16", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
15 ditos com redução de 1" x 1/2", um, mil e novecentos réis	1\$900	32 kilos de latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
25 uniões de ferro galvanizado de 1/2", uma, tres mil e duzentos réis	3\$200	42 kilos, idem, idem de 3/4", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
24 ditos idem de 3/4", uma, quatro mil réis	4\$000	52 kilos, idem, idem de 1/2", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
19 ditos idem de 1", uma, cinco mil réis	5\$000	75 kilos, idem, idem de 1 3/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
125 kilos de zinco em barra, kilo, dois mil seiscientos e quarenta réis	2\$640	90 kilos, idem, idem de 1 1/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
1.000 kilos de antimonio em barro, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis	3\$590	75 kilos, idem, idem de 1 3/4", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		100 kilos, idem, idem de 2 1/2", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		150 kilos, idem, idem de 3", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		75 kilos, idem, idem de 1 1/4", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		100 kilos, idem, idem de 3/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		25 kilos, idem, idem de 3/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		2 kilos, idem, idem de 1 1/4", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		2 kilos, idem, idem de 3/16", kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		100 mangueiras de borracha para break, com bradeiras de 24" x 3/4" x 1/2", mangueira, doze mil e oitocentos réis	12\$800
		250 idem, idem de 2 1/4" x 27", com bradeiras de aço, mangueira, dezesseis mil e quinhentos réis	16\$500
		150 idem, idem de 25" x 1 3/4", com válvulas esfericas, mangueira, vinte e nove mil réis	29\$000
		50 mangueiras de borracha de tender, para agua de 50" x 1 1/2", mangueira, vinte e oito mil réis	28\$000
		125 mangueiras para tender de 48" x 3/4" x 1/2", mangueira, onze mil réis	11\$000

Declaramos para o effeito da clausula 7ª do edital, que todos os materiaes da presente proposta são entregues em São Paulo e que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro dde 1924. — Por procuração de Mayrink & Comp., Americo Figueiredo.

Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, Rio de Janeiro, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de concorrência n. 16, de 26 de janeiro findo, e publicado no *Diário Official* de 8 de fevereiro, o seguinte:

25 kilos de arame de aço para molas, de 1/4", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
25 kilos idem idem de 5/16", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
25 kilos idem idem de 1/8", kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500

10 mangueiras de sola de 9" x 4,00, mangueira, cento e quarenta e oito mil réis.....	148\$000	Arame de latão de 1/4", kilo, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
11 idem, idem, de 7" x 4,00, mangueira, cento e trinta e oito mil réis.....	138\$000	Arame de latão de 3/16", kilo, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
50 manilhas de barro de 4", manilha, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	Corrente de ferro de 1/2", kilo, tres mil duzentos e cincoenta réis.....	3\$250
25 kilos de tubos de cobre de 1 3/4", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 1/4", um, mil e duzentos réis.....	1\$200
30 kilos, idem, idem de 1 1/2", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 1", um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
25 kilos, idem, idem de 1 1/2", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 2", um, quatro mil novecentos e cincoenta réis.....	4\$950
25 kilos, idem, idem de 1", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 1/2", um, mil trescentos e cincoenta réis.....	1\$350
15 kilos, idem, idem de 1/4", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 3/4", um, mil quinhentos e cincoenta réis.....	1\$550
20 kilos, idem, idem de 5/8", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 1/4", um, mil e duzentos réis.....	1\$200
25 kilos, idem, idem de 3/4", kilo, doze mil réis.....	12\$000	Cotovello de ferro galvanizado de 1 1/2" um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$100
400 metros de tubos de ferro galvanizado de 3/4", metro, tres mil e duzentos réis....	3\$200	Cobre em barra, kilo, tres mil oitocentos e cincoenta réis.....	3\$850
1.000 metros idem idem de 2 1/2", metro, dez mil réis.....	10\$000	Chumbo para lacrar vagão, kilo, dous mil e quatrocentos e cincoenta réis.....	2\$450
40 tubos de aço para caldeiras, de 2" x 3m,80, um, trinta e dous mil réis.....	32\$000	Cobre em chapas de 1/8", kilo.....	6\$900
40 tubos idem idem de 1 1/2" x 3m,00, um, trinta e dous mil réis.....	32\$000	Cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
60 tubos idem idem de 2" x 3m,70, um, trinta e dous mil réis.....	32\$000	Cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
35 kilos de tubos de chumbo de 1/2", kilo, dous mil réis.....	2\$000	Cobre em vergalhão redondo de 3/8", kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
15 Tês de ferro galvanizado de 2", um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400	Cobre em vergalhão redondo de 5/8", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
35 idem idem de 1/2", um, mil e quinhentos réis.....	1\$500	Cobre em vergalhão redondo de 5/8", kilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
40 idem idem de 3/4", um, mil e oitocentos réis.....	1\$800	Chumbo em barra, kilo, mil seiscientos e noventa réis.....	1\$690
5 torneiras de latão de 1/2", uma, seis mil réis.....	6\$000	Estanho para soldar "Carneiro", kilo, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
25 unidos de ferro galvanizado de 1/2", uma, tres mil e trescentos réis.....	3\$300	Estanho phosphoroso em barra, kilo, quatorze mil e novecentos réis.....	14\$900
24 idem idem de 3/4", uma, quatro mil réis....	4\$000	Folha de Flandres XXX, folha, dous mil quatrocentos e cincoenta réis.....	2\$450
19 idem idem de 1", uma, cinco mil réis.....	5\$000	Latão em chapa de 1/16", kilo, oito mil réis.....	8\$000
12 idem idem de 2", uma, nove mil réis.....	9\$000	Latão em chapa de 1/32", kilo, oito mil réis.....	8\$000
12 idem idem de 3/8", uma, tres mil réis.....	3\$000	Latão em chapa de 3/32", kilo, oito mil réis.....	8\$000
12 idem idem de 1/4", uma, tres mil réis.....	3\$000	Latão em chapa de 1/8", kilo, oito mil réis.....	8\$000
250 kilos de zinco liso em chapa, kilo, dous mil réis.....	2\$000	Latão em chapa de 1/4", kilo, oito mil réis.....	8\$000
1.000 kilos de antimônio em barras, kilo, dous mil novecentos e quarenta réis.....	2\$940	Latão em chapa de 3/8", kilo, oito mil réis.....	8\$000
1 kilo de arame de aço endurecido para molas n. 17, kilo, trinta e tres mil réis.....	33\$000	Latão em chapa de 1/16", kilo, oito mil réis.....	8\$000
1 kilo idem idem n. 19, kilo, trinta e tres mil réis.....	33\$000	Luvras de ferro galvanizado de 1", uma, mil réis.....	1\$000
1 kilo idem idem n. 25, kilo, trinta e tres mil réis.....	33\$000	Luva de ferro galvanizado de 1 1/4", uma, mil cento e noventa réis.....	1\$190
1 kilo idem idem n. 30, kilo, trinta e tres mil réis.....	33\$000	Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma, seiscientos réis.....	6\$00
		Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma, setecientos réis.....	7\$00
		Luva de ferro galvanizado de redução de 3/4" x 1/2", uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
		Idem, idem de 1" x 1/2", uma, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
		Idem, idem de 1" x 3/4", uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500
		Latão em vergalhão redondo de 5/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
		Latão em vergalhão redondo de 3/4", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
		Latão em vergalhão redondo de 1/2", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
		Latão em vergalhão redondo de 1 3/8", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
		Latão em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
		Latão em vergalhão redondo de 1 3/4", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 2 1/2", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 3", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo, seis mil réis.....	6\$000
		Latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
		Latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500

Os proponentes aceitam as condições do edital acima referido.

Os materiais a que se refere a presente proposta serão entregues e embarcados na S. Paulo Railway Company em São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. Walter Schmidt & Comp.

Marques Couto & Comp., estabelecidas á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina da rua 1º de Março, telephone Norte 6.440, propõem-se a fornecer para Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os artigos abaixo especificados, conforme publicação no Diário Official de 29 de janeiro de 1924:

Edital de concorrência n. 16

Arame de cobre de 1/32", kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Arame de cobre de 1/8", kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Arame de cobre de 5/16", kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Arame de cobre de 3/16", kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Arame de cobre de 1/4", kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Arame de ferro para solda electrica, kilo, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400

Mangueira de borracha com arame interno de 1 1/2", para agua, metro, treze mil réis...	13\$000
Mangueira de borracha com arame interno de 2 1/2", para agua, metro, quarenta e sete mil réis	47\$000
Manilha de barro de 4", uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Registro de latão para gaz, de 3/4", um, sete mil e duzentos réis	7\$200
Registro de latão de 3/4" com pressão para agua, um, sete mil e trescentos réis	7\$300
Registro de latão de 1/2" com pressão para agua, um, seis mil réis	6\$000
Tubo de ferro galvanizado de 1/4", metro, mil e quinhentos réis	1\$500
Tubo de ferro galvanizado de 1/2", metro, dois mil e duzentos réis	2\$200
Tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
Tubos de ferro preto de 2", kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
Tubos de ferro preto de 1/2", kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
Tubos de ferro preto de 1 1/2", kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
Tubos de ferro preto de 3/4", kilo, dois mil e trescentos réis	2\$300
Tubo de borracha de 1/2", metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Tes de ferro galvanizado de 1", um, dois mil e duzentos réis	2\$200
Tes de ferro galvanizado de 1/2", um, mil e duzentos réis	1\$200
Tes de ferro galvanizado de 3/4", um, mil e quinhentos réis	1\$500
Tes de ferro galvanizado com redução de 3/4" para 1/2", um, mil e oitocentos réis	1\$800
Tes de ferro galvanizado com redução de 1" para 3/4", um, dois mil e cem réis	2\$100
Tes de ferro preto de 1/4", um, novecentos réis	\$900
Torneira de latão de 1/2", uma, seis mil réis	6\$000
União de ferro galvanizado de 3/4", uma, quatro mil e cem réis	4\$100
União de ferro galvanizado de 1", uma, cinco mil e cem réis	5\$100
União de ferro galvanizado de 3/8", uma, dois mil e novecentos réis	2\$900
União de ferro galvanizado de 1/4", uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400
Zinco em barra, kilo, dois mil seiscentos réis	2\$600
Antimonio em barra, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900
Arame de aço endurecido para molas n. 17, kilo, trinta e dois mil quatrocentos réis	32\$400
Arame de aço endurecido para molas n. 19, kilo, trinta e dois mil quatrocentos réis	32\$400
Idem, idem, para molas n. 25, kilo, trinta e dois mil e quatrocentos réis	32\$400

Declaramos nos submeter a todas as clausulas do presente edital, fornecendo esta estrada as requisições para o seu transporte.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Por procuração, A. Luiz Rodrigues.

Hime & Comp., propõem-se fornecer a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o seguinte material, entregue na Estação Maritima.

Concurrencia n. 16

300 kilos de chumbo em lençol de 1/16", kilo, dois mil e seiscentos réis	2\$600
2.500 kilos de cobre em barra, kilo, tres mil e trescentos e noventa e oito réis	3\$398
500 kilos de chumbo para lacerar vagões, kilo, dois mil e novecentos réis	2\$900
300 kilos de cobre em chapas de 1/4", kilo, seis mil e setecentos réis	6\$700
Cobre em vergalhões redondos:	
100 kilos de 3/4", kilos, cinco mil e setecentos réis	5\$700
50 kilos de 1/2", kilo, cinco mil e setecentos réis	5\$700
30 kilos de 3/8", kilo, cinco mil e setecentos réis	5\$700
30 kilos de 1/4", kilo, cinco mil e setecentos réis	5\$700

3.500 kilos de chumbo em barras, kilo, mil e quinhentos e oitenta réis	1\$580
512 kilos de estanho Carneiro, kilo, treze mil e novecentos réis	13\$900
100 kilos de latão em chapas, de 1/16", kilo, seis mil e trescentos réis	6\$300
50 kilos de latão em chapas, de 1/32", kilo, seis mil e trescentos réis	6\$300
100 kilos de latão em chapas, de 1/4", kilo, seis mil e trescentos réis	6\$300

Latão em vergalhões redondos:

32 kilos de 5/8", kilos, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
42 kilos de 3/4", kilos, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
52 kilos de 1/2", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
75 kilos de 1 1/4", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
90 kilos de 1 1/8", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
75 kilos de 1 1/4", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
100 kilos de 2 1/4", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
150 kilos de 3", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
75 kilos de 1 1/4", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950
100 kilos de 3/8", kilo, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$950

Tubos de ferro galvanizado:

240 metros de 1/2", metro, dois mil cento e cincoenta réis	2\$150
140 metros de 2", metro, oito mil e trescentos réis	8\$300
460 metros de 1/4", metro, tres mil e cincoenta réis	3\$050
40 tubos de aço para caldeira, de 2" x 3m,80, um, vinte e oito mil quatrocentos e noventa réis	28\$190
40 ditos, ditos, de 1 1/2" x 3m,00, um, vinte mil réis	20\$000
60 ditos, ditos, de 2" x 3m,70, um, vinte e oito mil quatrocentos e noventa réis	28\$190

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — Por procuração, João Garcia.

Dias Garcia & Comp, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhatima ns. 23 e 25 de accordo com o edital de 26 de janeiro de 1924, publicado no *Diario Official*, propõem-se, fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados.

300 kilos de chumbo em lençol, de 1/16", kilo, dois mil setecentos e setenta réis	2\$770
200 kilos, idem, idem, de 1/8", kilo, dois mil e seiscentos réis	2\$600
150 kilos de correntes de ferro, de 1/2", kilo, dois mil novecentos e cincoenta réis	2\$950
50 cotovelos de ferro galvanizado, de 1", cotovelo, mil e oitocentos réis	1\$800
35 cotovelos, idem, idem, de 2", um, quatro mil oitocentos réis	4\$800
60 cotovelos, idem, idem, de 1/2", um, mil e cem réis	1\$100
70 cotovelos, idem, idem, de 3/4", um, mil trescentos réis	1\$300
15 cotovelos, idem, idem, de 1 1/2", um, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
2.500 kilos de cobre em barras, kilo, tres mil novecentos e oitenta réis	3\$980
500 kilos de chumbo para lacerar vagões, kilo, dois mil setecentos e sessenta réis	2\$760
100 kilos de cobre em vergalhões, redondo, de 1 1/4", kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
60 kilos, idem, idem, de 1", kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
100 kilos, idem, idem, de 3/4", kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
50 kilos, idem, idem, de 1/2", kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
30 kilos, idem, idem, de 3/8", kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950

30 kilos, idem, idem, de $\frac{5}{8}$ ", kilo, cinco mil e novecentos e cinquenta réis.	5\$950	Idem, idem, de 2", 50 kilos, kilo, mil setecentos e vinte réis.	1\$720
25 kilos, idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", kilo, cinco mil e novecentos e cinquenta réis.	5\$950	Idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", 50 kilos, kilo, mil setecentos e vinte réis.	1\$720
3.500 kilos de chumbo em barras, kilo, mil seiscentos e trinta réis.	1\$630	Idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", 50 kilos, kilo, mil setecentos e vinte réis.	1\$720
512 kilos de estanho para soldar "Carneiro", kilo, quatorze mil e duzentos réis.	11\$200	Idem, idem, de 3/4", 50 kilos, kilo, mil setecentos e vinte réis.	1\$720
185 folhas de Flandres XXX, folha, dois mil trezentos e oitenta réis.	2\$380	Tubos de aço para caldeiras, de 1 $\frac{1}{2}$ " x 3m,00, 40, tubo, vinte e seis mil réis.	26\$000
70 luvas de ferro galvanizado de 1", luva, novecentos réis.	\$900	Tubos de borracha de 1/2", 15, metro, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
18 luvas, idem, idem, de 1 $\frac{1}{4}$ ", luva, mil e duzentos réis.	1\$200	Tês de ferro galvanizado, de 1, 1/4", 15, T, dois mil e seiscentos réis.	2\$600
18 luvas, idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", luva, quinientos réis.	\$	Idem, idem, de 1", 25, T, mil e oitocentos réis.	1\$800
20 luvas, idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", luva, quinientos réis.	\$500	Idem, idem, de 1/2", 35, T, mil e cem réis.	1\$100
53 luvas, idem, idem, de $\frac{3}{4}$ ", luva, setecentos réis.	\$700	Idem, idem, de 3/4", 40, T, mil e trezentos réis.	1\$300
25 luvas de ferro galvanizado, de redução, de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ", luva, novecentos réis.	\$900	Tês de ferro galvanizado, de redução de 3/4" x 1/2", 15, T, mil e quatrocentos réis.	1\$400
15 luvas, idem, idem, de 1" x $\frac{3}{4}$ ", luva, mil e duzentos réis.	\$900	Idem, idem, de 1" x 1/2", 15, T, mil e oitocentos réis.	1\$800
15 luvas, idem, idem, de 1" x $\frac{3}{4}$ ", luva, mil e trezentos réis.	1\$200	Idem, idem, de 1" x 3/4", 15, T, mil e novecentos réis.	1\$900
32 kilos de latão em vergalhão, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	1\$300	Torneira de latão, de 1/2", 5, torneira, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
42 kilos, idem, idem, de $\frac{3}{4}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Torneiras de latão, com pressão, de 3/4", 10, torneira, nove mil e oitocentos réis.	9\$800
52 kilos, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Torneiras nickeladas, de 1/2", 3, torneira, dez mil e quinientos réis.	10\$500
90 kilos, idem, idem, de 1 $\frac{1}{8}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	União de ferro galvanizado de 1/2", 25, união, dois mil e setecentos réis.	2\$700
75 kilos, idem, idem, de 1 $\frac{1}{4}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Idem, idem, de 3/4", 21, união, tres mil e trezentos réis.	3\$300
100 kilos, idem, idem, de 2 $\frac{1}{2}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Idem, idem, de 1", 19, união, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
150 kilos, idem, idem, de 3", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Idem, idem, de 3/8", 12, união, dois mil e trezentos réis.	2\$300
75 kilos idem, idem, de 1 $\frac{1}{4}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Zinco em barra, 125 kilos, kilo, dois mil e quinientos réis.	2\$500
400 kilos, idem, idem, de $\frac{3}{8}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Zinco liso n. 16, para calhas, 145, kilo, mil e novecentos réis.	1\$900
25 kilos, idem, idem, de $\frac{3}{8}$ ", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	Antimonio em barras, 1.000, kilo, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
3 registros de latão para agua, com pressão, de 1", registro, oito mil e oitocentos réis.	5\$400	Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do referido edital.	
10 registros, idem, idem, de $\frac{3}{4}$ ", registro, cinco mil e novecentos réis.	8\$800	Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — Por procuração, M. Ferreira de Oliveira.	
10 registros de latão, de $\frac{1}{2}$ ", registro, tres mil e seiscentos réis.	5\$900	Fonseca, Almeida, & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 26 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:	
25 tubos de cobre, de 1 $\frac{1}{4}$ ", kilo, sete mil e novecentos réis.	3\$600	EDITAL N. 16	
30 kilos, idem, idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ", kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900	Metaes e canalização	
25 kilos, idem, idem, de $\frac{1}{2}$ ", kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900	25 kilos de arame de aço para molas de 1/4", kilo, seis mil trezentos e cinquenta réis.	6\$350
25 kilos, idem, idem, de 1", kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900	25 kilos idem, idem, de 5/16", kilo, seis mil trezentos e cinquenta réis.	6\$350
15 kilos, idem, idem, de $\frac{3}{4}$ ", kilo, nove mil e oitocentos réis.	9\$800	25 kilos idem, idem, de 1/8", kilo, seis mil trezentos e cinquenta réis.	6\$350
20 kilos, idem, idem, de $\frac{5}{8}$ ", kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900	25 kilos idem, idem, de 3/16", kilo, seis mil trezentos e cinquenta réis.	6\$350
Tubos de cobre de 3/4", 25 kilos, kilo, sete mil e novecentos réis.	7\$900	25 kilos de arame de cobre, de 1/32", kilo, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
Tubos de ferro galvanizado, de 1/2", 240, metro, dois mil cento e cinquenta réis.	2\$150	50 kilos idem, idem, de 1/8", kilo, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
Idem, idem, de 3/8", 50, metro, mil setecentos e oitenta réis.	1\$780	25 kilos idem, idem, de 5/16", kilo, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
Idem, idem, de 2", 140, metro, oito mil quatrocentos e oitenta réis.	8\$480	10 kilos idem, idem, de 3/16", kilo, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
Idem, idem, de 3/4", 460, metro, dois mil setecentos e cinquenta réis.	2\$750	25 kilos idem, idem, de 1/4", kilo, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
Idem, idem, de 1", 75, metro, quatro mil cento e cinquenta réis.	4\$150	25 kilos de arame de latão, de 1/8", kilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
Tubos de latão de 5/8", 15 kilos, kilo, sete mil e quinientos réis.	7\$300	25 kilos idem, idem, de 3/16", kilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800
Idem, idem, de 3/4", 10 kilos, kilo, sete mil e quinientos réis.	7\$300	300 kilos de chumbo em lingot, de 1/16", kilo, dois mil setecentos e trinta réis.	2\$730
Idem, idem, de 3/8", 16 kilos, kilo, sete mil e quinientos réis.	7\$300	150 kilos de corrente de ferro de 1/2", kilo, dois mil e novecentos réis.	2\$900
Idem, idem, de 1/2", 22 kilos, kilo, sete mil e quinientos réis.	7\$300	12 cotovellos de ferro galvanizado, de 1/4", um, setecentos réis.	\$700
Idem, idem, de 1", 15 kilos, kilo, sete mil e quinientos réis.	7\$300	50 idem, idem, de 1", um, dois mil e duzentos réis.	2\$200
Tubos de ferro preto, de 1 $\frac{1}{4}$ ", 30 kilos, kilo, mil setecentos e vinte réis.	4\$720		

35 idem, idem, de 2", um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	100 kilos idem, idem de 3/8", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850
60 idem, idem, de 1/2", um, mil e duzentos réis	1\$200	25 kilos idem, idem de 3/8", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850
70 idem, idem, de 3/4", um, mil e seiscentos réis	1\$600	100 mangueiras de borracha para break, com braseadeiras, de 2 1/2" x 3/4" x 1/2", uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24\$500
25 cotovellos de ferro galvanizado, de 1/4", um, setecentos réis	\$700	250 idem, idem de 2 1/4" x 27", com braseadeiras de aço, uma, trinta e tres mil e quinhentos réis	33\$500
15 idem, idem de 1 1/2", um, tres mil e trescentos réis	3\$300	150 idem, idem de 25" x 1 3/4", com valvulas esphericas, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis	39\$500
2.500 kilos de cobre em barras, kilo, tres mil e quinhentos e noventa réis	3\$590	75 metros de mangueira de borracha de 2", guarnecidas de arame, metro, vinte e tres mil e duzentos réis	23\$200
500 kilos de chumbo para lacerar vagões, kilo, dous mil setecentos e sessenta réis	2\$760	25 kilos de tubos de cobre de 1 3/4", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
50 kilos de cobre em vergalhão redondo, de 1 3/4", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	30 kilos idem, idem de 1 1/2", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
100 kilos idem, idem de 1 1/4", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	25 kilos idem, idem de 1/2", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
60 kilos idem, idem de 1", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	25 kilos idem, idem de 1", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
100 kilos idem, idem de 3/4", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	15 kilos idem, idem de 1/4", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
50 kilos idem, idem de 1/2", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	20 kilos idem, idem de 5/8", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
30 kilos idem, idem de 3/8", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	25 kilos idem, idem de 3/4", kilo, onze mil e seiscentos réis	11\$600
30 kilos idem, idem de 5/8", kilo, cinco mil e novecentos réis	5\$900	30 metros de tubo de ferro galvanizado, de 1/4" metro, mil e seiscentos réis	1\$600
25 kilos idem, idem de 1 1/2", kilo, seis mil réis	6\$000	50 metros idem, idem de 3/8", metro, mil setecentos e oitenta réis	1\$780
3.500 kilos de chumbo em barra, kilo, mil seiscentos e quarenta réis	1\$640	40 metros idem, idem de 3/4", metro, tres mil quatrocentos e noventa réis	3\$490
512 kilos de estanho para soldar «Carneiro», kilo, quatorze mil novecentos e trinta réis	14\$930	15 kilos de tubo de latão de 5/8", kilo, trese mil réis	13\$000
2.500 kilos de estanho phosphoroso em barras, kilo, quatorze mil e oitocentos réis	14\$900	10 kilos idem, idem de 3/4", kilo, trese mil réis	13\$000
100 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	16 kilos idem, idem de 3/8", kilo, trese mil réis	13\$000
50 kilos idem, idem de 1/32", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	22 kilos idem, idem de 1/2", kilo, trese mil réis	13\$000
25 kilos idem, idem de 3/32", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	15 kilos idem, idem de 1 1/8", kilo, trese mil réis	13\$000
27 kilos idem, idem de 1/8", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	15 kilos idem, idem de 1", kilo, trese mil réis	13\$000
100 kilos idem, idem de 1/4", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	30 kilos de tubo de ferro preto de 1 1/4", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
75 kilos idem, idem de 3/8", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	50 kilos idem, idem de 2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
2 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	50 kilos idem, idem de 1/2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
2 kilos idem, idem de 3/16", kilo, seis mil trescentos e sessenta réis	6\$360	50 kilos idem, idem de 1 1/2", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
70 luvas de ferro galvanizado de 1", uma, oitocentos réis	\$800	50 kilos idem, idem de 3/4", kilo, mil e novecentos réis	1\$900
18 luvas idem, idem de 1 1/4", uma, mil réis	1\$000	15 metros de tubos de borracha de 1/2", kilo, quatro mil réis	4\$000
18 luvas idem, idem de 1 1/2", uma, mil trescentos réis	1\$300	15 tês de ferro galvanizado de 1 1/4", um, dous mil e seiscentos réis	2\$600
12 luvas idem, idem de 2", uma, mil setecentos réis	1\$700	10 tês idem, idem de 1 1/2", um, dous mil e novecentos réis	2\$900
20 luvas idem, idem de 1/2", uma, setecentos réis	\$700	25 tês idem, idem de 1", um, mil e oitocentos réis	1\$800
53 luvas idem, idem de 3/4", uma, oitocentos réis	\$800	35 tês idem, idem de 1/2", um, oitocentos réis	\$800
25 luvas de ferro galvanizado de redução, de 3/4" x 1/2", uma, mil e quatrocentos réis	1\$400	40 tês idem, idem de 3/4", um, mil e quatrocentos réis	1\$400
15 luvas idem, idem de 1" x 1/2", uma, mil e seiscentos réis	1\$600	15 tês de ferro galvanizado, redução de 3/4" x 1/2", um, mil e seiscentos réis	1\$600
15 luvas idem, idem de 1" x 3/4", uma, mil setecentos réis	1\$700	15 tês idem, idem de 1" x 1/2", um, mil e oitocentos réis	1\$800
32 kilos de latão em vergalhão redondo, de 5/8", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	15 tês idem, idem de 1" x 3/4", um, dous mil réis	2\$000
42 kilos idem, idem de 3/4", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	15 tês de ferro preto de 1/4", um, oitocentos réis	\$800
52 kilos idem, idem de 1/2", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	5 torneiras de latão de 1/2", uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
75 kilos idem, idem de 1 3/8", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	10 torneiras de latão com pressão de 3/4", uma, nove mil e novecentos réis	9\$900
90 kilos idem, idem de 1 1/8", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	25 uniões de ferro galvanizado de 1/2", uma, tres mil réis	3\$000
75 kilos idem, idem de 1 3/4", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850	24 uniões idem, idem de 3/4", uma, quatro mil réis	4\$000
100 kilos idem, idem de 2 1/2", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850		
150 kilos idem, idem de 3", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850		
75 kilos idem, idem de 1 1/4", kilo, cinco mil oitocentos e cincoenta réis	5\$850		

19 uniões idem, idem de 1", uma, quatro mil e novecentos réis.	4\$900
12 uniões idem, idem de 2", uma, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
12 uniões idem, idem de 3/8", uma, dous mil e duzentos réis.	2\$200
12 uniões idem, idem de 1/4", uma, dous mil e duzentos réis.	2\$000
25 kilos de zinco em barra, kilo, dous mil e duzentos réis.	2\$200
45 kilos de zinco liso n. 16, para calhas, kilo, dous mil e trescentos réis.	2\$300
1.000 kilos de antimônio em barra, kilo, tres mil quatrocentos e noventa réis.	3\$490

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

A "Sociedade Anonyma Marvin", estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, Rio de Janeiro, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os seguintes materiaes, de accôrdo com o edital n. 16, publicado no *Diário Official* de 8 de fevereiro do corrente anno, á paginas ns. 4.071/4, concorrência publica para o fornecimento de metaes e canalização.

Arame de aço para molas:

25 (vinte e cinco) kilos de 1/4".	
25 (vinte e cinco) kilos de 5/16".	
25 (vinte e cinco) kilos de 1/8".	
25 (vinte e cinco) kilos de 3/16".	

Kilo, para qualquer uma das quatro dimensões acima especificadas, tres mil e duzentos réis.

Arame de cobre:

25 (vinte e cinco) kilos de 1/32", kilo, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
50 (cincoenta) kilos de 1/8", kilo, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
25 (vinte e cinco) kilos de 5/16", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
10 (dez) kilos de 3/16", kilo, cinco mil e trescentos réis.	5\$300
25 (vinte e cinco) kilos de 1/4", kilo, cinco mil e duzentos réis.	5\$200

Arame de latão:

25 (vinte e cinco) kilos de 1/8", kilo, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600
25 (vinte e cinco) kilos de 3/16", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400

Chumbo em lençol:

300 (trescentos) kilos de 1/16".	
200 (duzentos) kilos de 1/8".	

Kilo, para qualquer uma das dimensões acima especificadas, dous mil seiscientos e cincoenta réis.

2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de cobre em barras, kilo, tres mil trescentos e vinte réis.	3\$320
---	--------

Cobre em chapa:

50 (cincoenta) kilos de 1/8".	
75 (setenta e cinco) kilos de 5/8".	

Kilo, para qualquer uma das duas dimensões acima especificadas, cinco mil seiscientos e cincoenta réis.

100 (cem) kilos de 1/2".	
25 (vinte e cinco) kilos de 1/16".	

Kilo, para qualquer uma das duas dimensões acima especificadas, cinco mil e quinhentos réis.

25 (vinte e cinco) kilos de 1/32", kilo, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400
300 (trescentos) kilos de 1/4", kilo, cinco mil e trescentos réis.	5\$300

Cobre em vergalhão redondo:

50 (cincoenta) kilos de 1-3/4".	
100 (cem) kilos de 1-1/4".	
60 (sessenta) kilos de 1".	
100 (cem) kilos de 3/4".	
50 (cincoenta) kilos de 1/2".	
30 (trinta) kilos de 3/8".	
30 (trinta) kilos de 5/8".	
25 (vinte e cinco) kilos de 1-1/2".	
75 (setenta e cinco) kilos de 2-1/4".	

Kilo, para qualquer uma das nove dimensões acima especificadas, quatro mil oitocentos e oitenta réis.

3.500 (tres mil e quinhentos) kilos de chumbo em barra, kilo, mil seiscientos e cincoenta réis.	1\$650
512 (quinhentos e doze) kilos de estanho para soldar "Carneiro", kilo, onze mil e trescentos réis.	11\$300
2.500 (dous mil e quinhentos) kilos de estanho phosphoroso em barras, kilo trese mil e duzentos réis.	13\$200

Latão em chapa:

100 (cem) kilos de 1/16".	
50 (cincoenta) kilos de 1/32".	
25 (vinte e cinco) kilos de 3/32".	
27 (vinte e sete) kilos de 1/8".	
100 (cem) kilos de 1/4".	
75 (setenta e cinco) kilos de 3/8".	
2 (dous) kilos de 1/16".	
2 (dous) kilos de 3/16".	

Para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas, kilo, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis.

Latão em vergalhão redondo:

32 (trinta e dois) kilos de 5/8".	
42 (quarenta e dois) kilos de 3/4".	
52 (cincoenta e dois) kilos de 1/2".	
75 (setenta e cinco) kilos de 1-3/8".	
90 (noventa) kilos de 1-1/8".	
75 (setenta e cinco) kilos de 1-3/4".	
100 (cem) kilos de 2-1/2".	
150 (cento e cincoenta) kilos de 3".	
75 (setenta e cinco) kilos de 1-1/4".	
100 (cem) kilos de 3/8".	
25 (vinte e cinco) kilos de 3/8".	
2 (dous) kilos de 1/4".	
2 (dous) kilos de 3/16".	

Para qualquer uma das 13 dimensões acima especificadas, kilo, tres mil e novecentos e cincoenta réis.

Tubos de cobre:

25 (vinte e cinco) kilos de 1-3/4".	
30 (trinta) kilos de 1-1/2".	
25 (vinte e cinco) kilos de 1/2".	
25 (vinte e cinco) kilos de 1".	
15 (quinze) kilos de 1/4".	
20 (vinte) kilos de 5/8".	
25 (vinte e cinco) kilos de 3/4".	

Para qualquer uma das sete dimensões acima especificadas, kilo, oito mil e trescentos réis.

Tubos de latão:

1 (um) kilo de 1/8".	
1 (um) kilo de 1/4".	
15 (quinze) kilos de 5/8".	
10 (dez) kilos de 3/4".	
16 (dezesseis) kilos de 3/8".	
22 (vinte e dois) kilos de 1/2".	
15 (quinze) kilos de 1-1/8".	
15 (quinze) kilos de 1".	

Para qualquer uma das oito dimensões acima especificadas, kilo, oito mil e trescentos réis.

Tubos de ferro preto:

30 (trinta) kilos de 1-1/4".	
50 (cincoenta) kilos de 2".	
50 (cincoenta) kilos de 1/2".	
50 (cincoenta) kilos de 1-1/2".	
50 (cincoenta) kilos de 3/4".	

Para qualquer uma das cinco dimensões acima especificadas, kilo, mil e novecentos réis.

125 (cento e vinte e cinco) kilos de zinco em barra, kilo, dous mil trescentos e vinte e cinco réis.	2\$325
1.000 (mil) kilos de antimônio em barra, kilo, dous mil duzentos e quarenta réis.	2\$240

Os preços constantes desta proposta são para material postos nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro.

A proponente declara se sujeitar a todas as condições exaradas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. (Assinatura illegivel.)

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

Soares de Sampaio & Comp. Ltda., negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, representantes exclusivos do Comptoir Métallurgique Luxembourgeois, de Luxemburgo, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 26 de janeiro de 1924, fazem a seguinte proposta, para o fornecimento de trilhos type «Vignole» e accessorios, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

- 30 (trinta) kilometros de trilhos de 25 kilos por metro corrente, pesando 750 (setecentos e cinquenta) toneladas, entregues na ponte marítima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, pelo preço de £ 9-16-8 (nove libras, dezesseis shillings e oito pence) por tonelada de mil kilos.
- 3.492 (tres mil quatrocentos e noventa e dois) pares de talas de junção, pesando 48.888 kilos, entregues na ponte marítima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, pelo preço de £ 19-10 (dezoito libras e dez shillings) por tonelada de mil kilos.
- 13.968 (treze mil novecentos e sessenta e oito) parafusos, porcas e arruelas, pesando 10.029 kilos, entregues na ponte marítima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, pelo preço de £ 19-16 (dezoito libras e dezesseis shillings) por tonelada de mil kilos.
- 25 (vinte e cinco) cruzamentos completos de 1:10, entregues na ponte marítima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, pelo preço de £ 38 (trinta e oito libras) por cada aparelho de cruzamento.

No caso da repartição manter na fabrica um serviço de fiscalização, correndo as despesas por conta do proponente, os preços da presente proposta soffrerão os seguintes aumentos:

Trilhos, talas e parafusos, £ 0-15 (quinze shillings) por tonelada de mil kilos.

Cruzamentos completos, £ 1-5 (uma libra e cinco shillings) por cada aparelho.

O material offerecido obedecerá ás especificações publicadas annexas ao edital de concorrência. Os preços dados se referem ao material entregue na ponte marítima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo as despesas aduaneiras por conta da repartição.

Prazo de embarque — tres mezes depois de recebida a encomenda pela fabrica.

Os proponentes declaram se submeter ás demais cláusulas do edital de concorrência. Por procuração de Soares de Sampaio & Comp. Ltda., Romero, gerente.

Proposta de Amaro da Silveira & Comp. á Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de trilhos type «Vignole» e accessorios, destinados á Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com representantes em S. Paulo, Porto Alegre, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando sujeitar-se a todas as condições constantes do edital de 24 de janeiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo pelos preços que se seguem:

- 30 kilometros de trilhos de 25 kilos p. m. c., pesando 750 toneladas, preço por tonelada oito libras esterlinas e dois shillings £ 8-2-0
- 3.492 pares de talas de junção, pesando 48.888 kilos, preço por tonelada, dez libras esterlinas, onze shillings e oito pence... £ 10-11-8
- 13.968 parafusos, porcas e arruelas, pesando 10.029 kilos, preço por tonelada, dezesseis libras esterlinas e quinze shillings £ 17-15-0
- 25 cruzamentos completos de 1:10, preço de cada um, trinta e uma libras esterlinas, dezoito shillings e cinco pence... £ 31-19-5

Os preços acima entendem-se para o material entregue dentro de vagões, no caso do porto. No caso de ser a entrega feita em outro qualquer local designado pela administração da estrada, as despesas decorrentes dessa alternativa correrão por conta da mesma.

Aos preços acima devera ser acrescido a importancia que a criterio dessa repartição for estipulada para a fiscalização, importancia esta que só ficará definitivamente incorporada aos mesmos preços, si a alludida repartição resolver manter na fabrica o respectivo serviço.

Finalmente, declaramos que os preços fornecidos para accessorios entendem-se dados para a hypothese dos proponentes venderem os trilhos correspondentes, isto devido á pequena importancia das quantidades correspondentes.

Os signatarios pedem uma prompta solução, afim de evitar possiveis alterações no mercado de aço.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — Amaro da Silveira & Comp.

A Sociedade Anonyma «Casa Arens», empresa commercial e industrial brasileira, importadora, estabelecida á avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, attendendo ao edital de concorrência da Secção do Expediente dessa repartição, datado de 24 de janeiro proximo passado, vem, de accordo com as condições no mesmo estabelecidas e com os dispositivos do Código de Contabilidade, aos quaes inteiramente se submete, offerecer proposta para o fornecimento de:

- 30 kilometros de trilhos, type «Vignole», de 25 kilos por metro corrente, pesando 750 toneladas, conforme desenho e especificações, preço por tonelada, oito libras esterlinas, nove shillings e seis pence £ 8-9-5
- 3.492 pares de talas de junção, conforme desenho e especificações, pesando 48.888 kilos, preço por tonelada, nove libras esterlinas, quinze shillings e tres pence £ 9-15-3
- 13.968 parafusos, porcas e arruelas, conforme desenho e especificações, pesando 10.029 kilos, preço de tonelada, dezoito libras esterlinas, seis shillings e nove pence £ 18-6-9
- 25 cruzamentos completos de 1:10, preço de cada um, trinta e seis libras esterlinas, quatro shillings e dois pence... £ 36-4-2

Os preços acima são para entrega de accordo com a II condição do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — Pela «Casa Arens», sociedade anonyma, o presidente, F. Bulcão.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO AS OBRAS URGENTES APPROVADAS PELO DECRETO N. 16.336, DE 30 DE JANEIRO DE 1924

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, recebem-se propostas, até ás 13 horas do dia 28 de Março de 1924, para fornecimento do seguinte material:

Especificação	Extensão	Natureza da unidade	Numero de peça	Peso
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\phi = 0^m,500$	17.062 ^m	ton.	—	3504,0
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\phi = 0,300$	3.000	ton.	—	79,1
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\phi = 0,150$	2.450	ton.	—	80,74
Tubos de ferro fundido, ponta e bolsa, $\phi = 0,100$	2.460	ton.	—	92,0
Curvas de ferro fundido, de 1/4 $\times$ 1 ^m , $\phi = 0^m,500$	—	—	1	22
Curvas de ferro fundido, de 1/8 $\times$ 1 ^m , $\phi = 0^m,500$	—	—	1	19
Curvas de ferro fundido, de 1/16 $\times$ 1 ^m , $\phi = 0,500$	—	—	1	31
Derivantes de ferro fundido, ponta e bolsa, derivação em flange, de 0,50 $\times$ 0,20.....	—	—	1	12
Idem, idem, idem, idem, de 0,90 $\times$ 0,50.....	—	—	1	1
Idem, idem, idem, idem, de 0,80 $\times$ 0,80.....	—	—	1	1

11cm, idem, idem, idem, de 0,80× ×0,40.....	—	1	2
1cm idem, idem, idem, de 0,50× ×0,50.....	—	1	1
Idem, idem, idem, idem, de 0,15× ×0,10.....	—	1	3
Idem, idem, idem, idem, de 0,10× ×0,10.....	—	1	2
Idem, idem, idem, idem, de 0,60× ×0,50.....	—	1	1
Cruzeiros de 0,15×0,10.....	—	1	4
Valvulas de pa.ada, completas Ø = 0,500.....	—	1	20
Valvulas de pa.ada, completas Ø = 0,300.....	—	1	8
Valvulas de pa.ada, completas Ø = 0,200.....	—	1	10
Valvulas de pa.ada, completas Ø = 0,150.....	—	1	6
Valvulas de pa.ada, completas Ø = 0,100.....	—	1	40
Valvulas de re.ção, Ø = 0,500..	—	1	4
Valvulas de re.ção, Ø = 0,600..	—	1	1

Esse material deverá resistir á pressão de vinte (20) atmospheras. Serão accetadas propostas tambem para material de aço, afim de que uma commissão de technicos, designada pelo Sr. director geral, emitta parecer sobre a sua preferencia, tendo em vista a importancia da respectiva redução do preço em relação ao de ferro fundido, a juros da taxa legal durante o tempo presumivel de sua duração, e outras considerações de ordem technica. Tal parecer será submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro da Viação para resolver definitivamente, sem que haja direito a qualquer reclamação por parte dos concurrentes.

As clausulas que regerão a concorrência e, consequentemente, o fornecimento, são:

I

No dia e hora fixados para a concorrência os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, dentro de envoltorios fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar motivo, a duvidas — sellada, na forma da lei, a 1.ª das vias, trazendo ambas a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina. Fará cada concorrente no Thesouro-Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica, cujo conhecimento será entregue á Secção de Expediente na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio igualmente fechado e lacrado, que conterá tambem os documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Publica. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto, uma caução correspondente a 2 % do total do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica.

Tal caução será destinada á garantia e fiel cumprimento das obrigações então contrahidas.

II

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora de sua proposta.

III

Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, devendo ser aquella idoneidade julgada pelo chefe da referida secção. Em seguida, abertos os envoltorios das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão estas lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalida a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pelo chefe da Secção de Expediente. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diário Official* e nelle publicada, devolvendo-se intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

IV

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e dimensões exactas, tudo de accordo com as condições deste edital. Será escolhida a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes na praça no dia marcado para a realização da concorrência, aceitando-se-os, porém, em qualquer moeda, e baseada a respectiva comparação na taxa de cambio á vista que vigorou na vespéra do dia marcado para a concorrência. Os direitos allandegarios correrão por conta da repartição e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI

O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogencos, fractura de cor cinzenta caracteristica, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, de trabalho facil á lima, serra, catraca e badame.

Os tubos deverão guardar perfeita regularidade de forma e dimensões, serão fundidos verticalmente e oalterizados, interna e externamente, pelo processo do Dr. Angus Smith empregado a quente; e experimentados nas pressas da repartição a uma pressão de vinte (20) atmospheras, admittindo-se apenas uma quebra de 2 % para os submettidos a tal prova, que deverá ser acompanhada pelo contractante ou seu procurador.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e os preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento, recorrendo-se á sorte si ainda permanecer o empate.

IX

A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo director geral, será dentro de seis mezes, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a dous por cento (2 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula primeira.

X

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á medida que o material depois de recebido, vistoriado, experimentado, for acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de verificadas, serão processadas pela repartição.

XI

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar sómente parte de propostas, de não aceitar nenhuma dellas, ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concorrentes.

XII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor, depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de fevereiro de 1924. — *Casimiro B. Vazquez*, cellos, chefe da secção, interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

FOX FILM DO BRAZIL S. A

Exmos. Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Fox Fil. do Brazil S. A. — Rio de Janeiro:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fox Film do Brazil, tendo examinado os livros de escripturação desta sociedade e respectivos documentos, achando exactos o relatorio, contas e balanço apresentados pela directoria, referentes ao anno findo em 2 de novembro de 1923, são de parecer que sejam approvados os actos e contas dessa directoria.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924. — *Ralph Grus.*
— *A. Shaw.* — *Sydney J. French.*

BALANÇO GERAL EM 2 DE NOVEMBRO DE 1923

Activo

Movers	42:136\$639
Inventário de films	319:682\$903
Devedores diversos	112:626\$450
Fox Film Corporation, New York	1.799:878\$498
Caixa	29:122\$615
Pagamentos adiantados	32:569\$889
Accões em caução	2:500\$000
Contas em suspenso	65:250\$706
Lucas	20:537\$609
Rs.	2.424:704\$681

Passivo

4.000 accões de 100\$ cada uma	400:000\$000
Accões depositadas	2:500\$000
Credores diversos	21:836\$510
Conta da reserva	6:600\$000

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1924

Aos quinze dias de fevereiro de 1924, na sede desta companhia, á rua Figueira de Mello n. 313, ás quatorze horas, estando presentes accionistas representando a maioria do capital social, é acclamado para presidir a sessão o director Sr. Evaristo José Rodrigues, que, assumindo a presidência convida para secretários os Srs. José da Silva Oliveira e Francisco Teixeira.

O Sr. presidente, abrindo a sessão, manda fazer a leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da companhia, referentes ao anno findo de 1923, cujos documentos são submettidos á apreciação dos Srs. accionistas presentes. Postos em discussão estes assumptos, todos se manifestaram de accordo, pelo que são approvados os actos da directoria, balanço e contas do referido anno, por unanimidade de votos.

Em seguida procede-se á eleição do conselho fiscal, que dá o seguinte resultado: para effectivos: Dr. Custodio José Coelho de Almeida, Rodrigues, Ferreira & Comp. e Krambeck Irmãos e para supplentes: Alberto Feypel, Francisco Teixeira e F. Jorge de Oliveira & Comp. O Sr. presidente proclama reeleitos estes nomes e, nada mais havendo a tratar, suspende a sessão para se lavrar esta acta.

Reaberta em tempo, foi lida e approvada esta acta, a qual vae assignada pelos accionistas presentes, e eu, servindo de secretario, a subscrevo e assigno. — *José S. Oliveira.*

Em tempo o Sr. presidente declarou que por engano o annuncio da convocação da assembleia geral se referia á eleição da nova directoria, quando o mandato da presente termina em 1924, por isso dava sem effecto esta parte do annuncio. — *José S. Oliveira.* — *Evaristo J. Rodrigues.* — *J. L. Fernandes Braga Junior.* — *J. L. F. Braga Junior,* pela Companhia Industrial e Importadora Atlas. — *José S. Oliveira,* por procuração de Christina F. Silva Oliveira. — *João Pedro Serra.* — *A. F. Fragata.* — *Francisco Teixeira.*

(1.495)

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES SOB A FIRMA DE R. REECH & COMP.

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1924. Srs. accionistas:

De accordo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e com as dos nossos estatutos venho apresentar-vos o relatorio dos factos occorridos na nossa sociedade no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923 e bem assim as contas e balanço encerrado a 31 de dezembro do mesmo anno.

Lucros e perdas:

Lucros até novembro de 1922	4.349:569\$570
Lucros até novembro de 1923	611:207\$201
Rs.	2.424:704\$681

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924. — *Alberto Rosenwald,* gerente. — *Armando Alves Ribeiro,* guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 2 DE NOVEMBRO DE 1923

Credito

Renda de films e material de reclame	2.226:828\$428
Juros e descontos	77:554\$538
Rs.	2.304:382\$966

Debito

Custo de films e material de reclame	853:641\$327
Despesas de administração	246:255\$590
Despesas geraes	201:696\$240
Contas incobráveis	11:563\$700
Depreciação	7:105\$130
Diferença de cambio	359:910\$770
Lucro deste anno	614:207\$201

Rs. 2.304:382\$953

(1.472)

Occurrencias

Não houve, durante esta gestão, occurrencia alguma de monta a registrar tendo todos os serviços prosseguido com regularidade.

Situação financeira

A situação financeira da nossa sociedade é relativamente boa como já tivemos occasião de verificar pelas contas e balanço encerrado a 31 de dezembro de 1923, que estiveram á vossa disposição de accordo com a lei, tendo sido o resultado das operações bastante compensador. O digno conselho fiscal já emittiu o seu parecer sobre as contas e balanço que ora tenho a honra de submeter á vossa apreciação.

Fundo de reserva

De accordo com o que determina o artigo 14, dos nossos estatutos deveis determinar a percentagem a se tirar dos lucros líquidos, pertencentes aos accionistas, e que é destinada ao fundo de reserva.

Conselho fiscal e supplentes

Terminando, na forma da lei, o mandato do actual conselho fiscal e seus supplentes, terei de eleger os membros que o hão de compor para a nova gestão. A gerencia aproveita a oportunidade para, por este meio, agradecer aos actuaes membros a sua efficaz cooperação nos negocios da sociedade.

São estes Srs. accionistas os factos mais importantes da nossa sociedade no período a que este se refere, e me competo declarar achar-me á vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que porventura precisardes, pedindo a vossa aprovação aos actos desta gerencia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente.

BALANÇO LEVANTADO DA ESCRITURAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Fundos publicos:	
Saldo desta conta	377:762\$000
Bens de raiz:	
Saldo desta conta	157:085\$790
Caixa e c/corrente em bancos:	
Saldos destas contas ...	365:144\$550
C/corrente em banco em moeda estrangeira:	
Saldo desta conta	13:458\$959
C/correntes diversas:	
Saldos destas contas ..	5:601\$668
Contas a receber:	
Saldo desta conta	193:509\$510
Depositos e cauções:	
Saldo desta conta	20:262\$500
Escriptorio e moveis:	
Saldo desta conta	30:000\$000
Carpintaria, machinismos e accessorios:	
Saldo desta conta	28:000\$000
Hypotheças de predios:	
Saldo desta conta	24:000\$000
Letras a receber:	
Saldo desta conta	25:500\$000
Materiaes em stock:	
Saldo desta conta	55:320\$291
Empréstimos diversos:	
Saldo desta conta	1:919\$200
Obras em trabalho:	
Saldo desta conta	30:457\$512
Total	4.328:021\$980

Passivo

Capital:	
Saldo desta conta	280:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	474:204\$347
Fundo de reserva especial:	
Juros de fundos publicos para os accionistas:	
Saldo desta conta	14:281\$850
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta	45:000\$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta	119:590\$514

Obras em trabalho:

Saldo desta conta	23:385\$772
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	371:559\$497
Total	1.328:021\$980

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente. — *Hugino Esteves*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Alugueis c/de despezas:	
Do saldo desta conta	1:916\$000
Obras diversas:	
Idem idem	1:009\$100
Saldo para 1924	371:559\$497
Total do debito	374:514\$597

Credito

Materiaes em "stock":	
Do saldo desta conta	26:423\$319
Alugueis c/de rendimentos:	
Saldo desta conta	6:336\$300
Juros diversos:	
Do saldo desta conta	22:547\$312
Obras diversas:	
Do saldo desta conta	319:207\$666
Total do credito	374:514\$597

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *Sylvio Raphael Rebecchi*, gerente. — *Hugino Esteves*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade em Commandita por Accões sob a firma de R. Rebecchi & Comp., cumprindo as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de conformidade com os estatutos da sociedade, vem declarar que, tendo verificado o balanço encerrado a 31 de dezembro de 1923, e demais documentos referentes ao exercício de 1923, encontrou tudo de accordo com a respectiva escripturação feita com methodo e clareza.

Assim, são, portanto, de parecer que sejam approvados os actos, contas e balanço apresentados pela gerencia, relativos ao mencionado exercício de 1923.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Arthur Maria Teixeira de Azevedo*. — *João José de Araujo Villela*. — *Guilherme Gonçalves Montes*. (1.492)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA SESSÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO, BALANÇO E CONTAS RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1923 E ELEIÇÃO DA DIRECTORIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES.

Primeira convocação

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Candelaria n. 61, á

dar, nesta Capital, achando-se presentes nove accionistas representando, por si e por procurações, 6.614 accões e 4.494 votos, conforme consta do livro de presença, o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, presidente da companhia, á vista da existencia de numero legal, declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o accionista Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, aceitando, por sua vez convidou os Srs. Arlindo de Moraes Goulart e Antonio Monteiro da Luz para secretarios, ficando assim constituída a mesa que preside os trabalhos.

Lida a acta da assembleia anterior pelo Sr. Antonio Monteiro da Luz, e a mesma posta em discussão, e, em seguida, sem debate approvada.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria; sendo, porém, dispensada essa leitura, por já ter sido o relatorio publicado nos jornaes e distribuido em folhetos impressos.

Convidado o conselho fiscal a ler o parecer, levanta-se o Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e lê o seguinte

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara acompanha a digna directoria nas justas homenagens prestadas á memoria do Sr. João Monteiro da Luz, que por mais de doze annos dedicou toda a sua actividade ao serviço e aos interesses da nossa empresa, no cargo que occupou de director-thesoureiro.

Sendo esta a primeira vez que vos reunis em assembleia geral após o fallecimento do honrado e saudoso administrador, lembra e pede o conselho fiscal que, na respectiva acta fique consignado um voto de pesar pelo luctuoso acontecimento.

Srs. accionistas:

A directoria no seu bem elaborado relatorio vos dá minuciosas informações sobre os trabalhos que tem executado, não só para augmento do nosso patrimonio, como também e principalmente para proporcionar aos seus operarios residencias confortaveis e sobretudo hygienicas em condições favoraveis.

Pelos balanços offerecidos á vossa analyse constatareis o estado de prosperidade de nossa companhia, ao qual nos habituou a directoria auxiliada pelo operoso gerente da fabrica o Sr. William Bickerdike.

Conferindo os balanços apresentados com a escripturação, que continúa a ser feita de modo irreprehensivel, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923.

Rio, 24 de janeiro de 1924. — *João Monteiro de Toledo Franco*. — *E. Berla*. — *Barão de Oliveira Castro*.

O Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal conjuntamente com o relatorio da directoria do anno de 1923.

Não havendo quem peça a palavra, é encerrada a discussão, e, postos a votos, são unanimemente approvados, tendo-se abãtido de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passa em seguida á segunda parte da ordem do dia, que é a eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes; sendo suspensa

a sessão por dez minutos para os Srs. accionistas se munirem das respectivas cédulas para votação.

Reaberta a sessão, é feita a chamada pelo livro de presença, sendo as cédulas collocadas em duas urnas, uma para a directoria e outra para o conselho fiscal e seus supplentes.

Foram recolhidas nove cédulas, e, feita a apuração, é verificada a eleição por unanimidade e por 4.494 votos cada um, dos seguintes Srs.:

Para directores:

Edgard Rodrigues Peixoto, reeleito.

José Lourenço Barreira Vianna.

Para membros do Conselho Fiscal:

Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, reeleito.

José Carlos de Figueiredo, reeleito.

Eugenio Cotrim Beria, reeleito.

Para supplentes:

Barão de Oliveira Castro, reeleito.

Dr. Hedefonso Carlos de Azevedo Dutra, reeleito.

Walter Andreas Schuback, reeleito.

O Sr. presidente declara empossados nos respectivos cargos para que foram eleitos os Srs. acima mencionados.

Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze e meia horas e manda lavrar a presente acta, que é por todos assignada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1924. — J. Rodrigues Peixoto, presi-

dente. — Antonio Monteiro da Luz. — Arlindo de Moraes Goulart. — Por procuração, de D. Maria Lassance da Cunha Freire, Arlindo de Moraes Goulart. — Antonio Monteiro da Luz, por si e por procuração de Alcina da Fonseca Monteiro da Luz, Antonio de Oliveira Guimarães, Maria Mendes Ribeiro da Fonseca, Maria M. da Fonseca, (filha de Domingos), Olivia M. da Fonseca, Francisco M. da Fonseca, Maria M. da Fonseca (filha de Manoel), Felicidade M. da Fonseca, Manoel M. da Fonseca e Maria M. da Fonseca (filha de José). — João Brasileiro de Toledo Franco. — Martin Adolpho Koch. — Charles J. Dimmock. — Barão de Oliveira Castro. — E. Beria. — Edgard Rodrigues Peixoto. (1.473)

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Despezas de incorporação.....	1:611\$000
Ações caucionadas.....	10:000\$000
Depósitos.....	2:000\$000
Materiaes.....	14:317\$570
Despezas de emprestimo.....	21:425\$600
Banco Nacional Ultramarino.....	50\$000
Banco da Lavoura e Commercio.....	25\$000
Ações.....	55\$000
Moveis e utensilios.....	255\$000
Caixa.....	385\$390
Lucros e perdas.....	397:577\$440
Machinismos e accessorios.....	841:392\$600
Banco Vitalicio do Brasil (em fallencia)...	96:975\$750
Banco Popular do Brasil c/ caução.....	3:816\$000
Caixa pequena.....	425\$400
Letras a receber.....	1:000\$000
	1.391:311\$750

Passivo

Capital.....	550:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	3:670\$980
Gustavus Gudcan.....	3:590\$030
A. L. Stutfield.....	2:820\$030
Fundo Mos. e substituição de machinismos.	11:579\$070
Dividendos a pagar.....	105\$000
Obrigações (debentures).....	450:000\$000
Banco Popular do Brasil.....	939\$460
Alugueis a pagar.....	16:000\$000
H. E. Gwyther.....	707\$200
Juros de debentures a pagar.....	64:180\$000
Porcentagem do conselho fiscal.....	3:600\$000
Dr. Maurice Le Tellier.....	18:768\$000
F. J. Caton.....	12:000\$000
Fry Ioule & Comp.....	76:561\$250
C. de Leopoldina.....	74:697\$730
Contas a pagar.....	1:000\$000
Raul Holt.....	1:930\$000
J. R. Coral.....	830\$000
Letras a pagar.....	79:333\$000
Dr. Targino Ribeiro.....	4:000\$000
B. Damazio & Comp.....	5:000\$000

1.391:311\$750

O guarda livros, Raul Holt. — Os directores, Dr. Maurice Le Tellier. — C. de Leopoldina. — F. J. Caton.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Despezas de incorporação.....	1:449\$900
Ações caucionadas.....	10:000\$000
Deposito.....	2:000\$000
Materiaes.....	12:292\$000
Despezas do emprestimo.....	19:283\$040
Banco Nacional Ultramarino.....	50\$000
Banco da Lavoura e Commercio.....	25\$000
Ações.....	55\$000
Moveis e utensilios.....	255\$000
Caixa.....	1:592\$320
Machinismos e accessorios.....	839:852\$600
Banco Vitalicio do Brasil (em fallencia)...	96:975\$750
Banco Popular do Brasil (conta de caução)...	3:816\$000
Lucros & Perdas.....	439:932\$435
Caixa pequena.....	79\$100
	1.427:658\$145

Passivo

Capital.....	550:000\$000
Caução da directoria.....	10:000\$000
Fundo de reserva.....	3:670\$980
Gustavus Gudcan.....	3:590\$030
A. L. Stutfield.....	2:820\$030
Fundo para M. e substituição de machinas	11:579\$070
Dividendos a pagar.....	105\$000
Obrigações (debentures).....	450:000\$000
Banco Popular do Brasil.....	939\$460
Alugueis a pagar.....	17:600\$000
H. E. Gwyther.....	707\$200
Juros de debentures a pagar.....	82:180\$000
Porcentagem do conselho fiscal.....	4:500\$000
Dr. Targino Ribeiro.....	5:000\$000
B. Damazio & Comp.....	5:000\$000
Dr. M. Le Tellier.....	21:168\$000
F. J. Caton.....	14:400\$000
Letras a pagar.....	79:630\$590
Contas a pagar.....	1:000\$000
Fry Ioule & Comp.....	79:450\$600
C. de Leopoldina.....	79:868\$115
Força & Luz a pagar.....	3:013\$070
Raul Holt.....	730\$000
J. R. Coral.....	870\$000

1.427:658\$145

O guarda livros, Raul Holt. — Os directores, Dr. Maurice Le Tellier. — C. de Leopoldina. — F. J. Caton.

(1.483)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL
JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de fevereiro de 1924, arquivaram-se nesta repartição, sob o n. 6.540, os seguintes documentos referentes ao Banco do Credito Commercial a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realzada em 18 de fevereiro corrente, que tomou conhecimento de ter sido realizado o augmento do capital social, elegu o conselho fiscal effectivo, a commissão de arbitramento e um novo director thesoureiro, uma certidão da Recebedoria do Districto Federal documento do deposito de 10 % do capital augmentado feito no Thesouro Nacional, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Lista dos subscriptores do augmento do capital, estatutos reformados. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. (Assignado sobre estampilhas federaes de 50\$000). — *João Hygino de Araujo*, 1º official. — Visto. — 26 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (1.484)

SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Postes convocados em assembléa geral ordinaria afim de serem apresentados ao vosso exame e julgamento os actos e contas da directoria e o balanço geral e conta de lucros e perdas referentes ao anno findo de 31 de dezembro de 1923, abaixo exarado. A situação depois de nossa ultima assembléa geral permaneceu inalterada e os negocios correram normalmente como provam os documentos, inventarios e relatorios parciaes examinados e conferidos pelos peritos contadores da sociedade Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., o que se acharam de accordo com a lei, a inteira disposição dos Srs. portadores de acções e igualmente conferidos pelos Srs. membros do conselho fiscal que os approvaram no seu parecer.

A directoria resolve não distribuir dividendo, conforme manda o art. 21, capitulo 6º dos estatutos. De accordo com o art. 7º capitulo 3º dos estatutos e a respectiva convocação, deveis eleger para o anno social de 1924 a directoria, conselho fiscal e supplentes. Certeis de ter cumprido o nosso dever, esforçando-nos para o bom andamento dos negocios sociais, ficamos ao inteiro dispor para quaesquer outros informes que necessiteis e que serão de boa vontade prestados na assembléa. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *F. D. Stock*, director-presidente. — *J. Mac. Grigor*, director vice-presidente. — *João Pacheco Moreira*, director-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo examinado detalhadamente os livros e contas da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, certificamos que as referidas contas e inventarios se acham correctos e em ordem; todos os livros escripturados com a maior clareza e regularidade, sendo pois de parecer que sejam os mesmos approvados e igualmente o respectivo balanço

na importancia de 1.153:047\$740, que se acha conforme e exacto. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *G. L. Candler*. — *Ben. T. Standen*. — *Antonio B. Corrêa*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debito

Diversas despesas e juros e descoplos.....	461:181\$621
Imposto de vendas.....	808\$100
Lucros suspensos.....	29:817\$909
	491:807\$630

Credito

Fazendas geraes.....	472:157\$550
Diversas receitas.....	19:650\$080
	491:807\$630

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *F. D. Stock*, presidente. — *João Pacheco Moreira*, gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo

Diversos materiaes..	443:000\$000
Marca registrada Small Coal.....	100\$000
Titulos diversos.....	38:813\$000
Acções caucionadas.....	15:000\$000
Diversas contas devedoras.....	13:551\$900
Devedores diversos.....	574:307\$840
Fazendas geraes.....	64:094\$280
Caixa.....	4:180\$720
	1.153:047\$740

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	23:112\$471
Caução da directoria.....	15:000\$000
Contas correntes.....	485:117\$360
Lucros suspensos.....	29:817\$909
	1.153:047\$740

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — *F. D. Stock*, director-presidente. — *João Pacheco Moreira*, director-gerente.

ANNUNCIOS

Banco Nacional Ultramarino

Tendo a nossa matriz annuciado o pagamento da segunda prestação do dividendo das acções deste banco, relativo ao anno de 1923, á razão de 8 %, communicamos que tambem pagaremos o referido dividendo de 1 de março proximo futuro em diante.

Banco Nacional Ultramarino Filial, Rio de Janeiro, o inspector-gerente, *R. C. Costa*.

Lloyd Real Belga (Brasil)

Na séde desta companhia, a Avenida Rio Branco n. 19, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio, 18 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.231)

Fluminense Football Club

CONSELHO DELIBERATIVO

(SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO)

De ordem do Sr. president: convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem, em 2ª e ultima convocação, a 29 do corrente, na séde da sociedade, ás 8 horas e 30 minutos da noite, afim de tomarem conhecimento do relatório dos trabalhos da directoria durante o anno de 1923 e deliberarem sobre o parecer da commissão fiscal sobre as contas relativas ao mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *Mario Pollo*, secretario geral. (1.49.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Alexandre Ramon

AVISO AOS CREDORES

Os comm's arios dessa concordata avisam aos inte essa os que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas da manhã e de 2 e 1/2 ás 3 1/2 horas da tarde no escriptorio do advogado Salvador Pinto Junior, á rua do Rosario n. 172, 1º andar. (1.475)

S. A. SERRARIA MOSS

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março ás 14 horas, na séde desta sociedade, á rua Barão de S. Felix n. 148, para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e eleição do novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.467)

Companhia Industrial Matto-grossense

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á séde social, á rua Primeiro de Março n. 51-1º andar, no dia 14 de março de 1924, ás 15 horas, afim de se reunirem em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.497)

Concordata de F. Reis & Irmão

J. J. Donika & Irmão e Miguel Saad, commissari da concordata de F. Reis & Irmão, communi am aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição, todos os dias, das 14 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado, a rua Theophilo Ottoni n. 95, sobrado.

Alfredo Paulo Ewbank, advogado. (1.485)

Companhia Petropolis Industrial

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 26 de março de 1924, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Barão do Rio Branco n. 2.564, nesta cidade de Petropolis, para apresentação do relatório e balanço do anno social de 1923, o parecer do conselho fiscal, bem como para eleição dos membros para o conselho fiscal para o exercicio de 1924.

Petropolis, 15 de fevereiro de 1924. — *A directoria*. (1.489)

General Electric S.A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 de fevereiro deste anno, ás 14 horas, na sede da sociedade para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, vigen e, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1924. —
A directoria. (179)

Instituto La-Fayette

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral que se realizará a 7 de março proximo findo ás 20 horas na sede do Instituto á rua Hadlock Lobo n. 253 para a leitura e approvação do relatório do director gerente, e do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924, —
La-Fayette Côrtes, director-gerente,

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1:000\$, da estampa 1ª e série 9ª, bem como das de 500\$, da série 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troca, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2º, art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão seu valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretario, Javarez. (7.542)

S. A. Litho Typographia Fluminense**TERCEIRO DIVIDENDO**

A partir de 10 de maio proximo futuro, será pago na sede desta sociedade o 3º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno de 1923 á razão de 0 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924. — O presidente, Octavio da Rocha Miranda. (1.49)

The Canadian Bank of Commerce

Banco Canadense do Commercio

Accursal — Avenida Rio Branco ns. 63 a 67 — Rio

A nossa matriz em Toronto avisa que em março proximo distribuirá um dividendo de 3 % para o trimestre integral a findar em 29 de fevereiro corrente para as acções e representativas do capital de \$1.000.000 e um dividendo de 2 % pelo periodo de 4 de janeiro a 29 do corrente para as acções representativas do augmento do capital de \$1.000.000, proveniente da encampação do Bank of Hamilton.

Companhia Nacional de Mineração e Colonização (S. A.)

São convidados os subscriptores de ações da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Mineração e Colonização a se reunirem em assembleia geral de conselho no dia 6 de março ás 4 horas, no andar do prédio n. 81 da rua do Ouvidor. O secretario, crs. (1.47)

Instituto Brasileiro de Microbiologia

Na sede desta sociedade, á rua Oito de Dezembro n. 123, acham-se á disposição dos Srs. accionistas documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

Companhia Souza Cruz

Na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

Na sede desta companhia, á rua Sete de Setembro n. 98, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

Companhia Paulista de Material Electrico**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral o dia 29 de março proximo vindouro na sede da Companhia, á rua de S. José ns. 74 e 76 a fim de julgar o relatório, o balanço e as contas da directoria, referentes ao anno de 1923, parecer do conselho fiscal e procedam a eleição dos administradores e suppleantes a a anno corrente.

Acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos referentes ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — A directoria. (1.477)

Axel Christiernsson do Brasil

Na sede desta companhia, á rua S. Pedro n. 65, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

A praça

Deolindo Pinto da Silva, estabelecido com escriptorio de comissões e consignações a rua do Camo n. 57, comunica a es a praça e ás do interior e exterior que, em successão á sua firma individual, organizou com os seus auxiliares Martiniano Augusto Loureiro, Carlos Pinto da Silva e Francisco Pinto da Silva, uma sociedade collectiva, de responsabilidade solidaria que gyrará sob a razão de Deolindo Pinto da Silva & Cia. a qual assumiu todas as responsabilidades do activo e passivo da firma individual antecessora a partir de 1 de janeiro proximo passado, e continua a funcionar na mesma casa acima, conforme contracto archivado sob n. 94.188 na Junta Commercial por despacho de 18 do corrente mez.

A nova firma, agora, melhor aparelhada para bem servir os seus dignos amigos e committentes, espera continuar a merecer a honra das suas presadas ordens.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — Deolindo Pinto da Silva. — Carlos Pinto da Silva. — Francisco Pinto da Silva. — Martiniano Augusto Loureiro. (1.441)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

Na sede desta companhia, á rua Gonçalves Dias n. 26, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. director acham-se abertas até 29 do corrente as inscripções para exames vestibulares.

Secretaria, 8 de fevereiro de 1924. — O secretario, Martins Ramos. (977)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 93, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1923.

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1924. —
Noé P. de Almeida, director-gerente.

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

(Sociedade anonyma)

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores do capital da nova sociedade anonyma — Companhia de Seguros Sagres — a se reunirem em assembleia geral de constituição, no proximo dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, no primeiro andar do predio n. 38 da rua Conselheiro Saraiva.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1924. — A incorporadora, Companhia de Seguros Luso Brasileira «Sagres». — P. p. Sotto Maior & Companhia.

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FE

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — A Directoria. (1.427)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

No escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, loja, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — Herminio Maria de Novais, director-presidente. (1.421)

Sociedade Anonyma**«A Noite»**

Na sede desta sociedade, no largo da Carioca n. 14, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — A directoria.

(1.253)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 3 de agosto de 1914.

A

Accção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a accção penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar, por	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte-Ribeiro	10\$000

Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
---	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) ...	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28	

de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	5\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roura	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) ..	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Resoluções do Governo (Collecções:

de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1895	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento)	1\$500
De 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$500
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)

5\$000

Docas, portos maritimos, etc (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.

6\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro

3\$000

Tusino Seceundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)

1\$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)

5\$000

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)

5\$000

Eleições Federaes (Instruções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)

5\$000

Exercito (Uniformes do) (Decr. n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

5\$000

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

3\$000

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

1\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro

3\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna

6\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama

3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M)

7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almeida

15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

5\$000

Invalides dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

5\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

7\$000

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

5\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1897

6\$000

Anno de 1898

8\$000

Anno de 1899

9\$000

Anno de 1900

9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)

3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de) (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)

5\$000

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento. Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)

3\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$800
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — (Additamentos)	5\$000
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$500
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1900 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1918	3\$000
de 1919	3\$000
de 1920	3\$000
de 1921	5\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	1\$500
de 1924 (Despesa)	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911)

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923)

Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1829) (M)

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Laboratorio Nacional de Analyse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares)

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M)

1º volume

2º volume

Limites (Questões de... Minas Geraes versus S. Paulo), Professor E. de Assis Cintra

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000

Anno de 1874

Anno de 1877

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M)

2º volume

Montepio (Decs. ns. 2.443, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1914)

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)

N

Nova luz sobre o passado ...

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre)

Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) ((M) ...

Pareceres: (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Anos 1906-1918). Dr. Pello Guedes (M)

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)

(1918 — 1919) (M)

(1920 — 1922) (M)

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cozar Zama

Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ...

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)

2º volume (M)

3º volume (M)

4º volume (M)

5º volume (M)

6º volume (M)

7º volume (M)

8º volume (M)

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) ..

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira ..

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922

Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921

Servico Militar (Regulamento para o servico do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920

Seguros (Regulamento para o servico de fiscalização e funcionamento das Compagnias do). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 ..

Segurança, policia e trafego das estradas do ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922)

Servico domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923)

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923)

T

Tarifa das Alfandegas

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) ..

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921

Tomada de Contas (Dec. numero 2.514, de 20 de dezembro de 1911)

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos

U

Uniformes do Exercito (modificações)

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910)

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922)

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923)

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923)